



Uma Empresa do Grupo Liberty Seguros

Seja bem-vindo!

A partir de agora você pode contar com a gente! Vamos cuidar de tudo para você aproveitar o que realmente importa. Estaremos sempre por perto para que você tenha a melhor experiência Liberty.

Leia atentamente as “Condições Gerais” deste manual para saber mais sobre as vantagens do seu novo seguro.

Obrigado por escolher a Liberty Seguros,

Marcos Machini

Vice-Presidente Comercial

DEFINIÇÕES	6
1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DAS CONDIÇÕES GERAIS	13
2. ESTRUTURA DA APÓLICE	13
3. ÂMBITO GEOGRÁFICO.....	13
4. OBJETIVO DO SEGURO	13
5. COBERTURAS DO SEGURO	13
6. RISCOS COBERTOS.....	13
7. BENS COMPREENDIDOS NO SEGURO	13
8. RISCOS EXCLUÍDOS	14
9. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO	20
10. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO.....	21
11. FORMA DE CONTRATAÇÃO	23
12. ACEITAÇÃO OU RECUSA DA PROPOSTA DE SEGURO E ALTERAÇÃO DO RISCO	23
13. INSPEÇÃO DE RISCO.....	24
14. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO	25
15. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	25
16. PAGAMENTO E FRACIONAMENTO DO PRÊMIO.....	26
17. CANCELAMENTO E RESCISÃO DO SEGURO	28
18. FRANQUIA FACULTATIVA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)	29
20. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO.....	29
21. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO	30
22. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS E PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO.....	36
23. PERDA DE DIREITOS	37
24. SUSPENSÃO DE COBERTURA.....	38
25. SISTEMAS PROTECIONAIS	38
26. SALVADOS	38
27. ATUALIZAÇÃO DE VALORES.....	39
28. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS.....	39
29. PRESCRIÇÃO E FORO	40
30. CESSÃO DE DIREITOS.....	40
31. CRITÉRIO DE APURAÇÃO DE PREJUÍZOS	40
32. CLÁUSULA BENEFICIÁRIA.....	42
33. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO.....	42
34. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE.....	43
35. AGRAVAMENTO DO RISCO	44
36. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	44
CONDIÇÕES ESPECIAIS	45
1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS.....	45
COBERTURA BÁSICA OBRIGATÓRIA	45
2. INCÊNDIO (INCLUSIVE DECORRENTES DE TUMULTOS, GREVES E LOCKOUT), QUEDA DE RAIOS, EXPLOÇÃO, IMPLOÇÃO ACIDENTAL, FUMAÇA, QUEDA DE AERONAVES E DESENTULHO.....	45
COBERTURAS ADICIONAIS	46
3. ALAGAMENTO / INUNDAÇÃO	46
4. ANÚNCIOS LUMINOSOS	47
5. BAGAGENS DE FUNCIONÁRIOS A SERVIÇO DA EMPRESA	48
6. BENS DO SEGURADO EM LOCAIS NÃO ESPECIFICADOS DE TERCEIROS (AMPLA).....	48
7. BENS DO SEGURADO EM LOCAIS NÃO ESPECIFICADOS DE TERCEIROS (RESTRITA)	48
8. CARGA, DESCARGA, IÇAMENTO E DESCIDA.....	49
9. COBERTURA SIMULTÂNEA TEMPORÁRIA.....	49
10. DANOS A BAGAGENS DE HÓSPEDES DENTRO DO HOTEL E SIMILARES	50
11. DANOS A BENS DE CLIENTES EM GUARDA-VOLUMES	50

12. DANOS A INSTRUMENTOS MUSICAIS.....	51
13. DANOS A INSTRUMENTOS MUSICAIS FORA DO LOCAL SEGURADO	51
14. DANOS ÀS MERCADORIAS EM TRÂNSITO	52
15. DANOS A MERCADORIAS EXPOSTAS.....	52
16. DANOS CAUSADOS POR PROBLEMAS HIDRÁULICOS	53
17. DANOS ELÉTRICOS	54
18. DANOS NA FABRICAÇÃO.....	55
19. DERRAME DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS – SPRINKLERS.....	55
20. DERRAME DE MATERIAL EM ESTADO DE FUSÃO.....	56
21. DESMORONAMENTO	56
22. DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS PARA ENTREGA DE MERCADORIAS VENDIDAS.....	57
23. DESPESAS POR DANOS NA PREPARAÇÃO DE EVENTOS (exclusivo para Floriculturas)	58
24. DETERIORAÇÃO DE FLORES, ARRANJOS FLORAIS E/OU PLANTAS POR PARALISAÇÃO DA CÂMARA FRIA.....	58
25. DETERIORAÇÃO OU CONTAMINAÇÃO DE MERCADORIAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS	59
26. DETERIORAÇÃO OU CONTAMINAÇÃO DE VACINAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS	60
27. EQUIPAMENTOS ARRENDADOS E/OU CEDIDOS A TERCEIROS	61
28. EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS, FOTOGRAFICOS, DE ÁUDIO E VÍDEO	62
29. EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DE COZINHA	63
30. EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS	64
31. EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS	65
32. EQUIPAMENTOS MÓVEIS.....	66
33. EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS (ÂMBITO MUNDIAL)	67
34. EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS (TERRITÓRIO BRASILEIRO).....	67
35. EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO	68
36. EXTENSÃO DE COBERTURA AOS BENS DE TERCEIROS EM PODER DO SEGURADO	69
37. EXTENSÃO DE COBERTURA PARA MOLDES E MODELOS.....	69
38. FERMENTAÇÃO ESPONTÂNEA.....	70
39. FIDELIDADE DE EMPREGADOS	70
40. HOME OFFICE.....	71
41. IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES	72
42. MERCADORIAS AO AR LIVRE	72
43. MERCADORIAS FLUTUANTES	73
44. MOVIMENTAÇÃO INTERNA DE MERCADORIAS	73
45. PAGAMENTO DE ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS	74
46. PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL A TERCEIROS	74
47. QUEBRA DE MÁQUINAS	75
48. QUEBRA DE VIDROS.....	76
49. QUEIMADAS EM ZONAS RURAIS	77
50. RD TANQUES	77
51. RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS.....	78
52. RISCOS DIVERSOS CONCESSIONÁRIAS.....	78
53. ROUBO DE ARRANJOS FLORAIS EM TRÂNSITO	81
54. ROUBO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO	82
55. ROUBO DE VALORES EM TRÂNSITO EM MÃOS DE PORTADOR	82
56. ROUBO E/OU SUBTRAÇÃO DE BENS MEDIANTE ARROMBAMENTO	84
57. ROUBO E/OU SUBTRAÇÃO DE BENS DE HÓSPEDES MEDIANTE ARROMBAMENTO (exclusivo para hotéis e similares).....	84
58. ROUBO DE BENS E MERCADORIAS DE BUFÊS EM TRÂNSITO.....	85
59. ROUBO E/OU SUBTRAÇÃO DE VALORES MEDIANTE ARROMBAMENTO	86
60. TRANSPORTE DE MERCADORIAS DURANTE PROCESSO DE FABRICAÇÃO	87
61. TUMULTOS, GREVES E ATOS DOLOSOS	88
62. VAZAMENTO DE TUBULAÇÕES E TANQUES	89

63. VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, CHUVA DE GRANIZO, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES	89
64. VALOR DE NOVO	90
CONDIÇÕES ESPECIAIS – LIBERTY ASSISTÊNCIA 24 HORAS	92
1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DAS CONDIÇÕES PARTICULARES	92
2. DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS	92
3. LIBERTY ASSISTÊNCIA 24H	98
4. LIBERTY ASSISTÊNCIA 24H – ESCRITÓRIOS	99
5. LIBERTY ASSISTÊNCIA 24H – ESCOLAS	100
6. LIBERTY ASSISTÊNCIA 24H – HOTÉIS E POUSADAS	102
7. LIBERTY ASSISTÊNCIA 24H – CONSULTÓRIOS	103
8. LIBERTY ASSISTÊNCIA 24H – RESTAURANTES E BARES	105
9. LIBERTY ASSISTÊNCIA 24H – PET SHOPS	106
10. LIBERTY ASSISTÊNCIA 24H – LAVANDERIAS	108
11. LIBERTY ASSISTÊNCIA 24H – FLORICULTURAS	109
12. LIBERTY ASSISTÊNCIA 24H – SALÕES DE CABELEIREIROS	111
13. LIBERTY ASSISTÊNCIA 24H – LIVRARIAS E PAPELARIAS	112
CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS ADICIONAIS DO RAMO LUCROS CESSANTES	114
DEFINIÇÕES	114
COBERTURAS BÁSICAS DO RAMO LUCROS CESSANTES	115
1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	115
2. DESPESAS FIXAS	115
3. PERDA DE LUCRO LÍQUIDO	116
CONDIÇÕES ESPECIAIS - COBERTURAS ADICIONAIS DO RAMO LUCROS CESSANTES	117
4. DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS COM SALÁRIOS DE TEMPORÁRIOS	117
5. HONORÁRIOS DE PERITOS	117
6. IMPEDIMENTO DE ACESSO AO LOCAL SEGURADO	118
7. IMPEDIMENTO DE ACESSO ONLINE	118
CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS ADICIONAIS DO RAMO RESPONSABILIDADE CIVIL	119
DEFINIÇÕES	119
COBERTURAS ADICIONAIS DO RAMO RESPONSABILIDADE CIVIL	120
1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	120
2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAIS DE TERCEIROS	122
3. RESPONSABILIDADE CIVIL CABELEIREIRO	123
4. RESPONSABILIDADE CIVIL CONCESSIONÁRIAS	124
5. RESPONSABILIDADE CIVIL CONTINGENTE DE VEÍCULOS	127
6. RESPONSABILIDADE CIVIL DANOS MORAIS	128
7. RESPONSABILIDADE CIVIL DROGARIAS E FARMÁCIAS	128
8. RESPONSABILIDADE CIVIL DE HOSPEDAGEM, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES	129
9. RESPONSABILIDADE CIVIL EMPREGADOR	130
10. RESPONSABILIDADE CIVIL ESTABELECIMENTOS DE ENSINO	131
11. RESPONSABILIDADE CIVIL EVENTOS EM LOCAIS EXTERNOS	132
12. RESPONSABILIDADE CIVIL EXISTÊNCIA DE EVENTOS CULTURAIS NO LOCAL SEGURADO	132
13. RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS – COLISÃO, INCÊNDIO E ROUBO – COMPREENSIVA, COM CHAPA DE EXPERIÊNCIA	133
14. RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS – COLISÃO, INCÊNDIO E ROUBO – COMPREENSIVA, SEM CHAPA DE EXPERIÊNCIA	134
15. RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS – INCÊNDIO E ROUBO, EXCLUSIVAMENTE	135
16. RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE VEÍCULOS NO PERCURSO ENTRE LOCAL SEGURADO E GARAGEM	136
17. RESPONSABILIDADE CIVIL COM VISITAS COMERCIAIS	137
18. RESPONSABILIDADE CIVIL ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS	138

19. RESPONSABILIDADE CIVIL PET SHOP	139
20. RESPONSABILIDADE CIVIL PRODUTOS	140
21. RESPONSABILIDADE CIVIL SHOPPING CENTER.....	141
22. RESPONSABILIDADE CIVIL VEÍCULOS EM ESTACIONAMENTO DO SEGURADO – INCÊNDIO E EXPLOSÃO.....	142
CONDIÇÕES ESPECIAIS - COBERTURAS ADICIONAIS DO RAMO RISCOS DE ENGENHARIA	143
DEFINIÇÕES	143
COBERTURAS ADICIONAIS DO RAMO RISCOS DE ENGENHARIA	143
1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	143
2. INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE MÁQUINAS DE PEQUENO PORTE	143
3. PEQUENAS OBRAS DE ENGENHARIA, AMPLIAÇÕES, REPAROS OU REFORMAS - I	144
4. PEQUENAS OBRAS DE ENGENHARIA, AMPLIAÇÕES, REPAROS OU REFORMAS - II	146
CONDIÇÕES PARTICULARES – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES.....	147

DEFINIÇÕES

Para efeito deste contrato de seguro, os termos abaixo, utilizados pelo mercado segurador, fazem parte integrante das condições contratuais.

Acessório: Dispositivo ou peça complementar que concorre para o rendimento, proteção, segurança ou conforto do veículo, ou como adorno. Objeto ou dispositivo que não é essencial em si, mas aumenta a beleza, conveniência ou eficiência de qualquer coisa.

Acidente: Acontecimento imprevisto e involuntário, não caracterizado por negligência, imprudência ou imperícia do Segurado, do qual resulta um dano, causado ao bem ou pessoa segurados.

Acidente de causa externa: Acontecimento imprevisto e involuntário, cujo fato gerador seja externo ao bem atingido, ou seja, o agente causador do dano não integra o bem danificado.

Acidente pessoal: Evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física.

Agravação ou Agravamento do Risco: Deterioração das circunstâncias que influenciaram a avaliação original de um risco, ocasionando aumento de sua probabilidade de vir a ocorrer e/ou expectativa de mais danos em caso de sinistro, independente ou não da vontade do Segurado.

Âmbito geográfico: Delimitação geográfica onde os bens segurados estão cobertos pela Apólice.

Apólice: Documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo proponente, nos planos individuais (apólice individual), ou pelo estipulante, nos planos coletivos.

Ato Ilícito: Toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

Ato (Ilícito) Culposo: Ações ou omissões involuntárias, que violem direito e causem dano a outrem, decorrentes de negligência ou imprudência do responsável, pessoa ou empresa.

Observação: o comportamento negligente ou imprudente, em si, sem que dele resulte dano, não é um ato ilícito culposo. Este é cometido, se, involuntariamente, como consequência direta de negligência ou imprudência, for violado direito e causado danos.

Ato (Ilícito) Doloso: Ações ou omissões voluntárias, que violem direito e/ou causem dano a outrem.

Avaria: Termo empregado para designar danos a bens e/ou mercadorias.

Aviso de Sinistro: É uma das obrigações do Segurado, presente em todos os contratos de seguro. O Segurado deve comunicar, de imediato, a ocorrência de sinistro à Seguradora, a fim de que esta possa tomar as providências necessárias, em seu próprio interesse e no interesse do Segurado.

Beneficiário: Para fins deste seguro, é a pessoa física ou jurídica expressamente indicada na apólice à qual é devida a indenização em caso de sinistro.

Bens: São todas as coisas, direitos e ações que podem ser objeto de propriedade.

Boa-fé: No contrato de seguro, é o procedimento absolutamente honesto que têm o Segurado e a Seguradora, agindo ambos com total transparência, isentos de vícios, e convictos de que agem de acordo com a lei.

Boletim de Ocorrência: Termo utilizado para designar documento oficial emitido por autoridade policial, descrevendo e confirmando a ocorrência de um acidente ou fato danoso, que se torna indispensável no encaminhamento de determinadas reclamações de sinistros.

Cancelamento: Dissolução antecipada do Contrato de Seguro, total ou parcialmente. A dissolução antecipada do seguro por acordo das partes denomina-se "Rescisão".

Caso Fortuito: É o acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir. Exemplos: tempestade, furacão, inundação, queda de raio, outros fenômenos da natureza.

Chapa/placa de experiência: É um serviço oferecido aos estabelecimentos do ramo automotivo que realizam venda, compra, reforma, recuperação, montagem ou desmontagem de veículos, visando testes e/ou demonstração desses veículos em via pública restrita ao território sob competência da autoridade de trânsito expedidora.

Char broiler: Equipamento composto por grelhas, com queimadores para aquecimento de alimentos.

Cláusula: Em sentido estrito, é a denominação dada a cada um dos artigos ou disposições de um contrato. No caso de seguros, utiliza-se o termo para fazer referência a um grupo de disposições, normalmente reunidas sob um título, que estipulam as regras relativas a um particular aspecto do contrato.

Cobertura: Numa acepção ampla, é o conjunto dos riscos cobertos elencados na apólice. De forma restrita, é sinônimo de Cobertura Básica ou Cobertura Adicional.

Cobertura Adicional / Acessória: Um dos três tipos de cláusulas das Condições Particulares dos contratos de seguro. Preveem ampliação das Coberturas Básicas contratadas ou são, de fato, novas coberturas, gerando, nas duas hipóteses, cobrança de prêmio adicional. Não podem ser contratadas isoladamente (sem a contratação da básica). As Coberturas Adicionais são normalmente elencadas nos Planos de Seguro, cabendo aos Segurados selecionar aquelas de seu interesse.

Cobertura Básica: São as coberturas principais que são contratadas de forma obrigatória. As disposições de cada cobertura são reunidas no contrato de seguro sob o título "Condições Especiais.

Comunicação de Sinistro: Ver "Aviso de Sinistro".

Concorrência de Apólices: Coexistência de duas ou mais apólices, cobrindo os mesmos riscos.

Condições Contratuais e/ou Condições Gerais: Conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.

Condições Particulares: Nome dado, nos contratos de seguro, às cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Especiais, variando tais alterações de acordo com cada Segurado. As Condições Particulares se subdividem em Coberturas Adicionais, Cláusulas Específicas e/ou Cláusulas Particulares.

No 1º caso, ampliam a cobertura e geram prêmio adicional; no 2º caso, alteram as Condições Gerais e/ou Especiais, e/ou as Coberturas Adicionais, mas normalmente sem gerar prêmio extra; no 3º caso, são cláusulas estipuladas para determinados Segurados, não se aplicando em geral, aos demais, não constando normalmente nos Planos de Seguro.

Construção Aberta: Para efeito deste contrato, é toda edificação constituída de cobertura de telhado e desguarnecida de paredes em todos os seus lados.

Construção Semiaberta: Para efeito deste contrato, é toda edificação constituída de cobertura de telhado e desguarnecida de parede ou porta em pelo menos um dos lados.

Construção Mista: Para efeito deste contrato, é toda edificação constituída de paredes externas construídas com 25% (vinte e cinco por cento) ou mais de material combustível (por exemplo, madeira) ou metálico (por exemplo, folha de zinco), com cobertura de material incombustível (por exemplo, telha de barro/fibrocimento), permitindo-se o assentamento sobre travejamento de madeira.

Construção Inferior: Para efeito deste contrato, é toda edificação constituída por paredes externas construídas com 25% (vinte e cinco por cento) ou mais de material combustível (por exemplo, madeira) ou com cobertura de qualquer material combustível (por exemplo, telha plástica).

Container: Para efeito deste contrato, é toda edificação com mais de 25% (vinte e cinco por cento) de aço corten, instalado de forma fixa e permanente no local do risco, devidamente adaptado às necessidades da atividade exercida no local, permitindo-se pisos, forro, escadas internas e telhado de qualquer material. A instalação dos alimentadores e distribuidores de energia elétrica, de força e luz, embutida ou aparente, deve estar protegida por eletrodutos metálicos ou de plástico rígido, conforme especificado nas Normas Técnicas Brasileiras.

Culpa Grave: Trata-se de conceito não existente no Código Civil, mas que é por vezes utilizado nos tribunais civis. A culpa grave se aproxima do dolo, sendo motivo para a perda de direito por parte do Segurado. Devido ao seu caráter jurídico especial, a culpa grave somente pode ser estabelecida por sentença judicial cível.

Dano: No seguro, é o prejuízo sofrido pelo Segurado, sendo indenizável ou não, de acordo com as condições do contrato.

Dano Corporal: Lesão, exclusivamente, física causada a(s) pessoa(s) decorrente de acidente de trânsito, envolvendo o veículo segurado. Prejuízos e/ou consequências decorrentes de lesões físicas, tais como e não limitado a pensionamento e lucros cessantes são considerados danos corporais. Danos morais, estéticos ou psicológicos não estão abrangidos por esta definição.

Dano Estético: É todo e qualquer dano causado a pessoas que implique em redução ou perda de padrão de beleza ou estética, embora não acarrete sequelas que interfiram no funcionamento do organismo. O dano estético não se confunde com dano moral e não está amparado por nenhuma das coberturas contratadas nesta apólice.

Dano Material: É o tipo de dano causado exclusivamente à propriedade material da pessoa. As lesões físicas ao corpo de uma pessoa não são danos materiais, mas sim danos corporais. Prejuízos e/ou consequências decorrentes de lesões físicas, são considerados danos corporais, para efeito de cobertura prevista neste contrato de seguro.

Dano Moral: É aquele que traz como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e à vida, sem necessidade de ocorrência de prejuízo econômico. O dano moral não é suscetível de valor econômico, ficando a cargo de um Juiz o

reconhecimento de tal dano, bem como a fixação de sua extensão e eventual reparação por parte do causador do dano. O dano moral não se confunde com dano estético ou dano corporal e possui cobertura própria, sendo de livre escolha do segurado a sua contratação.

Dano Patrimonial: Todo dano suscetível de avaliação financeira objetiva. Subdivide-se em danos emergentes, definidos como aquilo que o patrimônio do prejudicado efetivamente perdeu (abrangem os danos materiais e os prejuízos financeiros), e em perdas financeiras, definidas como redução ou eliminação de expectativa de aumento do patrimônio.

Dano Punitivo: Indenização suplementar que pessoas ou empresas podem ser condenadas a pagar, em ações judiciais de Responsabilidade Civil, imposta por tribunais, a título de punição ou exemplo.

Data do vencimento: Data limite para pagamento da parcela única ou das parcelas fracionadas (parcelas mensais) correspondentes ao prêmio do seguro.

Demonstração Comercial: É exclusivamente a demonstração do veículo do estoque e/ou recebido em consignação, feita para fins de venda, desde que com a presença do representante do Segurado, excluindo a interrupção ou alteração do trajeto para quaisquer outras finalidades, podendo ser conduzido pelo representante do Segurado e/ou interessado na aquisição do veículo.

Depreciação: Redução do valor de um bem, móvel ou imóvel, segundo critérios matemáticos e financeiros, considerando, dentre outros, a idade e as condições de uso, funcionamento ou operação.

Direitos: Tudo aquilo que tem existência imaterial e que pode ser objeto de uma relação jurídica.

Despesas Fixas: São as despesas próprias do negócio do segurado que não guardam proporção direta com o movimento de negócios, podendo perdurar, integral ou parcialmente, após a ocorrência de evento coberto.

Documentos Contratuais: Documento emitido pela seguradora, sendo a apólice, a apólice de averbação, o certificado individual, o endosso e o bilhete de seguro.

Dolo: Má-fé. Qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

Equipamento Portátil: que não é fixo a um determinado lugar, pois foi projetado pelo fabricante com a finalidade de ser transportado com facilidade por uma única pessoa, considerando peso, volume e características, para utilização em diferentes locais.

Emolumentos: Conjunto de despesas adicionais que a Seguradora cobra do Segurado, correspondente às parcelas de impostos e outros encargos a que está sujeito o seguro.

Empregado: Pessoa física que presta serviços de caráter contínuo a um empregador, sob a subordinação dele e mediante salário, conforme Consolidação das Leis do Trabalho. São também considerados nesta condição, para os fins deste contrato de seguro, os prepostos, estagiários, *trainees*, bolsistas e terceirizados.

Empresa Segurada: É a indicada na apólice como "Segurado", composta por "Prédio", "Maquinismo", "Móveis e Utensílios", "Mercadorias e Matérias-primas".

Enchentes: Transbordamento de rios ou canais, navegáveis ou não, que atinjam o estabelecimento segurado e seus pertences.

Endosso: Documento, emitido pela sociedade seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

Entulho: Acumulação de restos das partes danificadas dos bens segurados ou de material estranho a estes, ocasionada por risco coberto.

Especificação da Apólice: Documento que faz parte integrante da Apólice, no qual estão particularizadas as características do seguro contratado.

Experiência: Desconto que se concede para renovações de Apólices sem a descontinuidade de vigência, e de acordo com a experiência do local de risco.

Explosão: Termo utilizado para definir o resultado de uma reação físico-química, na qual a velocidade extremamente alta de tal reação é acompanhada por uma brusca elevação de pressão, devido ao fato de a energia liberada pela reação em cadeia ser feita num intervalo de tempo muito curto para ser dissipada na medida de sua produção, acarretando:

- 1) O rompimento de vasos, líquidos, gases ou vapores, denominada explosão física;
- 2) explosão de ar quente quando ocorre retorno da chama com força explosiva, em razão de uma admissão brusca e adicional de oxigênio ao fogo;
- 3) explosão de nuvem de vapor provocada pela rápida vaporização de um líquido inflamável;
- 4) explosão de pó provocada pela presença de pó ou resíduos de pó combustíveis em suspensão no ar;

5) explosão química etc.

Estandes: Construções leves, de madeira ou divisórias, normalmente de forma retangular, sem teto e abertas de um dos lados, utilizadas, em caráter temporário, na divisão de áreas e/ou ambientes destinados a exposições e/ou feiras de amostras.

Estipulante: É o terceiro interveniente ao Contrato de Seguro que representa um grupo Segurado.

Evento: Toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa, passível de ser garantido por uma Apólice de seguro.

Força Maior: Acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.

Foro: No contrato de seguro, refere-se à localização do órgão do poder judiciário a ser acionado em caso de litígios oriundos do contrato; jurisdição, alçada. Sinônimo: fórum.

Franquia: Quantia fixa, dias ou horas, definida na apólice, que, em caso de sinistro, representa a parte do prejuízo apurado que poderá deixar de ser paga pela Seguradora, dependendo das disposições do contrato. Sendo o prejuízo inferior à franquia, nada é indenizado pela Seguradora.

Fumaça: Substância em estado gasoso que se desprende de um corpo em combustão ou muito aquecido, acompanhado de emissão de substância opaca, de cores variadas, devido à decomposição.

Furto: É a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel.

Horário de expediente: o período de permanência dos empregados em serviços normais ou extraordinários do estabelecimento segurado, não se considerando, para estes fins, o pessoal de vigilância e/ou conservação.

Imóvel tombado: Aquele cuja conservação e proteção seja do interesse público, por seu valor arqueológico, ou etnográfico, ou artístico.

Imperícia: Ato ilícito culposo, em que os danos causados são consequência direta de ação (ou omissão) de caráter técnico e/ou profissional e para a qual o responsável:

a) Não está habilitado, ou;

b) Embora habilitado, não adquiriu a necessária experiência, ou;

c) Embora habilitado e experiente, não atingiu o nível de competência indispensável para a sua realização. A imperícia pode ser vista como caso particular de imprudência. Ver "Imprudência".

Imprudência: Definição do ato praticado sem cautela, ou de forma imoderada, ou, ainda, desprovido da preocupação de evitar erros ou enganos. Se, em decorrência da ação (ou omissão) imprudente, for, involuntariamente, violado direito e causado danos, o responsável terá cometido um ato ilícito culposo. A ação (ou omissão) imprudente, que não causa danos, não é ato ilícito. Como exemplos de ações imprudentes podemos citar: dirigir, à noite, com faróis apagados ou deficientes, ou carregar um caminhão com carga de peso superior ao limite máximo legal.

Incêndio: É o fogo que lavra com intensidade, ou seja, capaz de alastrar-se, desenvolver-se ou propagar-se.

Indenização: Corresponde ao pagamento e/ou reembolso das quantias devidas ao Segurado pela Seguradora em decorrência de sinistro, que, em hipótese alguma, pode ultrapassar os limites máximos estabelecidos na apólice.

Inspeção de Riscos (Vistoria): Inspeção feita por peritos para verificação das condições do objeto do seguro.

Internet: É um sistema de endereçamento dos computadores ligados a um dos servidores da "web", por sua vez interconectados entre si em escala mundial.

I.O.F.: Imposto sobre operações financeiras (incide sobre este contrato de seguro).

Isopanel: é um tipo de material construtivo constituído de duas chapas metálicas unidas por um material isolante.

Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG): Representa o limite/valor máximo de responsabilidade da Seguradora, aplicado durante a vigência do seguro contratado, quando acionado por uma reclamação, ou série de reclamações, podendo abranger uma ou mais coberturas contratadas.

Liquidação de Sinistro: Processo para pagamento da indenização relativa a um sinistro.

Local do Risco / Local Segurado: É cada uma das instalações da empresa segurada indicadas na apólice.

Lockout: Paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa ou empresas de atividades afins, por determinação de seus administradores ou do sindicato patronal respectivo.

Lucro Bruto: É a soma do lucro líquido com as despesas fixas ou, na falta do lucro líquido, é o valor das despesas fixas menos os prejuízos decorrentes das operações do segurado.

Lucro Líquido: É o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados

obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a atualização monetária do balanço. Se porventura as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excedente verificado será desprezado.

Má-Fé: Agir de modo contrário a lei ou ao direito, fazendo-o propositadamente. Dolo.

Maquinismo: Conjunto de máquinas e equipamentos diretamente ligados à produção industrial, à atividade comercial ou à prestação de serviços do Segurado.

Móveis e Utensílios: Conjunto de bens mobiliários necessários à administração dos negócios (produção industrial, atividade comercial, prestação de serviços) do Segurado.

Mercadorias e Matérias-Primas: conjunto de matérias-primas, produtos auxiliares e intermediários, bens em processo de elaboração ou acabados que sejam a razão das atividades do Segurado.

Negligência: Omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargo ou obrigação. Se, decorrente da negligência, e de forma não intencional, houver violação de direito e for causado danos, o responsável terá cometido ato ilícito culposo. Exemplo: funcionário que extravía documento sob sua guarda. A negligência desacompanhada de danos não é ato ilícito. Exemplo: caixa que recebe depósito em espécie sem conferir, verificando depois estar o valor correto.

Participação Obrigatória do Segurado: É o valor ou percentual definido na apólice referente à responsabilidade do Segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos.

Pass through: Equipamento utilizado para fazer a transferência de materiais entre as salas limpas.

Perda: Redução ou eliminação de expectativa de ganho ou de lucro, não apenas de dinheiro, mas de bens de uma maneira geral. No caso de tal expectativa se limitar a valores financeiros, como dinheiro, créditos ou valores mobiliários, usa-se a expressão "Perdas Financeiras".

Perdas e Danos: Expressão utilizada para abranger todas as espécies de danos que podem ser causados ao prejudicado, em consequência de atos ou fatos.

Perda Financeira: Redução ou eliminação de expectativa de ganho ou lucro, exclusivamente de valores financeiros, como dinheiro, créditos e valores mobiliários.

Perda total: Dá-se a perda total do objeto Segurado quando este perece completamente ou quando se torna, de forma definitiva, impróprio ao fim a que era destinado. Para o reconhecimento da perda total, a destruição, perda ou dano deve importar pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do valor do objeto segurado.

Período de avaliação do risco: É o período de 15 dias corridos entre a data do recebimento da Proposta de Seguro pela Seguradora e sua expressa aceitação ou recusa em assumir o risco.

Período Indenitário: É o tempo previsto para a retomada das atividades do segurado. O início do período indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre: quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado; quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades; ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice. Pode-se estipular período indenitário único para todas as coberturas de danos materiais que deram origem à paralisação total ou parcial das atividades do segurado ou, alternativamente, distintos períodos indenitários para as diferentes coberturas de danos materiais, levando em consideração a extensão dos danos causados por cada evento.

Prédio: Todas as construções existentes no endereço do estabelecimento segurado, necessárias às normas de operação industrial, comercial ou de prestação de serviços do Segurado.

Prejuízo: Qualquer dano ou perda sofridos pelos bens ou interesses segurados.

Prejuízo Financeiro: Redução ou eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, como créditos, dinheiro ou valores mobiliários. Difere de "Perdas Financeiras" no sentido de representarem estas a redução ou eliminação de uma expectativa de ganho ou lucro, e não uma redução concreta de disponibilidades financeiras.

Prêmio ou Prêmio Único: Valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

Prêmio Mensal: Valor a ser pago para a garantia do risco, calculado conforme opção especificada na proposta ou bilhete e pago mensalmente.

Prescrição: No seguro, é a perda do direito à ação para reclamar os direitos ou a extinção das obrigações previstas nos contratos em razão do transcurso dos prazos fixados em lei.

Proponente: Pessoa física ou jurídica interessada em contratar a cobertura (ou coberturas) ou em aderir ao contrato.

Primeiro Risco Absoluto: Forma de contratação do seguro na qual a Seguradora, em caso de sinistro amparado pela cobertura contratada, responde pelos prejuízos apurados até o Limite Máximo de Indenização, sem aplicação de rateio nas indenizações devidas.

Primeiro Risco Relativo: Forma de contratação do seguro na qual o prêmio da cobertura contratada é ajustado em função da relação entre Limite Máximo de Indenização/Valor em Risco Declarado. Além disso, quando da ocorrência de sinistro amparado pela cobertura contratada, a respectiva indenização é ajustada em função da relação entre Valor em Risco Declarado e Valor em Risco Apurado. Não obstante, em quaisquer situações, a responsabilidade máxima da seguradora estará limitada ao Limite Máximo de Indenização contratado

Proposta: Documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro, abrangendo, no caso de contratação ou renovação de apólices coletivas, tanto a proposta de contratação formalizada pelo estipulante, como as propostas de adesão dos segurados individuais.

Pro rata temporis: Referência a um tipo de cálculo cujos resultados são proporcionais ao tempo decorrido. Nos contratos de seguro, diz-se do prêmio quando é calculado proporcionalmente ao período de tempo já decorrido do contrato.

Questionário/Questionário de Avaliação do Risco: É o questionário específico para avaliação do risco a ser coberto pela Seguradora, que deve ser assinado pelo Proponente após ter sido por este respondido com informações verdadeiras e completas. É parte integrante do contrato de seguro, juntamente com a apólice e a proposta.

Ramo: Assim são chamadas as diversas subdivisões existentes para classificar os seguros.

Receita Bruta: É o valor das vendas líquidas da produção despachada aos clientes, menos os custos de todas as matérias-primas, materiais e insumos usados na produção, deduzindo-se ainda os custos de transporte e, salvo estipulação expressa, aqueles relativos à mão-de-obra direta e seus encargos, acrescidos de todas as outras receitas derivadas de suas operações.

Reclamação: É a apresentação, pelo Segurado, ao Segurador, do seu pedido de indenização. A reclamação deve vir acompanhada da prova da ocorrência do risco, do seguro do bem, e também do prejuízo sofrido pelo reclamante.

Redução do Risco: Circunstância posterior à contratação do seguro que diminui a probabilidade de ocorrência de sinistro, independente ou não da vontade do Segurado.

Regulação de Sinistros: Expressão usada para indicar o processo de investigação e apuração dos danos, e o cálculo da indenização, em virtude de ocorrência de sinistro.

Reintegração: É a recomposição do valor reduzido do Limite Máximo de Indenização (LMI) relativo a uma ou mais coberturas contratadas, após ter sido efetuado o pagamento de alguma indenização ao Segurado. Não é automática, devendo ser solicitada à Seguradora caso a caso.

Renovação: Ao término da vigência de um seguro, normalmente é oferecida ao Segurado a possibilidade de dar continuidade ao contrato. O conjunto de normas e procedimentos a serem cumpridos, para que se efetive tal continuidade, é denominado "renovação do seguro".

Reposição: Ato de a Seguradora repor bens destruídos ou danificados no sinistro, substituindo-os por outros de igual tipo ou espécie ou optando pelo pagamento em dinheiro.

Rescisão: Dissolução antecipada do contrato de seguro por acordo das partes. Quando não há acordo, usa-se o termo "Cancelamento".

Risco: É a possibilidade da ocorrência de um sinistro, sendo um evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica.

Risco Excluído: São potenciais eventos danosos, elencados no contrato, mas não contemplados pelo seguro, isto é, em caso de ocorrência, causando danos ao segurado (ou a sua responsabilização pelos danos causados a terceiros, no Seguro de Responsabilidade Civil), não haverá indenização.

Ross: Metodologia mista criada partir da combinação das metodologias de LINHA RETA e PARABOLA que avalia as benfeitorias, considerando o desgaste causado pela idade, utilização, manutenção etc

Roubo: Subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, cometida mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos, ou assalto à mão armada.

Salvados: Objetos que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor econômico. Assim são considerados tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado como os que estejam parcialmente danificados pelos efeitos do sinistro.

Segurado: É a pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro, em seu benefício pessoal ou de terceiros. Ver "Empresa Segurada".

Segurador (a): Empresa legalmente autorizada para assumir e gerir os riscos especificados nos contratos de seguro.

Seguro a Prazo Curto: Seguro contratado por prazo inferior a 1 (um) ano. O seu custo é determinado pelo produto do prêmio correspondente ao seguro de prazo anual por índices de uma tabela, denominada tabela de prazo curto.

Serviços Profissionais: São aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, e geralmente denominadas "profissionais liberais"; por exemplo, advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, e outros profissionais similares.

Sinistro: Ocorrência de acontecimentos previsto no Contrato de Seguro e que cause prejuízos ao Segurado.

Sub-Rogação de Direitos: Direito que a lei confere à Seguradora, que pagou a indenização ao Segurado, de assumir os direitos e ações deste contra os terceiros responsáveis pelos prejuízos.

Subtração de bens mediante arrombamento: subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, mediante destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa. Para efeito de cobertura, a subtração de bens mediante arrombamento será caracterizada quando o agente inutilizar, arrebentar, rasgar, fender, cortar ou deteriorar um obstáculo, como trincos, portas, janelas, fechaduras, telhado, parede e outros acessos do local de risco.

Test Drive: Utilização do veículo pelo interessado em experimentá-lo, por período determinado, mediante contrato formal e, na falta deste, com a presença de representante legal do concessionário.

Tumulto: Ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através de prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas.

Valores: Papéis que representem valores, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, moeda cunhada, papel moeda, dinheiro, cheques, bilhetes de loteria, bônus, letras de câmbio, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, vale-refeição e alimentação, passes de ônibus e metrô, apólice e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro.

Valor em Risco Atual (VRA): Aquele que represente o valor do bem no dia e local do sinistro.

Valor em Risco Declarado (VRD): Valor total dos bens/interesses seguráveis, informado pelo Segurado na apólice por ocasião de sua contratação.

Veículos: Para fins de cobertura, a palavra "veículos" significa veículos automotores de vias terrestres, enquadrados nas disposições do Código de Trânsito Brasileiro.

Verificação Mecânica: testes dos serviços efetuados nos veículos comprovadamente recebidos pelo Segurado para a execução de consertos, revisão ou instalação de acessórios.

Vício Intrínseco / Vício Próprio: Condição natural de certas coisas, que as torna suscetíveis de se destruir ou avariar, espontaneamente e sem intervenção de qualquer causa extrínseca.

Vigência: Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

Vistoria de Sinistro: Inspeção efetuada por peritos após o sinistro, visando verificar e estabelecer os danos ou prejuízos sofridos pelo objeto do seguro.

CONDIÇÕES GERAIS

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1 A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.
- 1.2 O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.
- 1.3 O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
- 1.4 A aceitação do presente seguro está sujeita à análise do risco, segundo metodologia e critérios definidos pela Seguradora, conforme disposições constantes na Cláusula 12 - ACEITAÇÃO OU RECUSA DA PROPOSTA DE SEGURO E ALTERAÇÃO DO RISCO.
- 1.5 Não são consideradas contratadas as coberturas que não estiverem devidamente mencionadas e identificadas na proposta e na especificação da apólice. Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas somente as condições correspondentes a estas coberturas, desprezando-se quaisquer outras.

2. ESTRUTURA DA APÓLICE

A presente apólice é composta por estas Condições Gerais, que dispõem, além das regras estabelecidas pela legislação específica, as Condições Especiais e Particulares de cada cobertura contratada.

3. ÂMBITO GEOGRÁFICO

As disposições deste contrato de seguro aplicam-se exclusivamente às perdas e danos ocorridos nos locais segurados definidos na apólice, situados no Território Brasileiro, salvo indicação em contrário nas Condições Especiais ou Particulares do seguro.

4. OBJETIVO DO SEGURO

O presente contrato de seguro tem por objetivo garantir o pagamento de indenização ao Segurado ou seu(s) Beneficiário(s), em virtude de prejuízos e/ou danos ocorridos no local segurado, devidamente comprovados e decorrentes de riscos cobertos, observados o Limite Máximo de Indenização contratado para cada cobertura, a vigência estabelecida, os riscos expressamente excluídos, as hipóteses de perda de direito e, ainda, as demais Condições Gerais, Especiais e Particulares deste seguro.

A cobertura será garantida enquanto permanecerem inalteradas as informações prestadas na Proposta e no Questionário que serviram de base para a análise e aceitação dos riscos.

5. COBERTURAS DO SEGURO

5.1. Este seguro é composto pela cobertura Básica de Incêndio (inclusive decorrente de Tumultos, Greves e Lockout) Queda de Raio, Explosão, Implosão Acidental, Fumaça, Queda de Aeronaves e Desentulho, de contratação obrigatória, e, no mínimo, uma das Coberturas Adicionais.

5.2. As coberturas adicionais serão escolhidas livremente pelo segurado, e estarão sujeitas ao pagamento de prêmio complementar, se houver e **não poderão ser contratadas isoladamente sem a cobertura básica.**

6. RISCOS COBERTOS

Para fins deste seguro, consideram-se Riscos Cobertos aqueles indicados nas Condições Especiais e Particulares das coberturas Básicas e Adicionais, expressamente mencionadas na Proposta e ratificadas na Apólice.

7. BENS COMPREENDIDOS NO SEGURO

7.1. Estão compreendidos neste seguro o prédio e o conteúdo existente no local de risco, desde que sejam de propriedade do Segurado e inerentes ao seu ramo de atividade, tendo o Segurado a opção de contratação de garantia só para o prédio, ou só para o conteúdo, no caso da cobertura Básica, a qual estará expressamente mencionada na Proposta e Apólice.

7.2. Para os fins deste seguro, entende-se por:

	Edificações (exceto alicerces, fundações e terreno), seus anexos e benfeitorias, suas instalações fixas de: água, calefação, eletricidade, placas/painéis fotovoltaicos, aquecedores solares, gás, refrigeração, ar condicionado e tubulações que integrem as estruturas de construção, como também para-raios e sistema de detecção, proteção e combate a incêndio.
--	---

a) Prédio	São também enquadrados muros de divisas, escadas rolantes e elevadores (incluindo todas as instalações fixas ou móveis necessárias a esses equipamentos), incineradores e/ou compactadores de lixo (incluindo todas as instalações e respectivos equipamentos). Para estabelecimentos segurados instalados em unidades autônomas de edifícios em condomínio, em caso de sinistro que acarrete danos ao “prédio”, este seguro abrangerá, inclusive, suas partes comuns, na proporção de sua cota parte, não estando coberto o “conteúdo” .
b) Conteúdo	Carpetes, cortinas, divisórias, forros falsos, persianas, toldos e demais elementos decorativos ou funcionais que não pertençam a construção original do imóvel.
	Máquinas, equipamentos, instrumentos, mobiliário, utensílios e suas respectivas instalações.
	Backlight, front light, totens, fachadas, outdoor, tabuletas, testeiras, painéis e letreiros, simples ou luminosos; antenas; postes, pilares, colunas, estruturas de suporte e torres de comunicação, transmissão ou de eletricidade.
	Mercadorias e matérias-primas. bens de terceiros, desde que inerentes ao seu ramo de negócio e para o exercício de suas atividades.

8. RISCOS EXCLUÍDOS

8.1. O presente seguro não cobre, salvo estipulação em contrário, quaisquer danos, perdas financeiras, prejuízos financeiros e responsabilidades civis, decorrentes direta ou indiretamente de:

a) Quaisquer riscos definidos nas Coberturas Adicionais que **NÃO FORAM**:

- i. Indicados expressamente pelo Segurado na Proposta; e
 - ii. Relacionados na Apólice com seus limites máximos de indenização devidamente estabelecidos;
- b) Qualquer tipo de indenização não expressamente prevista neste contrato ou de origem extracontratual;
- c) Atos de hostilidade (quer seja declarada guerra ou não), guerra cibernética, ciberterrorismo, guerra, guerra civil, guerra química e/ou bacteriológica, ato terrorista, operações bélicas rebelião, insurreição, revolução, invasão e atos de inimigos estrangeiros, conspiração, manifestações políticas, pirataria, arruaça, vandalismo, saques, pilhagens, confisco, nacionalização, requisição ou destruição de bens decorrentes de qualquer ato de autoridade pública, civil ou militar, e em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências;
- d) Atos praticados por qualquer pessoa agindo em ligação com qualquer organização cujas atividades visem derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerras revolucionárias, subversão e guerrilhas e quaisquer outras perturbações de ordem pública; e quaisquer situações onde seja necessária a intervenção das Forças Armadas por qualquer motivo;
- e) Qualquer perda, destruição ou danos de quaisquer bens materiais pessoais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente ou qualquer dano emergente e qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por: radiações ionizantes e/ou contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear, radioatividade, objetos tóxicos, explosivos ou outras propriedades perigosas de qualquer explosivo nuclear, montagem de/ou decorrente de um componente nuclear.
Para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo autossustentado de fissão nuclear;
- f) Qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causado por, ou para os quais tenha contribuído, material de armas nucleares;
- g) Lockout motivado pelo Segurado (interrupção de atividades por ato do empregador);
- h) Inobservância das normas técnicas vigentes, quando elas forem aplicáveis para a proteção de cada um dos riscos cobertos, bem como atos de autoridade pública, salvo aqueles com a finalidade de evitar a propagação de danos cobertos pelas garantias contratadas;
- i) Explosão de caldeira em que ficar comprovada a inobservância, por parte da Empresa Segurada, da norma brasileira nº 55 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como a norma regulamentadora nº 13, de 08/06/1978, e portaria 3.511, de 20/11/1985 - ambas do Ministério do Trabalho -

bem como as recomendações emanadas do fabricante, ou ainda todas as normas e regulamentos vigentes para o funcionamento das caldeiras;

j) Combustão espontânea, salvo convenção em contrário prevista na Apólice;

k) Perdas, danos ou avarias ocasionadas pela entrada de areia, terra, poeira e água de chuva por descuido do Segurado, derrame de água de canalizações do próprio estabelecimento, infiltração de água, umidade, mofo, fungos tóxicos, ferrugem e corrosão, salvo se em consequência de risco coberto;

l) Danos causados pela ação de temperatura, vapores, gases, umidade, infiltração e vibração, bem como poluição, contaminação e vazamento, despejo de produtos, matéria-prima ou resíduos industriais;

m) Acidentes resultantes de sobrecarga, ou seja, peso excessivo em relação à capacidade normal de operação dos equipamentos segurados;

n) Danos relacionados com a existência, uso e conservação de aeronaves e aeroportos;

o) Operações de consertos, manutenção e serviços em geral de letreiros e anúncios luminosos;

p) Conserto à revelia, ou seja, providência de reparo/substituição dos bens sinistrados sem prévia comunicação à Seguradora, impossibilitando a caracterização do evento e constatação de danos;

q) Gastos com obras de proteção do imóvel, mesmo que visem prevenir a ocorrência de um dos riscos cobertos, ainda que exigidos por autoridade competente;

r) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal de um ou de outro. No caso de pessoa jurídica, este item aplica-se inclusive aos sócios-controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e seus respectivos representantes legais;

s) Furto simples ou qualificado (salvo subtração mediante arrombamento, quando expressamente previsto na cobertura específica), extravio ou simples desaparecimento, inclusive por eventos ocorridos no local segurado, cobertos ou não;

t) Atos fanáticos de destruição sistemática de edifícios destinados a cultos religiosos ou outros fins ideológicos;

u) Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegal, apropriação ou destruição, por força de regulamentos alfandegários;

v) Sequestro e cárcere privado; extorsão, extorsão mediante sequestro, extorsão indireta e fraudes, latrocínio conforme definidos no artigo Código Penal Brasileiro;

w) Quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data do início de vigência deste seguro e que já eram de conhecimento do Segurado ou seus prepostos, independentemente de serem ou não de conhecimento da Seguradora;

x) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se em consequência de risco coberto;

y) Vibrações, defeitos de material, de fabricação e erros de projeto, entendendo-se como erro de projeto tanto os de instalação e/ou montagem, quanto os das máquinas e equipamentos objetos do seguro;

z) Manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atenda às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante;

aa) Desligamento intencional de dispositivo de segurança ou de controles automáticos;

bb) Quaisquer danos ocasionados aos sócios do Segurado, representantes legais, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como quaisquer parentes que com eles residam ou que deles dependam economicamente;

cc) Danos ou prejuízos decorrentes da manutenção ou guarda de veículos em locais inadequados, ou de má conservação dos equipamentos utilizados pelo Segurado;

dd) Danos ou prejuízos decorrentes de negligência do Segurado em usar todos os meios para salvar e preservar os bens segurados, durante ou depois da ocorrência de qualquer dos eventos cobertos;

ee) Qualquer dano resultante de queima de florestas, matas ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateadada para limpeza de terreno pôr fogo;

ff) Implosões programadas para demolição de edificações;

gg) Danos ou prejuízos causados por fumaça proveniente de fornos ou aparelhos industriais, exceto o aparelho que seja parte integrante da instalação de calefação, aquecimento ou da cozinha do imóvel segurado e somente quando tal aparelho se encontrar conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumaça;

- hh) Terremotos, maremotos, erupções vulcânicas, tremor de terra, salvo convenção em contrário;
- ii) Danos causados pela dilatação de líquidos em congelamento;
- jj) Prejuízos sofridos, bem como acidentes causados a terceiros, decorrentes de construção, demolição, reconstrução, alteração estrutural do imóvel, instalações e montagens, com exceção a pequenos trabalhos destinados à manutenção do imóvel;
- kk) Danos ecológicos e/ou ambientais;
- ll) Responsabilidade do Segurado pelo inadimplemento de contratos e convenções não previstos em lei;
- mm) Multas ou despesas administrativas e processuais de qualquer natureza; multas de trânsito com veículos próprios ou de terceiros; multas convencionais (por exemplo, as decorrentes da falha ou atraso na entrega dos objetos segurados); garantias de desempenho e produção, assim como os custos excedentes, que deverão ser entendidos como os custos extras de reparo ou substituição exigidos por qualquer norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação na propriedade segurada.
- nn) Perdas, danos ou avarias aos bens segurados por desgaste natural pelo uso, deterioração, vício próprio, fermentação natural, pela falta de ou má conservação dos bens e interesses segurados, inclusive ao próprio imóvel, reações por falhas de fórmulas químicas e/ou no seu acondicionamento e defeito não manifesto (oculto, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação e ferrugem);
- oo) Desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, vício intrínseco, aquecimento espontâneo de produtos acabados, matéria-prima, mercadorias, maquinismos e equipamentos de propriedade ou guarda do Segurado;
- pp) Vício intrínseco do bem ou interesse segurado não especificado pelo Segurado, ou não aceito pela Seguradora, má qualidade ou mau acondicionamento dos bens segurados;
- qq) Fianças e sanções legais;
- rr) Danos genéticos causados por acidente, bem como por asbesto, talco asbestiforme, diethylstilbestrol, dioxina, ureia, formaldeído, vacina para gripe suína, dispositivo intrauterino (DIU), contraceptivo oral, fumo ou derivados, hepatite B ou síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS);
- ss) Perda de ponto, de mercado, de clientes, desvalorização dos bens segurados, mesmo resultantes de riscos cobertos;
- tt) Softwares de qualquer natureza, bem como seus periféricos, configurações, formatações, back-ups, disquetes, apagamentos e/ou danificações de trilhas, programas ou registros gravados e, ainda, velamento de filmes ou fitas magnéticas;
- uu) Interpretação de datas por equipamentos eletrônicos, nos seguintes termos:
- uu.1. *Fica entendido e concordado que este Seguro não cobre qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, mesmo que devidamente comprovados pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em:*
- i. Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer corretamente e/ou interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;*
- ii. Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiros, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário.*
- Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador ou circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), firmwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não.*
- iii. A presente Cláusula é abrangente e invalida inteiramente qualquer dispositivo do Contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja;*
- vv) Despesas com recomposição e/ou reposição de trabalhos artísticos;

- ww) Danos causados a bens transportados pelo Segurado ou a seu mando, sejam eles de sua propriedade ou pertencentes a terceiros;
- xx) Danos causados por armas químicas, bioquímicas, biológicas e eletromagnéticas;
- yy) Ataques cibernéticos;
- zz) Lucro Esperado (ALOP – Advanced Loss of Profit);
- aaa) Global de Bancos, Desonestidade, Desaparecimento e Destruição, Seguro de Crédito;
- bbb) Riscos financeiros de qualquer natureza (por exemplo, valores de ações, variação das taxas cambiais, etc.) inclusive os que incluem “gatilho duplo” “double trigger” (por exemplo, as perdas decorrentes de catástrofe natural que provoquem ou influenciem a queda da cotação de ações na bolsa de valores), ações, quotas e outros títulos financeiros;
- ccc) Danos punitivos ou exemplares;
- ddd) Riscos agrícolas ou de cultivo de terra;
- eee) Criação de animais de qualquer tipo ou natureza, tais como granjas, criação de suínos, bovinos, peixes e similares;
- fff) Doenças Infectocontagiosas;
- ggg) Danos causados por amianto ou tabaco;
- hhh) Riscos Políticos;
- iii) Perda ou redução na funcionalidade, disponibilidade ou operação de um sistema de computador, hardware, programa, software, dados, repositório de informação, microchip, circuito integrado ou dispositivo semelhante em equipamento computadorizado ou equipamento não-computadorizado, sendo ou não de propriedade do segurado, exceto se consequente de um ou mais dos seguintes riscos: Incêndio, raio, explosão, impacto de veículo ou aeronave, queda de objetos, vendaval, granizo, tornado, ciclone e furacão;
- jjj) Danos causados pelo fornecimento ou utilização de produtos, mercadorias e/ou matéria-prima com data de validade expirada;
- kkk) Vandalismo, agressão ou brigas envolvendo representantes do Segurado ou funcionários deste;
- lll) Danos estéticos;
- mmm) Estelionato, salvo na cobertura de Fidelidade de Empregados;
- nnn) Lucros cessantes sofridos pelos familiares, dependentes, empregados, sócios e representantes legais do Segurado, mesmo que decorrentes de eventos cobertos;
- ooo) Responsabilidade do fabricante ou do fornecedor perante o segurado, previstas em lei ou contratualmente;
- ppp) Quaisquer prejuízos ou danos consequentes de epidemias ou doenças de animais vivos, inclusive a morte e lesão dos animais por esses motivos.

8.2. Salvo quando definidos nas Coberturas Adicionais que tenham sido indicadas expressamente pelo Segurado na proposta e também relacionadas na apólice, o presente seguro também não cobre os danos materiais, as perdas financeiras, os prejuízos financeiros e as responsabilidades civis, decorrentes direta ou indiretamente de:

- a) Lucros cessantes sofridos pelo Segurado, exceto quando contratada a cobertura específica;
- b) Danos pelos quais o Segurado seja civilmente responsabilizado, exceto quando contratadas as coberturas específicas de Responsabilidade Civil;
- c) Transporte ou traslado dos bens segurados, salvo disposição em contrário nas Coberturas Adicionais;
- d) Infiltração de água e defeitos hidráulicos, exceto se contratada a cobertura adicional específica de Danos por Ruptura de Tubulações;
- e) Acidentes causados a terceiros decorrentes de falhas profissionais, assim entendidos aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, e geralmente denominadas profissionais liberais, como por exemplo, advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, mecânicos, exceto aqueles mencionados nas coberturas adicionais de Responsabilidade Civil Pet Shop, Responsabilidade Civil Cabeleireiro e Responsabilidade Civil Drogarias, quando contratadas;

- f) Danos decorrentes do inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções, exceto aqueles mencionados na cobertura adicional de Despesas por Danos na Preparação de Eventos;
- g) Casos fortuitos ou força maior, exceto aqueles mencionados na cobertura adicional de Impedimento de Acesso online;
- h) Danos elétricos, exceto quando contratada a cobertura adicional específica;
- i) Perdas e danos decorrentes de queimadas em zonas rurais, exceto quando contratada a cobertura adicional específica;
- j) Carga, Descarga, Içamento e Descida, exceto quando contratada a cobertura adicional específica;
- k) Danos na fabricação, exceto quando contratada a cobertura adicional específica;
- l) Derrame de material em estado de fusão, exceto quando contratada a cobertura adicional específica;
- m) Despesas extraordinárias para entrega de mercadorias vendidas, exceto quando contratada a cobertura adicional específica;
- n) Movimentação interna de mercadorias, exceto quando contratada a cobertura adicional específica;
- o) Danos materiais acidentais causados às mercadorias do Segurado em processo de fabricação enquanto estiverem sendo transportadas e/ou movimentadas, por seus empregados e prepostos, dentro dos e/ou entre os locais segurados indicados na especificação da apólice, através de quaisquer meios de locomoção adequados, exceto quando contratada a cobertura adicional Transporte de Mercadorias durante Processo de Fabricação;
- p) Avarias, perdas e danos materiais de origem súbita e imprevista causados pelo vazamento de tubulações, inclusive as da rede de hidrantes, e tanques fixos existentes no endereço segurado, exceto quando contratada a cobertura adicional Vazamento de Tubulações e Tanques;
- q) Crimes contra o patrimônio do Segurado praticados pelos seus empregados, exceto os crimes definidos na cobertura adicional de Fidelidade de Empregados, quando contratada;
- r) Recomposição de documentos, salvo se contratada cobertura adicional específica;
- s) Danos morais, mesmo que decorrentes de eventos cobertos, salvo aqueles causados a terceiros, quando contratada a cobertura específica de Responsabilidade Civil Danos Morais;
- t) Danos causados a empregados ou prepostos do Segurado quando a seu serviço ou durante o percurso de ida e volta do trabalho, exceto quando contratada a cobertura adicional de Responsabilidade Civil Empregador;
- u) Fermentação espontânea, exceto quando contratada a cobertura específica;
- v) Crimes de Estelionato e Apropriação Indébita, salvo na cobertura de Fidelidade de Empregados;
- w) Alagamento, inundação e/ou enchente, exceto quando contratada a cobertura específica e salvo convenção em contrário nas coberturas adicionais;
- x) Quaisquer danos ocasionados aos empregados do Segurado, exceto quando contratada a cobertura de Responsabilidade Civil Empregador;
- y) Quaisquer danos ocasionados aos hóspedes do Segurado, exceto quando contratado Liberty Hotéis & Pousadas com Responsabilidade Civil Hospedagem;
- z) Desmoronamentos totais ou parciais, exceto quando contratada a cobertura específica e convenção em contrário;
- aa) Acidentes causados em decorrência de instalações e montagens, bem como qualquer prestação de serviços controlados pelo Segurado em local de propriedade de terceiros, salvo aqueles mencionados nas coberturas específicas dos Ramos de Responsabilidade Civil e Riscos de Engenharia, quando contratadas;
- bb) Acidentes causados a terceiros e aos próprios participantes decorrentes de competições e jogos esportivos de qualquer natureza, salvo se contratada a cobertura de Responsabilidade Civil Estabelecimentos de Ensino;
- cc) Danos materiais e/ou corporais causados a empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados, ainda que a serviço do Segurado, exceto quando contratada a cobertura de Responsabilidade Civil Empregador;
- dd) Roubo, salvo quando contratada uma das coberturas adicionais específicas e/ou convenção em contrário;
- ee) Morte e/ou lesão de animais vivos consequentes de acidentes, exceto quando contratado o produto Liberty Pet Shops.

8.3. Não caberá qualquer indenização por este seguro quando, entre o Segurado e o terceiro reclamante, existir ligação, interligação ou coligação societária ou acionária ou por quota até o nível de pessoas físicas que, isoladamente ou em conjunto, exerçam ou tenham possibilidade de exercer controle comum da Empresa Segurada e da empresa reclamante.

8.4. Para todos os fins e efeitos, não são consideradas como “ações emergenciais” as despesas incorridas com:

- a) consultas médicas, medicamentos, exames, primeiros socorros, procedimentos cirúrgicos ou de enfermagem, tratamento clínico, internação, e outros custos relacionados com atendimento médico, hospitalar ou laboratorial;**
- b) manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade do segurado;**
- d) trabalhos de investigação e localização de bens roubados / furtados, a menos que previamente acordado com a Seguradora;**
- e) medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, entendidas como sendo providências tomadas sem qualquer relação direta com incidente coberto pelo seguro, assim como quando tais providências forem tomadas de maneira extemporânea. O segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora, qualquer incidente, ou ao receber uma ordem de autoridade competente, que possa gerar pagamento de indenização nos termos aqui estabelecidos. Além disso, o segurado se obriga a executar tudo o que lhe for exigido para limitar as despesas ao que seja necessário e objetivamente adequado para conter o evento. O segurado suportará as despesas efetuadas para a contenção de eventos não abrangidos pelas coberturas contratadas na apólice. Na hipótese de o segurado adotar medidas para o salvamento e contenção de eventos cobertos e não cobertos, as despesas serão rateadas proporcionalmente entre Seguradora e segurado.**

8.5. CLÁUSULA DE EXCLUSÃO PERDA DE CYBER

Não obstante qualquer disposição em contrário neste contrato, este contrato exclui qualquer perda cibernética.

8.5.1. Perda cibernética: qualquer perda, dano, responsabilidade, despesa, multas ou multas ou qualquer outro valor causado direta ou indiretamente por:

- a) O uso ou operação de qualquer sistema ou rede de computadores;**
- b) A redução ou perda da capacidade de usar ou operar qualquer Sistema, Rede ou Dados de Computador;**
- c) Acesso, processamento, transmissão, armazenamento ou uso de quaisquer Dados;**
- d) Incapacidade de acessar, processar, transmitir, armazenar ou usar quaisquer Dados;**
- e) Qualquer ameaça ou embuste relacionado aos itens acima;**
- f) Qualquer erro, omissão ou acidente em relação a qualquer sistema, rede ou dados de computadores.**

8.5.2. Sistema de Computadores: qualquer computador, hardware, software, aplicativo, processo, código, programa, tecnologia da informação, sistema de comunicação ou dispositivo eletrônico de propriedade ou operado pelo Segurado ou por qualquer outra parte. Isso inclui qualquer sistema semelhante e qualquer dispositivo ou sistema associado de entrada, saída ou armazenamento de dados, equipamento de rede ou instalação de backup.

8.5.3. Rede de Computadores: grupo de Sistemas de Computadores e outros dispositivos eletrônicos ou recursos de rede conectados através de uma forma de tecnologia de comunicações, incluindo Internet, Intranet e Redes Virtuais (VPN), permitindo que os dispositivos de computação em rede troquem Dados.

8.5.4. Dados significa informações usadas, acessadas, processadas, transmitidas ou armazenadas por um Sistema de Computador.

8.6. Cláusula de Exclusão Embargos e Sanções

Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

a) Reino Unido e União Europeia: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>

b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo) e a Organização das Nações Unidas (ONU).

9. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

9.1. Os itens abaixo não estão abrangidos pelo presente seguro, exceto se constarem de forma expressa como cobertos nas Condições Especiais e/ou Particulares das Coberturas Adicionais, quando respectivamente contratadas, e desde que pago o prêmio competente:

a) Imóveis durante a fase de construção ou reconstrução;

b) Árvores; árvores em pé, em crescimento, ou madeira armazenada; plantações, matas, florestas, prados, pampas, juncais ou semelhantes; plantas ornamentais; estufas agrícolas; colheitas de qualquer natureza; quaisquer outros bens ao ar livre, com exceção de antenas e placas/painéis fotovoltaicos e aquecedores solares, quando estiverem instalados de forma fixa e permanente na estrutura do prédio, ou convenção contrária na Apólice;

c) Bens, mercadorias e matérias-primas colocados ao ar livre, e em edificações abertas e semiabertas, inclusive em operações de carga e descarga;

d) Tapetes persas e similares, joias, pedras e metais preciosos, pérolas, esculturas, murais, objetos e obras de arte ou de valor estimativo, antiguidades ou raridades;

e) Papéis que representem valores, obrigações em geral, títulos ou documentos de qualquer espécie, selos, moeda cunhada, papel moeda, dinheiro, cheques, bilhetes de loteria, bônus, letras de câmbio, livros de escrituração contábil, salvo convenção em contrário;

f) Equipamentos segurados, quando utilizados em obras subterrâneas, escavações de túneis e operações sobre cais, docas, pontes, comportas, píeres, balsas, pontões, embarcações, plataformas, quer sejam flutuantes, quer sejam fixas, e estaqueamentos sobre água ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagoas e lagoas;

g) Veículos de qualquer espécie (terrestre, aéreo, aquático, subterrâneo e subaquático) do Segurado ou de terceiros, salvo veículos automotores terrestres enquadrados nas disposições do Código de Trânsito Brasileiro, quando, de terceiros, garantidos expressamente nas coberturas do ramo de Responsabilidade Civil; e quando tratar-se de mercadorias de propriedade do Segurado, destinadas a venda ou locação, desde que compostos no valor em risco declarado;

h) Bens de terceiros em poder do Segurado quando não inerentes ao seu ramo de negócio ou ao exercício de suas atividades;

i) Acessórios de veículos, peças ou objetos neles instalados, mesmo quando os veículos representarem mercadorias, sendo que, em nenhuma hipótese, estarão cobertos também os bens e valores existentes no interior dos veículos;

j) Animais vivos, exceto quando contratado o produto Liberty Pet Shops e quando tratar-se de mercadorias de propriedade do Segurado destinadas a venda;

k) Manuscritos, plantas, projetos, modelos, moldes, estampos, debuxos, clichês e croquis, salvo convenção em contrário e/ou contratação de cobertura específica;

l) Vidros com qualquer tipo de trabalho artístico, tais como: jateados e vitrais, salvo se contratada a cobertura adicional de Quebra de Vidros;

m) Telefones celulares, transmissores portáteis, relógios, *tablet* e similares, e outros objetos de uso pessoal de terceiros, empregados do Segurado, seus sócios, administradores e diretores;

n) Mercadorias em trânsito, independentemente do meio de transporte utilizado, salvo quando contratada a cobertura específica;

o) Explosivos de qualquer espécie;

p) Tapumes e seus respectivos conteúdos;

q) Imóveis tombados, salvo convenção contrária na Apólice;

- r) Máquinas de jogos;
- s) Imóveis de construção de madeira, total ou parcialmente, salvo convencionado ao contrário na Apólice;
- t) Bens fora de uso e/ou sucatas;
- u) Bagagens de funcionários a serviço da empresa, salvo quando contratada cobertura específica;
- v) Bens do segurado em locais não especificados de terceiros, salvo quando contratada cobertura específica;
- w) Equipamentos portáteis, salvo quando contratada cobertura específica;
- x) Mercadorias flutuantes, salvo quando contratada cobertura específica;
- y) Tanques fixos de depósitos e/ou seus respectivos conteúdos, salvo quando contratada cobertura específica;
- z) Armas químicas, bioquímicas, biológicas e eletromagnéticas, Armas de fogo e munições;
- aa) CECR (Construções Civas Concluídas), por exemplo, mas não limitadas a pontes, estradas, rodovias e barragens, túneis, canais, portos, embarcadouros, plataformas, terminais, docas, plantas de dessalinização, tubulações de esgoto, fundações e subestruturas expostas à ação das marés ou movimentação do nível da água;
- bb) Bens em trânsito, salvo quando contratada a cobertura específica;
- cc) Terrenos, alicerces e fundações sem verba específica para tal cobertura;
- dd) Construções do tipo galpão de vinilona e assemelhados, bem como os seus respectivos conteúdos;
- ee) “Software” não comercializado no mercado (terceiros ou customizados);
- ff) Minas subterrâneas e outras reservas minerais localizadas abaixo da superfície do solo;
- gg) Qualquer tipo de linhas suspensas de transmissão e distribuição de energia elétrica, inclusive fiação, cabos, postes, subestações e transformadores assim como qualquer das suas partes integrantes ou a eles conectados;
- hh) Bens não inerentes às atividades comerciais, industriais e/ou profissionais do Segurado;
- ii) Bens e mercadorias não comprovados através de notas fiscais ou livros contábeis;
- jj) Imóvel condenado por autoridade competente, salvo se em consequência de sinistro coberto e indenizado;
- kk) Protótipos;
- ll) Bens, ainda que parcialmente, instalados e/ou operados, sob ou sobre água, assim entendido, no mar, em rios, canais, represas, portos, ancoradouros, diques, estaleiros, carreiras, rampas, marinas, garagens marítimas e iates clubes;
- mm) Estoque de bagaço, palha, cavaco, e qualquer outro tipo de biomassa ao ar livre e/ou coberto;
- nn) Produtos, Mercadorias e/ou matérias-primas com data de validade expirada;
- oo) Qualquer bem, quando compreender outros riscos que não os cobertos pelo presente Contrato de Seguro.

9.2. Fica ajustado que os itens abaixo somente estão compreendidos pelo seguro se forem mercadorias inerentes ao ramo de negócio do segurado:

- a) Instrumentos musicais, livros e relógios (pulso, bolso ou pingente);
 - b) Arbustos, árvores, flores e plantas de qualquer espécie;
- Telefones celulares, transmissores portáteis, relógios, notebooks, tablet e similares.

10. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

10.1. Limite Máximo de Garantia (LMG)

10.1.1. Para fins deste seguro, considera-se Limite Máximo de Garantia (LMG) aquele expressamente previsto na apólice. O LMG da apólice é fixado com valor menor ou igual à soma dos limites máximos de indenizações estabelecidos individualmente para cada uma das coberturas contratadas, ou no caso de verba única, o valor determinado como limite máximo de indenização compartilhado entre mais de uma cobertura.

10.1.2. A soma das indenizações individuais abrangida por uma ou mais coberturas contratadas, não poderá exceder, em hipótese alguma, o LMG expresso na apólice. Esgotado o valor expressamente previsto como LMG, a apólice será cancelada de pleno direito, não estando coberto pelo seguro qualquer montante excedente ao valor previsto como LMG da apólice.

10.1.3. O LMG previsto na apólice não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação dos bens / interesses garantidos, ficando entendido e acordado que o valor da indenização a que o Segurado terá direito, com base nestas condições, sempre estará restrito ao valor do bem / interesse garantido no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante neste seguro, no entanto, não poderá ultrapassar o valor previsto como LMG.

10.1.4. Será considerado como LMG deste seguro a soma dos limites máximos de indenização da cobertura básica obrigatória mais os Limites Máximos de Indenização das seguintes coberturas, se contratadas: a) Pagamento de Aluguel de Equipamentos; b) Perda e/ou Pagamento de Aluguel a Terceiros; c) Coberturas Adicionais do Ramo Responsabilidade Civil; d) Coberturas Básicas do Ramo Lucros Cessantes, sendo que: d.1. Para Despesas Fixas e Perda de Lucro Líquido, somam-se exclusivamente aquelas coberturas consequentes de incêndio, não sendo somadas as decorrentes de quaisquer outras causas.

10.1.5. O LMG é fixado com valor menor ou igual à soma do Limite Máximo de Indenização estabelecido para a Cobertura Básica Obrigatória e os Limites Máximos de Indenização das seguintes coberturas, se contratadas:

- a) Pagamento de Aluguel de Equipamentos;
- b) Perda e/ou Pagamento de Aluguel a Terceiros;
- c) Coberturas Adicionais do Ramo Responsabilidade Civil;
- d) Coberturas Básicas do Ramo Lucros Cessantes, sendo que:

d.1. Para **Despesas Fixas e Perda de Lucro Líquido**, somam-se exclusivamente aquelas coberturas consequentes de incêndio, não sendo somadas as decorrentes de quaisquer outras causas.

10.2. Limite Máximo de Garantia do Item (LMGI)

É a quantia máxima a ser paga em indenizações, por cada item segurado, em decorrência de sinistro ou série de sinistros nesta apólice.

10.2.1. Os LMGI's fixados pelo Segurado para itens segurados distintos, são independentes, não se somando nem se comunicando.

10.2.2. A cobertura Básica de Incêndio e as coberturas Adicionais de Responsabilidade Civil e Lucros Cessantes se acumulam em um mesmo sinistro do item.

10.3. Limite Máximo de Indenização (LMI)

É a quantia máxima a ser paga em indenizações, por cada cobertura, em decorrência de sinistro ou série de sinistros nesta apólice.

O LMI será estabelecido pelo Segurado para cada uma das Coberturas Adicionais contratadas, **exceto para as Coberturas Adicionais da seção Condições Particulares – Liberty Assistência 24h, cujos LMIs são prefixados em cada uma das coberturas.**

Os LMIs fixados pelo Segurado e/ou os prefixados são independentes, não se somando nem se comunicando.

O LMI da Cobertura Básica deverá ser fixado por no mínimo 40% (quarenta por cento) do valor de reposição dos bens segurados na época da contratação do seguro.

Quando do pagamento de indenizações, a quantia indenizada será deduzida do LMI da respectiva cobertura, ocasionando a redução deste.

10.4. Também estão incluídas no Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada, salvo aquelas consideradas desproporcionais, inadequadas e/ou injustificadas:

- a) Despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado para o salvamento e proteção dos salvados e impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de caso fortuito ou força maior;
- b) Despesas com ações emergenciais de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado e/ou por Terceiros na tentativa de evitar risco iminente e que seria amparado pelo presente seguro, minorar o dano ou salvar os bens, durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, desde que tais atos e despesas possuam nexos com o evento.

10.5. Fica ajustado que:

a) Esses limites máximos não representam, em qualquer hipótese, pré-avaliação dos bens compreendidos no seguro.

b) O valor da indenização a que o Segurado terá direito com base nas Condições Contratuais deste seguro não poderá ultrapassar o valor dos bens segurados no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição contrária.

c) A prestação das assistências a que o Segurado terá direito com base nas Condições Contratuais deste seguro não poderá ultrapassar o valor máximo por intervenção estabelecido para cada um dos eventos assistidos.

d) Se as indenizações pagas, em todos os sinistros reclamados e abrangidos pelas coberturas contratadas, exaurir o limite máximo de responsabilidade, o presente seguro ou o item a ele referente será automaticamente e de pleno direito cancelado, não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

11. FORMA DE CONTRATAÇÃO

11.1. Primeiro Risco Absoluto - Cobertura Básica

A cobertura Básica de Incêndio (inclusive decorrente de Tumultos, Greves e Lockout), Queda de Raio, Explosão, Implosão Acidental, Fumaça, Queda de Aeronaves e Desentulho, bem como as coberturas básicas do ramo Lucros Cessantes (Perda de Lucro Líquido e Despesas Fixas), serão consideradas a **PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO**, isto é, **sem aplicação de rateio**, respondendo a Seguradora, atendidas as demais disposições deste seguro, pelos prejuízos cobertos, até o limite máximo de indenização, desde que o Valor em Risco Apurado, verificado no dia do sinistro, não exceda a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

Primeiro Risco Relativo – Cobertura Básica

Ao contrário do que consta no subitem 11.1 acima, a cobertura Básica de Incêndio e as coberturas básicas do ramo Lucros Cessantes serão consideradas a **PRIMEIRO RISCO RELATIVO**, isto é, **com aplicação de rateio**, quando o Valor em Risco Apurado, verificado no dia do sinistro, exceder a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) e o Valor em Risco Declarado, expressamente informado na proposta/apólice para o local segurado, for inferior a 80% do Valor em Risco Apurado, **sendo o Segurado considerado, para todos os fins e efeitos, como responsável pela parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre o Valor em Risco Apurado e o Valor em Risco Declarado, participando da indenização em rateio, mediante aplicação da seguinte fórmula:**

$$\text{Indenização} = (\text{Valor em Risco Declarado} \times \text{Prejuízo líquido}) / \text{Valor em Risco Apurado}$$

11.1.1. O Prejuízo líquido, da fórmula acima, corresponde ao prejuízo total com a dedução dos Salvados (quando não ficarem de posse da Seguradora) e da Participação Obrigatória do Segurado/Franquia.

11.1.2. Quando o prejuízo líquido exceder ao limite máximo de indenização da cobertura correspondente, prevalecerá, para efeito do cálculo, o valor do limite máximo de indenização.

11.1.3. Cada verba, se houver mais de uma na apólice, ficará separadamente sujeita à condição deste item, não podendo o Segurado alegar excesso de Valor em Risco Declarado numa verba para compensação de insuficiência de outra.

11.2. Primeiro Risco Absoluto - Coberturas Adicionais

Para as demais coberturas, a Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos, independentemente dos Valores em Risco dos objetos garantidos pela apólice, até o respectivo Limite Máximo de Indenização estabelecido no presente contrato, observadas as demais Cláusulas e Condições deste seguro.

12. ACEITAÇÃO OU RECUSA DA PROPOSTA DE SEGURO E ALTERAÇÃO DO RISCO

12.1. As declarações do Proponente e do Segurado junto à Seguradora, presentes ou não na proposta de seguro, serão revestidas obrigatoriamente da mais estrita boa-fé e também de exatidão, veracidade e totalidade de circunstâncias envolvidas, para a correta avaliação do risco a ser garantido e justa fixação do prêmio pela Seguradora.

12.2. O segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da sociedade seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

12.3. A celebração ou alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante legal ou por corretor de seguros habilitado, devendo conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

12.4. A Liberty terá o prazo de 15 (quinze) dias contados da transmissão ou protocolo da proposta física, para sua análise e aceitação ou recusa, na qual deverão constar, obrigatoriamente, entre outros dados, os elementos essenciais do Segurado, dos Beneficiários, do objeto do seguro e do risco. Quando constatada a necessidade de informações e/ou documentos complementares para possibilitar a melhor análise do risco proposto, o referido prazo será suspenso até a data em que ocorrer a entrega das informações ou documentos solicitados.

12.5. Durante o período de análise será garantida cobertura provisória do bem e/ou risco segurado. Em caso de recusa do risco, será garantida cobertura provisória adicional de 3 dias úteis, a contar da comunicação da carta recusa ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros. Após esse período, a cobertura provisória será encerrada imediatamente. De qualquer forma, eventuais sinistros ocorridos durante o período de cobertura provisória apenas serão atendidos se o evento estiver amparado pelas Condições Gerais do produto e o sinistro for considerado como regular.

12.6. No caso de aceitação da proposta, o período de cobertura provisória será considerado como de efetiva vigência do seguro.

12.7. A ausência de manifestação da Seguradora quanto à aceitação ou recusa da proposta, no prazo previsto, caracterizará a aceitação tácita da mesma.

12.8. Caberá à Seguradora fornecer ao Proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

12.9. Em caso de não aceitação de propostas recepcionadas com adiantamento de valor, para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, haverá cobertura do seguro por 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa, através de e-mail ou qualquer outro meio de comunicação eletrônica admitida comercialmente, ou através de correspondência física. O valor do adiantamento é devido no momento da formalização da recusa, e será restituído ao Proponente no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, integralmente, ou deduzido da parcela "pro-rata temporis" correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura, observado o disposto na Cláusula 27 - ATUALIZAÇÃO DE VALORES.

12.10. Durante o período de avaliação do risco mencionado no item 12.4, serão considerados cobertos os sinistros em que ficar constatada a adequação da Proposta de Seguro às normas estabelecidas nestas Condições Gerais.

12.11. O prazo de 15 (quinze dias) previsto nesta Cláusula poderá, também, ser suspenso nos casos em que a aceitação da Proposta de Seguro (seguros novos, renovações ou alterações) dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo.

12.12. Fica expressamente vedada a transferência do presente Contrato de Seguro a terceiros, ainda que em decorrência de alienação, cessão, ou de constituição de gravames a qualquer título, dos bens ou interesses segurados, bem como qualquer alteração dos bens ou interesses segurados e de suas eventuais características ou especificações, salvo prévia e expressa concordância da Seguradora.

12.13. A emissão da Apólice, Certificado ou Endosso será feita em até 15 (quinze) dias a partir da data de aceitação do risco, passando o "Proponente" a denominar-se "Segurado".

13. INSPEÇÃO DE RISCO

13.1. Para a aceitação da Proposta de seguro ou durante a vigência da Apólice, a Seguradora, mediante prévia comunicação ao Segurado, se reserva o direito de, a qualquer tempo, realizar a inspeção do local e dos objetos que se relacionem com o seguro, para averiguação de fatos ou circunstâncias que porventura impossibilitem a aceitação do seguro ou a sua continuidade, ou ainda identificar as necessidades adicionais de segurança do local do risco. O Segurado deverá facilitar à seguradora a execução de tal medida proporcionando as provas e os esclarecimentos solicitados.

13.2. Em consequência da inspeção do objeto segurado, fica reservado à Seguradora o direito de, a qualquer momento da vigência do Seguro, mediante prévia comunicação ao Segurado, suspender a cobertura no caso de ser constatada qualquer situação grave ou de iminente perigo ou que não tenham sido tomadas pelo Segurado, após sua constatação, as providências cabíveis ou recomendáveis para sanar tal situação.

13.3. Tão logo o Segurado tome as providências que lhe foram determinadas pela Seguradora, a cobertura poderá ser reabilitada nos termos originalmente contratados.

13.4. Havendo a suspensão da cobertura, será devolvido ao Segurado o prêmio correspondente ao período em que a cobertura ficou suspensa, na base “pro rata temporis”, atualizado conforme disposto Cláusula 27 - ATUALIZAÇÃO DE VALORES das Condições Gerais.

13.5. A Empresa Segurada obriga-se a:

- a) Fornecer os esclarecimentos e provas que lhe forem pedidos, devendo facilitar o desempenho das tarefas dos inspetores da Seguradora;**
- b) Acompanhar pessoalmente, ou através de preposto devidamente credenciado, as inspeções realizadas pela Seguradora, atestando nos laudos elaborados a comprovação de sua presença;**
- c) Manifestar, nos laudos referidos na alínea “b”, as razões de sua discordância, quando for o caso.**

14. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

14.1. As apólices e os endossos terão início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas, respeitado que:

a) Para as propostas de seguro protocoladas **sem pagamento de prêmio**, o início de vigência coincidirá com a data de aceitação da proposta pela Seguradora, ou com data distinta desde que expressamente acordada entre as partes;

b) Para as propostas de seguro protocoladas **com adiantamento de valor** para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o início de vigência coincidirá com a data do recebimento da proposta pela Seguradora, **salvo** quando houver recebimento indevido de prêmio e para riscos que dependam de cobertura de resseguro facultativa, em que prevalecerá como início de vigência a data em que for integralmente concretizada a referida cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta.

14.2. O seguro poderá ser contratado por período inferior a um ano, caso em que o prêmio será cobrado com base na Tabela de Prazo Curto constante da Cláusula 16 – PAGAMENTO E FRACIONAMENTO DO PRÊMIO destas Condições Gerais, ou proporcionalmente ao período a decorrer, quando tratar-se de unificação de vencimento com outra Apólice do Segurado.

14.3. A renovação do seguro não é automática e somente será realizada quando o Segurado, seu representante e/ou o Corretor de Seguros manifestar à Seguradora sua intenção de renovar a apólice, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do final da vigência do seguro, sendo que a aceitação do risco estará sujeita a análise da Seguradora.

14.3.1. A Seguradora poderá declinar a aceitação da renovação de acordo com as regras e prazos estipulados na CLAUSULA 12 – ACEITAÇÃO OU RECUSA DA PROPOSTA DE SEGURO E ALTERAÇÃO DO RISCO. Ocorrendo a renovação do seguro, haverá emissão de uma nova apólice, com nova numeração e vigência, que ficará sujeita às condições, prêmios e franquias que estiverem válidas na data da renovação.

15. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

15.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, **sob pena de perda de direitos**.

15.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de Responsabilidade Civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) Despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;

b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.

15.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) Despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;

b) Valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;

c) Danos sofridos pelos bens segurados.

15.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

15.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em Apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

i. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

ii. Será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma indicada a seguir:

a) Se, para uma determinada Apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras Apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da Apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas;

b) Caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual calculada de acordo com o inciso I deste subitem.

iii. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes Apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste subitem;

iv. Se a quantia a que se refere o inciso III deste subitem for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

v. Se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

15.6. A sub-rogação relativa a salvados opera-se na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

15.7. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

15.8. Esta Cláusula não se aplica às coberturas que garantam Morte e/ou Invalidez.

16. PAGAMENTO E FRACIONAMENTO DO PRÊMIO

16.1. O prêmio do seguro, valor a ser pago pelo Segurado para a garantia do risco coberto, será de acordo com o período contratado e tipo do seguro informado na apólice, admitindo-se os tipos abaixo, **devendo ser obrigatoriamente observada a data-limite (data do vencimento) prevista no referido documento de cobrança do prêmio:**

a) Prêmio ou Prêmio Único: Valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado (prêmio fracionado).

b) Prêmio Mensal: Valor a ser pago para a garantia do risco, calculado conforme opção especificada na proposta ou bilhete e pago mensalmente.

16.2. O prazo limite para o pagamento do prêmio é o dia de vencimento estipulado na Apólice, ou nos casos em que haja mais de uma data prevista, a última data, sendo que se a data do vencimento prevista na apólice cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio deverá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte à data do vencimento.

16.3. Nos contratos de seguro cujos prêmios sejam pagos em uma única parcela, qualquer indenização somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado, o que deve ser feito, no máximo, até a data-limite prevista para este fim. **Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago a vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.**

16.4. Fica, ainda, entendido e concordado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

16.5. O não-pagamento do prêmio do seguro dentro do prazo limite estipulado e após aviso prévio da Seguradora diretamente ao Segurado, corretor de seguros ou seu representante legal, por meio físico, remoto ou outras formas previstas na regulamentação em vigor, implicará:

16.6. No caso de "prêmio único" com uma só parcela ou fracionado com a primeira parcela não paga, o cancelamento do seguro desde o início de vigência.

16.7. No caso de "prêmio único" com fracionamento do prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada a fração prevista na Tabela de Prazo Curto a seguir. Neste caso a Seguradora informará ao Segurado ou ao seu representante legal, expressamente:

a) O novo prazo de vigência ajustado.

b) A nova data de vencimento para a parcela em mora, a fim de regularizar o pagamento do prêmio sem que ocorra o cancelamento da apólice/ certificado, condicionada à realização de vistoria prévia, quando necessária.

c) Os valores relativos a este contrato de seguro estão sujeitos a correção monetária e/ou juros moratórios, conforme definido na Cláusula 27. ATUALIZAÇÃO DE VALORES.

16.8. No caso de "prêmio mensal" em que o pagamento não seja efetuado no prazo estipulado, a Seguradora irá suspender a cobertura durante o período de inadimplência, conforme critérios definidos pela Seguradora especificado na apólice. Após o prazo de suspensão da cobertura, não ocorrendo o pagamento do prêmio, a apólice será cancelada automaticamente.

TABELA DE PRAZO CURTO

% DO PRÊMIO PAGO EM RELAÇÃO AO PRÊMIO TOTAL DA APÓLICE	FRAÇÃO A SER APLICADA SOBRE A VIGÊNCIA ORIGINAL
13%	15/365
20%	30/365
27%	45/365
30%	60/365
37%	75/365
40%	90/365
46%	105/365
50%	120/365
56%	135/365
60%	150/365
66%	165/365
70%	180/365
73%	195/365
75%	210/365
78%	225/365
80%	240/365
83%	255/365
85%	270/365
88%	285/365
90%	300/365
93%	315/365
95%	330/365
98%	345/365
100%	365/365

16.9. Para percentuais não previstos na referida tabela, deverá ser aplicado o percentual imediatamente superior, sendo que nos casos em que a aplicação da tabela de prazo curto não resultar em alteração do prazo de vigência de cobertura, a vigência do seguro ficará suspensa até a efetiva regularização do pagamento.

16.10. A tabela de prazo curto não caberá para prêmio pago mensalmente.

16.11. Findo o novo prazo sem que tenha sido efetuado o pagamento do prêmio, opera-se, de pleno direito, o cancelamento da Apólice.

16.12. Em caso de sinistro que resulte no cancelamento da Apólice (indenização integral), nos seguros fracionados, quando o sinistro ocorrer dentro do prazo de fracionamento do prêmio, será descontado do valor a indenizar o montante relativo às parcelas ainda não vencidas, deduzido o respectivo adicional de fracionamento.

17. CANCELAMENTO E RESCISÃO DO SEGURO

17.1. CANCELAMENTO

Este Contrato de Seguro, além das demais situações previstas nas Condições Gerais, excetuadas as hipóteses previstas em lei, poderá ser cancelado total ou parcialmente quando:

a) A indenização ou a série de indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização da cobertura Básica Obrigatória e/ou atingir o Limite Máximo de Garantia expressamente estabelecido na Apólice.

As demais coberturas contratadas somente serão canceladas quando o pagamento de uma única indenização, ou soma das indenizações pagas, atingir ou ultrapassar o Limite Máximo de Indenização previsto para a respectiva cobertura utilizada, permanecendo vigente a cobertura Básica Obrigatória.

b) Ocorrer falta de pagamento da primeira parcela ou do prêmio à vista.

c) Ocorrer a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, ocasião em que o prazo de vigência da Apólice será reduzido com posterior cancelamento desta, de acordo com a regra prevista na Cláusula 16 - PAGAMENTO E FRACIONAMENTO DO PRÊMIO.

d) Quando constatar qualquer omissão ou inexatidão nos dados da proposta de seguro, resultante de má-fé, culpa e/ou dolo, praticado pelo Segurado, seu beneficiário, ou seu representante legal, bem como qualquer incidente no sentido de fraudar o presente seguro, a rescisão do Contrato de Seguro e o cancelamento da respectiva Apólice dar-se-á de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, perdendo o Segurado o direito à totalidade do prêmio pago, assim como às indenizações pactuadas, estando obrigado, ainda, a pagar à Seguradora as parcelas vencidas do prêmio, se houver.

17.2. RESCISÃO

Este Contrato de Seguro, além das demais situações previstas nas Condições Gerais, excetuadas as hipóteses previstas em lei, poderá ser rescindido total ou parcialmente, a qualquer momento, a pedido do Segurado ou a critério da Seguradora, mediante concordância recíproca das partes e desde que tal intenção seja comunicada à outra parte por escrito, observados os seguintes critérios:

a) Por iniciativa do Segurado

Nessa hipótese, a Seguradora reterá os emolumentos, além do prêmio recebido proporcional ao período coberto calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto constante da Cláusula 16 – PAGAMENTO E FRACIONAMENTO DO PRÊMIO destas Condições Gerais. Para os prazos não previstos na tabela, deverá ser utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

b) Por iniciativa da Seguradora

i. Em caso de mora e inadimplemento do Segurado de suas obrigações contratuais, agravamento do risco ao bem segurado e/ou inobservância de quaisquer cláusulas e condições previstas no Contrato de Seguro e respectiva Apólice, nos quais não tenha ocorrido má-fé, culpa e/ou dolo do Segurado, a Seguradora reterá o prêmio recebido proporcional ao período vigente das coberturas contratadas, calculado na base “pro-rata temporis” pelo tempo decorrido desde o início de vigência da Apólice, acrescido dos emolumentos;

ii. Quando a Seguradora tiver ciência do agravamento ou da modificação do risco por meio diverso da comunicação remetida pelo Segurado, mantendo-se eficaz por 30 (trinta) dias após a notificação, sendo restituída a diferença do prêmio calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

17.3. Caso no trâmite do cancelamento ou rescisão do contrato de seguro exista (m) parcela (s) a vencer, cuja forma de pagamento seja débito em conta corrente ou cartão de crédito e não houver tempo hábil para bloquear a cobrança da próxima parcela, a Seguradora providenciará a devolução do valor, se devido.

17.4. Os valores devidos a título de devolução de prêmio serão pagos no prazo de 10 (dez) dias corridos e sujeitam-se à atualização monetária conforme Cláusula 27 - ATUALIZAÇÃO DE VALORES, a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento, se ocorrer por iniciativa do Segurado, ou a data do efetivo cancelamento, se por iniciativa da Seguradora.

18. FRANQUIA FACULTATIVA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

18.1. Quando incluída a franquia facultativa, o Segurado ficará responsável pelo respectivo valor previsto para cada uma das coberturas contratadas, até os limites estipulados na Proposta e na Apólice.

18.2. Em caso de sinistro previsto e coberto, é de responsabilidade da Seguradora somente os prejuízos que ultrapassem os valores das Franquias discriminadas na Apólice.

18.3. Para as coberturas em que esteja obrigatoriamente prevista a aplicação da Participação Obrigatória do Segurado, esta será do tipo dedutível, com percentual ou limite prefixado, o qual deverá estar discriminado na especificação da Proposta e na Apólice.

18.4. A participação obrigatória será aplicada tanto nos prejuízos indenizáveis parciais quanto nos totais.

18.5. Se duas ou mais Franquias e/ou POS previstas na apólice forem aplicáveis a uma única ocorrência, deverá ser utilizada aquela correspondente à cobertura escolhida pelo Segurado, conforme disposto no item 20.4 da Cláusula 20 – PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO.

19. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

19.1. Ocorrendo qualquer evento coberto pelo presente Contrato de Seguro, a Seguradora responderá pelo prejuízo apurado e devidamente comprovado pelo Segurado, desde que superior à Franquia (se houver) e até o Limite Máximo de Indenização indicado na Apólice, observando-se o que segue:

a) Qualquer indenização paga pela Seguradora, decorrente de cada cobertura contratada pelo Segurado e prevista nas presentes Condições Gerais, será deduzida do Limite Máximo de Indenização a partir da data do respectivo sinistro;

b) O Segurado poderá solicitar à Seguradora a reintegração e o restabelecimento do valor do Limite Máximo de Indenização existente na Apólice anterior ao pagamento do sinistro, mediante solicitação formal, conforme Cláusula 12 – ACEITAÇÃO OU RECUSA DA PROPOSTA DE SEGURO E ALTERAÇÃO DO RISCO. Se aceito pela Seguradora, o Segurado pagará o respectivo prêmio adicional, calculado proporcionalmente da data da ocorrência do sinistro até término de vigência do contrato;

c) Ocorrendo novo sinistro antes da anuência da Seguradora quanto à Reintegração do Limite Máximo de Indenização, o valor indenizável estará limitado ao saldo residual da respectiva cobertura;

d) Se as indenizações pagas esgotarem o Limite Máximo de Indenização contratado para a cobertura, e não houver reintegração dos valores deduzidos, a cobertura então utilizada ficará cancelada a partir da data do pagamento em que tal montante for atingido; e

e) Se esgotado o Limite Máximo de Indenização da Cobertura Básica Obrigatória de Incêndio, em decorrência de sinistro indenizado, a Apólice ficará cancelada a partir da data da indenização do sinistro, não cabendo ao Segurado qualquer restituição do prêmio pago por esta cobertura.

20. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

20.1. Em caso de sinistro, o Segurado ou seu representante, deverá, sob pena de perder o direito à indenização:

a) Comunicá-lo imediatamente à Seguradora, pelas formas de comunicação disponibilizadas pela Seguradora;

b) Fazer constar da comunicação data, hora, local, bens sinistrados e causas prováveis do sinistro;

c) Não modificar a situação dos bens sinistrados antes da realização da vistoria por parte da seguradora, salvo para preservar o bem segurado de maiores danos;

d) Tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os prejuízos;

e) Permitir ao representante da Seguradora o acesso ao local do sinistro e prestar as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive entregar os documentos para comprovação ou apuração dos prejuízos;

f) Preservar as partes danificadas e possibilitar a vistoria pelo representante da Seguradora;

g) Aguardar autorização da Seguradora para dar início a qualquer reconstrução, reparação ou reposição dos bens;

h) Proceder, caso necessário, à imediata substituição dos bens sinistrados, resguardando-os para análise técnica da Seguradora, visando evitar a diminuição da eficiência de seus serviços e o prosseguimento normal de suas atividades, sem prejuízo dos itens acima;

i) Colaborar com a correta tramitação do sinistro, comunicando à Seguradora qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que chegue ao seu conhecimento e que seja relacionada ao sinistro. Em qualquer caso, o segurado não poderá fazer qualquer acordo, assumir responsabilidades e despesas ou negar reclamações

de terceiros prejudicados pelo sinistro, sem autorização expressa da Seguradora e nem tomar qualquer medida que possa prejudicar o direito de regresso da Seguradora contra o causador do dano;

j) Informar a existência de outros seguros cobrindo os mesmos riscos;

k) Facultar à Seguradora a adoção de medidas policiais, judiciais ou outras para elucidação do fato;

l) O Segurado deverá fornecer à Seguradora cópia dos documentos básicos, previstos na Cláusula 20 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO. Em caso de dúvida fundada e justificável, a sociedade seguradora poderá solicitar outros documentos que julgue necessários, assim como exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

20.2. Para apuração dos prejuízos indenizáveis, a Seguradora se valerá dos vestígios físicos, da contabilidade, dos controles da empresa, de informações tributárias junto aos órgãos oficiais, de informações e inquéritos policiais, de informações de compradores, fornecedores e clientes ou qualquer outro meio razoável para sua conclusão.

20.3. Com exceção dos encargos de tradução, todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos correrão por conta do segurado, de seus beneficiários, ou de seus respectivos representantes legais.

20.4. Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao Segurado, a seu critério, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus Limites Máximos de Indenizações contratados.

21. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO

21.1. Documentação básica para qualquer tipo de sinistro:

Documentos básicos
Aviso de Sinistro
Declaração de existência ou não de outros seguros, salvo se informado previamente à Seguradora conforme definido na CLÁUSULA 15 - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES
Cópia do CNPJ do Segurado, CPF, RG, Comprovante de Endereço e Contrato Social com a última alteração
Cópia do CPF e RG dos Sócios
Dados bancários do Segurado
Documentos comprobatórios do prejuízo
Boletim de ocorrência policial (se for o caso)
Formulário de Atividade e Faturamento da Empresa Segurada
Declaração do responsável pelo evento para avaliação da Cia, para as coberturas de Responsabilidade Civil
Carta de reclamação do terceiro, para as coberturas de Responsabilidade Civil

21.2. Documentação complementar:

Cobertura Básica	Documentos
Básica obrigatória – Incêndio (Inclusive Decorrente de Tumultos, Greves e Lockout) / Queda De Raio / Explosão / Implosão Acidental / Fumaça / Queda De Aeronaves e Desentulho	Boletim de ocorrência policial
	Certidão do Corpo de Bombeiros
	Para danos e prejuízos ao Conteúdo: 1 (um) orçamento para reparo/substituição de cada bem sinistrado, com indicação de marca, modelo, número de série e idade
	Para danos e prejuízos ao Edifício: 1 (um) orçamento para reconstrução/reparo da parte danificada, discriminando materiais e mão-de-obra utilizados, levando-se em consideração os materiais aproveitáveis
	Para danos e prejuízos ao Maquinismo: 1 (um) orçamento para reparo/substituição de cada máquina, com indicação de marca, modelo, número de série e idade

Coberturas Adicionais	Documentos
Alagamento/Inundação, Danos Causados por Problemas Hidráulicos; Vazamento de Tubulações e Tanques	Relatório de ocorrência interna (manutenção / CIPA)
	Recorte de jornal local sobre a ocorrência (se houver)
	Orçamento descritivo de recuperação, reparos, substituição ou limpeza
	Documentos comprobatórios dos prejuízos
Anúncios Luminosos	Alvará de autorização e o Cadastro de Anúncio (CADAN), 1 (um) orçamento para reparos de danos
Bens do Segurado em Locais Não Especificados de Terceiros (Ampla ou Restrita); Mercadorias ao Ar Livre; Mercadorias Flutuantes	Reclamação detalhada dos prejuízos
	1 (um) orçamento discriminando materiais e mão-de-obra para reposição dos bens sinistrados
	Cópia de contrato/aditivo dos bens em consignação ou comodatos
	Notas fiscais/recibos de reparos ou reposição
Carga/Descarga e Içamento/Descida	Relatório de ocorrência interna (manutenção / CIPA)
	Ordem de serviço / nota fiscal do serviço de içamento/ descida/ carga e descarga (se houver)
	Contrato de prestação de serviço de içamento/ descida/ carga e descarga (se houver)
	Declaração do funcionário envolvido no acidente
	Orçamento descritivo de recuperação, reparos, substituição ou limpeza
Desmoraonamento	Laudo de Despesas Civil
Tumultos, Greves, Atos Dolosos, Derrame Acidental de Chuveiros Automáticos (Sprinklers)	Boletim de ocorrência policial, se for o caso
	Para danos/prejuízos ao Conteúdo: 1 (um) orçamento para reparo/substituição de cada bem sinistrado, com indicação de marca, modelo, número de série e idade
	Para danos/prejuízos ao Edifício: 1 (um) orçamento para reconstrução/reparo da parte danificada, discriminando materiais e mão-de-obra utilizados, levando-se em consideração os materiais aproveitáveis
Deterioração de Mercadorias em Ambientes Frigorificados	Laudo técnico atestando o motivo dos danos, constando a causa dos danos na mercadoria e/ou embalagens
	Orçamentos para reparo ou reposição
	Laudo da Vigilância Sanitária (se for o caso)
Quebra de Vidros, Danos Elétricos	1 (um) orçamento para reparos de danos
	Protocolo de reclamação de queima de aparelhos/equipamentos por oscilação de energia, realizado junto a concessionária
Deterioração de Flores, Arranjos Florais e/ou Plantas por Paralisação na Câmara Fria e Deterioração ou Contaminação de Vacinas em Ambientes Frigorificados	Controle de estoque (registro de entrada e saída das mercadorias)
	Registro da ocorrência do sinistro junto às autoridades competentes e/ou concessionária de energia, se for o caso
	Documentos comprobatórios do prejuízo: laudo de avaliação das mercadorias danificadas
	Laudo técnico elaborado por assistência técnica habilitada
Equipamentos Estacionários, Equipamentos Móveis, Equipamentos Eletrônicos, Equipamentos Cinematográficos, Equipamentos em Exposição, Equipamentos Arrendados ou Cedidos a Terceiros, Equipamentos Portáteis e Equipamentos e Utensílios de Cozinha	Laudo técnico de avaliação do equipamento
	Contrato de arrendamento (se for o caso)
Recomposição de Registro e	Preexistência dos bens reclamados (se for o caso)

Coberturas Adicionais	Documentos
Documentos	
Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Chuva de Granizo, Impacto de Veículos Terrestres e Fumaça	Certidão meteorológica, se for o caso
	Boletim de ocorrência policial, se for o caso
	Certidão de Corpo de Bombeiros
	Para danos e prejuízos ao conteúdo: 1 (um) orçamento para reparo/substituição de cada bem sinistrado, com indicação de marca, modelo, número de série e idade
	Para danos e prejuízos ao Edifício: 1 (um) orçamento para reconstrução/reparo da parte danificada, discriminando materiais e mão-de-obra utilizados, levando-se em consideração os materiais aproveitáveis
	Documentos comprobatórios da pré-existência dos bens, se for o caso
Pagamento de Aluguel de Equipamento e Perda ou Pagamento de Aluguel a Terceiros	A mesma documentação necessária para o evento gerador do sinistro de danos materiais
	Cópia do contrato de locação
	Comprovante do valor do aluguel
Roubo e/ou Subtração de Bens Mediante Arrombamento, Roubo e/ou Subtração de Bens de Hóspedes Mediante Arrombamento (Exclusivo para Hotéis e Similares), Infidelidade de Empregados (Aberta)	Boletim de ocorrência policial
	Relação dos bens roubados com os respectivos documentos comprobatórios de pré-existência destes com seus valores
	Cópia do livro de registro de empregados
	Cotações/orçamentos
Roubo e/ou Subtração de Valores Mediante Arrombamento Dentro do Local Segurado, Roubo de Valores em Trânsito em Mãos de Portador	Boletim de ocorrência policial
	Documentos comprobatórios do prejuízo: relatório informando a forma de apuração dos valores roubados, com os respectivos comprovantes: livros caixa, notas fiscais, ticket de caixas registradoras, cópias de cheques, e/ou outros, se necessário
	Cópia do livro de registro de empregados, quando se tratar de roubo de valores em mãos de portadores.
	OBS: Não serão aceitos aditivos ao boletim de ocorrência, quando estes se referirem ao número de portadores dos valores roubados

Coberturas Adicionais	Documentos
Roubo de Arranjos Florais em Trânsito, Roubo de Bens e Mercadorias de Bufês em Trânsito	Boletim de ocorrência policial
	Ordem de serviço automática ou manual comprovando a remessa das mercadorias
	Notas fiscais das mercadorias
Riscos Diversos Concessionárias	Aviso de sinistro, detalhando o acidente
	Boletim de ocorrência policial, caso ocorra subtração mediante arrombamento e/ou roubo do bem (tanto no interior do estabelecimento quanto em vias públicas, para testes mecânicos)
	Relatório de ocorrência interna (manutenção / CIPA)
	Cópia da CNH e registro do funcionário (ficha) envolvido no acidente
	Nota fiscal do veículo (se for o caso)
	Comprovante de estadia do veículo no local e/ou registro de entrada (antes do evento)
	Número da placa de experiência utilizada no percurso (se for o caso)
Orçamento descritivo de recuperação, reparos, substituição ou limpeza	

Danos às Mercadorias em Trânsito	Boletim de ocorrência policial
	Ordem de serviço automática ou manual comprovando a remessa das mercadorias
	Notas fiscais das mercadorias
	Documentos comprobatórios do prejuízo: laudo de avaliação das mercadorias danificadas
Despesas por Danos na Preparação de Eventos	Boletim de ocorrência policial, se for o caso
	Contrato de prestação de serviços entre Empresa Segurada e terceiro contratante do serviço
	Comprovantes de pagamento de despesas
	Comprovação da realização do evento
Danos a Bens de Clientes em Guarda-Volumes	Boletim de ocorrência policial, se for o caso
	Reclamação detalhada dos prejuízos; e
	Controle de guarda-volumes administrado pelo Segurado
Danos na Fabricação	Preexistência dos bens reclamados, ex.: manuais de fabricação
Derrame de Material em Estado de Fusão	Relatório de ocorrência interna (manutenção / CIPA)
	Ficha de manutenção do equipamento sinistrado
	Laudo técnico sobre a causa dos danos
	Orçamentos descritivos de recuperação, reparos, substituição ou limpeza
Despesas Extraordinárias para Entrega de Mercadorias Vendidas	Boletim de ocorrência policial, se for o caso
	Ordem de serviço automática ou manual comprovando a remessa das mercadorias
	Comprovantes de pagamento de despesas
Extensão de Cobertura para Moldes e Modelos	Recomposição dos moldes e modelos avariados: 1 (um) orçamento
Fermentação Espontânea	Controle de estoque (registro de entrada e saída das mercadorias)
	Documentos comprobatórios do prejuízo: laudo de avaliação das mercadorias danificadas
	Laudo técnico elaborado por assistência técnica habilitada

Coberturas Adicionais	Documentos
Quebra de Máquinas	Ficha de manutenção do equipamento sinistrado
	Laudo técnico sobre a causa dos danos
	1 (um) orçamento para reparo/substituição dos equipamentos, com indicação de marca, modelo, número de série e idade
	Documentos comprobatórios do prejuízo: notas fiscais de pré-aquisição do equipamento danificado
Movimentação Interna de Mercadorias	Relatório de ocorrência interna (manutenção / CIPA)
	Declaração do funcionário envolvido no acidente
	Documentos comprobatórios do prejuízo: laudo de avaliação das mercadorias danificadas
	Orçamento descritivo de recuperação, reparos, substituição ou limpeza
Cobertura Simultânea Temporária	Mesma documentação necessária para o evento gerador do sinistro de danos materiais. OBS: Não serão aceitos aditivos ao boletim de ocorrência, quando estes se referirem ao número de portadores dos valores roubados
Instalação e Montagem de Máquinas de Pequeno Porte; Pequenas Obras de Engenharia, Ampliações, Reparos ou	Relatório de ocorrência interna (Manutenção / CIPA)
	Ficha de manutenção do equipamento sinistrado
	Laudo técnico sobre a causa dos danos

Reformas	Orçamentos descritivos de recuperação, reparos, substituição ou limpeza
----------	---

Coberturas Adicionais do Ramo de Responsabilidade Civil (RC)	Documentos
Responsabilidade Civil Guarda de Veículos no Percurso entre Local Segurado e Garagem; RC Guarda de Veículos de Terceiros – Colisão, Incêndio e Roubo – ou Incêndio/Roubo (sem ou com chapa de experiência)	Danos Parciais e Perda Total
	Boletim de ocorrência policial
	1 (um) orçamento para reparo dos danos
	Cópia da Carteira Nacional de Habilitação do manobrista, se for o caso
	Cópia do livro de registro de empregado do manobrista, se for o caso
	Cópia dos documentos do veículo
	Vistoria realizada pela Seguradora, se for o caso
Responsabilidade Civil de Hospedagem, Restaurantes, Bares e Similares; RC Contingente de Veículos; RC Empregador; RC Estabelecimentos Comerciais e Industriais; RC Estabelecimentos de Ensino; RC Danos Morais e RC Shopping Center	Documentos originais, livres de qualquer ônus, e chaves do veículo (apenas para Perda Total)
	Boletim de ocorrência policial, se for o caso
	Cotações/orçamentos para reparo dos danos
Responsabilidade Civil Concessionárias	Comprovantes originais de despesas, no caso de danos corporais
	Boletim de ocorrência policial, caso ocorra Subtração de bens mediante arrombamento e/ou roubo do bem (tanto no interior do estabelecimento quanto em vias públicas, para testes mecânicos)
	Relatório de ocorrência interna (manutenção / CIPA)
	Cópia da CNH e registro do funcionário envolvido no acidente
	Nota fiscal do veículo (se for o caso)
	Ordem de serviço / comprovante de estadia do veículo de terceiro e/ou registro de entrada (antes do evento)
	Cópia dos documentos do veículo sinistrado
	Orçamento descritivo de recuperação, reparos, substituição ou limpeza
	Termo de quitação do terceiro e nota fiscal dos reparos
	Número da placa de experiência utilizada no percurso (se for o caso)
Responsabilidade Civil Pet Shop	Em caso de retirada domiciliar: comprovante de retirada, constando características do veículo, data e horário, devidamente assinado pelo proprietário ou preposto
	Boletim de ocorrência policial, se for o caso
	Ordem de serviço comprovando o atendimento clínico ou serviço
	Laudo veterinário, quando necessário
Responsabilidade Civil Cabeleireiro	Comprovantes das despesas em decorrência do evento
	Boletim de ocorrência policial, se for o caso
	Laudo médico, quando necessário
	Comprovantes de pagamento de despesas
	Declaração do cliente confirmando o dano ao cabelo, quando aplicável
	Descrição do tratamento indicado pelo cabeleireiro responsável, com justificativas necessárias
	Descrição dos produtos utilizados pelo cabeleireiro responsável, com justificativas necessárias, quando aplicável
Comprovação do vínculo empregatício ou prestação de serviços do profissional cabeleireiro com a Empresa Segurada	

Responsabilidade Civil Existência de Eventos Culturais no Local Segurado; RC Eventos em Locais Externos	Boletim de ocorrência policial, se for o caso
	Laudo médico, quando necessário
	Comprovantes de pagamento de despesas
Responsabilidade Civil Prestação de Serviços em Locais de Terceiros	Boletim de ocorrência policial, se for o caso
	Contrato de prestação de serviços entre Empresa Segurada e terceiro contratante do serviço
	Comprovantes de pagamento de despesas

Coberturas Adicionais do Ramo de Lucros Cessantes	Documentos
Perda de Lucro Líquido, Despesas Fixas, Honorários de Peritos	A mesma documentação necessária para o evento gerador do sinistro de danos materiais
	Comprovantes de pagamento de despesas
	Últimos 12 (doze) balancetes contábeis
	Último balanço contábil
Despesas Extraordinárias com Salários de Temporários	Comprovantes de pagamento de despesas
	Atestado médico do funcionário afastado
	Cópia da carteira profissional e holerite que comprove o contrato trabalhista com o funcionário afastado
	Relatório médico com indicação do C.I.D. (Código Internacional de Doenças)
	Contrato de trabalho com o funcionário temporário
Impedimento de Acesso ao Local Segurado	A mesma documentação necessária para o evento gerador do sinistro de danos materiais, se for o caso
	Comprovantes de pagamento de despesas
	Laudo de interdição da defesa civil, vigilância sanitária, agência de fiscalização ou órgão competente
	Boletim de ocorrência policial, se for o caso
	Últimos 12 (doze) balancetes contábeis
	Último balanço contábil
Impedimento de Acesso on-line	Contrato de prestação de serviços junto ao provedor de internet
	Relatório da empresa provedora de internet comprovando a interrupção de acesso à Internet por período superior a 72 (setenta e duas) horas
	Últimos 12 (doze) balancetes contábeis
	Último balanço contábil

Coberturas Adicionais	Documentos
Demais Coberturas	Boletim de ocorrência policial (se for o caso)
	Documentos comprobatórios do prejuízo: notas fiscais ou outros
	Demais documentos que poderão ser solicitados pela Seguradora

21.3. Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar outros documentos além daqueles estabelecidos nesta cláusula, inclusive informações ou esclarecimentos complementares. Neste caso, o prazo de 30 (trinta) dias previsto para liquidação do sinistro e pagamento da indenização será suspenso, voltando a correr a partir da data do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências.

21.4. A Seguradora poderá solicitar a apresentação de documentos originais ou cópias autenticadas por cartório oficializado de alguns documentos exigidos para a regulação do sinistro.

21.5. Caso o processo de regulação de sinistros conclua que a indenização não é devida, o Segurado será comunicado formalmente, com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo previsto para liquidação de sinistros previsto nestas condições.

22. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS E PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

22.1. O pagamento das indenizações devidas por força deste Contrato de Seguro estará limitado na forma da Cláusula 10 – LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO, destas Condições Gerais, assim como observará os critérios de cálculo previstos na Cláusula 11 – FORMA DE CONTRATAÇÃO, destas Condições Gerais.

22.2. Em caso de sinistro, o Segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.

22.3. Em hipótese alguma a indenização devida poderá ultrapassar os Limites Máximos de Garantia expressos na apólice, assim como o valor real do bem imediatamente antes da ocorrência do sinistro, observando-se os critérios previstos na Cláusula 32- CRITÉRIO DE APURAÇÃO DE PREJUÍZOS.

22.4. Em caso de sinistro, será deduzido da indenização o valor da Participação Obrigatória do Segurado.

22.5. Qualquer indenização a ser paga por força deste Contrato de Seguro somente será devida se o sinistro for caracterizado como risco coberto por estas Condições Gerais, em cobertura expressamente contratada.

22.6. Cumpridas pelo Segurado todas as exigências constantes na presente Apólice e entregues todos os documentos necessários para apuração do prejuízo, a Seguradora efetuará o pagamento das indenizações no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Será, entretanto, suspensa e reiniciada a contagem do prazo de que trata este subitem no caso de solicitação de nova documentação, com base em dúvida fundada e justificável.

22.6.1. Findo o prazo estabelecido no subitem sem que a Seguradora tenha efetuado o pagamento da indenização, esta será corrigida monetariamente, observado o disposto na Cláusula 27 – ATUALIZAÇÃO DE VALORES.

22.7. Ressalvados os motivos de caso fortuito ou de força maior, conforme definido em lei, no caso da Seguradora ultrapassar, sem motivo justificável, o prazo previsto no subitem 22.6 desta Cláusula para o pagamento de indenização devida ao Segurado, o respectivo valor estará sujeito aos juros moratórios, na forma da Cláusula 27 destas Condições Gerais.

22.8. Mediante acordo entre as Partes contratantes, a indenização será efetuada em espécie, a fim de repor os bens sinistrados, no estado em que se achavam imediatamente antes do sinistro, até os limites de indenização estabelecidos na Apólice, observado o disposto na Cláusula 31 – CRITÉRIO DE APURAÇÃO DE PREJUÍZOS ou ainda por reposição ou reparo do bem ou prestação de serviços, também mediante acordo entre as partes. Na impossibilidade do reparo ou reposição do bem à época da liquidação do sinistro, a Seguradora irá pagar o valor de indenização por meio de crédito em conta corrente ou poupança do beneficiário, ou outra forma combinada entre as partes, até o Limite Máximo de Indenização previsto neste contrato de seguro.

22.9. No caso de reembolso de despesas efetuadas no exterior, serão aceitos para liquidação de sinistro os documentos na língua do país de origem do gasto.

22.10. O direito à indenização não ficará prejudicado quando o sinistro ocorrer dentro do prazo de fracionamento do prêmio, respeitadas as datas limite para pagamento de cada parcela, sendo descontadas do valor da indenização as parcelas ainda não vencidas, excluído o adicional de fracionamento (juros), se houver, e se o sinistro acarretar a perda total do objeto Segurado.

22.11. Qualquer despesa efetuada pelo Segurado para salvamento decorrente de sinistros poderá ser reembolsada até o Limite Máximo de Indenização contratado para a cobertura atingida.

22.12. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento deste Contrato de Seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

22.13. A Seguradora reserva para si o direito de inspecionar o local do sinistro, podendo, inclusive, tomar providências para proteção dos bens segurados ou dos salvados, sem que tais medidas, por si sós, a obriguem a indenizar os danos ocorridos.

22.14. Todas as despesas efetuadas com a comprovação regular do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora.

22.15. Quando o sinistro atingir bens gravados com qualquer ônus, a Seguradora pagará a indenização diretamente ao Segurado somente nos casos em que este apresentar a competente autorização do credor da garantia, ou comprovar já ter obtido dele a liberação do ônus.

22.16. Ocorrendo sinistro que determine perda total do bem garantido, e estando o mesmo gravado com qualquer ônus, a respectiva indenização será paga pela Seguradora ao credor da garantia, competindo ao Segurado pagar ao credor a diferença de saldo devedor que exceder o valor indenizado pela Seguradora.

23. PERDA DE DIREITOS

23.1. Além dos casos previstos em lei, sem prejuízo da obrigatoriedade ao pagamento do prêmio vencido, o Segurado perderá o direito às garantias e coberturas previstas neste Contrato de Seguro e respectiva Apólice, e ficará obrigado ao pagamento do prêmio vencido, ficando a Seguradora isenta de qualquer obrigação deles decorrente, sujeitando-se o Segurado, ainda, às sanções previstas na legislação e no Contrato de Seguro se ele, seu representante legal ou o Corretor de Seguros:

- a) Não informar o sinistro à Seguradora tão logo tome conhecimento do evento e não adotar todas as providências imediatas para minorar suas consequências;
- b) Fizer declarações falsas ou, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere este Contrato;
- c) Agravar intencionalmente o risco;
- d) Recusar-se a apresentar toda e qualquer documentação que seja exigida e indispensável à comprovação de reclamação de indenização apresentada, ou para levantamento de prejuízos;
- e) Efetuar qualquer modificação ou alteração no imóvel ou nos objetos segurados, ou ainda na ocupação do local segurado, que resultem na agravação do risco para a Seguradora, sem sua prévia e expressa anuência;
- f) Deixar de tomar toda e qualquer providência que seja de sua obrigação ou que estejam ao seu inteiro alcance, no sentido de evitar, reduzir ou não agravar os prejuízos resultantes de um sinistro;
- g) Prestar qualquer declaração inexata ou omitir informações que possam influir direta ou indiretamente no conhecimento, análise e aceitação do risco e na taxa do prêmio;
- h) Não informar à Seguradora sobre a transmissão do interesse no objeto Segurado a terceiros;
- i) Se o sinistro for devido à culpa grave, equiparável ao dolo, da Empresa Segurada, seu representante, funcionários ou prepostos;
- j) Se for constatada má-fé do Segurado ou seus beneficiários, por si ou seus sucessores, seu representante legal ou Corretor de Seguros;
- k) Impedir ou dificultar à Seguradora sua intervenção e/ou ingresso na ação judicial pertinente à discussão e apuração de responsabilidades do Segurado, envolvendo interesse previsto neste Contrato de Seguro e respectiva Apólice;
- l) Deixar de cumprir qualquer obrigação convencionada neste Contrato de Seguro e respectiva Apólice;
- m) Impedir ou dificultar à Seguradora e seus representantes ou qualquer órgão público de ter acesso aos bens segurados ou ingressar no imóvel para verificação, vistoria e averiguação de sinistro ocorrido e coberto pelo presente Contrato de Seguro, para fins de sua regulação e liquidação;
- n) Provocar, por si, por seus representantes, por meio de terceiros ou de seus beneficiários os danos que motivem a indenização coberta pelo presente Contrato de Seguro;
- o) Não comunicar à Seguradora, tão logo o saiba, qualquer fato suscetível de agravação do risco e que fique comprovado que silenciou de má-fé.

23.2. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o Contrato de Seguro ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

23.2.1. O cancelamento só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, sendo restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

23.2.2. Na hipótese de continuidade do Contrato de Seguro, a Seguradora poderá cobrar a diferença do prêmio cabível, em razão do agravamento do risco, mediante a emissão de endosso.

23.3. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

I. Na hipótese de não ocorrência do sinistro:

- a) Cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- b) Mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.

II. Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

- a) Após o pagamento da indenização, cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, acrescido da diferença cabível; ou
- b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.

III. Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral: cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado a diferença de prêmio cabível.

23.4. Para os fins desta Cláusula, eventuais modificações dos bens e interesses segurados, e de suas características e especificações, deverão ser submetidas à Seguradora dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena da perda do direito à garantia prevista neste Contrato.

23.5. Verificada a inobservância do Segurado quanto a obrigação de comunicar à esta Seguradora sobre a inclusão ou exclusão, sua ou de seus beneficiários de indenização e/ou locais de sinistro, em listas de embargos e sanções nacionais ou internacionais, ficará caracterizada a PERDA DE DIREITOS a quaisquer indenizações ou restituições previstas nesse contrato de seguro.

24. SUSPENSÃO DE COBERTURA

24.1. Havendo, em meio a vigência da apólice, a inclusão ou exclusão do Segurado, de seus beneficiários de indenização ou locais de origem, destino ou transbordo, ou ainda o objeto segurado nas listas de embargos e sanções, deverá o segurado informar tempestivamente à esta seguradora a data de inclusão e/ou exclusão sob pena de perda de direito à cobertura de seguro e, por consequência, a quaisquer indenizações ou restituições previstas nesse contrato de seguro.

24.2. Mediante a comunicação do Segurado, as coberturas desse seguro estarão suspensas para o segurado e para seus beneficiários no período em que os mesmos estiverem inclusos em listas de sanções e embargos desde às 24 horas do dia da inclusão até às 24 horas do dia da exclusão ou eventual solução judicial.

24.3. Na hipótese do segurado ou seus beneficiários de indenização serem incluídos em listas de embargos e sanções nacionais ou internacionais, em meio a liquidação de um sinistro reclamado, o pagamento de indenizações ou reembolsos de despesas ficará suspenso, até que ocorra a superação do referido embargo ou até que ocorra decisão da Corte Suprema brasileira referente ao procedimento que deverá ser adotado para esse fim, mediante consulta a ser efetuada por esta Seguradora.

24.4. Desta forma, deve o Segurado, nas situações nas quais vier a ser foi incluído em listas de embargos e sanções nacionais ou internacionais, informar tempestivamente a Seguradora as datas de ingresso e exclusão das referidas listas.

25. SISTEMAS PROTECIONAIS

25.1. Deverá ser mencionada a existência ou inexistência de sistemas de prevenção, detecção, combate a incêndio e prevenção contra roubo ou subtração mediante arrombamento para os locais citados na Apólice.

25.2. O Segurado se compromete a comunicar de imediato à Seguradora sobre qualquer modificação, bem como conservar os sistemas em perfeitas condições de funcionamento e eficiência.

25.3. A inobservância desta condição implicará, em caso de sinistro, na redução da indenização a que o Segurado teria direito se houvesse cumprido o ora disposto, na mesma proporção do desconto concedido.

26. SALVADOS

26.1. Ocorrendo sinistro que atinja bens descritos na apólice, o Segurado não poderá abandonar os salvados (bens não totalmente atingidos), devendo tomar todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos e, de comum acordo com a Seguradora, procurar seu melhor aproveitamento, não implicando isto, todavia, o reconhecimento da obrigação de indenizar pela Seguradora.

26.2. No caso de sinistro indenizado pela Seguradora, os salvados, se existirem, terão a sua propriedade automaticamente transferida à Seguradora.

26.3. Durante o prazo em que os bens salvados permanecerem na posse do Segurado, este não poderá dispor deles sem prévia e expressa autorização da Seguradora.

26.4. Se o Segurado optar por permanecer com os salvados em seu poder, a Seguradora fará a avaliação desses bens, e o valor correspondente será deduzido da indenização.

26.5. Os bens salvados deverão ser entregues à Seguradora livres e desembaraçados de qualquer ônus que a eles recaiam, devendo ainda o Segurado fornecer os documentos solicitados pela Seguradora que sejam necessários para a efetivação da transferência de propriedade.

27. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

27.1. Os valores relativos a este contrato de seguro estão sujeitos a correção monetária, de acordo com a variação do IPCA e juros moratórios legais, de 1% (um por cento) ao mês, respeitando as seguintes regras:

27.1.1. Para devolução de Prêmio a Seguradora terá um prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de exigibilidade abaixo:

a) Endosso com restituição de prêmio: os valores a serem restituídos serão exigíveis a contar da data do recebimento da solicitação do endosso (com a confirmação dos dados bancários válidos para devolução) por parte do segurado;

b) Cancelamento do Contrato: os valores a serem restituídos serão exigíveis a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento (com a confirmação dos dados bancários válidos para devolução) por parte do segurado ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora;

c) Valores Recebidos Indevidamente pela Seguradora: valores a serem devolvidos ao Segurado serão exigíveis a contar da data do recebimento da solicitação (com a confirmação dos dados bancários válidos para devolução) por parte do segurado;

d) Proposta Recusada: os valores a serem restituídos serão exigíveis a partir da data da recusa da proposta, e a correção dos valores a contar da data do pagamento realizado pelo segurado, até a data da efetiva restituição pela Seguradora.

27.1.2. Pagamentos em caso de indenização de sinistros ocorrida após o prazo previsto nas respectivas Cláusulas destas Condições Gerais (item 22. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS E PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO), incidirão:

a) Correção monetária: a partir da data de ocorrência do sinistro, de acordo com a variação positiva do IPCA até a data do efetivo pagamento considerando as seguintes datas de exigibilidade:

- Para as coberturas de acidentes pessoais, a data do acidente;
- Para as coberturas cuja indenização corresponda ao reembolso de despesas efetuadas, a data do efetivo dispêndio pelo segurado;
- Para as demais coberturas, a data de ocorrência do evento.

b) Juros moratórios legais: de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data de término do prazo contratual para pagamento da indenização (item 22. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS E PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO), ou seja, a partir do 31º (trigésimo-primeiro) dia, “pro-rata-temporis”, contado da data da entrega do último documento constante da relação da documentação básica ou de documento justificadamente solicitado pela Cia., até a data do efetivo pagamento.

27.2. Para indenizações liquidadas em moeda estrangeira, deverão ser observados, no mínimo, os itens relativos ao acréscimo de juros moratórios e multa.

27.3. Fica entendido e acordado que as atualizações previstas nesta cláusula serão efetuadas com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele imediatamente anterior à data da efetiva liquidação.

27.4. Em caso de extinção do índice pactuado, IPCA/IBGE, será utilizado como substituto o IGPM/FGV.

27.5. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

28. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

28.1. Efetuado o pagamento da indenização, a Seguradora ficará sub-rogada, até o limite da importância paga, em todos os direitos, ações, privilégios e garantias que competirem ao Segurado contra o autor do dano, cujos atos ou fatos tenham dado causa às perdas e aos danos indenizados, podendo exigir, em qualquer tempo, o instrumento de cessão e os documentos necessários ao exercício desses direitos.

28.2. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins, bem como por prepostos, sócios ou dirigentes da Empresa Segurada.

28.3. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta cláusula.

29. PRESCRIÇÃO E FORO

29.1. Decorridos os prazos de prescrição previstos no Código Civil Brasileiro, cessará a pretensão do Segurado e Beneficiário ao direito de reclamar indenização da Seguradora com base nesta Apólice.

29.2. O foro competente para as questões judiciais do presente contrato é o da comarca de domicílio do Segurado, ou de seu beneficiário, se for o caso.

30. CESSÃO DE DIREITOS

Não poderá o Segurado, seja a que título for ceder ou transferir a terceiros (pessoas físicas ou jurídicas), os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato de Seguro e sua respectiva Apólice, sem o prévio e exposto consentimento da Seguradora.

31. CRITÉRIO DE APURAÇÃO DE PREJUÍZOS

31.1. Para apuração dos prejuízos indenizáveis, a Seguradora considerará os danos e prejuízos, nos termos da cláusula OBJETIVO DO SEGURO e na forma prevista na Cláusula 12 – FORMA DE CONTRATAÇÃO, destas Condições Gerais.

31.2. Nos seguros contratados a 1.o risco relativo, o valor em risco apurado (VRA) será calculado com valor atual do bem. Para determinação dos prejuízos indenizáveis serão adotados, ainda, os seguintes critérios:

31.2.1. Prédio (o prédio propriamente dito, seus anexos, tais como muros, cercas, garagens, edículas, churrasqueiras, instalações de força, luz, água, para-raios, antenas, interfonos, motores, portões, elevadores, bem como tudo que faça parte integrante de suas construções): a apuração dos prejuízos será efetuada com base nos custos de reconstrução ou reparação do imóvel considerando-se as condições anteriores ao sinistro, tais quais idade real do imóvel, seu estado de conservação, o obsoleto, o tipo de construção e o acabamento, considerando os índices de depreciação da tabela a seguir:

PRÉDIO		
Idade	% de Depreciação por ano	Depreciação máxima
Até 6 anos de construção	Sem depreciação	-
A partir de 6 anos	2% ao ano	70%

O valor apurado poderá ser reduzido em 30% (trinta por cento) caso comprovada reforma geral no imóvel (pintura, revestimentos de piso e parede, forros e telhados), ocorrida até 3 (três) anos anteriores à data do sinistro.

31.2.2. Conteúdo: a apuração dos prejuízos dos **Bens (Móveis, Instalações, Utensílios, Máquinas e Equipamentos), Mercadorias e Matéria-prima** será efetuada com base no valor atual correspondente ao custo de reposição dos bens segurados aos preços correntes, no dia e local do sinistro, diminuindo-se o valor correspondente à depreciação pelo uso, idade e estado de conservação, observando-se as regras abaixo.

I. Bens:

i. Não depreciados: Para esses bens a indenização será calculada com base no seu valor de novo praticado pelo varejo nacional;

ii. Depreciados: Para esses bens a indenização será calculada com base no seu valor de novo, deduzindo-se a depreciação pelo uso, idade real do bem e estado de conservação, conforme os índices nas tabelas a seguir:

MÓVEIS, INSTALAÇÕES E UTENSÍLIOS		
Idade	% de Depreciação por ano	Depreciação máxima
Até 3 anos de uso	Sem depreciação	-
A partir de 3 anos	5% ao ano	60%

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		
Idade	% de Depreciação	Depreciação máxima
Até 2 anos de uso	Sem depreciação	-
A partir de 2 anos	5% ao ano	70%

EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E/OU APARELHOS ELÉTRICOS/ELETRÔNICOS		
Idade	% de Depreciação	Depreciação máxima
Até 2 anos de uso	Sem depreciação	-
A partir de 2 anos	10% ao ano	70%

II. Mercadorias:

- i. Novas: a indenização será calculada com base no preço médio praticado pelo atacado, tendo em conta o gênero de negócio do Segurado ou pelo valor de custo de aquisição.
- ii. Usadas: a indenização será calculada com base no valor médio da mercadoria nova deduzindo-se a depreciação de 50%.
- iii. Veículos: a indenização será pelo valor atual de mercado, cotado para veículos de mesmas características e ano de fabricação/modelo.

II. **Matéria-prima:** a indenização será calculada com base no preço do custo do dia e local do sinistro, tendo em conta o gênero de negócio do Segurado e limitado ao valor de venda, se este for menor

Quando não houver dados para identificação da idade dos bens, com base em registros ou documentação legal, será utilizada por base a idade aparente e/ou outro tipo de verificação que possibilite se aproximar da idade real.

31.2.3. Para atividades DATA CENTER e similares a depreciação será com base no método de Ross.

Kd= Coeficiente de depreciação

X= Idade

N= vida útil

$$K_d = 1 - \frac{1}{2} \left(\frac{x}{n} + \frac{x^2}{n^2} \right)$$

Para fins de cobertura, entende-se por "Data Center": ambiente projetado para abrigar servidores e outros componentes como sistema de armazenamento de dados e ativos de rede.

31.3. Seja para edificação ou para o conteúdo, **sendo iniciada a reconstrução do imóvel ou a reparação/reposição dos bens ou mercadorias, dentro do prazo de seis meses da data do pagamento da indenização do valor atual**, o Segurado poderá solicitar por escrito à Seguradora a complementação da indenização relativa à diferença entre o valor inicialmente recebido (valor atual) e o valor de novo dos materiais necessários à reconstrução do imóvel ou a reparação/reposição dos bens, considerando:

a) A parcela referente à depreciação poderá ser indenizada, desde que:

a.1. Haja saldo suficiente do Limite Máximo de Indenização da cobertura utilizada;

a.2. O valor referente à depreciação não seja superior duas vezes ao valor atual e não exceda o seu valor de novo.

b) A parcela referente à depreciação será liberada mediante apresentação de cópia das notas fiscais de aquisição dos bens e mercadorias iguais ou similares adquiridos em substituição aos sinistrados. O valor da depreciação será apurado com base no bem sinistrado, não sendo devido qualquer valor adicional decorrente da aquisição de bens de capacidade ou qualidade superior aos sinistrados.

31.4. Se, em virtude de disposição legal, não for possível a reposição do(s) bem(s) segurado(s) no mesmo local, admite-se a reposição em outro endereço do território nacional. Nesse caso, ou se forem necessárias, também por força de restrição legal, alterações nas características do(s) bem(s) a ser(em) reposto(s), a

responsabilidade da Seguradora ficará limitada, no máximo, ao pagamento da(s) mesma(s) importância(s) que seria(m) devida(s) caso não existisse qualquer restrição legal a ser observada para a reposição.

31.5. Para os casos de perdas parciais de máquinas, móveis e utensílios, a Seguradora não fará, a título de depreciação, qualquer redução dos prejuízos com relação às partes reparadas e/ou substituídas. Entende-se, também, que o valor eventualmente atribuído aos remanescentes substituídos deverá ser deduzido dos prejuízos.

32. CLÁUSULA BENEFICIÁRIA

32.1. Caso o Segurado não seja o proprietário do imóvel onde esteja instalada a empresa segurada, na ocorrência de sinistro indenizável serão observadas as seguintes condições:

- a) Ocorrendo danos ao PRÉDIO, a indenização devida estará limitada ao Limite Máximo de Indenização das coberturas de natureza predial e será paga diretamente ao proprietário do imóvel;
- b) Ocorrendo danos ao CONTEÚDO, a indenização devida estará limitada ao Limite Máximo de Indenização das coberturas correspondentes e será paga diretamente ao Segurado;
- c) Ocorrendo danos ao PRÉDIO e ao CONTEÚDO simultaneamente, a indenização relativa ao PRÉDIO será paga conforme alínea “a” acima descrita e a indenização relativa ao CONTEÚDO será paga conforme alínea “b”, também descrita acima;
- d) Em caso de insuficiência de verba para indenizar o PRÉDIO e o CONTEÚDO em um mesmo sinistro, prioritariamente será indenizado o PRÉDIO em favor do proprietário do imóvel.

32.2. Poderão, ainda, as indenizações ser pagas a locatário/possuidor do imóvel, desde que mediante prévia anuência do proprietário do imóvel e do Segurado.

32.3. Se houver indicação de Cláusula Beneficiária, este seguro não poderá ser cancelado ou sofrer qualquer alteração no que diz respeito às coberturas do imóvel sem prévia anuência, por escrito, do beneficiário.

33. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

33.1. Ocorrência de Sinistro

Em caso de sinistro coberto por esta Apólice, o Segurado obriga-se a cumprir as seguintes disposições, tão logo dele tenha conhecimento:

- a) Informar o evento à Seguradora tão logo dele tome conhecimento do mesmo e adotar todas as providências imediatas para minorar suas consequências, sob pena de perder o direito à indenização;
- b) Tomar, o mais rápido possível, todas as providências ao seu alcance para proteger os bens sinistrados, seus salvados e evitar a agravação dos prejuízos;
- c) Dar imediato aviso às autoridades policiais competentes, em caso de sinistro e/ou acidente com vítimas, devendo o Segurado ou seu representante legal registrar ocorrência no local, na delegacia mais próxima, ou posto da Polícia Rodoviária mais próximo do local do evento, quando o acidente ocorrer em estradas, diligenciando seus esforços de forma a minimizar os danos às eventuais vítimas, e encaminhar à Seguradora uma cópia autêntica do respectivo boletim;
- d) Em caso de Roubo ou Subtração mediante arrombamento, comunicar às autoridades competentes e solicitar as necessárias providências para localização dos bens.
- e) Dar imediato aviso à Seguradora, na forma prevista nestas Condições Gerais, por escrito, seja por e-mail ou por qualquer outro meio ágil e rápido admitido na praxe comercial, da ocorrência de qualquer fato ou ato do qual possa advir, para si próprio, responsabilidade civil cujo interesse e cobertura estejam previstos neste Contrato de Seguro e respectiva Apólice;
- f) Aguardar a vistoria da Seguradora para iniciar a reparação de quaisquer danos;
- g) Não impedir ou prejudicar de qualquer forma a Seguradora na realização de vistoria nos bens sinistrados no local do evento, possibilitando-lhe o acesso total e irrestrito ao local onde se deu a ocorrência;
- h) Comunicar à Seguradora, expressamente e de imediato, o recebimento de citação, intimação, notificação ou documento similar, fornecendo documentação hábil, de modo a possibilitar a identificação do caso no Judiciário, cartórios e outros integrantes do sistema judiciário, sendo respeitados os possíveis prazos determinados pela Justiça, devidamente transitados em julgado;
- i) Defender-se, em juízo ou fora dele, da forma mais ampla, inclusive quanto ao mérito, através dos meios legais hábeis para tal finalidade;

- j) Manter os bens segurados em bom estado de conservação, uso e segurança;
- k) Fornecer à Seguradora quaisquer documentos necessários ao esclarecimento de fatos ou circunstâncias relativas ao sinistro, inclusive em suas vias originais, que sejam por ela a qualquer tempo exigidos no curso da regulação do sinistro;
- l) Obter autorização expressa da Seguradora para a realização de eventuais acordos judiciais em qualquer instância, sede, foro ou tribunal, ou extrajudiciais com as vítimas, seus beneficiários e herdeiros, inclusive no que tange à assunção de culpa e/ou responsabilidade pelo Segurado, e pagamento de indenizações diretamente a terceiros.

33.2. Alterações nos bens segurados

O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora, imediatamente e por escrito, qualquer fato ou alteração verificada durante a vigência do presente Contrato de Seguro e respectiva Apólice com referência aos bens segurados, especialmente quanto a:

- a) Contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro, de qualquer tipo, sobre o objeto do presente Contrato;
- b) Transferência de posse ou propriedade dos bens segurados;
- c) Alterações no uso e guarda dos bens segurados, assim como quaisquer modificações que venham a ser realizadas e que possam agravar o risco representado pelos bens à Seguradora.

34. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

34.1. Fornecer à sociedade seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente por ela estabelecidas, incluindo dados cadastrais. No ato do pagamento de sinistro ou de devolução de prêmio deverá ser apresentada cópia dos documentos que comprovem os dados informados no subitem anterior.

34.2. Constituem, também, obrigações do Estipulante:

- a) Manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam no futuro resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente
- b) Fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro
- c) Discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade
- d) Repassar os prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente
- e) Repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração
- f) Discriminar a razão social ou o nome fantasia da Seguradora responsável pelo risco nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o Segurado
- g) Comunicar de imediato à Seguradora a ocorrência de qualquer sinistro ou expectativa de sinistro referente ao grupo que representa assim que deles tiver conhecimento, quando isto estiver sob sua responsabilidade
- h) Dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros
- i) Comunicar de imediato à SUSEP quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado
- j) Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido
- k) Informar a razão social ou o nome fantasia da Seguradora, bem como o seu percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do Estipulante
- l) Nos seguros contributários, o não-repasse dos prêmios à Seguradora nos prazos contratualmente estabelecidos poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento da cobertura, a critério da Seguradora, e sujeita o Estipulante às cominações legais
- m) É expressamente vedado ao Estipulante, nos seguros contributários:
 - i. Cobrar dos Segurados quaisquer valores relativos ao seguro além dos especificados pela Seguradora
 - ii. Rescindir o contrato ou efetuar qualquer alteração na apólice que implique em ônus aos Segurados, sem anuência prévia e expressa de pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) do grupo segurado

iii. Efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da Seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado e

iv. Vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a tais produtos.

34.3. A Seguradora deverá informar ao Segurado a situação de adimplência do Estipulante ou Sub-Estipulante, sempre que solicitado.

34.4. Qualquer modificação ocorrida na apólice vigente que implicar ônus ou dever para os Segurados dependerá da anuência prévia e expressa de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do grupo segurado.

35. AGRAVAMENTO DO RISCO

35.1. O Segurado está obrigado a comunicar imediatamente, à Seguradora, qualquer incidente ou fato que possa agravar o risco coberto do bem segurado.

35.2. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco pelo segurado, poderá, mediante comunicação formal:

a) Cancelar o seguro;

b) Restringir a cobertura contratada, mediante acordo entre as partes ou

c) Cobrar a diferença de prêmio cabível, mediante acordo entre as partes.

35.3. O cancelamento do seguro só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação ao Segurado, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

35.4. Na hipótese de continuidade do seguro, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

35.5. Se o Segurado, intencionalmente, contribuir ou concorrer para o agravamento ou aumento do risco, ou se, ainda, omitir ou silenciar de má-fé sobre a ocorrência da agravante, perderá automaticamente o direito à indenização pactuada, terá o Contrato de Seguro rescindido e cancelada a respectiva Apólice de pleno direito, independente de qualquer notificação ou observância de prazo, perdendo ainda o prêmio pago à Seguradora e devendo quitar as parcelas vincendas, se houver.

36. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato de Seguro rege-se pelo Código Civil Brasileiro, pelas leis securitárias e pelas normas específicas de cada seguro.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

1.1. As Condições Especiais abaixo transcritas aplicam-se cada qual à sua respectiva cobertura, **sendo as coberturas contratadas pelo Segurado somente aquelas que estiverem devidamente mencionadas e identificadas na proposta, na especificação da apólice ou respectivos Endossos**. Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas somente as condições correspondentes a estas coberturas, desprezando-se quaisquer outras.

1.2. O Seguro é caracterizado pela conjunção de várias coberturas, sendo obrigatória a cobertura básica de Incêndio, Queda de Aeronaves, Explosão, Implosão Acidental, Fumaça, Queda de Aeronaves e Desentulho e, no mínimo, mais uma das Coberturas Adicionais, disponibilizadas para contratação mediante pagamento de prêmio adicional.

1.3. Ratificam-se os demais itens das Condições Gerais que não tenham sido modificados em decorrência de contratação de qualquer das coberturas abaixo transcritas.

COBERTURA BÁSICA OBRIGATÓRIA

2. INCÊNDIO (INCLUSIVE DECORRENTES DE TUMULTOS, GREVES E LOCKOUT), QUEDA DE RAIOS, EXPLOSÃO, IMPLOSÃO ACIDENTAL, FUMAÇA, QUEDA DE AERONAVES E DESENTULHO

2.1. Riscos Cobertos

A presente cobertura garante a indenização por danos materiais causados aos bens compreendidos no seguro, diretamente resultantes de:

- a) Incêndio (inclusive os decorrentes de tumulto, greve e lockout, para os quais não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas para a sua repressão), onde quer que se tenha originado, desde que caracterizado por caso fortuito ou força maior, imprevisto ou inevitável, cuja ocorrência independa da vontade do Segurado;
 - b) Queda de raio, ocorrida dentro da área do terreno ou edificação onde estiverem localizados os bens segurados e que deixe vestígio de sua ocorrência;
 - c) Explosão de quaisquer aparelhos, substâncias ou produtos, cuja ocorrência independa da vontade do Segurado;
 - d) Implosão acidental de tanques e recipientes, desde que caracterizado por caso fortuito ou força maior, imprevisto ou inevitável, cuja ocorrência independa da vontade do Segurado;
 - e) Fumaça proveniente de incêndio ocorrido no local segurado, e aquela que provenha de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação de calefação, aquecimento ou da cozinha do imóvel segurado e somente quando tal aparelho se encontrar conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumaça, **excluída desse entendimento a fumaça proveniente de problemas técnicos em quaisquer equipamentos;**
 - f) Fumaça proveniente de incêndio ocorrido fora do terreno onde se localiza o imóvel segurado;
 - g) Queda de aeronaves, desde que pertencentes e conduzidas por terceiros, ou qualquer outro engenho aéreo ou espacial, tais como balão, drone ou satélite, tripulados ou não, bem como quaisquer partes integrantes destes ou por estes transportadas;
 - h) Desentulho, desde que as despesas sejam decorrentes dos riscos cobertos, descritos nas alíneas acima. Tais despesas de desentulho abrangem a remoção do entulho, incluindo a demolição do edifício, o carregamento, o transporte e o descarregamento em local adequado. Esta remoção poderá ser representada por bombeamento, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagem, escoramento e até a simples limpeza.
 - h.1) Por entulho entende-se a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas dos bens segurados, ou de material estranho a estes, como, por exemplo, aluviões de terra, rocha, lama, água, árvores, plantas e outros detritos.
 - h.2) Estão também amparadas as despesas decorrentes do serviço de implosão programada do edifício atingido por sinistro coberto pela apólice, desde que tenha sido condenado pela Defesa Civil.
- 2.1.1. Consideram-se igualmente cobertos pelo presente seguro, até o limite máximo de garantia:
- a) despesas de salvamento, quando necessárias em consequência de um dos riscos cobertos, comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro;
 - b) danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

2.2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 9 – BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais do Seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) Incêndio decorrente de fermentação própria, aquecimento ou combustão espontânea;
- b) Incêndio ou explosão resultante da queima de qualquer vegetação, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateadada para limpeza do terreno por fogo;
- c) Perdas ou danos causados aos bens segurados quando submetidos a processos industriais de tratamento, de aquecimento ou de enxugo;
- d) Simples queima de objetos (sem chamas), por não caracterizar a ocorrência de incêndio;
- e) Incêndio ou explosão decorrente de lockout motivado pelo Segurado;
- f) Incêndio ou explosão decorrente de tumultos, greves e lockout, quando para o combate desses eventos tenha sido necessária a intervenção das Forças Armadas;
- g) Danos causados às mercadorias ou matérias-primas, enquanto estiverem sendo submetidas a quaisquer processos industriais de secagem, cozimento, aquecimento e similares, salvo convenção em contrário;
- h) Danos sofridos pelas aeronaves causadoras do sinistro;
- i) Danos a veículos de terceiros sob guarda e responsabilidade do Segurado;
- j) Queda de aeronaves pertencentes ao próprio segurado, seus sócios, ascendentes, descendentes, empregados ou pessoas que dele dependa economicamente, bem como conduzidas por essas pessoas;
- k) Danos elétricos, inclusive os decorrentes de queda de raio;
- l) Danos a fundações e alicerces.

2.3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURAS ADICIONAIS

As coberturas adicionais são opcionais, salvo disposição contrária, podendo ser contratadas em conjunto com a cobertura básica e não isoladamente.

3. ALAGAMENTO / INUNDAÇÃO

3.1. Riscos Cobertos

A presente cobertura garante a indenização por danos materiais que o Segurado vier a sofrer em consequência de:

- a) Alagamento no local segurado proveniente de aguaceiros, tromba d'água ou chuva, seja ou não consequente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadores e similares;
- b) Ruptura ou transbordamento de reservatórios, adutoras, encanamentos e canalizações, desde que não pertençam ao próprio imóvel ocupado pelo estabelecimento objeto do seguro, nem ao edifício do qual faça parte integrante;
- c) Enchente;
- d) Transbordamento de rios ou canais, navegáveis ou não, que atinjam o estabelecimento segurado e seus pertences.

3.2. Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos

Além das exclusões constantes da Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada. – BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais, consideram-se também excluídos:

- a) Danos por água de chuva ou neve, quando penetrando diretamente no interior do edifício, através de portas, janelas, vitrinas, claraboias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos;
- b) Danos por água de torneira ou registro, ainda que deixados abertos por descuido;
- c) Danos por água de mar (maremoto, ressaca, maresia e eventos similares);
- d) Danos por água ou outra substância líquida qualquer, proveniente de chuveiro automático (sprinklers) do imóvel segurado ou do edifício do qual seja a imóvel parte integrante;

- e) Infiltração de água ou outra substância líquida através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequente de riscos cobertos;
- f) Danos aos veículos próprios ou de terceiros;
- g) Danos às mercadorias, matérias-primas e bens existentes ao ar livre;
- h) Desmoronamento, total ou parcial, do estabelecimento segurado, salvo se resultante de risco coberto; Incêndio, explosão, implosão, vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo.

3.3. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, definida na Cláusula 18 das Condições Gerais do Seguro.

3.4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

4. ANÚNCIOS LUMINOSOS

4.1. Riscos Cobertos

A presente cobertura garante a indenização por danos materiais em consequência de eventos acidentais de causa externa que atinjam anúncios luminosos, incluindo as respectivas estruturas e bases, colocados na fachada ou que sejam parte integrante do Estabelecimento Segurado.

4.1.1. Fica ajustado que:

- a) Esta cobertura será considerada ineficaz, exonerando a Seguradora de qualquer responsabilidade ou obrigação dela resultante, se por ocasião de eventual sinistro:
 - i. O Segurado não apresentar o alvará de autorização para veiculação de comunicação visual e o Cadastro de Anúncio (CADAN), expedidos por órgão público competente, quando tais instrumentos forem exigidos por disposição legal; ou
 - ii. For apurado pela Seguradora que o alvará de autorização se encontra vencido, ou que os anúncios apresentam características ou dimensões licenciadas em desacordo com a aprovação expedida pelo órgão público competente.
- b) A expressão “anúncios luminosos” abrange painéis de propaganda, *backlight*, *front light*, totens, fachadas, outdoor, tabuletas, testeiras, painéis e letreiros, simples ou luminosos.

4.2. Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos

Além das exclusões constantes da Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 9 – BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais, consideram-se também excluídos:

- a) Operações de reparo, ajustamento, serviços em geral de manutenção, desmontagem, remontagem, limpeza, revisão e outros serviços correlatos de rotina;
- b) Danos causados por sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal da estrutura e/ou suporte do anúncio luminoso;
- c) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dinamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos; e qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, que venha a atingir os anúncios luminosos;
- d) Queda, arranhadura ou quebra não decorrente de causa externa;
- e) Desgaste natural pelo uso (incluindo abrasão, atrito, deterioração ou incrustação por fervura de máquinas, instalações ou equipamentos, como resultado do uso ou operação diária), deterioração gradativa de qualquer parte do bem, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidação, ferrugem, escamações, incrustações, cavitação e corrosão de origem mecânica, térmica ou química;
- f) Infiltração paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica) de água.

4.3. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, definida na Cláusula 18 das Condições Gerais do Seguro.

4.4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

5. BAGAGENS DE FUNCIONÁRIOS A SERVIÇO DA EMPRESA

5.1. Riscos Cobertos

A presente cobertura garante a indenização pelos danos materiais causados a bagagens de uso pessoal do funcionário do Segurado durante o período de viagem a serviço deste, desde que em território brasileiro, e consequentes diretamente de acidentes em veículos terrestres ou aéreos, incêndio, roubo ou subtração mediante arrombamento, comprovados através de comunicação às autoridades competentes.

5.2. Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos

Além das exclusões constantes da Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 9 – BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, estarão excluídas desta cobertura adicional as perdas e danos direta ou indiretamente causados a:

- a) Quaisquer objetos transportados para fins comerciais ou que representem valores negociáveis;
- b) Quebra em porcelana, cristais e objetos frágeis, salvo se em consequência de acidente direto com o meio de transporte;
- c) Bens e/ou valores de propriedade do Segurado ou de terceiros;
- d) Vício próprio, derrame ou vazamento de líquidos, roeduras, danos causados por traças ou outros insetos e mofo;
- e) Danos sofridos pelas malas em consequência do uso, tais como arranhaduras, esfolamento, quebra de alça e outros semelhantes.

5.3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

6. BENS DO SEGURADO EM LOCAIS NÃO ESPECIFICADOS DE TERCEIROS (AMPLA)

6.1. Riscos Cobertos

A Seguradora estenderá a Cobertura Básica de Incêndio, Queda de Aeronaves, Explosão, Implosão Acidental, Fumaça, Queda de Aeronaves e Desentulho e a Cobertura Adicional de Vendaval, respeitados os Limites Máximos de Indenização estabelecidos na apólice para cada uma delas, a quaisquer mercadorias e/ou bens móveis pertencentes ao Segurado e inerentes à sua atividade, que se encontrem em locais de terceiros não especificados na apólice.

6.1.1. A extensão à cobertura de Vendaval só terá efeito se expressamente contratada essa cobertura adicional.

6.1.2. Em caso de sinistro, é necessária a comprovação de que os bens são de propriedade do Segurado ou estão sob o controle deste.

6.2. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na apólice, definida na Cláusula 18 das Condições Gerais deste Seguro.

6.3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura, **bem como os termos e exclusões das coberturas Básica de Incêndio e Adicional de Vendaval.**

7. BENS DO SEGURADO EM LOCAIS NÃO ESPECIFICADOS DE TERCEIROS (RESTRITA)

7.1. Riscos Cobertos

A Seguradora estenderá a Cobertura Básica de Incêndio, Queda de Aeronaves, Explosão, Implosão Acidental, Fumaça, Queda de Aeronaves e Desentulho, respeitado o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, a quaisquer mercadorias e/ou bens móveis, pertencentes ao Segurado e inerentes à sua atividade, que se encontrem em locais de terceiros não especificados na apólice.

7.1.1. Em caso de sinistro, é necessária a comprovação de que os bens são de propriedade do Segurado ou estão sob o controle deste.

7.2. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na apólice, conforme definida na Cláusula 18 das Condições Gerais deste Seguro.

7.3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura, bem como os termos e exclusões da cobertura Básica de Incêndio.

8. CARGA, DESCARGA, IÇAMENTO E DESCIDA

8.1. Riscos Cobertos

A presente cobertura garante a indenização por danos materiais causados exclusivamente às mercadorias do Segurado ou sob controle deste, decorrentes de operações de carga, descarga, içamento ou descida, desde que o transporte seja efetuado por equipamentos devidamente dimensionados para as referidas operações, sendo estas realizadas no interior do local segurado.

8.2. Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos

Além das exclusões constantes da Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 9 – BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais, consideram-se também excluídos:

- a) Movimentação rotineira de mercadorias no interior do estabelecimento segurado que não dependa de operação de transporte, tendo como consequência impacto externo, queda, balanço, colisão, virada ou quaisquer outros eventos semelhantes;**
- b) Operações realizadas por máquinas especiais como guindastes móveis, guindastes torres e wagon drills;**
- c) Utilização de meios e procedimentos inadequados para a realização das operações;**
- d) Vazamento comum, perda natural de peso ou de volume dos bens cobertos;**
- e) Bens embalados, incluindo os acondicionados em containers, ou preparados de forma imprópria ou inadequada para transporte;**
- f) Transladação dos bens cobertos por helicópteros, entre áreas de operações ou locais de guarda;**
- g) Danos por sobrecarga, ou seja, operações cujo peso dos bens exceda a capacidade normal do equipamento a ser utilizado na operação.**

8.3. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, definida na Cláusula 18 das Condições Gerais do Seguro.

8.4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

9. COBERTURA SIMULTÂNEA TEMPORÁRIA

9.1. Riscos Cobertos

Exclusivamente para alteração do endereço de risco, sendo aceito o endosso de alteração pela Seguradora, conforme Cláusula 12 - ACEITAÇÃO OU RECUSA DA PROPOSTA DE SEGURO E ALTERAÇÃO DO RISCO, haverá a extensão das coberturas contratadas e previstas na Apólice ao novo endereço, sem prejuízo do antigo, durante o período de transferência de seu patrimônio para o novo local, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, não podendo ultrapassar a vigência da apólice e respeitados os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura.

9.1.1. A Seguradora poderá, a seu critério, vistoriar o novo local e, caso necessário, providenciar as alterações na apólice para adequá-la à nova realidade.

9.2. Para a extensão da cobertura o Segurado deverá:

- a) Comunicar à Seguradora, com antecedência mínima obrigatória de 10 dias, o endereço do novo local e a data prevista para início e término da mudança;**

b) Manter preservada a segurança de ambos os locais.

9.3. Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos

Além das exclusões constantes da Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 9 – BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, esta cobertura não indenizará os danos direta ou indiretamente causados aos bens do Segurado durante o transporte até o novo local, inclusive operações de carga, descarga, içamento e descida.

9.4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura, bem como os termos e exclusões das coberturas contratadas.

10. DANOS A BAGAGENS DE HÓSPEDES DENTRO DO HOTEL E SIMILARES

10.1. Riscos Cobertos

A presente cobertura garante a indenização por danos materiais causados às bagagens de hóspedes do hotel (e similares) segurado, durante o período de sua estada, quando exclusivamente decorrentes de incêndio ocorrido dentro do estabelecimento especificado na apólice.

10.2. Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos

Além das exclusões constantes da Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 9 – BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, consideram-se também excluídos:

- a) Quaisquer objetos transportados para fins comerciais ou que representem valores negociáveis;
- b) Quebra em porcelana, cristais e objetos frágeis;
- c) Vício próprio, derrame ou vazamento de líquidos, roeduras, danos causados por traças ou outros insetos e mofo;
- d) Danos sofridos pelas malas em consequência do uso, tais como arranhaduras, esfolamento, quebra de alça e outros semelhantes.

10.3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

11. DANOS A BENS DE CLIENTES EM GUARDA-VOLUMES

11.1. Riscos Cobertos

A presente cobertura garante a indenização por danos materiais causados aos bens pessoais dos clientes, depositados em guarda-volumes apropriados, supervisionados e controlados pelo Segurado, durante a permanência deles no estabelecimento segurado, quando diretamente decorrentes de:

- a) Queda;
- b) Incêndio;
- c) Roubo e/ou Subtração mediante arrombamento, comprovado por meio de comunicação às autoridades competentes.

11.2. Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos

Além das exclusões constantes da Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 9 – BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, estarão excluídas desta cobertura adicional as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a:

- a) Papéis de crédito, obrigações em geral, títulos, dinheiro (em qualquer de suas formas), cheques ou documentos de qualquer espécie que representem valores;
- b) Custos para recomposição de documentos
- c) Bens tóxicos, perecíveis, fermentáveis, inflamáveis, explosivos ou ilegais.
- d) Vício próprio, derrame ou vazamento de líquidos, roeduras, danos causados por traças ou outros insetos e mofo;
- e) Danos aos bens em consequência do uso ou idade;
- f) Bens que estiverem em poder dos clientes no momento do evento.

11.3. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, definida na Cláusula 18 das Condições Gerais do Seguro.

11.4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

12. DANOS A INSTRUMENTOS MUSICAIS

12.1. Riscos cobertos

A presente cobertura garante a indenização por danos materiais causados aos instrumentos musicais do Segurado, desde que decorrentes de queda acidental dentro do local segurado.

12.2. Riscos excluídos e bens não compreendidos no seguro

Além das exclusões constantes da Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 9 – BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, consideram-se igualmente excluídos:

- a) Danos causados aos instrumentos musicais do segurado quando forem mercadorias destinadas à venda, revenda ou aluguel;
- b) Utilização inadequada dos instrumentos segurados;
- c) Danos ocasionados por curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos instrumentos musicais ou demais acessórios elétricos;
- d) Danos aos instrumentos musicais decorrentes de queda em água.

12.3. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva apólice, conforme definida na Cláusula 18 das Condições Gerais do Seguro.

12.4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

13. DANOS A INSTRUMENTOS MUSICAIS FORA DO LOCAL SEGURADO

13.1. Riscos cobertos

A presente cobertura garante a indenização por danos materiais causados aos instrumentos musicais do Segurado, desde que decorrente de queda acidental fora do local segurado.

13.2. Riscos excluídos e bens não compreendidos no seguro

Além das exclusões constantes da Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 9 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, consideram-se igualmente excluídos:

- a) Danos causados aos instrumentos musicais do segurado quando forem mercadorias destinadas à venda, revenda ou aluguel;
- b) Utilização inadequada dos instrumentos segurados;
- c) Danos ocasionados por curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos instrumentos musicais ou demais acessórios elétricos;
- d) Danos aos instrumentos musicais decorrentes de queda em água.

13.3. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva apólice, conforme definida na Cláusula 18 das Condições Gerais do Seguro.

13.4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

14. DANOS ÀS MERCADORIAS EM TRÂNSITO

14.1. Riscos Cobertos

A presente cobertura garante a indenização por danos materiais causados exclusivamente às mercadorias do Segurado, desde que inerentes ao seu ramo de atividade, quando transportadas em veículos de propriedade ou sob o controle do Segurado e/ou em decorrência de acidentes envolvendo esses veículos.

14.1.1. Para efeito desta cobertura, consideram-se como risco coberto os danos materiais causados às mercadorias em decorrência de quebras ou avarias ocasionadas por colisão, capotagem, tombamento, incêndio ou explosão do veículo transportador (pertencente ao próprio Segurado).

14.2. Para fins de cobertura, a palavra “veículos” significa veículos automotores de vias terrestres, enquadrados nas disposições do Código de Trânsito Brasileiro, **excetuando-se motocicletas e similares, tratores de roda, tratores de esteira, tratores mistos, ou equipamentos destinados à movimentação de cargas ou execução de trabalho agrícola, de terraplanagem, de construção ou de pavimentação.**

14.3. Obrigações do Segurado

Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas nas Condições Gerais e/ou por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização, o Segurado se obriga, sob pena de perder o direito à indenização, a manter um sistema regular de controle/ordem de serviço para comprovação das entregas, o qual servirá para identificação das mercadorias seguradas. O destino das mercadorias deverá ser justificado por meio de documentos fidedignos.

14.4. Exclusões e bens não compreendidos no seguro

Além das exclusões constantes da Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 9 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) Danos ao veículo transportador;
- b) Deterioração natural das mercadorias;
- c) Infestações de pragas em plantas e flores;
- d) Danos ou defeitos nas mercadorias provenientes de má conduta na prestação de serviços;
- e) Danos no manuseio, carga ou descarga;
- f) Roubo ou Subtração mediante arrombamento cometido durante o transporte, inclusive quando o automóvel utilizado para o transporte da mercadoria estiver estacionado ou parado em qualquer local;
- g) Danos por insuficiência ou inadequação de embalagem ou preparação imprópria da mercadoria segurada.

14.5. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, definida na Cláusula 18 das Condições Gerais do Seguro.

14.6. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

15. DANOS A MERCADORIAS EXPOSTAS

15.1. Riscos Cobertos

A presente cobertura garante a indenização por danos materiais causados às mercadorias do Segurado e inerentes ao seu ramo de atividade, quando danificadas em decorrência de eventos acidentais de causa externa resultantes da quebra de vidro de balcões, prateleiras ou vitrines devidamente instaladas no estabelecimento segurado.

15.2. Riscos excluídos e bens não compreendidos no seguro

Além das exclusões constantes da Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 9 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, consideram-se igualmente excluídos:

- a) Mercadorias danificadas pela simples queda, ou por qualquer outro motivo que não seja a quebra de vidro do balcão, prateleiras ou vitrines onde esteja exposta;
- b) Danos ou perdas decorrentes de defeitos de fabricação dos vidros de balcões, prateleiras ou vitrines;

- c) Defeitos de fabricação dos vidros de balcões, prateleiras ou vitrines;
- d) Erro de Instalação e Montagem dos balcões, prateleiras ou vitrines;
- e) Danos e/ou perdas por sobrecarga do local de exposição das mercadorias, entendendo-se como tal as situações que superem as especificações fixadas em projeto para operação dos vidros e/ou instalações seguradas.

15.2.1. Exceto quando houver expressa anuência da Seguradora para sua manutenção, esta cobertura ficará automaticamente suspensa durante a execução de obras de reparo, pintura, remoção ou recolocação de vidros de balcões, prateleiras ou vitrines segurados, ou reconstrução dos locais onde se encontrarem, inclusive durante a operação preparatória dessas obras, tais como colocação de andaimes, tapumes e outros.

15.3. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, definida na Cláusula 18 das Condições Gerais do Seguro.

15.4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

16. DANOS CAUSADOS POR PROBLEMAS HIDRÁULICOS

16.1. Riscos Cobertos

A presente cobertura garante a indenização por danos materiais causados aos bens segurados, quando danificados pelo vazamento de tubulações, oriundo de rompimento acidental de:

- a) Tubulações internas ou suas peças;
- b) Encanamentos das instalações fixas da rede interna de distribuição de água ou esgoto;
- c) Sistema interno de tratamento de água e sua reutilização;
- d) Reservatório de água exclusivo para o imóvel segurado; e
- e) Danos causados a estrutura do imóvel ou seu conteúdo, em virtude de vazamento oriundo de tubulações ou encanamentos do imóvel do andar imediatamente superior.

16.1.1. Estarão garantidos os reparos ao sistema hidráulico danificado pelos eventos cobertos, os danos causados ao conteúdo do imóvel segurado pelo derrame da água, bem como os materiais necessários aos reparos do ponto onde se originou a ruptura.

16.2. Riscos excluídos e bens não compreendidos no seguro

Além das exclusões constantes da Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 9 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) Ruptura dos canos de fornecimento de água de propriedade da empresa fornecedora do serviço de água, esgoto e gás;
- b) Vazamento sem a ruptura do encanamento;
- c) Desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, erosão, oxidação, incrustação, ferrugem, umidade e corrosão;
- d) Danos causados por água ou substância líquida proveniente de chuveiros automáticos (sprinklers);
- e) Danos causados por água ou esgoto oriundo de imóvel de terceiros ou de áreas comuns de condomínios;
- f) Danos elétricos causados pelo vazamento de água e/ou esgoto;
- g) Danos provenientes de operações de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção, causados por profissionais contratados para sua execução;
- h) O valor intrínseco do líquido perdido no vazamento;
- i) Danos por impacto de veículos;
- j) Danos decorrentes de vazamento de esgotos e tubulações públicas, externas ao local de risco;
- k) Danos causados por alagamento, inundação, enchente, destelhamento, chuva, granizo e vendaval.

16.3. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, definida na Cláusula 18 das Condições Gerais do Seguro.

16.4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

17. DANOS ELÉTRICOS

17.1. Riscos Cobertos

A presente cobertura garante a indenização por danos materiais diretamente causados a quaisquer máquinas, aparelhos elétricos, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas de qualquer tipo, devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco-voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica que seja acidentalmente desencadeado, inclusive queda de raio.

17.2. Riscos excluídos e bens não compreendidos no seguro

Além das exclusões constantes da Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 9 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, esta cobertura não indenizará danos:

- a) Por sobrecarga, entendendo-se como tal as situações que superem as especificações fixadas para operação das máquinas, equipamentos ou instalações seguradas;
- b) Por manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atenda às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante;
- c) Por deficiência de funcionamento mecânico, defeito de fabricação de material, erro de projeto, erro de instalação, montagem ou teste e negligência;
- d) Por desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controles automáticos, tais como estabilizadores de voltagem e reguladores de frequência;
- e) Por quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência desta cobertura e que já eram do conhecimento do Segurado ou de seus prepostos, independentemente de serem ou não do conhecimento da Seguradora;
- f) A fusíveis, disjuntores, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer tipo, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos, válvulas e condutores elétricos ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas, mesmo que tenha ocorrido o evento Dano Elétrico;
- g) A lâmpadas e/ou ampolas de aparelhos de raios-x e de radioterapia, mesmo que tenha ocorrido o evento Dano Elétrico;
- h) A rolamentos, engrenagens, buchas, eixos ou outros componentes dos aparelhos e/ou equipamentos não suscetíveis a danos elétricos, bem como mão de obra aplicada na reparação dos referidos componentes, mesmo que tenha ocorrido o evento Dano Elétrico;
- i) Por desgaste pelo uso, deterioração gradativa, erosão, corrosão, oxidação, incrustação e fadiga;
- j) Elétricos decorrentes de falhas mecânicas;
- k) Em consequência de curtos-circuitos causados por alagamento, inundação, ressaca ou maremoto ou pela infiltração paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica) de água, ou qualquer outra substância líquida.

17.3. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, definida na Cláusula 18 das Condições Gerais do Seguro.

17.4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

18.DANOS NA FABRICAÇÃO

18.1. Riscos Cobertos

A presente cobertura garante a indenização pelos danos causados por impacto externo acidental, de origem súbita e imprevista, tais como quedas, balanços, colisões, viradas ou quaisquer outros efeitos semelhantes, quando ocorridos no estabelecimento segurado e atingirem exclusivamente:

- a) Produtos manufaturados ou montados pelo Segurado, enquanto estiverem sendo manuseados ou montados no estabelecimento segurado, ou enquanto estiverem aguardando despacho desse local;
- b) Produtos inerentes aos negócios do Segurado ou de propriedade de terceiros, mas pelos quais o Segurado seja responsável enquanto estiverem sendo reparados, inspecionados ou ajustados no estabelecimento segurado, e enquanto estiverem aguardando despacho desse local;
- c) Máquinas e equipamentos utilizados nos negócios do Segurado e situados no local do risco, **com exceção de guindastes e outros equipamentos para içamento, inclusive talhas, bem como de locomotivas, caminhões, trolleys e quaisquer outros veículos.**

18.2. Riscos excluídos e bens não compreendidos no seguro

Além das exclusões constantes da Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 9 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) Transporte e/ou transladação dos bens segurados para fora do local do risco; ou por guindastes e quaisquer outros equipamentos utilizados em içamento;
- b) Operações de carga e descarga nos locais segurados;
- c) Arranhões em superfícies polidas ou pintadas.

18.3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

19.DERRAME DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS – SPRINKLERS

19.1. Riscos Cobertos

A presente cobertura garante a indenização pelos danos materiais causados aos bens segurados, decorrentes de infiltração ou derrame acidental de água ou outra substância líquida contida nas instalações de chuveiros automáticos (sprinklers), em seus encanamentos, válvulas, acessórios, tanques, bombas e toda a canalização desse sistema particular de proteção contra incêndio.

19.2. Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos

Além das exclusões constantes da Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 9 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) Infiltração ou derrame decorrente de qualquer causa não acidental;
- b) Desmoronamento ou destruição de tanques, suas partes componentes ou seus suportes;
- c) Infiltração ou derrame através das paredes dos edifícios, alicerces, ou tubulações e iluminação, que não provenham de instalações de chuveiros automáticos (sprinklers);
- d) Inundação, alagamento, enchente, transbordamento ou retrocesso de água de esgotos ou de desaguadouros, ou pela afluência de marés ou de água de qualquer outra fonte que não seja das instalações de chuveiros automáticos (sprinklers);
- e) Incêndio, raio, vendaval, furacão, ciclone, tornado, terremoto ou tremores de terra, explosão ou ruptura de caldeiras a vapor ou de volantes, descargas de dinamite ou de outros explosivos, nem por perdas ou danos causados direta ou indiretamente por aeronaves e seus equipamentos (quer se encontrem em terra ou no ar) que não se encontrem formando parte do conteúdo dos edifícios descritos nesta Apólice, nem por objetos que caiam ou se desprendam de tais aeronaves;
- f) Roubo, Furto simples ou qualificado, inclusive Subtração mediante arrombamento, e Apropriação indébita verificados durante ou depois da ocorrência de qualquer dos eventos cobertos;
- g) Desmoronamento parcial ou total do edifício segurado, salvo quando resultante dos eventos cobertos;
- h) Se as instalações de chuveiros automáticos (sprinklers), não tiverem sido executadas ou aprovadas por empresa especializada em instalações de chuveiros automáticos (sprinklers).

19.3. Agravação do Risco

Ficam suspensas as garantias do presente seguro nos seguintes casos:

- a) Enquanto as instalações de chuveiros automáticos (sprinklers) não tiverem sido aprovadas por empresa especializada;
- b) Se tais instalações tiverem sofrido reparação, conserto, alteração, ampliação ou paralisação decorrente ou não de ampliação ou modificação na estrutura dos edifícios onde estejam localizadas, salvo se tal reparação, conserto, alteração, ampliação ou paralisação tenha sido efetuada por firma reconhecidamente especializada em instalação de chuveiros automáticos (sprinklers);
- c) Quando o edifício ou edifícios descritos se encontrarem vazios ou desocupados durante um período superior a 10 (dez) dias.

19.4. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, definida na Cláusula 18 das Condições Gerais do Seguro.

19.5. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

20. DERRAME DE MATERIAL EM ESTADO DE FUSÃO

20.1. Riscos Cobertos

A presente cobertura garante a indenização pelos danos materiais causados acidentalmente por extravasamento ou derrame de materiais em estado de fusão, de seus normais vasos contenedores ou calhas de corrimento, incluindo o próprio material, ainda que não ocorra incêndio.

20.2. Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos

Além das exclusões constantes da Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 9 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, a presente garantia não cobre os vasos contenedores, seus acessórios ou componentes que deram origem ao acidente.

20.3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

21. DESMORONAMENTO

21.1. Riscos Cobertos

A presente cobertura garante a indenização pelos danos materiais causados aos bens cobertos, quando decorrentes de desmoronamento total ou parcial do imóvel segurado, em consequência de qualquer evento, com exceção aos riscos excluídos.

21.1.1. Para efeito desta cobertura, entende-se por “desmoronamento parcial” o desabamento de parede ou de quaisquer elementos estruturais, tais como colunas, vigas ou lajes.

21.1.2. Ao contrário do que consta na Cláusula 8 – Riscos Excluídos, esta cobertura garante a indenização por desmoronamento total ou parcial do imóvel devido a tremor de terra, terremoto ou maremoto.

21.1.3. Consideram-se também cobertas as despesas incorridas pelo segurado e necessárias com a reconstrução ou reparação do imóvel segurado, quando, em consequência de evento amparado por esta cobertura, seja decretada a sua condenação por autoridade competente, ou, ainda, quando o risco de desmoronamento for iminente.

21.2. Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos

Além das exclusões constantes da Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 9 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, consideram-se também excluídos da presente cobertura:

- a) Simples desabamento de revestimento, marquises, beirais, acabamentos, forros, efeitos arquitetônicos, muros de qualquer tipo, telhas e similares;

- b) Danos provocados por defeito de construção, vício intrínseco ou erro de projeto e que já eram de conhecimento do Segurado ou seus prepostos, e não comunicados à Seguradora;
- c) Danos decorrentes de desgaste, fadiga de material, falta de manutenção do imóvel segurado, tais como trinca e rachadura em parede, laje, estuque e forro;
- d) Danos a muros e paredes de divisa do imóvel segurado, quando constatados pela Seguradora que estes foram construídos sem colunas, vigas ou cintas de amarração ou, ainda, em desobediência às normas técnicas vigentes à época de sua construção;
- e) Colisão de veículos ou queda de aeronaves;
- f) Danos causados às fundações e aos alicerces;
- g) Desmoronamento decorrente de reformas, construção ou reconstrução.

21.3. Agravação do Risco

21.3.1. O Segurado se obriga, a partir da data da notificação, sob pena de perder o direito a qualquer indenização, a promover a imediata retirada dos bens cobertos por esta Apólice caso tenha havido notificação de autoridade competente de que o imóvel está em perigo iminente de desmoronamento;

21.3.2. O Segurado fica desobrigado da retirada dos bens cobertos, como estabelecido no parágrafo anterior, nos casos em que a autoridade competente tenha determinado a impossibilidade de seu ingresso no prédio, edifício ou residência existente no local segurado.

21.4. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, definida na Cláusula 18 das Condições Gerais do Seguro.

21.5. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

22. DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS PARA ENTREGA DE MERCADORIAS VENDIDAS

22.1. Riscos Cobertos

A presente cobertura garante a indenização pelas despesas extraordinárias que o Segurado tiver que efetuar em consequência de acidentes decorrentes de qualquer causa, com exceção aos riscos excluídos, para garantir a entrega de mercadorias já faturadas e vendidas a terceiros.

22.1.1. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, a Seguradora indenizará somente a parte não atendida pela outra cobertura.

22.2. Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos

Além das exclusões constantes da Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 9 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) Erros na preparação e/ou acondicionamento das mercadorias;
- b) Danos materiais, corporais e morais;
- c) Mercadorias não entregues por fornecedores ou entregues indevidamente.
- d) Mercadorias em trânsito;
- e) Atos ilícitos do Segurado, beneficiários, e/ou de seus representantes ou prepostos;
- f) Atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto.
- g) Culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

22.3. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita a Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, definida na Cláusula 18 das Condições Gerais deste Seguro.

22.4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

23. DESPESAS POR DANOS NA PREPARAÇÃO DE EVENTOS (exclusivo para Floriculturas)

23.1. Riscos Cobertos

A presente cobertura garante o reembolso das despesas extraordinárias que, em consequência de acidente súbito e imprevisto, o Segurado tiver que efetuar para garantir a realização e/ou preparação do evento previsto em contrato de prestação de serviços com terceiros.

23.1.1. Para efeito desta cobertura, entende-se por acidente o acontecimento imprevisto e involuntário, não caracterizado por negligência, imprudência ou imperícia do Segurado, do qual resulte um dano que impeça ou dificulte a realização da decoração do evento, contratada junto ao terceiro (pessoa física ou jurídica que contratou o evento de decoração com o Segurado).

23.1.2. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, a Seguradora indenizará somente a parte não atendida pela outra cobertura.

23.2. Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos

Além das exclusões constantes da Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 9 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) Erros na preparação, acondicionamento ou aplicação de arranjos florais, plantas ornamentais, suportes e materiais de trabalho;
- b) Os danos materiais, corporais ou morais resultantes do acidente;
- c) Doença dos empregados do Segurado;
- d) Mercadorias não entregues por fornecedores ou entregues indevidamente.

23.3. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita a Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, definida na Cláusula 18 das Condições Gerais do Seguro.

23.4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

24. DETERIORAÇÃO DE FLORES, ARRANJOS FLORAIS E/OU PLANTAS POR PARALISAÇÃO DA CÂMARA FRIA

24.1. Riscos Cobertos

A presente cobertura garante a indenização pelos danos causados exclusivamente às flores, plantas e/ou arranjos florais, mantidos em ambientes refrigerados existentes na Empresa Segurada, desde que caracterizados como mercadorias inerentes à sua atividade, em consequência de acidentes decorrentes de:

- a) Ruptura, quebra ou desarranjo acidental de qualquer parte do sistema de refrigeração, não entendido como acidente o desligamento intencional de dispositivos de segurança e proteção, ou de controles automáticos, tais como estabilizadores de voltagem ou reguladores de frequência;
- b) Vazamento, descarga ou evaporação de substâncias contidas no sistema de refrigeração;
- c) Falta de suprimento de energia elétrica decorrente de acidente ocorrido nas instalações da empresa fornecedora ou da concessionária de serviço, desde que:
 - i. Perdure por 24 (vinte e quatro) horas consecutivas;
 - ii. Se, decorrente do mesmo acidente, em períodos alternados, dentro de 72 (setenta e duas) horas, perfaça um total de falta de suprimento de energia elétrica de 24 (vinte e quatro) horas.
- d) Despesas decorrentes de providências tomadas para salvamento e proteção dos bens segurados e peritos para apurações dos prejuízos e comprovação de suas causas e consequências, limitadas a 10% do Limite Máximo de Indenização.

24.2. Obrigações do Segurado:

A validade desta cobertura fica condicionada à manutenção, conforme especificado nas Normas Técnicas, das câmaras frigoríficas, equipamentos indispensáveis ao seu uso em perfeitas condições de funcionamento, devendo ser apresentados à Seguradora, sempre que solicitados, laudos de inspeção e manutenção.

24.3. Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos

Além das exclusões constantes da Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 9 - BENS NÃO COMPREENSÍVEIS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) Despesas de reposição de líquido/gás refrigerante;
- b) Deterioração natural das flores e plantas;
- c) Infestações de pragas em plantas e flores;
- d) Perdas e danos causados às mercadorias que estiverem armazenadas de forma inadequada (superlotação da câmara, mistura de mercadorias com temperatura e características de composição diferentes), com temperatura fora do padrão exigido pelos órgãos reguladores ou determinada pelo fabricante do produto estocado, e/ou câmaras frias sem condições de funcionamento;
- e) Falta de suprimento de energia elétrica decorrente de acidente nas instalações do segurado.

24.4. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita a Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, definida na Cláusula 18 das Condições Gerais do Seguro.

24.5. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

25. DETERIORAÇÃO OU CONTAMINAÇÃO DE MERCADORIAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS

25.1. Riscos Cobertos

A presente cobertura garante a indenização pelos danos causados exclusivamente às mercadorias mantidas em ambientes frigorificados existentes na Empresa Segurada, desde que caracterizadas como mercadorias inerentes à sua atividade, em consequência de acidentes decorrentes de:

- a) Ruptura, quebra ou desarranjo acidental de qualquer parte do sistema de refrigeração, não entendido como acidente o desligamento intencional de dispositivos de segurança e proteção, ou de controles automáticos, tais como estabilizadores de voltagem ou reguladores de frequência;
- b) Vazamento, descarga ou evaporação de substâncias contidas no sistema de refrigeração;
- c) Falta de suprimento de energia elétrica decorrente de acidente ocorrido nas instalações da empresa fornecedora ou da concessionária de serviço, desde que:
 - i. Perdure por 24 (vinte e quatro) horas consecutivas;
 - ii. Se, decorrente do mesmo acidente, em períodos alternados, dentro de 72 (setenta e duas) horas, perfaça um total de falta de suprimento de energia elétrica de 24 (vinte e quatro) horas.
- d) Despesas decorrentes de providências tomadas para salvamento e proteção dos bens segurados e peritos para apurações dos prejuízos e comprovação de suas causas e consequências, limitadas a 10% do Limite Máximo de Indenização.

25.2. Obrigações do Segurado:

A validade desta cobertura fica condicionada à manutenção, conforme especificado nas Normas Técnicas, das câmaras frigoríficas, equipamentos indispensáveis ao seu uso em perfeitas condições de funcionamento, devendo ser apresentados à Seguradora, sempre que solicitados, laudos de inspeção e manutenção.

25.3. Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos

Além das exclusões constantes da Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 9 - BENS NÃO COMPREENSÍVEIS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) Despesas de reposição de líquido/gás refrigerante;
- b) Perdas e danos causados às mercadorias que estiverem armazenadas de forma inadequada (superlotação da câmara, mistura de mercadorias com temperatura e características de composição diferentes), com temperatura fora do padrão exigido pelos órgãos reguladores ou determinada pelo fabricante do produto estocado, e/ou câmaras frias sem condições de funcionamento;
- c) Falta de suprimento de energia elétrica decorrente de acidente nas instalações do segurado;
- d) Mercadorias com data de validade expirada.

25.4. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, definida na Cláusula 18 das Condições Gerais do Seguro.

25.5. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

26. DETERIORAÇÃO OU CONTAMINAÇÃO DE VACINAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS

26.1. Riscos Cobertos

A presente cobertura garante a indenização pelos danos materiais causados exclusivamente às vacinas e medicamentos mantidos em ambientes frigorificados existentes na Empresa Segurada e da sua propriedade, desde que caracterizados como mercadorias inerentes à atividade do segurado, em consequência de acidentes decorrentes de:

- a) Ruptura, quebra ou desarranjo acidental de qualquer parte do sistema de refrigeração, não entendido como acidente o desligamento intencional de dispositivos de segurança e proteção, ou de controles automáticos, tais como estabilizadores de voltagem ou reguladores de frequência;
- b) Vazamento, descarga ou evaporação de substâncias contidas no sistema de refrigeração;
- c) Falta de suprimento de energia elétrica decorrente de acidente ocorrido nas instalações da empresa fornecedora ou da concessionária de serviço, desde que:
 - i. Perdure por 24 (vinte e quatro) horas consecutivas;
 - ii. Se, decorrente do mesmo acidente, em períodos alternados, dentro de 72 (setenta e duas) horas, perfaça um total de falta de suprimento de energia elétrica de 24 (vinte e quatro) horas.
- d) Despesas decorrentes de providências tomadas para salvamento e proteção dos bens segurados e peritos para apurações dos prejuízos e comprovação de suas causas e consequências, limitadas a 10% do Limite Máximo de Indenização.

26.2. Obrigações do Segurado:

A validade desta cobertura fica condicionada à manutenção, conforme especificado nas Normas Técnicas, das câmaras frigoríficas, equipamentos indispensáveis ao seu uso em perfeitas condições de funcionamento, devendo ser apresentados à Seguradora, sempre que solicitados, laudos de inspeção e manutenção.

26.3. Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos

Além das exclusões constantes da Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 9 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) Despesas de reposição de líquido/gás refrigerante;
- b) Deterioração natural ou quebra de vacinas e recipientes dos medicamentos;
- c) Perdas e danos causados às mercadorias que estiverem armazenadas de forma inadequada (superlotação da câmara, mistura de mercadorias com temperatura e características de composição diferentes), com temperatura fora do padrão exigido pelos órgãos reguladores ou determinada pelo fabricante do produto estocado, e/ou câmaras frias sem condições de funcionamento;
- d) Falta de suprimento de energia elétrica decorrente de acidente nas instalações do segurado;
- e) Vacinas e Medicamentos com data de validade expirada.

26.4. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita a Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, definida na Cláusula 18 das Condições Gerais do Seguro.

26.5. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

27. EQUIPAMENTOS ARRENDADOS E/OU CEDIDOS A TERCEIROS

27.1. Riscos Cobertos

A presente cobertura garante a indenização pelos danos materiais causados aos equipamentos móveis, estacionários, eletrônicos, cinematográficos, fotográficos, de áudio e de vídeo de propriedade do Segurado, enquanto estiverem arrendados e/ou cedidos a terceiros, em decorrência direta de quaisquer acidentes de causa externa, com exceção dos riscos excluídos.

27.1.1. As disposições desta cobertura se aplicam aos equipamentos enquanto montados, em repouso ou operação nos locais dos arrendatários/cessionários, como também durante a transferência dos equipamentos móveis para fora desses locais, através de vias públicas, por qualquer meio de transporte adequado ou por autopropulsão.

27.1.2. Entende-se por equipamentos cinematográficos, fotográficos, de áudio e de vídeo as câmeras, objetivas, tripés, *dollies*, painéis refletores, equipamentos de iluminação elétrica ou eletrônica, amplificadores, monitores, instrumentos de teste, fotômetros, gravadores de áudio ou vídeo, microfones e pedestais, cabos e conexões, filmes virgens ou expostos, fitas magnéticas virgens ou gravadas e outros materiais e equipamentos de estúdio, laboratório ou reportagem.

27.2. Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos

27.2.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste seguro, esta cobertura também não indenizará:

- a) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;
- b) Operações de reparo, ajustamento e serviços em geral de manutenção, desmontagem, remontagem, limpeza, revisão e outros serviços correlatos de rotina;
- c) Demoras de qualquer espécie e perda de mercado;
- d) Apropriação ou destruição por força de regulamento alfandegário;
- e) Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;
- f) Sobrecarga, isto é, carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados;
- g) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos ou eletrônicos;
- h) Qualquer operação de içamento, transporte ou traslado dos equipamentos segurados, permitindo-se apenas traslado de equipamentos móveis entre as dependências do Segurado;
- i) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto por esta cobertura;
- j) Roubo, Furto simples ou qualificado, inclusive Subtração mediante arrombamento, e Apropriação Indébita;
- k) Danos elétricos;
- l) Vendaval, ciclone, furacão, tornado, granizo, queda de aeronaves e impacto de veículos terrestres, fumaça, fuligem, poeira, umidade e chuva;
- m) Traslado dos equipamentos segurados por helicópteros e fora do território brasileiro;
- n) Qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor, fabricante ou empresa prestadora de serviços de manutenção, perante a Empresa Segurada ou seus prepostos, por força de lei ou de contrato;
- o) Desgaste pelo uso, deterioração gradativa de qualquer parte do objeto segurado, inclusive por quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidações, ferrugem, fuligem, escamações, incrustações e corrosão, estando cobertos, entretanto, os acidentes destes consequentes, excluindo-se sempre da cobertura o custo de reposição ou reparo da peça afetada que tenha provocado o acidente;
- p) Deficiência ou interrupção de serviços ou suprimento de gás, água, eletricidade e ar condicionado;
- q) Utilização inadequada, forçada ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante.

27.2.2. Além das exclusões do subitem 27.2.1, aplicam-se ainda as seguintes exclusões, especificamente para Equipamentos Móveis:

- a) Estouros, cortes e outros danos a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de acidente coberto;

b) Operações dos equipamentos segurados em obras subterrâneas, escavações de túneis, sobre cais, docas, pontes, comportas, píeres, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos sobre água, praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas.

27.2.3. Bens Não Compreendidos no Seguro

Além das exclusões constantes da Cláusula 9 - **BENS NÃO COMPREENSÍVEIS NO SEGURO** das Condições Gerais deste seguro, não estão compreendidos nesta cobertura também os seguintes bens:

- a) Equipamentos estacionários ao ar livre ou em subsolo, inclusive postes, linhas de transmissão e antenas;
- b) Quaisquer bens instalados em caráter provisório ou definitivo em veículos, aeronaves ou embarcações;
- c) Cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento eletrônico segurado;
- d) Cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos de processamento, instalados em prédios distintos;
- e) Fitoteca (arquivos de fitas magnéticas) e dados em processamento;
- f) Quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados;
- g) Softwares de qualquer natureza e seus periféricos.

27.3. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, definida na Cláusula 18 das Condições Gerais do Seguro.

27.4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

28. EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS, FOTOGRAFICOS, DE ÁUDIO E VÍDEO

28.1. Riscos Cobertos

A presente cobertura garante a indenização pelos danos materiais, decorrentes de quaisquer acidentes de causa externa, exceto os riscos excluídos, diretamente causados aos equipamentos cinematográficos, fotográficos, de áudio e de vídeo, de propriedade ou sob controle do Segurado, desde que inerentes à sua atividade.

28.1.1. Entende-se por equipamentos cinematográficos, fotográficos, de áudio e de vídeo as câmeras, objetivas, tripés, dollies, painéis refletores, equipamentos de iluminação elétrica ou eletrônica, amplificadores, monitores, instrumentos de teste, fotômetros, gravadores de áudio ou vídeo, microfones e pedestais, cabos e conexões, filmes virgens ou expostos, fitas magnéticas virgens ou gravadas e outros materiais e equipamentos de estúdio, laboratório ou reportagem.

28.1.2. Fica entendido e concordado que a referida cobertura está limitada ao estúdio, laboratório ou depósito, locais estes expressamente declarados na Apólice.

28.2. Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos

Além das exclusões constantes da Cláusula 8 – **RISCOS EXCLUÍDOS** e da Cláusula 9 - **BENS NÃO COMPREENSÍVEIS NO SEGURO** das Condições Gerais deste seguro, a Seguradora não responderá por:

- a) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;
- b) Operações de reparo, ajustamento e serviços em geral de manutenção, desmontagem, remontagem, limpeza, revisão e outros serviços correlatos de rotina;
- c) Demoras de qualquer espécie e perda de mercado;
- d) Sobrecarga, isto é, carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados;
- e) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dinamos, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos ou eletrônicos;
- f) Qualquer operação de içamento, transporte ou traslado dos equipamentos segurados, permitindo-se apenas traslado de equipamentos móveis entre as dependências do Segurado;

- g) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto por esta cobertura;
- h) Roubo, Furto simples ou qualificado, inclusive Subtração mediante arrombamento, e Apropriação indébita;
- i) Danos elétricos;
- j) Vendaval, ciclone, furacão, tornado, granizo, queda de aeronaves e impacto de veículos terrestres, fumaça, fuligem, poeira, umidade e chuva;
- k) Qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor, fabricante ou empresa prestadora de serviços de manutenção, perante a Empresa Segurada ou seus prepostos, por força de lei ou de contrato;
- l) Desgaste pelo uso, deterioração gradativa de qualquer parte do objeto segurado, inclusive por quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidações, ferrugem, fuligem, escamações, incrustações e corrosão, estando cobertos, entretanto, os acidentes destes consequentes, excluindo-se sempre da cobertura o custo de reposição ou reparo da peça afetada que tenha provocado o acidente;
- m) Utilização inadequada, forçada ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante;
- n) Cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento segurado;
- o) Cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos de processamento, instalados em prédios distintos;
- p) Fitoteca (arquivos de fitas magnéticas) e dados em processamento;
- q) Quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados;
- r) Softwares de qualquer natureza e seus periféricos.

28.3. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, definida na Cláusula 18 das Condições Gerais do Seguro.

28.4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

29. EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DE COZINHA

29.1. Riscos Cobertos

A presente cobertura garante a indenização pelos danos materiais resultantes de quaisquer acidentes de causa externa, incluindo danos pelo desmoronamento parcial ou total do imóvel, diretamente causados aos equipamentos de cozinha, fixos ou portáteis, de propriedade ou sob controle do Segurado, desde que estejam no local de risco especificado na Apólice.

29.1.1. Para efeito desta cobertura, entende-se por “desmoronamento parcial” o desabamento de parede ou de quaisquer elementos estruturais, tais como colunas, vigas ou lajes.

29.1.2. Entende-se por equipamentos de cozinha: *freezers*, refrigeradores, câmaras frigoríficas, caldeirão a gás/vapor, fogões industriais, fritadeiras e cozedores, balcões neutros, refrigerados e térmicos, *pass through*, exaustores, chapas-quentes, *char broiler* e banho-maria.

29.1.3. Destacam-se 10% (dez por cento) do Limite Máximo de Indenização para cobrir os prejuízos decorrentes de perdas e danos materiais por evento acidental e súbito de causa externa que atinjam porcelanas, cristais e louças de uso exclusivo e regular do estabelecimento segurado, desde que danificados por culpa de terceiros, ato involuntário dos representantes legais da Empresa Segurada, seus administradores, sócios ou acionistas, empregados ou prepostos.

29.1.4. Para fins de indenização, considera-se a data do acidente coberto, ou seja, os eventos não são acumulativos.

29.2. Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos

Além das exclusões constantes da Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 9 - BENS NÃO COMPREENSÍVEIS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, a Seguradora não responderá por:

- a) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito oculto, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;
- b) Crimes contra o patrimônio do Segurado, previstos no Código Penal;

- c) Operações de reparo, ajustamento, serviços em geral de manutenção, desmontagem, remontagem, limpeza, revisão e outros serviços correlatos de rotina;
 - d) Quaisquer operações de içamento, transporte ou transladação dos equipamentos segurados;
 - e) Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;
 - f) Amassamento ou arranhadura dos equipamentos, salvo se em decorrência dos riscos cobertos;
 - g) Sobrecarga, isto é, por carga que excede a capacidade normal de operação do equipamento segurado;
 - h) Negligência do Segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
 - i) Danos elétricos;
 - j) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;
 - k) Subtração mediante arrombamento;
- Durante a execução de obras de reparo, pintura, reconstrução dos locais segurados, inclusive durante a operação preparatória dessas obras, tais como colocação de andaimes, tapumes e outros

29.3. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, definida na Cláusula 18 das Condições Gerais do Seguro.

29.4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

30. EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

30.1. Riscos Cobertos

A presente cobertura garante a indenização pelos danos materiais decorrentes de quaisquer acidentes de causa externa, exceto os riscos excluídos, diretamente causados aos equipamentos eletrônicos e/ou de baixa tensão de propriedade ou sob controle do Segurado, desde que inerentes à sua atividade.

30.1.1. Esta cobertura aplica-se aos bens segurados enquanto estiverem no local de risco contratado na apólice, quer estes estejam em funcionamento ou não, mas prontos para uso, e durante a transferência nas áreas internas do local segurado por autopropulsão ou qualquer meio de transporte adequado.

30.1.2. Para efeito desta cobertura, entende-se por equipamentos eletrônicos as máquinas ou equipamentos que utilizem transistores e/ou circuito impressos e conectados à rede elétrica (110V ou 220V) e usem a eletricidade para realizar funções que não sejam a de transformação em calor, frio ou movimento, ou seja, que não transforme energia elétrica em energia mecânica ou térmica.

30.2. Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos

Além das exclusões constantes da Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 9 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) Roubo, Furto simples ou qualificado, inclusive Subtração mediante arrombamento, e Apropriação Indébita;
- b) Danos elétricos;
- c) Operação de transporte ou traslado dos bens segurados fora do recinto ou local de funcionamento;
- d) Desgaste pelo uso, deterioração gradativa de qualquer parte do objeto segurado, inclusive efeitos ou influências atmosféricas, ferrugem, fuligem, escamações, corrosão e oxidação, estando cobertos, entretanto, os acidentes destes consequentes, excluindo-se sempre da cobertura o custo de reposição ou reparo da peça afetada que tenha provocado o acidente;
- e) Defeitos preexistentes à vigência desta cobertura e que já eram do conhecimento do Segurado ou seus prepostos, independentemente de serem ou não do conhecimento da Seguradora;
- f) Atos propositais, negligência, ação ou omissão dolosa do Segurado, seus diretores, ou de quem proveito deles tirar;
- g) Terremoto, maremoto, queda de barreira, aluimento de terreno;
- h) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto pela Apólice;
- i) Desmoração total ou parcial, exceto quando em decorrência de sinistro coberto;

- j) Danos emergentes de qualquer natureza, ainda que consequentes de risco coberto, considerando-se como emergentes as avarias, perdas, danos ou despesas não-relacionadas diretamente com a reparação ou reposição do bem;
- k) Cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento eletrônico segurado;
- l) Cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos de processamento instalados em prédios distintos;
- m) Fitoteca (arquivos de fitas magnéticas) e dados em processamento;
- n) Quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados; e
- o) Materiais auxiliares e peças consumíveis, exceto quando fizerem parte integrante de um equipamento que sofra danos cobertos pela Apólice;
- p) Operações de reparo, ajustamento, serviços em geral de manutenção, desmontagem, remontagem, limpeza, revisão e outros serviços correlatos de rotina;
- q) Traslado por helicópteros dos equipamentos segurados entre áreas de operação ou locais de guarda;
- r) Variações de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática e qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica;
- s) Sobrecarga, isto é, por carga que excede a capacidade normal de operação do equipamento segurado.

30.3. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, definida na Cláusula 18 das Condições Gerais do Seguro.

30.4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

31. EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS

31.1. Riscos Cobertos

A presente cobertura garante a indenização pelos danos materiais produzidos por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa, exceto os riscos excluídos, diretamente causados aos equipamentos estacionários de propriedade ou sob controle do Segurado, desde que inerentes à sua atividade e enquanto instalados para operação permanente nas áreas internas do local especificado na Apólice.

31.1.1. Para fins desta cobertura, consideram-se equipamentos estacionários as máquinas e/ou equipamentos comerciais, industriais, de telefonia, de comunicações, motores, compressores, transformadores, geradores, saunas, centrais de ar condicionado e de gás, de refrigeração, sucção e recalque, agrícolas do tipo fixo, máquinas e equipamentos de contabilidade, processamento de dados e de trabalhos normais de escritório, **exceto equipamentos eletrônicos.**

31.2. Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos

Além das exclusões constantes da Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 9 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, a Seguradora não responderá por:

- a) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;
- b) Crimes contra o patrimônio do Segurado, previstos no Código Penal;
- c) Danos elétricos;
- d) Operações de reparo, ajustamento, serviços em geral de manutenção, desmontagem, remontagem, limpeza, revisão e outros serviços correlatos de rotina;
- e) Quaisquer operações de içamento, transporte ou traslado dos equipamentos segurados;
- f) Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;
- g) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto pela Apólice;
- h) Sobrecarga, isto é, por carga que excede a capacidade normal de operação do equipamento segurado;
- i) Negligência do Segurado na utilização dos equipamentos;
- j) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dinamos, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;

k) Danos causados à equipamentos ao ar livre, salvo quando instalados nesta condição em decorrência de suas características operacionais.

31.3. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, definida na Cláusula 18 das Condições Gerais do Seguro.

31.4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

32. EQUIPAMENTOS MÓVEIS

32.1. Riscos Cobertos

A presente cobertura garante a indenização pelos danos materiais decorrentes de quaisquer acidentes de causa externa, exceto os riscos excluídos, causados aos equipamentos móveis de propriedade ou sob controle do Segurado, desde que inerentes à sua atividade.

32.1.1. Esta cobertura aplica-se aos bens segurados enquanto estiverem no local de risco especificado na apólice, quer estes estejam em funcionamento ou não, mas prontos para uso, como também durante a transferência nas áreas internas do local segurado.

32.1.2. Para fins desta cobertura, entende-se por equipamentos móveis aqueles movidos por autopropulsão ou por qualquer meio de transporte adequado, exceto equipamentos eletrônicos.

32.2. Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos

Além das exclusões constantes da Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 9 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, a Seguradora não responderá por:

- a) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;
- b) Crimes contra o patrimônio do Segurado, previstos no Código Penal;
- c) Danos elétricos;
- d) Operações de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção, desmontagem, remontagem, limpeza, revisão e outros serviços correlatos de rotina;
- e) Traslado por helicópteros dos equipamentos segurados entre áreas de operação ou locais de guarda;
- f) Operações de içamento dos equipamentos segurados, ainda que dentro do canteiro de obras ou local de guarda;
- g) Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;
- h) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto pela Apólice;
- i) Sobrecarga, isto é, carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados;
- j) Negligência do Segurado na utilização dos equipamentos;
- k) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dinamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;
- l) Operação dos equipamentos segurados em obras subterrâneas ou escavações de túneis;
- m) Operação dos equipamentos segurados sobre cais, docas, pontes, comportas, píeres, balsas, pontões, embarcações, plataformas, (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos sobre água, ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas;
- n) Amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto pela Apólice.

32.3. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, definida na Cláusula 18 das Condições Gerais do Seguro.

32.4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

33.EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS (ÂMBITO MUNDIAL)

33.1. Riscos Cobertos

A presente cobertura garante a indenização pelos danos materiais decorrentes de qualquer causa, e ocorridos em qualquer parte do globo terrestre, exceto no Estabelecimento Segurado, ocasionados aos equipamentos e eletrônicos portáteis de baixa voltagem/tensão, desde que de propriedade ou sob controle do Segurado e na sua posse, de seus funcionários, sócios ou representantes legais.

33.1.1. Para os fins desta cobertura, entende-se por equipamentos e eletrônicos de baixa voltagem/tensão, as máquinas ou equipamentos que, conectados à rede elétrica (110V ou 220V), utilizem a eletricidade para realizar funções que não sejam a transformação em calor, frio ou movimento, ou seja, que não transforme energia elétrica em energia mecânica ou térmica, e que sejam portáteis de uso industrial, comercial, contábil, médico, odontológico, de informática e de processamento de dados.

33.2. Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos

Além das exclusões constantes da Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 9 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, esta cobertura também não indenizará:

- a) Perdas ou danos materiais decorrentes direta ou indiretamente de furacão, vendaval, ciclone, furação, tornado, queda de granizo e tempestades;**
- b) Perdas e danos decorrentes do uso habitual, desgaste, depreciação gradual e deterioração, processo de limpeza, reparo ou restauração, ação de luz, variação atmosférica, umidade ou chuva, animais daninhos, ou de qualquer outra causa que produza deterioração gradual;**
- c) Prejuízos causados por defeito mecânico, elétrico, ou por excesso ou falta de corda;**
- d) Roubo, Furto simples ou qualificado, inclusive Subtração mediante arrombamento, e Apropriação Indébita;**
- e) Perdas e danos aos bens segurados quando transportados como bagagem, a menos que levados em maleta de mão, sob a supervisão direta do representante legal do Segurado ou em uso pelo mesmo;**
- f) Equipamentos deixados no interior de veículos, em qualquer circunstância;**
- g) Perdas ou danos a telefones celulares;**
- h) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto por esta cobertura.**

33.3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

34.EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS (TERRITÓRIO BRASILEIRO)

34.1. Riscos Cobertos

A presente cobertura garante a indenização pelos danos materiais decorrentes de qualquer causa, e ocorridos em qualquer parte do território brasileiro, exceto no Estabelecimento Segurado, ocasionados aos equipamentos e eletrônicos portáteis de baixa voltagem/tensão, desde que de propriedade ou sob controle do Segurado e na sua posse, de seus funcionários, sócios ou representantes legais.

34.1.1. Para os fins desta cobertura, entende-se por equipamentos e eletrônicos de baixa voltagem/tensão as máquinas ou equipamentos que, conectados à rede elétrica (110V ou 220V), utilizem a eletricidade para realizar funções que não sejam a transformação em calor, frio ou movimento, ou seja, que não transforme energia elétrica em energia mecânica ou térmica, e que sejam portáteis de uso industrial, comercial, contábil, médico, odontológico, de informática e de processamento de dados.

34.2. Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos

Além das exclusões constantes da Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 9 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, esta cobertura também não indenizará:

- a) Perdas ou danos materiais decorrentes direta ou indiretamente de furacão, vendaval, furação, ciclone, tornado, queda de granizo e tempestades;**

- b) Perdas e danos decorrentes do uso habitual, desgaste, depreciação gradual e deterioração, processo de limpeza, reparo ou restauração, ação de luz, variação atmosférica, umidade ou chuva, animais daninhos, ou de qualquer outra causa que produza deterioração gradual;
- c) Prejuízos causados por defeito mecânico, elétrico, ou por excesso ou falta de corda;
- d) Roubo, Furto simples ou qualificado, inclusive Subtração mediante arrombamento, e Apropriação Indébita;
- e) Perdas e danos aos bens segurados, quando transportados como bagagem, a menos que levados em maleta de mão, sob a supervisão direta do representante legal do Segurado ou em uso pelo mesmo;
- f) Equipamentos deixados no interior de veículos, em qualquer circunstância;
- g) Perdas e os danos ocorridos fora do território brasileiro;
- h) Perdas ou danos a telefones celulares;
- i) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto por esta cobertura.

34.3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

35. EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO

35.1. Riscos Cobertos

A presente cobertura garante a indenização pelos danos materiais causados aos equipamentos/bens destinados a mostras em Feiras e/ou Exposições, inclusive os estandes e respectivas instalações (móveis e utensílios), durante o transporte para o recinto da exposição, o período de permanência nesse local e o transporte de retorno ao local de origem, decorrentes exclusivamente de:

- a) Durante o transporte, unicamente no território brasileiro, em veículos automotores de vias terrestres, enquadrados nas disposições do Código de Trânsito Brasileiro e devidamente licenciados:
 - i. Colisão, capotagem e tombamento do veículo transportador;
 - ii. Incêndio ou explosão do veículo transportador.
- b) Durante a permanência em exposição:
 - i. Incêndio, raio ou explosão, desde que ocorrida dentro da área da exposição;
 - ii. Enchentes, inundações e alagamentos;
 - iii. Vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;
 - iv. Queda de aeronaves ou objetos integrante destas ou por elas conduzidos;
 - v. Impacto de veículos, máquinas ou qualquer outro equipamento utilizado na área da exposição;
 - vi. Desmoronamento total ou parcial das áreas construídas ou dos estandes; e
 - vii. Tumultos, greves e atos culposos ou dolosos praticados por terceiros.

35.2. Prazos para as Exposições

I. Feiras e/ou Exposições internas no local do risco Segurado especificado na Apólice: durante a vigência da Apólice;

II. Feiras e/ou Exposições externas ao local do risco: máximo de 180 dias. Essas exposições deverão ser comunicadas à Seguradora com antecedência de 10 dias ao início da exposição, especificando o local da exposição e segurança, o tipo de bem a ser exposto, o valor dos bens, período de exposição (início e término), podendo ser aceito ou não pela Seguradora, conforme regras estabelecidas na Cláusula 12 - ACEITAÇÃO OU RECUSA DA PROPOSTA DE SEGURO E ALTERAÇÃO DO RISCO destas Condições Gerais.

35.3. Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos

Além das exclusões constantes da Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 9 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, esta cobertura também não indenizará:

- a) Danos elétricos;
- b) Roubo, Furto simples ou qualificado, inclusive Subtração mediante arrombamento, e Apropriação indébita;
- c) Danos ao veículo transportador dos equipamentos;

- d) Operações de reparo, ajustamento, serviços em geral de manutenção, desmontagem, remontagem, limpeza, revisão e outros serviços correlatos de rotina;
- e) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como os arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por esta cobertura;
- f) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura dos equipamentos, salvo se decorrentes de acidente coberto por esta cobertura, devidamente caracterizado.

35.4. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, definida na Cláusula 18 das Condições Gerais do Seguro.

35.5. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

36. EXTENSÃO DE COBERTURA AOS BENS DE TERCEIROS EM PODER DO SEGURADO

36.1. Riscos Cobertos

A presente cobertura estenderá todas as coberturas contratadas, até os Limites Máximos de Indenização estabelecidos para cada uma delas, aos bens de terceiros em poder do Segurado e inerentes à sua atividade, desde que os valores em risco e os respectivos locais de alocação desses bens estejam devidamente especificados na apólice.

36.1.1. Fica ainda entendido e acordado que a presente extensão de cobertura é exclusiva para os bens inerentes à atividade do Segurado, não abrangendo estoques depositados em armazéns de carga e descarga e, em nenhum caso, a indenização excederá os limites estabelecidos na apólice.

36.2. Obrigações do Segurado

O Segurado deverá, além das obrigações constantes nas condições gerais, manter controle de entrada e saída dos bens de terceiros, para que seja possível o levantamento do Valor em Risco Total no momento do sinistro.

36.3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

37. EXTENSÃO DE COBERTURA PARA MOLDES E MODELOS

37.1. Riscos Cobertos

A presente cobertura garante a indenização pelos danos materiais decorrentes direta e exclusivamente de incêndio, queda de raio no local segurado e explosões de qualquer natureza causados a moldes, matrizes, modelos, debuxos, plantas, mapas, manuscritos, projetos e desenhos, dentro do estabelecimento segurado.

37.1.1. Fica entendido e acordado que esta cobertura adicional somente terá efeito se o Segurado apresentar, no ato da contratação do seguro, uma relação com identificação detalhada de todos os moldes, matrizes, modelos, debuxos, plantas, mapas, manuscritos, projetos e desenhos que se deseja segurar, a qual fará parte integrante e inseparável da Apólice.

37.1.2. Em caso de sinistro que atinja moldes, matrizes, modelos, debuxos, plantas, mapas, manuscritos, projetos e desenhos, o Segurado deverá apresentar documentos que comprovem o seu custo de reposição, caso em que a indenização será processada tomando-se por base somente os custos do material e mão-de-obra necessários para sua confecção, ficando excluído todo e qualquer valor artístico, científico e estimativo.

37.2. Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos

Além das exclusões constantes da Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 9 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, estarão excluídos desta cobertura adicional:

a) Roubo, Furto simples ou qualificado, inclusive Subtração mediante arrombamento, e Apropriação indébita mesmo que consequentes dos riscos cobertos;

- b) Erros de confecção, desgaste, deterioração gradativa, vício próprio, roeduras ou estragos causados por animais daninhos ou pragas, chuva, umidade ou mofo;
- c) Todo e qualquer valor artístico, científico e estimativo dos bens segurados.

37.3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

38.FERMENTAÇÃO ESPONTÂNEA

38.1. Riscos Cobertos

A presente cobertura garante a indenização pelos danos materiais resultantes de fermentação espontânea de cereais depositados a granel, desde que não decorrentes de água de chuva e que sejam atendidas as seguintes condições:

- a) Os cereais devem ser armazenados com o mínimo de impurezas, máximo de 0,1% (zero vírgula um por cento), e com a umidade máxima de 10% (dez por cento), devendo ainda dispor os depósitos (quais sejam: silo elevado de concreto, silo metálico, armazém graneleiro e silo hermético) de sistemas de termometria, destinados a medir a temperatura dos cereais em intervalos máximos de três metros, bem como de sistema de aeração, que impede a migração de umidade e a formação de bolsa de calor, e de controle de umidade. Estes devem estar operantes no momento do sinistro, sob pena de perda do direito à indenização;
- b) O Segurado obriga-se a manter, em livro próprio, o registro da medição diária da temperatura em cada compartimento do armazém graneleiro, ou em cada uma das células do silo, e dispor de condições para efetuar a operação de transilagem.

38.1.1. A inobservância das condições desta Cláusula implicará, no caso de sinistro, na perda do direito de indenização.

38.2. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

39.FIDELIDADE DE EMPREGADOS

39.1. Riscos Cobertos

A presente cobertura garante a indenização pelos danos materiais diretamente causados aos bens e valores do Segurado em consequência dos crimes de Roubo, Subtração mediante arrombamento, Apropriação Indébita e Estelionato, definidos no Código Penal Brasileiro, praticados pelos seus empregados no exercício de suas funções.

39.1.1. Esta cobertura, para fins de indenização, somente será caracterizada pela apresentação de queixa-crime ou abertura de inquérito policial a pedido do Segurado, contra o empregado infiel, em consequência de delito ocorrido durante a vigência da Apólice ou, ainda, por confissão espontânea e por escrito do funcionário infiel.

39.1.2. Se o evento resultar de ação continuada, que anteceda ou exceda a vigência desta Apólice, a indenização ficará limitada à parcela do prejuízo compreendida na vigência do seguro.

39.2. Riscos Excluídos e Bens Não Compreendidos

Além das exclusões constantes da Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 9 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, consideram-se também excluídos desta cobertura:

- a) O valor estimativo de qualquer bem integrante do patrimônio do Segurado;
- b) Sinistro que não tenha ocorrido ou não tenha se iniciado durante a vigência da Apólice;
- c) Sinistro resultante, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, de ato ilícito ou desonesto de qualquer dirigente, sócios ou representantes legais do Segurado, de seus ascendentes, descendentes ou cônjuge; entendendo-se como dirigente o ocupante de cargo por indicação dos participantes em contrato social ou da assembleia geral, em caráter definitivo ou não.

39.2.1. Ficam excluídas do presente garantia as Instituições Financeiras, aqui entendidas como bancos comerciais (oficiais e privados), bancos de desenvolvimento, bancos de investimentos, sociedades de crédito (financiamento e investimento, e imobiliário), cooperativas de crédito agropecuário, sociedades de

títulos e valores mobiliários (corretoras e distribuidoras), companhias de seguros e de capitalização, e arrendamento mercantil.

39.3. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 18 das Condições Gerais do Seguro.

39.4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

40. HOME OFFICE

40.1. Riscos Cobertos

A presente cobertura garante, até o Limite Máximo de Indenização, os danos materiais diretamente causados aos equipamentos eletrônicos e bens de escritórios instalados nas residências (de uso habitual), dos funcionários em regime de home office, quando ocorridos no endereço do funcionário/ colaborador, determinado em contrato e no trajeto de ida e volta para a empresa.

Para os fins desta cobertura, entende-se por equipamentos eletrônicos de baixa voltagem/ tensão de informática e de processamento de dados, impressoras, scanners, modems, notebooks, laptops, netbooks, palmtop, copiadoras e materiais de escritórios, ocasionados por:

- a) Incêndio e explosão de qualquer causa ou natureza;
- b) Desmoronamento total ou parcial do local;
- c) Queda de aeronaves e engenhos aéreos e impacto de veículos terrestres de terceiros;
- d) Danos elétricos e queda de raio;
- e) Vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo;
- f) Subtração cometida mediante ameaça direta ou emprego de violência contra o funcionário, demais moradores da residência ou empregados desse funcionário;
- g) Subtração cometida mediante arrombamento do local, desde que tenha deixado vestígios materiais evidentes ou tenham sido constatados por inquérito policial;
- h) Subtração cometida durante o trajeto para a empresa ou trajeto para a residência do funcionário;

40.2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 9 - BENS NÃO COMPREENSÍVEIS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, estarão excluídos desta cobertura:

- a) Perdas e danos decorrentes do uso habitual, desgaste, depreciação gradual e deterioração, processo de limpeza, reparo ou restauração, ação de luz, variação atmosférica, umidade ou chuva, animais daninhos, ou
- b) De qualquer outra causa que produza deterioração gradual;
- c) Prejuízos causados por defeito mecânico, elétrico, ou por excesso ou falta de corda;
- d) Perdas e danos aos bens segurados, quando transportados como bagagem, a menos que levados em maleta de mão, sob a supervisão direta do representante legal do Segurado ou em uso pelo mesmo;
- e) Equipamentos deixados no interior de veículos, em qualquer circunstância;
- f) Perdas ou danos a telefones celulares;
- g) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto por esta cobertura.
- h) Softwares;
- i) Mercadorias;
- j) Equipamentos portáteis quando utilizados em trabalhos externos;
- k) Aparelhos de telefone celular
- l) Equipamentos não especificados na lista de Bens Cobertos.
- m) Recomposição de registros e documentos;
- n) Infidelidade ou qualquer outro ato doloso praticado por dirigentes, empregados, por seus ascendentes, descendentes, cônjuge, parentes ou funcionários, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;

- o) Danos em consequência de uso inadequado, forçado ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante;
- p) Falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência deste seguro;
- q) Lucros cessantes em decorrência dos eventos cobertos;
- r) Danos elétricos causados por água e/ou qualquer substância líquida, salvo em decorrência de riscos cobertos;
- s) Desaparecimento inexplicável e simples extravio, estelionato, apropriação indébita;
- t) Qualquer outra modalidade de subtração que não possua as características descritas nos riscos garantidos deste seguro;
- u) Danos e/ou prejuízos causados a cabeças de impressão, também conhecidas como “printheads”, módulo a laser de impressão, bem como quaisquer tipos de danos e/ou prejuízos por eles causados;
- v) Alagamento ou inundação.
- w) Danos ocorridos durante a manutenção ou reparos, salvo se ocorrer incêndio ou explosão.

40.3. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 18 das Condições Gerais do Seguro.

40.4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

41. IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES

41.1. Riscos Cobertos

A presente cobertura garante a indenização pelos danos materiais causados aos bens segurados diretamente por impacto de veículos automotores de vias terrestres, enquadrados nas disposições do Código de Trânsito Brasileiro, desde que pertencentes a terceiros e conduzidos por pessoas sem vínculo ou relação de trabalho com o Segurado.

41.2. Riscos Excluídos e Bens Não Compreendidos

Além das exclusões constantes da Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 9 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, esta cobertura não se aplica a:

- a) Danos causados por veículos de propriedade e/ou conduzidos pelo Segurado, diretores, funcionários, prepostos, ascendentes, descendentes, cônjuge, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;
- b) Danos sofridos pelos veículos terrestres motorizados, causadores do sinistro;
- c) Danos causados a qualquer tipo de veículo, mesmo quando se tratar de mercadorias.

41.3. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 18 das Condições Gerais do Seguro.

41.4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

42. MERCADORIAS AO AR LIVRE

42.1. Riscos Cobertos

A presente cobertura garante a indenização pelos danos materiais decorrentes de incêndio, raio, explosão, fumaça e queda de aeronaves, causados aos bens do Segurado depositados ao ar livre, desde que tais bens sejam propriamente fabricados para exposição ao ar livre.

42.2. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

43. MERCADORIAS FLUTUANTES

43.1. Riscos Cobertos

A presente cobertura garante a indenização pelos danos causados a quaisquer mercadorias de propriedade ou sob controle do Segurado, enquanto depositadas nos locais segurados especificados na Apólice, decorrentes exclusivamente de:

- a) Incêndio, desde que caracterizado como caso fortuito ou força maior, imprevisto ou inevitável, cuja ocorrência independa da vontade do Segurado;
- b) Explosão de quaisquer aparelhos, substâncias ou produtos, cuja ocorrência independa da vontade do Segurado;
- c) Fumaça em decorrência de incêndio ocorrido no local segurado, e aquela que provenha de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação de calefação, aquecimento ou da cozinha do imóvel segurado e somente quando tal aparelho se encontrar conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumaça **excluída desse entendimento a fumaça proveniente de problemas técnicos em quaisquer equipamentos.**

43.2. Riscos Excluídos e Bens Não Compreendidos

Além das exclusões constantes da Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 9 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, não serão aceitos para efeito desta Cobertura Adicional:

- a) Seguros contratados a Primeiro Risco Absoluto;
- b) Seguros ajustáveis;
- c) Armazéns gerais (logística) ou portuários; e
- d) Locais sobre os quais o Segurado tenha controle efetivo através de contrato de locação, ainda que temporário.

43.3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

44. MOVIMENTAÇÃO INTERNA DE MERCADORIAS

44.1. Riscos Cobertos

A presente cobertura garante a indenização pelos danos materiais diretamente causados aos bens segurados, em consequência de impacto externo, queda, balanço, colisão, virada, ou quaisquer outros eventos semelhantes, quando as mercadorias estiverem sendo objeto de operações isoladas de movimentação dentro dos vários setores do local de risco segurado, através de quaisquer meios de locomoção adequados, tais como correias transportadoras, pontes rolantes, transpaletes e empilhadeiras.

44.1.1. Para efeito desta cobertura, considera-se operação isolada a movimentação de carga na forma estabelecida no item anterior, independente da operação de transporte propriamente dita, ou seja, desvinculada do risco da viagem.

44.1.2. Fica entendido e acordado que as máquinas especiais como guindastes móveis, guindastes torres e wagon drills não são considerados, para efeito desta cobertura, meios de locomoção adequados.

44.2. Riscos Excluídos e Bens Não Compreendidos

Além das exclusões constantes da Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 9 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, estarão excluídos desta cobertura adicional os danos e prejuízos decorrentes direta ou indiretamente de:

- a) Subtração mediante arrombamento;
- b) Curto-circuito, fusão e outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;
- c) Operações de reparos, ajustamentos e serviços em geral ou manutenção;
- d) Transporte dos bens segurados por helicópteros entre as áreas de operações ou locais de guarda;
- e) Danos aos equipamentos utilizados nas operações de movimentação interna;

f) Acidentes ocorridos durante transporte ou movimentação em vias públicas ou fora da propriedade em que se situa o local do risco.

44.3. Início e Fim dos riscos

A presente cobertura tem início no momento em que o bem segurado é levantado do solo ou retirado do seu local de origem, e termina no momento em que é colocado no local a que se destina.

44.4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

45. PAGAMENTO DE ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS

45.1. Riscos Cobertos

A presente cobertura garante a indenização, até o limite de meses estipulados no Período Indenitário, em caso de sinistro que atinja e impeça a utilização normal do (s) equipamento (s) de propriedade do Segurado, pelo valor do aluguel mensal que o Segurado tiver que pagar pela locação de equipamento (s) semelhante (s).

45.2. Indenização

A indenização desta cobertura será paga em prestações mensais, dividindo-se o valor do Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura pelos meses correspondentes ao período indenitário, limitado, todavia, ao valor do aluguel efetivamente constante no contrato de locação.

45.3. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, definida na Cláusula 18 das Condições Gerais do Seguro.

45.4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

46. PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL A TERCEIROS

46.1. Riscos Cobertos

A presente cobertura garante a indenização, até o limite de meses estipulados, pelo valor do aluguel mensal (inclusive taxa de condomínio, IPTU e prêmio de seguro de fiança locatícia ou equivalente) que o Segurado tiver que pagar em caso de sinistro amparado exclusivamente pela cobertura Básica de Incêndio, Queda de Aeronaves, Explosão, Implosão acidental, Fumaça, Queda de Aeronaves e Desentulho, e que impeça a utilização normal do imóvel segurado.

46.2. Indenização

46.2.1. A indenização desta cobertura será paga em prestações mensais, dividindo-se o valor do Limite Máximo de Indenização desta cobertura pelos meses correspondentes, limitado, todavia, ao valor do aluguel, taxa de condomínio, IPTU e prêmio de seguro de fiança locatícia ou equivalente, efetivamente constante no contrato de locação e em documentos complementares.

46.2.2. Esta indenização será paga sempre ao proprietário do imóvel segurado, observando-se o que segue:

- a)** Quando o Segurado for o inquilino e tiver que pagar o valor do aluguel ao proprietário do imóvel após a ocorrência de sinistro que resulte na desocupação do local;
- b)** Quando o Segurado for o proprietário do imóvel e tiver que pagar aluguel a terceiros, por ser forçado a alugar um imóvel para nele se instalar, desde que seja compatível com o imóvel sinistrado.

46.2.3. As prestações mensais serão pagas durante o período de reparos ou de reconstrução, não podendo, em caso algum, o montante de cada uma delas exceder o aluguel mensal legalmente pago no mês de ocorrência pelo segurado/inquilino, ou o valor de mercado do aluguel do imóvel em condições físicas e de localização semelhantes ao bem segurado, no caso de pagamento de aluguel a terceiros pelo proprietário do imóvel.

46.2.4. A Seguradora somente responderá pelas despesas incorridas com aluguel, caso reconheça o direito do segurado em receber a indenização referente aos danos materiais sofridos e amparados pela Cobertura Básica Obrigatória.

46.3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

47. QUEBRA DE MÁQUINAS

47.1. Riscos Cobertos

A presente cobertura garante a indenização pelos danos materiais causados às máquinas de produção, de propriedade ou sob controle do Segurado, desde que decorrentes das seguintes causas:

- a) Defeitos de fabricação ou de material e/ou erros de projeto;
- b) Erro de montagem, falta de habilidade, negligência ou sabotagem;
- c) Desintegração por força centrífuga;
- d) Variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, sobrecarga elétrica, fusão, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas (excluídas as decorrentes de raio), eletricidade estática, ou qualquer defeito ou fenômeno de natureza elétrica ou mecânica.

47.1.1. Em complemento ao subitem anterior, esta cobertura se aplica às máquinas instaladas no local de risco segurado, em funcionamento ou não, inclusive quando em desmontagem para fins de limpeza, revisão e mudança dentro desse local, durante essas operações e no curso da subsequente remontagem.

47.2. Riscos Excluídos e Bens Não Compreendidos

Além das exclusões constantes da Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 9 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) Perdas ou danos diretamente causados por queda de raio;
- b) Perdas ou danos decorrentes de atos propositais ou negligência flagrante ou intencional do Segurado e das pessoas responsáveis pela direção técnica;
- c) Perdas ou danos direta ou indiretamente causados por fumaça, fuligem, substâncias agressivas, queda de barreiras (terra ou rocha), aluimento de terreno, alagamento, inundação, enchente, impacto de veículos ou embarcações, queda de aeronaves;
- d) Perdas ou danos causados por quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência deste seguro e que já eram do conhecimento do Segurado ou de seus prepostos;
- e) Inutilização ou deterioração de matéria-prima e/ou materiais de insumo, mesmo que decorrentes de riscos cobertos;
- f) Quaisquer ônus decorrentes de substituição temporária de máquinas sinistradas;
- g) Danos indiretos de qualquer natureza, ainda que consequentes de sinistro coberto, quais sejam: produção inferior, qualitativa ou quantitativa à projetada; lucros cessantes;
- h) Correias, polias, cabos, correntes, peneiras, serras, lâminas, rebolos, câmaras de ar, matrizes, formas, cilindros estampadores, clichês ou quaisquer ferramentas que por suas funções necessitem de substituição frequente, objetos ou peças de vidro, porcelana, cerâmica, tecidos e substâncias em geral (tais como óleos lubrificantes, combustíveis, catalisadores);
- i) Usinas de açúcar e destilarias de álcool;
- j) Arranhaduras, lascas ou manchas em áreas polidas ou pintadas;
- k) Acidentes relacionados com o transporte ou transladação das máquinas e equipamentos, em vias públicas, ou fora do local do risco;
- l) Água de chuva, penetrando no interior das edificações do local do risco, em razão de entupimento ou insuficiência de calhas, ou ainda, através de portas, janelas, vitrines, claraboias, respiradouros ou ventiladores, a menos que esses bens ou o imóvel tenha sofrido danos em consequência direta de um risco coberto;
- m) Desgaste natural pelo uso (incluindo abrasão, atrito, deterioração ou incrustação por fervura de máquinas, instalações ou equipamentos, como resultado do uso ou operação diária), deterioração gradativa de qualquer parte do bem, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidação, ferrugem,

escamações, incrustações, cavitação e corrosão de origem mecânica, térmica ou química. Estão cobertos, todavia, os prejuízos decorrentes de acidentes provocados por tal desgaste, excluídos, porém, os custos de reparo ou substituição da peça afetada e que provocou o acidente.

47.3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

48. QUEBRA DE VIDROS

48.1. Riscos Cobertos

A presente cobertura garante a indenização pelos danos materiais diretamente causados a vidros, inclusive blindados, mármore, granitos e espelhos instalados em portas, fachadas, vitrines e balcões, desde que danificados por eventos acidentais de causa externa, por ação de calor artificial/espontâneo, por culpa de terceiros, ou ato involuntário dos representantes legais do Segurado, seus administradores, sócios ou acionistas, empregados ou prepostos.

48.1.1. Estão ainda amparadas por esta cobertura, as despesas incorridas pelo segurado com:

- a) Reparos ou reposição dos encaixes de vidros ou espelhos atingidos pelo sinistro;
- b) Remoção, reposição ou substituição de obstruções (escudos de madeira, cortinas de aço, grades, encaixos, quadros, molduras e outras peças de proteção, com exceção de janelas, paredes e aparelhos), quando necessário aos serviços de reparo ou de substituição dos vidros danificados;
- c) Instalação provisória de vidros ou vedação nas aberturas que contenham os vidros danificados, durante o tempo necessário ao seu reparo ou substituição, desde que não seja possível a reposição imediata do vidro danificado, observando-se, ainda, que a instalação provisória não poderá exceder ao prazo de 60 (sessenta) dias e nem poderá ser feita por vidro de valor superior ao do danificado.

48.2. Riscos Excluídos e Bens Não Compreendidos

Além das exclusões constantes da Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 9 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, esta cobertura não garantirá, em qualquer hipótese, os danos direta ou indiretamente decorrentes de, ou causados a:

- a) Azulejos, ladrilhos, molduras, letreiros;
- b) Trabalhos de colocação, substituição ou remoção dos vidros segurados, ou resultantes de desmoronamento total ou parcial do edifício;
- c) Furacão, ciclone, tornado, chuva de granizo, tempestade ciclônica, alagamento, inundação, enchente;
- d) Vidros instalados em móveis e objetos, peças e/ou obras decorativas, bem como espelhos não fixados permanentemente, conforme ora estipulado;
- e) Arranhaduras, lascas, riscos e desgaste decorrentes do uso ou tempo de existência do vidro;
- f) Defeitos de fabricação;
- g) Molduras, letreiros, decorações, pinturas, gravações, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico de modelagem de vidros;
- h) Danos e/ou prejuízos por sobrecarga, entendendo-se como tal as situações que superem as especificações fixadas em projeto para operação dos vidros e/ou instalações seguradas;
- i) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;
- j) Vidros utilizados em aquecedores solares.

48.2.1. Esta cobertura ficará automaticamente suspensa para sua manutenção, exceto quando houver expressa anuência da Seguradora para sua manutenção, nos seguintes casos:

- a) Durante a execução de obras de reparo, pintura, remoção ou recolocação dos vidros segurados, ou reconstrução dos locais onde os mesmos se encontrarem, inclusive durante a operação preparatória dessas obras, tais como colocação de andaimes, tapumes e outros;
- b) Quebra ou deterioração das molduras dos vidros segurados.

48.3. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, definida na Cláusula 18 das Condições Gerais do Seguro.

48.4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

49. QUEIMADAS EM ZONAS RURAIS

49.1. Riscos Cobertos

A presente cobertura garante a indenização pelos danos materiais ocasionados por incêndio decorrente de queimada em florestas, matas, prados, pampas, juncais ou plantações presentes em zonas rurais, que atinja diretamente os bens segurados.

49.1.1. Estarão também cobertos os danos ocasionados por incêndio resultante da limpeza do terreno por meio de fogo, quer o incêndio tenha tido origem no próprio terreno do Segurado, quer em terrenos adjacentes.

49.2. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

50. RD TANQUES

50.1. Riscos cobertos

A presente cobertura garante a indenização pelos danos materiais, de origem súbita e imprevista, ocasionados por acidentes de causa externa a tanques fixos de depósito e/ou seus respectivos conteúdo.

50.2. Riscos Excluídos e Bens Não Compreendidos

Além das exclusões constantes da Cláusula 8 - RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 9 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Coberturas das Condições Gerais deste seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) Perdas para as quais tenha contribuído má conservação dos tanques;
- b) Danos materiais sofridos por tubulações;
- c) Desmoronamento, recalque ou movimentação;
- d) Desgaste natural causado pelo uso, vício próprio, defeito latente, deterioração gradativa de qualquer parte do bem, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidação, ferrugem, escamações, incrustações, cavitação e corrosão de origem mecânica, térmica ou química. Estão cobertos, todavia, os prejuízos relativos a danos materiais em decorrência de acidentes provocados por tal desgaste, excluídos, porém, os custos de reparo ou substituição da peça afetada e que provocou o acidente;
- e) Incêndio, explosão ou implosão de qualquer natureza ou origem, mesmo quando consequentes de risco coberto;
- f) Roubo, Furto simples ou qualificado, inclusive Subtração mediante arrombamento, e Apropriação indébita, ainda que verificados durante ou depois da ocorrência de risco coberto;
- g) Vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;
- h) Danos por impacto de veículos de qualquer espécie;
- i) Amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto pela Apólice.

50.3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

51.RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS

51.1. Riscos Cobertos

A presente cobertura garante a indenização das despesas necessárias à recomposição de registros e documentos de propriedade ou sob controle do Segurado, que forem danificados ou destruídos por eventos cobertos por esta Apólice.

51.1.1. Estão incluídas nesta cobertura as despesas para obtenção, transcrição e restauração dos registros gravados através de meios eletrônicos (fitas magnéticas, microfilmes, discos rígidos ou flexíveis, disquetes, winchesters, pens drives e/ou similares).

51.1.2. As despesas de recomposição, para fins desta cobertura, são o valor do registro ou do documento virgem, acrescido da mão de obra necessária, inclusive despesas extraordinárias, comprovadas para obtenção, transcrição dos registros escritos ou gravados, que constavam nos documentos danificados ou destruídos.

51.1.3. Fica entendido e acordado que se a reprodução da informação perdida não for necessária ou não efetuada num prazo de 12 meses a contar da ocorrência do sinistro, a responsabilidade da Seguradora ficará limitada ao valor do material sinistrado virgem.

51.2. Riscos Excluídos e Bens Não Compreendidos

Além das exclusões constantes da Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 9 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, esta cobertura não garantirá, em qualquer hipótese:

- a) Os erros de confecção, apagamentos por revelações incorretas, velamentos, desgastes, deteriorações gradativas, vícios próprios e fim de vida útil devidamente constatada, bem como roeduras ou estragos por animais daninhos ou pragas, chuva, umidade ou mofo;
- b) Custos de programação, apagamentos de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, quando tais apagamentos forem devidos à ação em campos magnéticos e vírus de computador;
- c) Papel-moeda ou moeda cunhada;
- d) Ações, bilhetes de loteria, bônus, cheques, estampilhas, letras, selos e quaisquer ordens escritas de pagamento;
- e) Fitas de videocassete que se caracterizem como mercadoria;
- f) Despesas com elaboração de programas (“software”).

51.2.1. Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a” e “b” do subitem acima, no caso de perda de registros e documentos em decorrência de eventos garantidos por coberturas específicas deste seguro, ainda que não contratadas, prevalecerão, para fins de definição de bens não compreendidos no seguro, as disposições específicas das referidas coberturas.

51.3. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, definida na Cláusula 18 das Condições Gerais do Seguro.

51.4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

52.RISCOS DIVERSOS CONCESSIONÁRIAS

52.1. Riscos Cobertos

A presente cobertura garante a indenização pelos danos materiais causados aos veículos terrestres automotores, novos ou usados, de propriedade do Segurado ou entregues em sua consignação e destinados à exposição e venda, durante o período de permanência nos locais expressamente indicados na Apólice, inclusive durante movimentação interna para fins de manobras, e movimentação externa para fins de demonstrações comerciais e/ou “test drive”, transferências entre as dependências do Segurado ou oficinas subcontratadas, verificação mecânica, entregas domiciliares e serviços de licenciamento e lacração, dentro do perímetro de cobertura indicado no presente contrato, observadas as demais disposições desta cobertura.

52.1.1. Para fins de cobertura, a palavra “veículos” significa veículos automotores de vias terrestres, enquadrados nas disposições do Código de Trânsito Brasileiro, **excetuando-se tratores de roda, tratores de esteira, tratores mistos, ou equipamentos destinados à movimentação de cargas ou execução de trabalho agrícola, de terraplanagem, de construção ou de pavimentação.**

52.1.2. Para efeito desta cobertura, consideram-se riscos cobertos os danos diretamente causados por:

- a) Incêndio, raio ou explosão, desde que ocorridos dentro dos locais segurados;
- b) Subtração mediante arrombamento e roubo total dos bens segurados mediante emprego de quaisquer formas de violência, bem como os danos decorrentes da tentativa do delito, devidamente caracterizado;
- c) Terremoto ou tremor de terra;
- d) Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo e fumaça;
- e) Queda de aeronaves ou objetos que formem partes integrantes ou sejam por elas conduzidos;
- f) Impacto de veículos, máquinas ou quaisquer outros equipamentos utilizados nos locais segurados;
- g) Desmoronamento total ou parcial das áreas construídas;
- h) Tumultos, greves e atos dolosos praticados por terceiros;
- i) Colisão, roubo, subtração mediante arrombamento e incêndio dos veículos objetos do presente seguro, durante a sua movimentação interna e externa dos mesmos.
- j) Queda de objetos e impacto de portões.

Em caso de Roubo e/ou Subtração mediante arrombamento, a cobertura só será concedida às motocicletas, motonetas, bicicletas motorizadas e veículos similares guardadas no interior das edificações que compõe o estabelecimento segurado, ou quando em pátios ao ar livre neste mesmo local, em “box” fechado ou em locais devidamente demarcados para esse fim, se fixados ao solo ou a elementos estruturais da construção por correntes e cadeados fechados, e/ou sob vigilância/segurança pessoal e permanente.

52.1.3. O presente seguro vigorará a partir do momento em que o Segurado receber os bens cobertos e terminará no ato da entrega ao comprador ou ao transportador, para devolução à sua origem.

52.1.4. A cobertura poderá ser contratada com as opções de riscos cobertos mencionados a seguir:

- a) **Pátio I** – somente movimentação interna dos veículos, ou seja, dentro das delimitações da concessionária;
- b) **Pátio II** - movimentação interna dos veículos dentro das concessionárias, e externa, até o perímetro de cobertura indicado na Apólice.

52.1.5. No caso de veículos em movimentação externa, conforme definição no subitem 52.1 e para os fins descritos no subitem 52.1.4, alínea “b”, as coberturas deste seguro somente prevalecerão quando os referidos veículos estiverem no perímetro de cobertura indicado no Contrato de Seguro e, quando necessário, munidos de chapas/placas de experiência e circulando em área sob competência da autoridade de trânsito expedidora, obedecidas as seguintes disposições:

- a) **Demonstração comercial e/ou “test drive”:** quando estiverem sendo dirigidos por clientes, devidamente habilitados e acompanhados por funcionário habilitado e registrado, no horário de expediente e sem a interrupção de trajeto para quaisquer outras finalidades, em uma distância máxima de 10 (dez) quilômetros a contar do estabelecimento segurado. Para fins desta cobertura, o segurado deverá manter cadastro do candidato à demonstração comercial e/ou “test drive”, contendo nome, endereço, telefone, carteira nacional de habilitação, CPF e RG;
- b) **Verificação mecânica:** realizada dentro do horário de expediente, em uma distância máxima de 10 (dez) quilômetros a contar do estabelecimento segurado, sem interrupção de trajeto para quaisquer outras finalidades e com ordem de serviço aberta;
- c) **Transferência entre dependências do segurado ou oficinas subcontratadas mediante contrato de prestação de serviços:** utilizando-se de percursos que sejam os compreendidos pelas vias de ligação dos logradouros correspondentes, sem interrupção de trajeto para quaisquer outras finalidades e em uma distância máxima de 50 (cinquenta) quilômetros a contar do estabelecimento segurado;
- d) **Serviços de licenciamento e/ou lacração:** em uma distância máxima de 50 (cinquenta) quilômetros a contar do local do risco, dirigidos por empregados ou representantes do segurado, devidamente habilitados e expressamente autorizados para este fim, mediante forma interna de controle que permita a comprovação hábil na ocorrência de

eventual sinistro, utilizando-se de percursos que sejam os compreendidos pelas vias de ligação entre o estabelecimento segurado e o posto de lacração e/ou emplacamento e desde que não haja interrupção de trajeto para quaisquer outras finalidades;

e) Entrega ou retirada domiciliar: realizada sem interrupção de trajeto para quaisquer outras finalidades, dirigidos por empregados ou representantes do segurado, devidamente habilitados e expressamente autorizados para este fim, mediante forma interna de controle que permita a comprovação hábil na ocorrência de eventual sinistro e desde que a entrega ou retirada domiciliar seja realizada em uma distância máxima de 50 (cinquenta) quilômetros a contar do estabelecimento segurado.

52.2. Riscos Excluídos e Bens Não Compreendidos

Além das exclusões constantes da Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 9 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, esta cobertura não indenizará os danos decorrentes de:

- a) Operações de reparo, ajustamento e serviços em geral de manutenção, a menos que seguidas de incêndio ou explosão, caso em que a Seguradora responderá somente por perdas ou danos causados por tal incêndio ou explosão;
- b) Riscos provenientes de contrabando ou transporte e comércio ilegais;
- c) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfície polida ou pintada, salvo convenção em contrário na Apólice;
- d) Sobrecarga, isto é, carga cujo peso exceda a capacidade normal de levantamento de qualquer equipamento utilizado na movimentação dos bens segurados;
- e) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados a dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizados somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente;
- f) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrente de evento coberto pela Apólice, devidamente caracterizado;
- g) Roubo ou subtração de peças, ferramentas, acessórios ou peças sobressalentes dos veículos, salvo se o próprio veículo for roubado ou subtraído mediante arrombamento;
- h) Danos decorrentes da execução defeituosa de serviços;
- i) Danos a veículos apreendidos por documentação irregular;
- j) Danos a veículos que não estiverem sendo dirigidos por empregados registrados e devidamente habilitados, ou quando por clientes não acompanhados por tais empregados;
- k) Danos a veículos não destinados a venda, bem como a veículos de proprietários, sócios, controladores, administradores e empregados, ou ainda seus ascendentes, descendentes e parentes;
- l) Quando em movimentação externa, danos a veículos que não estiverem em horário e local compatível com o serviço em execução;
- m) Veículos fora do perímetro de cobertura fixado na Apólice;
- n) Danos causados a veículos decorrentes de enchentes, inundação ou alagamento, salvo quando contratada cobertura adicional;
- o) Danos a veículos enquanto estiverem em poder de empresas terceirizadas, salvo disposição em contrário;
- p) Danos causados a veículos existentes ao ar livre e decorrentes furacão, ciclone, tornado e/ou quaisquer outros eventos da natureza;
- q) Danos causados por vendaval ou granizo, salvo quando contratada cobertura adicional específica;
- r) Atos culposos praticados por terceiros.

52.3. Participação Obrigatória do Segurado

52.3.1. Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, definida na Cláusula 18 das Condições Gerais do Seguro.

52.3.2. Havendo seguro específico do fabricante para veículos zero km, cobrindo automóveis ainda não faturados, a franquia será deduzida por sinistro, entendendo-se que esta cobertura, para o caso específico mencionado, será considerada como sendo a segundo risco.

52.4. Cláusulas Particulares

52.4.1. Riscos de Inundação e Alagamento

Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, este seguro passa a cobrir também as perdas e danos causados a veículos que compõem o estoque segurado destinados à venda, em decorrência de inundação ou alagamento do local segurado.

52.4.2. Riscos de Vendaval e Granizo

Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, este seguro passa a cobrir também as perdas e danos causados por vendaval e granizo a veículos que compõem o estoque segurado, destinados à venda e estacionados dentro da área da Concessionária ao ar livre, em decorrência de vendaval e granizo. Não se entende como sendo dentro da área da concessionária as calçadas ou recuos.

52.5. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

53. ROUBO DE ARRANJOS FLORAIS EM TRÂNSITO

53.1. Riscos Cobertos

A presente cobertura garante a indenização pelos danos materiais causados a mercadorias e bens pertencentes ao Segurado e inerentes ao seu ramo de atividade de floriculturas, quando roubados durante o transporte em veículos próprios da Empresa Segurada e por empregados devidamente habilitados.

53.1.1. Fica estabelecido e acordado que esta cobertura garante exclusivamente a reposição das mercadorias e dos bens, quer o roubo se tenha consumado, quer se tenha caracterizada a simples tentativa.

53.1.2. Para fins de cobertura, a palavra “veículos” significa veículos automotores de vias terrestres, enquadrados nas disposições do Código de Trânsito Brasileiro, **excetuando-se motocicletas e similares, tratores de roda, tratores de esteira, tratores mistos, ou equipamentos destinados à movimentação de cargas ou execução de trabalho agrícola, de terraplanagem, de construção ou de pavimentação.**

53.2. Obrigações do Segurado

Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas nas Condições Gerais e por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização, o Segurado se obriga, sob pena de perder o direito à indenização, a manter um sistema regular de controle/ordem de serviço para comprovação das entregas, o qual servirá para identificação das mercadorias seguradas.

53.3. Riscos Excluídos e Bens Não Compreendidos

Além das exclusões constantes da Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 9 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) Danos ao veículo transportador;**
- b) Transporte de mercadorias em veículos de terceiros;**
- c) Infidelidade de diretores, sócios, gerentes, empregados ou prepostos da Empresa Segurada;**
- d) Furto simples ou qualificado, inclusive Subtração mediante arrombamento, e Apropriação indébita.**

53.4. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, definida na Cláusula 18 das Condições Gerais do Seguro.

53.5. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

54. ROUBO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO

54.1. Riscos Cobertos

A presente cobertura garante a indenização pelos danos materiais causados a mercadorias e bens pertencentes ao Segurado e inerentes ao seu ramo de atividade informado na contratação da apólice, quando roubados durante o transporte em veículos próprios da Empresa Segurada e por empregados devidamente habilitados.

54.1.1. Fica estabelecido e acordado que esta cobertura garante exclusivamente a reposição das mercadorias e dos bens, quer o roubo se tenha consumado, quer se tenha caracterizada a simples tentativa.

54.1.2. Para fins de cobertura, a palavra “veículos” significa veículos automotores de vias terrestres, enquadrados nas disposições do Código de Trânsito Brasileiro, **excetuando-se motocicletas e similares, tratores de roda, tratores de esteira, tratores mistos, ou equipamentos destinados à movimentação de cargas ou execução de trabalho agrícola, de terraplanagem, de construção ou de pavimentação.**

54.2. Obrigações da Empresa Segurada:

Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas nas Condições Gerais e por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização, a Empresa Segurada se obriga, sob pena de perder o direito à indenização, a manter um sistema regular de controle/ordem de serviço para comprovação das entregas, o qual servirá para identificação das mercadorias seguradas.

54.3. Riscos Excluídos e Bens Não Compreendidos

Além das exclusões constantes da Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 9 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) Danos ao veículo transportador;**
- b) Transporte de mercadorias em veículos de terceiros;**
- c) Infidelidade de diretores, sócios, gerentes, empregados ou prepostos da Empresa Segurada;**
- d) Furto simples ou qualificado, inclusive Subtração mediante arrombamento, e Apropriação Indébita**

54.4. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, definida na Cláusula 18 das Condições Gerais do Seguro.

54.5. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

55. ROUBO DE VALORES EM TRÂNSITO EM MÃOS DE PORTADOR

55.1. Riscos Cobertos

A presente cobertura garante a indenização pelos danos materiais causados a valores do Segurado em mãos de portadores, inclusive a destruição e o perecimento, quando roubados durante o transporte em trânsito, quer o roubo se tenha consumado, quer se tenha caracterizada a simples tentativa.

55.1.1. Entende-se por valores em mãos de portador: dinheiro em moeda nacional, cheques, títulos, ações e papéis que tenham ou representem valor, transportado por sócio, gerente, empregado ou preposto da Empresa Segurada, maior de 18 (dezoito) anos, fora do estabelecimento Segurado e dentro da área do município em que estiver situado.

55.2. Riscos Excluídos e Bens Não Compreendidos

Além das exclusões constantes da Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 9 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) Transporte de valores em carro-forte, ou transporte por empresas de vigilância;**
- b) Infidelidade de diretores, sócios, empregados ou prepostos do Segurado;**
- c) Valores em mãos de portadores, quando fora do roteiro da atividade específica dos portadores;**
- d) Valores em mãos de portadores destinados ao custeio de viagens, estadas e despesas pessoais;**
- e) Valores em veículos automotores de entrega de mercadorias;**
- f) Valores durante viagens aéreas;**

- g) Valores no interior do estabelecimento Segurado, destinado ao pagamento de folha salarial;
- h) Furto simples ou qualificado, inclusive Subtração mediante arrombamento, Apropriação indébita e Estelionato;
- i) Valores, em mãos de portadores, quando não convenientemente acondicionados para transporte, e/ou que não tiverem controles para comprovação das entregas.

55.3. Início e Fim de Responsabilidade para valores em trânsito em mãos de portadores

A responsabilidade da Seguradora em relação à presente cobertura se inicia no momento em que os valores são entregues ao portador, no local do risco, contra comprovante por ele assinado, sem qualquer ressalva, e termina no momento de prestação de contas, ou seja, com a entrega dos valores no local de destino, contra comprovante, ou os devolve à origem, respeitado o prazo de máximo de 24 horas em ambas as situações.

55.3.1. Os comprovantes, de que trata o parágrafo anterior, deverão conter a indicação do local de origem, do local de destino, a espécie de valores de remessa, emitente, número de documento e quantidade representada. Estes três últimos, quando os valores se referirem a cheques, títulos e ações.

55.4. Obrigações do Segurado

Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização, o Segurado se obriga, sob pena de perder o direito à indenização, a respeitar as regras e limitações abaixo:

- a) Acondicionar, convenientemente, segundo a natureza, os valores em trânsito, devendo o portador manter permanentemente sob sua guarda pessoal os valores transportados, não os abandonando em nenhuma hipótese em veículos ou quaisquer outros locais, nem os confiando a terceiros não credenciados para tal. Nos períodos de hospedagem em hotéis ou similares, o portador fica obrigado a utilizar os cofres desses estabelecimentos para recolhimento dos valores transportados, sempre que tais valores excederem quantias equivalentes a R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- b) Manter um sistema regular de controle para comprovação das entregas, o qual servirá para identificação quantitativa dos valores segurados;
- c) Efetuar e proteger as remessas de acordo com o quadro seguinte, ficando, porém, ajustado que as partes poderão, de comum acordo, estabelecer outros limites, respeitada a forma de transporte e a espécie de valores. O segurado perderá o direito a qualquer indenização que exceda os limites dos valores transportados previstos no quadro abaixo, observando-se a forma de transporte e espécie de valores.

LIMITES MÁXIMOS PERMITIDOS PARA TRANSPORTE DOS VALORES, POR PORTADOR	
Transporte permitido por 01 só portador	Até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
Transporte permitido por 02 ou mais portadores	Acima de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
Transporte permitido apenas em veículo terrestre automotor, dirigido por motorista devidamente habilitado, com o mínimo de 02 portadores armados, ou 01 portador acompanhado de 02 guardas armados (não considerado como portador o guarda ou motorista, em qualquer caso).	Acima de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

55.5. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, definida na Cláusula 18 das Condições Gerais do Seguro.

55.6. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

56. ROUBO E/OU SUBTRAÇÃO DE BENS MEDIANTE ARROMBAMENTO

56.1. Riscos Cobertos

A presente cobertura garante a indenização pelos danos materiais diretamente decorrentes de roubo e/ou subtração mediante arrombamento, de bens de propriedade ou sob controle do Segurado regularmente existentes no local de risco e devidamente documentados, além dos danos causados a portas, janelas, fechaduras e outras partes do imóvel onde se encontram os bens segurados, quer o evento se tenha consumado, quer se tenha caracterizada a simples tentativa.

56.1.1. Para efeito de cobertura, o arrombamento, quanto ao risco de Subtração, diz respeito ao imóvel segurado, e não à coisa.

56.2. Riscos Excluídos e Bens Não Compreendidos

Além das exclusões constantes da Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 9 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO, das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará:

- a) Objetos existentes ao ar livre, em varandas, em terraços e em edificações abertas ou semiabertas (tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes);
- b) Bens em trânsito por qualquer meio de transporte;
- c) Furto simples ou qualificado, exceto a subtração mediante arrombamento, Apropriação indébita e Estelionato;
- d) Comestíveis, bebidas, remédios, perfumes de qualquer espécie, cosméticos e semelhantes, salvo quando tratar-se de mercadorias de propriedade do Segurado e inerentes à sua atividade;
- e) Obras de arte, considerando-se como tais os bens que para sua valoração dependam de convenção ou arbítrio, isto é, cujo valor seja maior que o valor real ou intrínseco;
- f) Mostruários e obras de vidro;
- g) Infidelidade de diretores, sócios, gerentes, empregados ou prepostos da Empresa Segurada;
- h) Componentes, peças, acessórios e mercadorias instalados ou existentes no interior de veículos de qualquer espécie.

56.3. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, definida na Cláusula 18 das Condições Gerais do Seguro.

56.4. Ratificação

Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais da Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

57. ROUBO E/OU SUBTRAÇÃO DE BENS DE HÓSPEDES MEDIANTE ARROMBAMENTO (exclusivo para hotéis e similares)

57.1. Riscos Cobertos

A presente cobertura garante a indenização pelos danos materiais diretamente decorrentes de roubo e/ou subtração de bens de hóspedes do Segurado mediante arrombamento, desde que os bens estejam guardados em cofre-forte do estabelecimento segurado, **não considerados como tais os cofres localizados no interior dos quartos ou apartamentos.**

57.1.1. Respeitadas as condições do item anterior, a presente cobertura indenizará também qualquer dano material causado aos bens dos hóspedes durante a prática ou tentativa do roubo ou subtração mediante arrombamento.

57.1.2. Para efeito de cobertura, o arrombamento, quanto ao risco de Subtração, diz respeito ao cofre-forte, e não à coisa ou ao imóvel segurado.

57.1.3. Entende-se por cofre-forte o compartimento de aço a prova de fogo e roubo, fixo ou móvel, este último com peso igual ou superior a 50 quilos, ambos providos de portas com chaves e segredos.

57.2. Fica entendido e acordado que ao contrário do que possa constar na Cláusula 9 – BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais, a presente cobertura garantirá os bens descritos abaixo, desde que pertencentes aos hóspedes do Segurado:

- a) Joias, pedras e metais preciosos, pérolas, esculturas, objetos e obras de arte cujo valor seja mensurável;

- b) Telefones celulares, transmissores portáteis, relógios, notebooks, tablet e similares;
- c) Equipamentos portáteis;
- d) Instrumentos musicais e livros;
- e) Papéis que representem valores, obrigações em geral, títulos ou documentos de qualquer espécie, selos, moeda cunhada, papel moeda, dinheiro, cheques, bilhetes de loteria, bônus, letras de câmbio, livros de escrituração contábil.

57.3. Quanto aos Valores cobertos descritos na alínea “e” do subitem acima, a garantia estará limitada a 10% do Limite Máximo de Indenização.

57.4. Obrigações do Segurado

Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas nas Condições Gerais e por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização, o Segurado se obriga, sob pena de perder o direito à indenização, a manter um sistema regular de controle para comprovação da guarda dos bens e valores nos cofres-fortes.

57.5. Riscos Excluídos e Bens Não Compreendidos

Além das exclusões constantes da Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 9 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, ressalvado o disposto no subitem 57.2 esta cobertura não indenizará:

- a) Obras de arte, considerando-se como tais os bens que para sua valoração dependam de convenção ou arbítrio, isto é, cujo valor seja maior que o valor real ou intrínseco;
- b) Mostruários e obras de vidro;
- c) Infidelidade de diretores, sócios, gerentes, empregados ou prepostos da Empresa Segurada;
- d) Furto simples ou qualificado (exceto a subtração mediante arrombamento), Apropriação indébita e Estelionato.

57.6. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, definida na Cláusula 18 das Condições Gerais do Seguro.

57.7. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

58. ROUBO DE BENS E MERCADORIAS DE BUFÊS EM TRÂNSITO

58.1. Riscos Cobertos

A presente cobertura garante a indenização pelos danos materiais causados a mercadorias e bens pertencentes ao Segurado e inerentes ao seu ramo de atividade de bufês, quando roubados durante o transporte em veículos próprios da Empresa Segurada e por empregados devidamente habilitados.

58.1.1. Fica estabelecido e acordado que esta cobertura garante exclusivamente a reposição das mercadorias e dos bens, quer o roubo se tenha consumado, quer se tenha caracterizada a simples tentativa.

58.1.2. Para fins de cobertura, a palavra “veículos” significa veículos automotores de vias terrestres, enquadrados nas disposições do Código de Trânsito Brasileiro, **excetuando-se motocicletas e similares, tratores de roda, tratores de esteira, tratores mistos, ou equipamentos destinados à movimentação de cargas ou execução de trabalho agrícola, de terraplanagem, de construção ou de pavimentação.**

58.1.3. Para fins de cobertura, a palavra “veículos” significa veículos automotores de vias terrestres, enquadrados nas disposições do Código de Trânsito Brasileiro, **excetuando-se motocicletas e similares, tratores de roda, tratores de esteira, tratores mistos, ou equipamentos destinados à movimentação de cargas ou execução de trabalho agrícola, de terraplanagem, de construção ou de pavimentação.**

58.2. Obrigações do Segurado

Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas nas Condições Gerais e por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização, o Segurado se obriga, sob pena de perder o direito à

indenização, a manter um sistema regular de controle/ordem de serviço para comprovação das entregas, o qual servirá para identificação das mercadorias seguradas.

58.3. Riscos Excluídos e Bens Não Compreendidos

Além das exclusões constantes da Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 9 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) Danos ao veículo transportador, bem como seus componentes, peças e acessórios;
- b) Transporte de mercadorias em veículos de terceiros;
- c) Infidelidade de diretores, sócios, gerentes, empregados ou prepostos da Empresa Segurada;
- d) Furto simples ou qualificado (inclusive Subtração mediante arrombamento) e Apropriação indébita.

58.4. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, definida na Cláusula 18 das Condições Gerais do Seguro.

58.5. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

59. ROUBO E/OU SUBTRAÇÃO DE VALORES MEDIANTE ARROMBAMENTO

59.1. Riscos Cobertos

A presente cobertura garante a indenização pelos danos materiais diretamente decorrentes de roubo e/ou subtração mediante arrombamento, de valores guardados dentro do estabelecimento Segurado e devidamente documentados, além dos danos causados a portas, janelas, fechaduras e outras partes do imóvel onde se encontram os valores segurados, quer o evento se tenha consumado, quer se tenha caracterizada a simples tentativa.

59.1.1. Entende-se por valores guardados dentro do estabelecimento segurado o dinheiro em moeda nacional, cheques, títulos, ações e papéis que tenham ou representem valor, regularmente guardados em caixa-forte e cofre-forte, em caixa registradora, guichê e em poder de caixa, atendente ou vendedor, **observadas as disposições do item 59.3 desta cobertura.**

59.1.2. Inclui-se também nesta cobertura aqueles valores destinados ao pagamento de folha salarial, desde que os pagamentos sejam efetuados em recintos apropriados e sob vigilância constante de dois ou mais guardas armados.

59.1.3. Para os fins desta cobertura, entende-se por:

- a) Cofre-forte: compartimento de aço, à prova de fogo e roubo, fixo ou móvel, este último com peso igual ou superior a 50 (cinquenta) quilos, provido de porta com chave e segredo;
- b) Caixa-forte: compartimento de concreto, à prova de fogo e roubo, provido de porta de aço, com chave e segredo, permitindo-se aberturas apenas suficientes para ventilação.

59.1.4. Para efeito de cobertura, o arrombamento, quanto ao risco de Subtração, diz respeito ao imóvel segurado, exceto quando se tratar de valores guardados em caixa-forte ou cofre-forte, em que o arrombamento será desses compartimentos.

59.2. Riscos Excluídos e Bens Não Compreendidos

Além das exclusões constantes da Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 9 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) Infidelidade de diretores, sócios, empregados ou prepostos da Empresa Segurada;
- b) Furto simples ou qualificado (exceto Subtração mediante arrombamento), Apropriação indébita e Estelionato;
- c) Valores ao ar livre, em varandas, terraços, e edificações abertas ou semiabertas, tais como galpões, alpendres, barracões, telheiros, quiosques e semelhantes, sendo admitida, todavia, a movimentação de valores entre edificações situadas na área do terreno do estabelecimento segurado, desde que não seja necessário passar por via pública;
- d) Valores em veículos de entrega de mercadorias;

- e) Valores no interior do estabelecimento da Empresa Segurada que se encontrarem fora de cofres-fortes e/ou caixas-fortes, após o expediente normal de trabalho;
- f) Valores em trânsito em mãos de portadores, destinados ao pagamento de folha salarial;
- g) Valores em caixa eletrônico ou terminal bancário;
- h) Valores sob responsabilidade de empresas especializadas em transporte e guarda de valores;

59.3. Obrigações do Segurado e Limitações de Cobertura

Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas nas Condições Gerais e por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização, o Segurado se obriga, sob o risco de perder o direito à indenização, a respeitar as regras e limitações abaixo:

- a) Fora do horário de expediente, guardar os valores em cofres-fortes ou caixas-fortes, devidamente fechados à chave de segurança e segredo, entendendo-se como horário de expediente o período de permanência dos funcionários em serviços normais ou extraordinários do estabelecimento, não se considerando, para estes fins, o pessoal de vigilância e/ou conservação;
- b) Para os estabelecimentos que mantêm suas operações após as 22h, as chaves dos cofres não poderão, em hipótese alguma, no período das 22h às 6h, permanecer em poder de ou em local conhecido por qualquer um dos empregados, sob pena de perda de direitos a indenização em caso de sinistro;
- c) Manter os valores sob proteção especial, caso o estabelecimento segurado seja ocupado por comércio varejista;
- d) Manter um sistema regular de controle para comprovação das entregas, o qual servirá para identificação quantitativa dos valores segurados;
- e) Para estabelecimentos de comércio a varejo, a cobertura fica expressamente condicionada à existência de cofres solidamente fixados junto ou próximo da (s) caixa (s) registradora (s) ou guichê (s), em perfeitas condições de segurança, destinados ao recolhimento imediato e obrigatório dos valores recebidos diretamente do público pelos caixas, atendentes ou vendedores, devendo a chave ficar em poder do responsável pela arrecadação, que não poderá ser um dos recebedores. Havendo mais de uma caixa registradora no estabelecimento, será admitido um cofre-forte para cada grupo de 15 (quinze) caixas registradoras, por pavimento do local;
- f) A indenização dos valores sinistrados nas caixas-registradoras, guichês ou em poder dos caixas, atendentes ou vendedores, ficará limitada ao máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por caixa registradora, guichê, caixa, atendente ou vendedor.

59.4. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, definida na Cláusula 18 das Condições Gerais do Seguro.

59.5. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura

60. TRANSPORTE DE MERCADORIAS DURANTE PROCESSO DE FABRICAÇÃO

60.1. Riscos cobertos

A presente cobertura garante a indenização pelos danos materiais diretamente causados às mercadorias do Segurado em processo de fabricação, enquanto estiverem sendo transportadas e/ou movimentadas por seus empregados e prepostos, dentro dos e/ou entre os locais segurados indicados na apólice, através de quaisquer meios de locomoção adequados, tais como correias transportadoras, pontes rolantes, transpaletes e empilhadeiras.

60.1.1. Estarão cobertas também as operações de carga e descarga, iniciais ou finais, durante o transporte das mercadorias entre os locais segurados.

60.1.2. Fica entendido e acordado que as máquinas especiais como guindastes móveis, guindastes torres e wagon drills não são considerados, para efeito desta cobertura, meios de locomoção adequados.

60.2. Riscos Excluídos e Bens Não Compreendidos

Além das exclusões constantes da Cláusula 8 - RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 9 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) Transladação das mercadorias nos locais segurados e/ou entre tais locais por helicóptero;
- b) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas;
- c) Quaisquer danos causados a terceiros, inclusive funcionários do segurado;
- d) Operações de carga e descarga, iniciais e/ou finais, de mercadorias recebidas de terceiros e/ou despachadas a terceiros;
- e) Os danos aos equipamentos e/ou veículos utilizados nas operações de movimentação interna e/ou transportes entre os locais segurados;
- f) Quaisquer danos por queda de raio e suas consequências;
- g) Tumultos, greves e demais riscos congêneres;
- h) Roubo, Furto simples ou qualificado (inclusive Subtração mediante arrombamento) e Apropriação Indébita;
- i) Curto-circuito, fusão e outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;
- j) Operações de reparos, ajustamentos e serviços em geral de manutenção.

60.3. Início e Fim dos Riscos

A presente cobertura tem início no momento em que o objeto segurado é levantado do solo ou retirado do seu local de origem, e termina no momento em que é colocado no local a que se destina.

60.4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

61. TUMULTOS, GREVES E ATOS DOLOSOS

61.1. Riscos Cobertos

A presente cobertura garante a indenização pelos danos materiais causados aos bens segurados por atos predatórios, ocorridos durante tumultos, greves e por atos ilícitos dolosos.

61.1.1. Para os fins exclusivamente desta cobertura, entende-se por:

- a) Tumulto: ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública, para cuja repressão não haja necessidade da intervenção das Forças Armadas.
- b) Greves: ação de, pelo menos, três empregados, da mesma categoria profissional, que se recusem a trabalhar ou a comparecer ao local de trabalho;
- c) Atos dolosos: ação por qualquer pessoa ou grupo de pessoas que tenha agido dolosamente.

61.2. Riscos Excluídos e Bens Não Compreendidos

Além das exclusões constantes da Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 9 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, não estarão cobertos pela presente garantia:

- a) danos materiais decorrentes de incêndio, implosão e explosão de qualquer natureza;
- b) a destruição e/ou danos ao local segurado em decorrência de brigas/desavenças, ocorridas fora ou dentro do local segurado, bem como o incêndio/implosão e explosão de qualquer natureza;
- c) Atos culposos praticados por terceiros;
- d) Roubo, Furto simples ou qualificado (inclusive Subtração mediante arrombamento) e Apropriação indébita.

61.3. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, definida na Cláusula 18 das Condições Gerais do Seguro.

61.4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

62.VAZAMENTO DE TUBULAÇÕES E TANQUES

62.1. Riscos Cobertos

A presente cobertura garante a indenização por danos materiais causados aos bens segurados, decorrentes do vazamento de tubulações, inclusive as da rede de hidrantes, canalização de esgoto, gás e água, e tanques fixos existentes no local de risco, diretamente ocasionados por acidentes de causa externa.

62.1.1. As disposições desta cobertura também abrangem os danos materiais sofridos pelos tanques e tubulações.

62.2. Riscos Excluídos e Bens Não Compreendidos

Além das exclusões constantes da Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 9 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, esta cobertura também não indenizará:

- a) O valor intrínseco do líquido perdido no vazamento;
- b) Danos por infiltração de água ou substância líquida qualquer através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequente de risco coberto e indenizável por esta cobertura adicional;
- c) Danos por operações de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção; manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atenda às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante ou fornecedor;
- d) Uso inadequado, forçado ou fora dos padrões recomendados pelos fabricantes ou fornecedores;
- e) Desgaste natural causado pelo uso, vício próprio, defeito latente, deterioração gradativa de qualquer parte do bem, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidação, ferrugem, escamações, incrustações, cavitação e corrosão de origem mecânica, térmica ou química. Estão cobertos, todavia, os prejuízos relativos a danos materiais em decorrência de acidentes provocados por tal desgaste, excluídos, porém, os custos de reparo ou substituição da peça afetada e que provocou o acidente.

62.3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

63.VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, CHUVA DE GRANIZO, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES

63.1. Riscos Cobertos

A presente cobertura garante a indenização pelos danos materiais causados aos bens segurados diretamente por:

- a) Vendaval, furacão, ciclone, tornado;
- b) Chuva de granizo;
- c) Impacto de veículos terrestres de propriedade de terceiros, desde que não estejam sob a posse ou guarda do Segurado;
- d) Danos ao prédio e/ou conteúdo do imóvel por entrada de água em decorrência de destelhamento provocado pelo vendaval ou granizo.

63.1.1. Para os fins exclusivamente desta cobertura adicional, entende-se por:

- a) Vendaval: vento de velocidade igual ou superior a 54 km/h;
- b) Furacão: vento de velocidade igual ou superior a 90 km/h;
- c) Tornado: vento de velocidade igual ou superior a 120 km/h;
- d) Ciclone: Turbilhão em que o ar se precipita em círculos espiralados para dentro de uma área de baixa pressão;
- e) Granizo: precipitação atmosférica na qual as gotas de água se congelam ao atravessar uma camada de ar frio, caindo sob a forma de pedras de gelo;
- f) Veículo terrestre: veículos automotores de via terrestre, enquadrados nas disposições do Código de Trânsito Brasileiro.

63.1.2. Para os sinistros de vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo, considera-se uma mesma ocorrência a manifestação dos fenômenos em cada período de 24 (vinte e quatro) horas, e em um mesmo município.

63.2. Riscos Excluídos e Bens Não Compreendidos

Além das exclusões constantes da Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 9 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro:

63.2.1. Para a cobertura de Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo não se aplica:

- a) Antenas, tubulações externas, estruturas provisórias, fios, cabos de transmissão (de eletricidade, telefone e telégrafo);
- b) Placas/painéis fotovoltaicos não fixados na estrutura do prédio;
- c) Bens, mercadorias e matérias-primas existentes ao ar livre;
- d) Hangares, telheiros, toldos, vinilona, marquises que não sejam de concreto e terraços que não façam parte integrante da estrutura principal, quiosques e similares, bem como seus respectivos conteúdos;
- e) Danos oriundos de vazamentos de origem hidráulica ou extravasamentos de calhas ou condutores da edificação segurada decorrentes de água de chuva, mesmo que caracterizada a ocorrência de vendaval, furacão, ciclone ou tornado, salvo se a causa desses danos se der em decorrência, única e exclusivamente, de queda de granizo;
- f) Danos ao imóvel ou seu conteúdo por entrada de água, salvo em decorrência de destelhamento. Não estarão cobertos inclusive aqueles decorrentes de entupimento de calhas ou de condutores incompatíveis com dimensionamento do telhado ou de entrada por janelas, claraboias e/ou portas;
- g) Toldos e torres;
- h) Muros, cercas, tapumes e similares;
- i) Anúncios luminosos, painéis, letreiros e similares;
- j) Danos materiais ou corporais causados a terceiros;
- k) Veículos de qualquer espécie (terrestre, aéreo, aquático, subterrâneo e subaquático) do Segurado ou de terceiros, salvo veículos automotores terrestres, enquadrados nas disposições do Código de Trânsito Brasileiro, quando tratar-se de mercadorias de propriedade do Segurado inerentes à sua atividade.

63.2.2. Para a cobertura de Impacto de Veículos Terrestres não estão cobertos os prejuízos direta ou indiretamente decorrentes de:

- a) Danos causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, sócios, empregados, prepostos, ascendentes, descendentes, cônjuges e/ou conduzidos por essas pessoas;
- b) Danos causados aos veículos causadores do evento;
- c) Danos materiais ou corporais causados a terceiros;
- d) Veículos de qualquer espécie (terrestre, aéreo, aquático, subterrâneo e subaquático) do Segurado ou de terceiros, salvo veículos automotores terrestres, enquadrados nas disposições do Código de Trânsito Brasileiro, quando tratar-se de mercadorias de propriedade do Segurado inerentes à sua atividade.

63.3. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, definida na Cláusula 18 das Condições Gerais do Seguro.

63.4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

64. VALOR DE NOVO

64.1. Pela presente cobertura, de contratação adicional, esta Seguradora compromete-se, sempre que ocorrer sinistro coberto envolvendo o Estabelecimento Segurado, a efetuar o pagamento dos bens indenizáveis pelo seu respectivo valor de novo, respeitado o Limite Máximo de Indenização e de acordo com as especificações abaixo.

64.2. Fica entendido e acordado que, tendo sido contratada a presente cobertura, o disposto na Cláusula 31 - CRITÉRIO DE APURAÇÃO DE PREJUÍZOS destas Condições Gerais, torna-se sem qualquer efeito, sendo substituída integralmente pelo aqui disposto.

64.3. A expressão “Valor de Novo” possui as seguintes definições e aplicações, variando de acordo com o seu objeto:

I. Prédio: O valor de novo refere-se ao custo de reconstrução de edifício idêntico, na data e local do sinistro.

No caso de não ser possível a obtenção de preços da reconstrução rigorosamente idêntica ao imóvel segurado, o valor será calculado pelo custo de construção de um imóvel de características semelhantes às do imóvel segurado, sempre que constatadas as seguintes restrições:

a) Por não ser mais adotada a mesma técnica de construção, tanto na parte do projeto do prédio quanto de suas instalações; ou

b) Por força de disposições de autoridades, referentes à modificação do gabarito, exigências de recuos, estética de fachada ou quaisquer outros motivos.

II. Conteúdo: O valor de novo refere-se ao custo de bens idênticos no estado de novo, na data e local do sinistro.

No caso de não ser possível a obtenção de preços de bens idênticos, por estes se encontrarem fora de uso ou fabricação, o valor de novo será calculado tendo por base modelos similares, seja em característica, seja em capacidade.

64.4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

1.1. As Condições Particulares abaixo transcritas aplicam-se cada qual à sua respectiva cobertura, **sendo as coberturas contratadas pelo Segurado somente aquelas que estiverem devidamente mencionadas e identificadas na proposta, na especificação da apólice ou respectivos Endossos**. Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas somente as condições correspondentes a estas coberturas, desprezando-se quaisquer outras.

1.2. A contratação de Cobertura Adicional de Assistência 24 horas está condicionada à contratação da Cobertura Básica Obrigatória de Incêndio, Queda de Aeronaves, Explosão, Implosão acidental, Fumaça, Queda de Aeronaves e Desentulho, mediante pagamento de prêmio adicional.

1.3. Ratificam-se os demais itens das Condições Gerais e Especiais que não tenham sido modificados em decorrência de contratação de qualquer das coberturas abaixo transcritas.

2. DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS

Para as coberturas adicionais de assistência 24 horas utilizaremos as seguintes definições para os serviços prestados, seja pelo prestador da escolha da Seguradora, seja pelo prestador da escolha do Segurado.

I. DISPONÍVEIS 24 HORAS

a. Eletricista:

Em caso de falta de energia elétrica nas áreas comuns, devido a uma falha ou avaria nas instalações elétricas da Empresa Segurada, a Seguradora enviará um profissional para realizar a reparação de emergência necessária para restabelecer a energia elétrica, desde que o estado das instalações o permita. Estão incluídas nesse serviço as despesas com envio do profissional, com materiais e de mão de obra.

b. Encanador

Em caso de alagamento de alguma das áreas comuns da Empresa Segurada em decorrência de vazamento interno acidental, a Seguradora enviará um profissional para atendimento de emergência: retirada de água e obstrução do vazamento. Estão incluídas nesse serviço as despesas com envio do profissional, com materiais e de mão de obra.

c. Chaveiro

Em caso de perda ou quebra da chave da porta principal, roubo ou subtração de bens mediante arrombamento de janelas ou portas de entrada e de acesso comum à Empresa Segurada, com danificação das fechaduras, a Seguradora garantirá os serviços emergenciais de reparo ou substituição dessas fechaduras ou chaves, **estando expressamente excluídos quaisquer dos demais danos**.

d. Segurança e Vigilância

Caso a Empresa Segurada apresente-se vulnerável pela ocorrência de eventos cobertos pela Apólice que coloquem em risco os bens existentes ou restantes em seu interior, a Seguradora providenciará o serviço emergencial de um vigia por até 48 (quarenta e oito) horas.

e. Vidraceiro

Em caso de quebra de vidros de portas e janelas externas da Empresa Segurada, a Seguradora enviará um profissional para realizar a reparação dos vidros danificados. Estão incluídas nesse serviço as despesas com envio do profissional, com materiais básicos e de mão de obra.

e.1. Para fins desta cobertura, serão considerados materiais básicos os vidros canelados, lisos ou martelados de até 3mm (três milímetros) de espessura.

f. Colocação de Tapume

Quando não for possível substituir os vidros de portas e janelas externas da Empresa Segurada no momento do atendimento, o prestador de serviços colocará tapumes para proteger o local, sendo que este serviço é limitado aos acessos do estabelecimento.

g. Cobertura Provisória de Telhados

Em caso de destelhamento parcial da Empresa Segurada em consequência de impacto de veículos, queda de aeronaves, desmoronamento, vendaval ou granizo, a Seguradora enviará um profissional para fazer a cobertura provisória do telhado com lona, plástico ou material apropriado. Estão incluídas nesse serviço as despesas com envio do profissional, com materiais e de mão-de-obra.

II. DISPONÍVEIS EM HORÁRIO COMERCIAL

h. Limpeza

Na ocorrência de evento coberto pela apólice que afete as áreas comuns da Empresa Segurada, a Seguradora enviará uma empresa especializada em limpeza para viabilizar a utilização dessas áreas ou minimizar os efeitos do evento. Nessas situações, o objetivo será recuperar superficialmente os danos para possibilitar a entrada dos funcionários, de modo a preparar a Empresa Segurada para um reparo definitivo posterior.

i. Transmissão de Mensagens Urgentes

A Seguradora providenciará a transmissão de mensagens urgentes da Empresa Segurada em caso de sinistro ou emergência, desde que se refiram a quaisquer dos eventos referentes às modalidades de prestação previstas nesta cobertura.

Também é garantido o fornecimento dos números de telefones de autoridades públicas como bombeiros, polícia e hospitais, além da indicação de profissionais para reparos não emergenciais necessários para a manutenção da Empresa Segurada.

j. Regresso Antecipado em Decorrência de Sinistro na Empresa

Se o proprietário da Empresa Segurada se encontrar em viagem, e, em decorrência de sinistro devidamente coberto pela Apólice, for necessário seu regresso ao local segurado, a Seguradora colocará à sua disposição uma passagem aérea na classe econômica, desde que sua localização seja superior a 300 (trezentos) km do local do sinistro, ou o trajeto por via rodoviária seja de duração superior a 5 (cinco) horas.

k. Recuperação do Veículo

Em complementação ao serviço descrito no item anterior, serão providenciados os meios necessários mais adequados para o retorno do proprietário da Empresa Segurada ao local onde deixou seu veículo, para recuperá-lo.

l. Transferência de Móveis

Em caso de ocorrência de evento coberto pela apólice que deixe as instalações da Empresa Segurada sem condições para o trabalho e, por razões de segurança, seja necessários a retirada de móveis e o seu transporte até um novo local, a Seguradora organizará a retirada desses móveis e o seu transporte até o local especificado pela Empresa Segurada.

m. Guarda de Móveis

Em complementação ao serviço descrito no item anterior, a Seguradora se encarregará da guarda dos móveis, assim como de seu retorno à Empresa Segurada.

n. Reparo Emergencial da Rede de Telefonia

Em caso de pane telefônica por rompimento de cabos em consequência de evento coberto pela Apólice, a Seguradora enviará uma empresa especializada para realizar o reparo emergencial, incluindo custos de mão-de-obra. A responsabilidade da Seguradora estará limitada ao envio dos profissionais para o reparo na parte interna da Empresa Segurada, ou seja, a partir do poste de entrada para dentro do imóvel segurado.

o. Conserto de Ar-Condicionado

Em caso de quebra do ar-condicionado do escritório da Empresa Segurada, este serviço garante o envio de um profissional para efetuar limpeza, ajuste e pequenos reparos.

p. Escritório Virtual

Em caso de sinistro no escritório da Empresa Segurada que impossibilite o seu funcionamento adequado, a Seguradora disponibilizará uma estação de trabalho com telefone, computador, central de fax (envio e recebimento), atendimento telefônico (anotações e transmissões de recados), sala de reunião, sala de treinamento, secretária e recepcionista. Disponível apenas nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro, Porto Alegre, Curitiba e Salvador.

q. Gerador Provisório

Em caso de falta de energia na Empresa Segurada que impossibilite seu funcionamento, a Seguradora disponibilizará um gerador provisório para restabelecer a energia no local. O Segurado deverá informar a capacidade de utilização de energia no local para adequar o equipamento à real necessidade do estabelecimento.

r. Reparo de Bebedouro

Em caso de quebra do bebedouro da Empresa Segurada, será disponibilizado um profissional para ajustes e reparos desse bebedouro.

s. Conserto de Eletrodomésticos (Linha Branca e Marrom)

Este serviço coloca ao dispor da Empresa Segurada, em todo território nacional, uma rede de profissionais para o conserto exclusivamente dos eletrodomésticos com até 10 (dez) anos de fabricação a seguir relacionados. Este serviço inclui a mão de obra e as peças para conserto.

s.1. Relação de Eletrodomésticos Assistidos: fogão, refrigerador, freezer, lava-roupas, secadora de roupas, lava-louças, forno micro-ondas, tanquinho, centrífuga de roupas, depurador, exaustor de ar, frigobar, ar-condicionado, ventilador de teto, televisor, videocassete, aparelho de som, DVD, aparelho de telefonia fixa.

s.2. Este serviço está disponível somente em cidades com população superior a 100.000 (cem mil) habitantes.

Para as localidades menores, o usuário terá direito ao serviço por meio de reembolso, respeitado o Limite Máximo de Indenização estabelecido para este serviço.

t. Vidraceiro Diferenciado

Além dos serviços do pacote básico de vidraceiro, em caso de quebra de espelhos a Seguradora também enviará um profissional para realizar a reparação do espelho danificado. Estão incluídas nesse serviço as despesas com envio do profissional, com materiais básicos e de mão de obra.

t.1. Para fins desta cobertura, serão considerados materiais básicos os espelhos de hall de entrada até 10mm (dez milímetros) e os espelhos de ambientes internos de até 4mm (quatro milímetros), limitado a 2 (duas) peças por vigência.

u. Reinstalação e Reparo de Ventilador de Teto

Será colocado à disposição da Empresa Segurada um profissional para reinstalação e reparos de ventilador de teto, desde que o equipamento não esteja fora de linha, sem fiação elétrica instalada internamente ou dentro da garantia do fabricante.

v. Reparo de Frigobar

Em caso de quebra de frigobar que guarnece a Empresa Segurada, a Seguradora enviará um profissional para efetuar os reparos necessários.

w. Conserto de Porta Ondulada

Caso necessário, será enviado pela Seguradora um profissional para reparo, em caráter paliativo, de porta do tipo ondulada, para segurança do estabelecimento. Estão previstos reparos no conjunto de trancas, travas, chaves e fechaduras, e ainda a lubrificação e limpeza dos trilhos e do conjunto mecânico. Disponível apenas nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro.

x. Hotel para Animais em Caso de Sinistro no Pet Shop Segurado

Em caso de sinistro ocorrido no local da Empresa Segurada, a Seguradora se responsabilizará pelo transporte dos animais presentes no local segurado, ida e volta, e a estadia em hotéis para animais, ou canis, mais próximos do local do evento, observado o Limite Máximo de Indenização estabelecido.

y. Courier

Em caso de ocorrência de eventos cobertos pela apólice que afetem as áreas comuns da Empresa Segurada, a Seguradora providenciará o serviço de *courier* para transporte dos livros do imóvel sinistrado até um local determinado pela Empresa Segurada.

y.1. A Seguradora se responsabilizará pela qualidade dos serviços prestados apenas na alocação, transporte e retirada dos livros do veículo transportador, sendo de responsabilidade da Empresa Segurada eventuais danos ocorridos fora dessas situações.

2.1. Limite Máximo de Indenização (LMI)

Cada serviço apresenta um **Limite Máximo de Indenização** por vigência da apólice, e um limite máximo de indenização por intervenção, conforme as tabelas abaixo:

Serviço (Disponível 24hs)	LMI
Chaveiro	R\$ 400,00 por vigência, limitado a R\$ 200,00 por intervenção.
Cobertura provisória de telhados	R\$ 250,00 por vigência.
Colocação de tapume	R\$ 100,00 por vigência.
Eletricista	R\$ 400,00 por vigência, limitado a R\$ 200,00 por intervenção.
Encanador	R\$ 400,00 por vigência, limitado a R\$ 200,00 por intervenção.
Segurança e vigilância	R\$ 400,00 ou até 48 horas por vigência (o que vier a ocorrer primeiro), limitado a R\$ 200,00 por intervenção.
Vidraceiro	R\$ 100,00 por vigência.

Serviço (Disponível em horário comercial)	LMI
Conserto de Ar-Condicionado	R\$ 150,00 por vigência.
Conserto de eletrodomésticos (Linha branca e marrom)	Para Restaurantes e Bares: R\$ 1.000,00 por vigência, limitado a R\$ 250,00 por intervenção
Conserto de porta ondulada	R\$ 150,00 por vigência.
Courier	-
Escritório Virtual	R\$ 1.000,00 por vigência.
Gerador provisório	R\$ 600,00 por vigência.
Guarda de móveis	R\$ 600,00 por vigência, limitado a R\$ 300,00 por intervenção.
Hotel para animais em caso de sinistro do Pet Shop Segurado	R\$ 500,00 por vigência.
Limpeza	R\$ 500,00 por vigência, limitado a R\$ 250,00 por intervenção.
Recuperação de veículo	R\$ 600,00 por vigência, limitado a R\$ 300,00 por intervenção.
Reinstalação e reparo de ventilador de teto	R\$ 150,00 por vigência.
Reparo de bebedouro	R\$ 120,00 por vigência.
Reparo de Frigobar	R\$ 120,00 por vigência.
Reparo emergencial da rede telefônica	R\$ 150,00 por vigência, limitado a R\$ 75,00 por intervenção.
Transferência de móveis	R\$ 600,00 por vigência, limitado a R\$ 300,00 por intervenção.

Transmissão de mensagens urgentes	-
Vidraceiro diferenciado	R\$ 250,00 por vigência.
Regresso Antecipado em Decorrência de Sinistro na Empresa	R\$ 600,00 por vigência, limitado a R\$ 300,00 por intervenção.

2.2. Serviços por Produtos

Serviços Disponíveis	Comércio & Serviços	Indústria Alimentícia	Indústria de Calçados e Acessórios	Indústria de Laticínios	Indústria de Máquinas e Equipamentos	Indústria de Peças Automotivas	Indústria de Bebidas Não Alcoólicas	Indústria de Produtos Metálicos	Indústria de Vinhos	Indústria Têxtil
Chaveiro	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Cobertura provisória de telhados	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Colocação de tapume	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Eletricista	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Encanador	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Segurança e vigilância	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Vidraceiro	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Conserto de Ar-Condicionado										
Conserto de eletrodomésticos										
Conserto de porta ondulada										
Courier										
Escritório Virtual										
Gerador provisório										
Guarda de móveis	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hotel para animais em caso de sinistro do Pet Shop Segurado										
Limpeza	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Recuperação de veículo	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Reinstalação e reparo de ventilador de teto										
Reparo de bebedouro										
Reparo de Frigobar										
Reparo emergencial da rede telefônica	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Transferência de móveis	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Transmissão de mensagens urgentes	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Vidraceiro diferenciado										
Regresso Antecipado em Decorrência de Sinistro na Empresa	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Serviços Disponíveis	Escritórios	Escolas	Hotéis e Pousadas	Clínicas de Estética e Consultórios	Buffets; Cafeterias e Docerias; Padarias e Confeitarias; Restaurantes e Bares	Pet Shops	Lavanderias	Floriculturas	Salões de Cabeleireiros	Livrarias e Papelarias
Chaveiro	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Cobertura provisória de telhados	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Colocação de tapume	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Eletricista	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Encanador	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Segurança e vigilância	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Vidraceiro	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Conserto de Ar-Condicionado	X			X	X	X	X	X	X	X
Conserto de eletrodomésticos (Linha branca e marrom)		X			X					
Conserto de porta ondulada					X					
Courier										X
Escritório Virtual	X									
Gerador provisório		X		X	X	X	X	X	X	X
Guarda de móveis	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hotel para animais em caso de sinistro do Pet Shop Segurado						X				
Limpeza	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Recuperação de veículo	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Reinstalação e reparo de ventilador de teto			X							
Reparo de bebedouro		X								
Reparo de Frigobar			X							
Reparo emergencial da rede telefônica	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Transferência de móveis	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Transmissão de mensagens urgentes	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Vidraceiro diferenciado			X						X	
Regresso Antecipado em Decorrência de Sinistro na Empresa	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

COBERTURAS

3. LIBERTY ASSISTÊNCIA 24H

Quando contratada é aplicável aos produtos: Liberty Comércio & Serviços; Liberty Indústria Alimentícia; Liberty Indústria de Calçados e Acessórios; Liberty Indústria de Laticínios; Liberty Indústria de Máquinas e Equipamentos; Liberty Indústria de Peças Automotivas; Liberty Indústria de Bebidas Não Alcoólicas; Liberty Indústria de Produtos Metálicos; Liberty Indústria de Vinhos; Liberty Indústria Têxtil.

3.1. Condições de Cobertura

A prestação dos serviços relacionados nesta cobertura está condicionada à ocorrência dos eventos previstos em cada serviço, desde que tais eventos:

- a. Caracterizem uma situação de emergência;
- b. Limitem-se às áreas comuns da Empresa Segurada;
- c. Sejam comunicados à Seguradora imediatamente após a ocorrência.

3.1.1. EMERGÊNCIA, para fins desta cobertura, é o evento imprevisível e fortuito que acarreta a necessidade de atendimento ou socorro imediato para evitar o agravamento dos danos ou minorar suas consequências.

3.1.2. INTERVENÇÕES, para fins desta cobertura, é a quantidade de vezes que um serviço pode ser acionado.

3.2. Riscos Cobertos

A Seguradora prestará os serviços de assistência abaixo relacionados, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) de cada serviço.

I. DISPONÍVEIS 24 HORAS

- a. Eletricista
- b. Encanador
- c. Chaveiro
- d. Segurança e Vigilância
- e. Vidraceiro
- f. Colocação de Tapume
- g. Cobertura Provisória de Telhados

II. DISPONÍVEIS EM HORÁRIO COMERCIAL

- h. Limpeza
- i. Transmissão de Mensagens Urgentes
- j. Regresso Antecipado em Decorência de Sinistro na Empresa
- k. Recuperação do Veículo
- l. Transferência de Móveis
- m. Guarda de Móveis
- n. Reparo Emergencial da Rede de Telefonia

3.3. Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos

Além das exclusões constantes da Cláusula 8 – **RISCOS EXCLUÍDOS** e da Cláusula 9 - **BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO** das Condições Gerais, consideram-se também excluídos:

- a) Os eventos causados por falta de manutenção adequada;
- b) Os bens que são objetos de assistência técnica especializada, como elevadores, portões automáticos, elétricos ou eletrônicos, equipamentos de segurança, entre outros;
- c) Os imóveis em construção, reconstrução e/ou reforma;
- d) Os reparos de tomadas, interruptores, luminárias, lâmpadas, lâmpadas fluorescentes, eletrodomésticos, estufas, fornos, aquecedores, lavadoras, secadoras e, em geral, qualquer aparelho que funcione por alimentação elétrica;
- e) Os custos de reparo definitivo, de serviços de alvenaria ou de serviços de desentupimento; qualquer reparo definitivo, serviço de alvenaria ou serviço de desentupimento;
- f) Os custos de execução de serviços que excederem os LMIs;

- g) As fechaduras de portas internas, guarda-roupas e depósitos da Empresa Segurada; as fechaduras KESO ou similares (pelo fato de o cilindro dessas fechaduras não poder ser aberto pelos métodos convencionais, sendo isto possível somente pelo próprio fabricante e/ou suas revendas com assistência técnica);
- h) As locações de andaime;
- i) A utilização de qualquer equipamento de detecção eletrônica;
- j) As ligações telefônicas internacionais;
- k) Os atendimentos a riscos e/ou bens excluídos nas Condições Gerais e/ou Condições Especiais e/ou Condições Particulares;
- l) Os serviços solicitados diretamente pela Empresa Segurada sem prévio consentimento da Seguradora, exceto nos casos de impossibilidade material comprovada;
- m) As situações de casos fortuitos ou de força maior.

3.4. Comunicação

Quando ocorrer algum fato objeto desta cobertura, a prestação da assistência deve ser solicitada à Central de Atendimento da Seguradora, informando o número da Apólice, o local onde se encontra o bem segurado e o serviço de que necessita.

3.5. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

4. LIBERTY ASSISTÊNCIA 24H – ESCRITÓRIOS

Quando contratada é aplicável ao produto: Liberty Escritórios.

4.1. Condições de Cobertura

A prestação dos serviços relacionados nesta cobertura está condicionada à ocorrência dos eventos previstos em cada serviço, desde que tais eventos:

- a. Caracterizem uma situação de emergência;
- b. Limitem-se às áreas comuns da Empresa Segurada;
- c. Sejam comunicados à Seguradora imediatamente após a ocorrência.

4.1.1. EMERGÊNCIA, para fins desta cobertura, é o evento imprevisível e fortuito que acarreta a necessidade de atendimento ou socorro imediato para evitar o agravamento dos danos ou minorar suas consequências.

4.1.2. INTERVENÇÕES, para fins desta cobertura, é a quantidade de vezes que um serviço pode ser acionado.

4.2. Riscos Cobertos

A Seguradora prestará os serviços de assistência abaixo relacionados, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) de cada serviço.

I. DISPONÍVEIS 24 HORAS

- a. Eletricista
- b. Encanador
- c. Chaveiro
- d. Segurança e Vigilância
- e. Vidraceiro
- f. Colocação de Tapume
- g. Cobertura Provisória de Telhados

II. DISPONÍVEIS EM HORÁRIO COMERCIAL

- h. Limpeza
- i. Transmissão de Mensagens Urgentes
- j. Regresso Antecipado em Decorrência de Sinistro na Empresa
- k. Recuperação do Veículo
- l. Transferência de Móveis

- m. Guarda de Móveis
- n. Reparo Emergencial da Rede de Telefonia
- o. Conserto de Ar-Condicionado
- p. Escritório Virtual

4.3. Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos

Além das exclusões constantes da Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 9 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais, consideram-se também excluídos:

- a) Os eventos causados por falta de manutenção adequada;
- b) Os bens que são objetos de assistência técnica especializada, como elevadores, portões automáticos, elétricos ou eletrônicos, equipamentos de segurança, entre outros;
- c) Os imóveis em construção, reconstrução e/ou reforma;
- d) Os reparos de tomadas, interruptores, luminárias, lâmpadas, lâmpadas fluorescentes, eletrodomésticos, estufas, fornos, aquecedores, lavadoras, secadoras e, em geral, qualquer aparelho que funcione por alimentação elétrica;
- e) Os custos de reparo definitivo, de serviços de alvenaria ou de serviços de desentupimento; qualquer reparo definitivo, serviço de alvenaria ou serviço de desentupimento;
- f) Os custos de reposição e/ou troca de peças e/ou motores, salvo quando previsto no serviço; quaisquer peças e/ou motores, salvo quando previsto no serviço;
- g) Os custos de execução de serviços que excederem os LMI's;
- h) As fechaduras de portas internas, guarda-roupas e depósitos da Empresa Segurada; as fechaduras KESO ou similares (pelo fato de o cilindro dessas fechaduras não poder ser aberto pelos métodos convencionais, sendo isto possível somente pelo próprio fabricante e/ou suas revendas com assistência técnica);
- i) As locações de andaime;
- j) A utilização de qualquer equipamento de detecção eletrônica;
- k) As ligações telefônicas internacionais;
- l) Aparelhos de ar-condicionado central;
- m) Escritório virtual fora das cidades relacionadas no serviço de escritório virtual;
- n) Os atendimentos a riscos e/ou bens excluídos nas Condições Gerais e/ou Condições Especiais e/ou Condições Particulares;
- o) Os serviços solicitados diretamente pela Empresa Segurada sem prévio consentimento da Seguradora, exceto nos casos de impossibilidade material comprovada;
- p) As situações de casos fortuitos ou de força maior.

4.4. Comunicação

Quando ocorrer algum fato objeto desta cobertura, a prestação da assistência deve ser solicitada à Central de Atendimento da Seguradora, informando o número da Apólice, o local onde se encontra o bem segurado e o serviço de que necessita.

4.5. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

5. LIBERTY ASSISTÊNCIA 24H – ESCOLAS

Quando contratada é aplicável ao produto: Liberty Escolas.

5.1. Condições de Cobertura

A prestação dos serviços relacionados nesta cobertura está condicionada à ocorrência dos eventos previstos em cada serviço, desde que tais eventos:

- a. Caracterizem uma situação de emergência;
- b. Limitem-se às áreas comuns da Empresa Segurada;
- c. Sejam comunicados à Seguradora imediatamente após a ocorrência.

5.1.1. EMERGÊNCIA, para fins desta cobertura, é o evento imprevisível e fortuito que acarreta a necessidade de atendimento ou socorro imediato para evitar o agravamento dos danos ou minorar suas consequências.

5.1.2. INTERVENÇÕES, para fins desta cobertura, é a quantidade de vezes que um serviço pode ser acionado.

5.2. Riscos Cobertos

A Seguradora prestará os serviços de assistência abaixo relacionados, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) de cada serviço.

I. DISPONÍVEIS 24 HORAS

- a. Eletricista
- b. Encanador
- c. Chaveiro
- d. Segurança e Vigilância
- e. Vidraceiro
- f. Colocação de Tapume
- g. Cobertura Provisória de Telhados

II. DISPONÍVEIS EM HORÁRIO COMERCIAL

- h. Limpeza
- i. Transmissão de Mensagens Urgentes
- j. Regresso Antecipado em Decorrência de Sinistro na Empresa
- k. Recuperação do Veículo
- l. Transferência de Móveis
- m. Guarda de Móveis
- n. Reparo Emergencial da Rede de Telefonia
- o. Gerador Provisório
- p. Reparo de Bebedouro
- q. Conserto de Eletrodomésticos (Linha Branca e Marrom)

5.3. Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos

Além das exclusões constantes da Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 9 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais, consideram-se também excluídos:

- a) Os eventos causados por falta de manutenção adequada;
- b) Os bens que são objetos de assistência técnica especializada, como elevadores, portões automáticos, elétricos ou eletrônicos, equipamentos de segurança, entre outros;
- c) Os imóveis em construção, reconstrução e/ou reforma;
- d) Os reparos de tomadas, interruptores, luminárias, lâmpadas, lâmpadas fluorescentes, eletrodomésticos, estufas, fornos, aquecedores, lavadoras, secadoras e, em geral, qualquer aparelho que funcione por alimentação elétrica;
- e) Os custos de reparo definitivo, de serviços de alvenaria ou de serviços de desentupimento; qualquer reparo definitivo, serviço de alvenaria ou serviço de desentupimento;
- f) Os custos de reposição e/ou troca de peças e/ou motores, salvo quando previsto no serviço; quaisquer peças e/ou motores, salvo quando previsto no serviço;
- g) Os custos de execução de serviços que excederem os LMIs;
- h) As fechaduras de portas internas, guarda-roupas e depósitos da Empresa Segurada; as fechaduras KESO ou similares (pelo fato de o cilindro dessas fechaduras não poder ser aberto pelos métodos convencionais, sendo isto possível somente pelo próprio fabricante e/ou suas revendas com assistência técnica);
- i) As locações de andaime;
- j) A utilização de qualquer equipamento de detecção eletrônica;
- k) As ligações telefônicas internacionais;
- l) Os aparelhos de ar-condicionado central;
- m) Os reparos de equipamentos fora de linha e/ou dentro do período da garantia;

- n) Qualquer eletrodoméstico não constante da Relação de Eletrodomésticos Assistidos;
- o) Qualquer eletrodoméstico importado que não possua assistência técnica no Brasil;
- p) Os reparos de danos causados por transportes internos ou externos;
- q) As revisões gerais e/ou limpezas de quaisquer equipamentos;
- r) Os atendimentos a riscos e/ou bens excluídos nas Condições Gerais e/ou Condições Especiais e/ou Condições Particulares;
- s) Os serviços solicitados diretamente pela Empresa Segurada sem prévio consentimento da Seguradora, exceto nos casos de impossibilidade material comprovada;
- t) As situações de casos fortuitos ou de força maior.

5.4. Comunicação

Quando ocorrer algum fato objeto desta cobertura, a prestação da assistência deve ser solicitada à Central de Atendimento da Seguradora, informando o número da Apólice, o local onde se encontra o bem segurado e o serviço de que necessita.

5.5. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

6. LIBERTY ASSISTÊNCIA 24H – HOTÉIS E Pousadas

Quando contratada é aplicável ao produto: Liberty Hotéis e Pousadas.

6.1. Condições de Cobertura

A prestação dos serviços relacionados nesta cobertura está condicionada à ocorrência dos eventos previstos em cada serviço, desde que tais eventos:

- a. Caracterizem uma situação de emergência;
- b. Limitem-se às áreas comuns da Empresa Segurada;
- c. Sejam comunicados à Seguradora imediatamente após a ocorrência.

6.1.1. EMERGÊNCIA, para fins desta cobertura, é o evento imprevisível e fortuito que acarreta a necessidade de atendimento ou socorro imediato para evitar o agravamento dos danos ou minorar suas consequências.

6.1.2. INTERVENÇÕES, para fins desta cobertura, é a quantidade de vezes que um serviço pode ser acionado.

6.2. Riscos Cobertos

A Seguradora prestará os serviços de assistência abaixo relacionados, até o **Limite Máximo de Indenização (LMI)** de cada serviço.

I. DISPONÍVEIS 24 HORAS

II. Eletricista

- a. Encanador
- b. Chaveiro
- c. Segurança e Vigilância
- d. Vidraceiro
- e. Colocação de Tapume
- f. Cobertura Provisória de Telhados

II. DISPONÍVEIS EM HORÁRIO COMERCIAL

- g. Limpeza
- h. Transmissão de Mensagens Urgentes
- i. Retorno Antecipado em Decorrência de Sinistro na Empresa
- j. Recuperação do Veículo
- k. Transferência de Móveis
- l. Guarda de Móveis
- m. Reparo Emergencial da Rede de Telefonia
- n. Vidraceiro Diferenciado

o. Reinstalação e Reparo de Ventilador de Teto

p. Reparo de Frigobar

6.3. Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos

Além das exclusões constantes da Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 9 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais, consideram-se também excluídos:

- a) Os eventos causados por falta de manutenção adequada;
- b) Os bens que são objetos de assistência técnica especializada, como elevadores, portões automáticos, elétricos ou eletrônicos, equipamentos de segurança, entre outros;
- c) Os imóveis em construção, reconstrução e/ou reforma;
- d) Os reparos de tomadas, interruptores, luminárias, lâmpadas, lâmpadas fluorescentes, eletrodomésticos, estufas, fornos, aquecedores, lavadoras, secadoras e, em geral, qualquer aparelho que funcione por alimentação elétrica;
- e) Os custos de reparo definitivo, de serviços de alvenaria ou de serviços de desentupimento; qualquer reparo definitivo, serviço de alvenaria ou serviço de desentupimento;
- f) Os custos de reposição e/ou troca de peças e/ou motores, salvo quando previsto no serviço; quaisquer peças e/ou motores, salvo quando previsto no serviço;
- g) Os custos de execução de serviços que excederem os LMIs;
- h) As fechaduras de portas internas, guarda-roupas e depósitos da Empresa Segurada; as fechaduras KESO ou similares (pelo fato de o cilindro dessas fechaduras não poder ser aberto pelos métodos convencionais, sendo isto possível somente pelo próprio fabricante e/ou suas revendas com assistência técnica);
- i) As locações de andaime;
- j) A utilização de qualquer equipamento de detecção eletrônica;
- k) As ligações telefônicas internacionais;
- l) Os reparos de equipamentos fora de linha e/ou dentro do período da garantia e/ou sem fiação elétrica instalada internamente;
- m) Qualquer equipamento importado que não possua assistência técnica no Brasil;
- n) Os reparos de danos causados por transportes internos ou externos;
- o) Os atendimentos a riscos e/ou bens excluídos nas Condições Gerais e/ou Condições Especiais e/ou Condições Particulares;
- p) Os serviços solicitados diretamente pela Empresa Segurada sem prévio consentimento da Seguradora, exceto nos casos de impossibilidade material comprovada;
- q) As situações de casos fortuitos ou de força maior.

6.4. Comunicação

Quando ocorrer algum fato objeto desta cobertura, a prestação da assistência deve ser solicitada à Central de Atendimento da Seguradora, informando o número da Apólice, o local onde se encontra o bem segurado e o serviço de que necessita.

6.5. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

7. LIBERTY ASSISTÊNCIA 24H – CONSULTÓRIOS

Quando contratada é aplicável aos produtos: Liberty Clínicas de Estética; Liberty Consultórios.

7.1. Condições de Cobertura

A prestação dos serviços relacionados nesta cobertura está condicionada à ocorrência dos eventos previstos em cada serviço, desde que tais eventos:

- a. Caracterizem uma situação de emergência;
- b. Limitem-se às áreas comuns da Empresa Segurada;
- c. Sejam comunicados à Seguradora imediatamente após a ocorrência.

7.1.1. EMERGÊNCIA, para fins desta cobertura, é o evento imprevisível e fortuito que acarreta a necessidade de atendimento ou socorro imediato para evitar o agravamento dos danos ou minorar suas consequências.

7.1.2. INTERVENÇÕES, para fins desta cobertura, é a quantidade de vezes que um serviço pode ser acionado.

7.2. Riscos Cobertos

A Seguradora prestará os serviços de assistência abaixo relacionados, até o **Limite Máximo de Indenização (LMI)** de cada serviço.

I. DISPONÍVEIS 24 HORAS

- a. Eletricista
- b. Encanador
- c. Chaveiro
- d. Segurança e Vigilância
- e. Vidraceiro
- f. Colocação de Tapume
- g. Cobertura Provisória de Telhados

II. DISPONÍVEIS EM HORÁRIO COMERCIAL

- h. Limpeza
- i. Transmissão de Mensagens Urgentes
- j. Regresso Antecipado em Decorência de Sinistro na Empresa
- k. Recuperação do Veículo
- l. Transferência de Móveis
- m. Guarda de Móveis
- n. Reparo Emergencial da Rede de Telefonia
- o. Conserto de Ar-Condicionado
- p. Gerador Provisório

7.3. Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos

Além das exclusões constantes da Cláusula 8 – **RISCOS EXCLUÍDOS** e da Cláusula 9 - **BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO** das Condições Gerais, consideram-se também excluídos:

- a) Os eventos causados por falta de manutenção adequada;
- b) Os bens que são objetos de assistência técnica especializada, como elevadores, portões automáticos, elétricos ou eletrônicos, equipamentos de segurança, entre outros;
- c) Os imóveis em construção, reconstrução e/ou reforma;
- d) Os reparos de tomadas, interruptores, luminárias, lâmpadas, lâmpadas fluorescentes, eletrodomésticos, estufas, fornos, aquecedores, lavadoras, secadoras e, em geral, qualquer aparelho que funcione por alimentação elétrica;
- e) Os custos de reparo definitivo, de serviços de alvenaria ou de serviços de desentupimento; qualquer reparo definitivo, serviço de alvenaria ou serviço de desentupimento;
- f) Os custos de reposição e/ou troca de peças e/ou motores, salvo quando previsto no serviço; quaisquer peças e/ou motores, salvo quando previsto no serviço;
- g) Os custos de execução de serviços que excederem os LMIs;
- h) As fechaduras de portas internas, guarda-roupas e depósitos da Empresa Segurada; as fechaduras KESO ou similares (pelo fato de o cilindro dessas fechaduras não poder ser aberto pelos métodos convencionais, sendo isto possível somente pelo próprio fabricante e/ou suas revendas com assistência técnica);
- i) As locações de andaime;
- j) A utilização de qualquer equipamento de detecção eletrônica;
- k) As ligações telefônicas internacionais;
- l) Aparelhos de ar-condicionado central;
- m) Os atendimentos a riscos e/ou bens excluídos nas Condições Gerais e/ou Condições Especiais e/ou Condições Particulares;

- n) Os serviços solicitados diretamente pela Empresa Segurada sem prévio consentimento da Seguradora, exceto nos casos de impossibilidade material comprovada;
- o) As situações de casos fortuitos ou de força maior.

7.4. Comunicação

Quando ocorrer algum fato objeto desta cobertura, a prestação da assistência deve ser solicitada à Central de Atendimento da Seguradora, informando o número da Apólice, o local onde se encontra o bem segurado e o serviço de que necessita.

7.5. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

8. LIBERTY ASSISTÊNCIA 24H – RESTAURANTES E BARES

Quando contratada é aplicável ao produto: Liberty Buffets; Liberty Cafeterias & Docerias; Liberty Padarias & Confeitarias; Liberty Restaurantes & Bares.

8.1. Condições de Cobertura

A prestação dos serviços relacionados nesta cobertura está condicionada à ocorrência dos eventos previstos em cada serviço, desde que tais eventos:

- a. Caracterizem uma situação de emergência;
- b. Limitem-se às áreas comuns da Empresa Segurada;
- c. Sejam comunicados à Seguradora imediatamente após a ocorrência.

8.1.1. EMERGÊNCIA, para fins desta cobertura, é o evento imprevisível e fortuito que acarreta a necessidade de atendimento ou socorro imediato para evitar o agravamento dos danos ou minorar suas consequências.

8.1.2. INTERVENÇÕES, para fins desta cobertura, é a quantidade de vezes que um serviço pode ser acionado.

8.2. Riscos Cobertos

A Seguradora prestará os serviços de assistência abaixo relacionados, até o **Limite Máximo de Indenização (LMI)** de cada serviço.

I. DISPONÍVEIS 24 HORAS

- a. Eletricista
- b. Encanador
- c. Chaveiro
- d. Segurança e Vigilância
- e. Vidraceiro
- f. Colocação de Tapume
- g. Cobertura Provisória de Telhados

II. DISPONÍVEIS EM HORÁRIO COMERCIAL

- h. Limpeza
- i. Transmissão de Mensagens Urgentes
- j. Regresso Antecipado em Decorrência de Sinistro na Empresa
- k. Recuperação do Veículo
- l. Transferência de Móveis
- m. Guarda de Móveis
- n. Reparo Emergencial da Rede de Telefonia
- o. Conserto de Ar-Condicionado
- p. Gerador Provisório
- q. Conserto de Porta Ondulada
- r. Conserto de Eletrodomésticos (Linha Branca e Marrom)

8.3. Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos

Além das exclusões constantes da Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 9 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais, consideram-se também excluídos:

- a) Os eventos causados por falta de manutenção adequada;
- b) Os bens que são objetos de assistência técnica especializada, como elevadores, portões automáticos, elétricos ou eletrônicos, equipamentos de segurança, entre outros;
- c) Os imóveis em construção, reconstrução e/ou reforma;
- d) Os reparos de tomadas, interruptores, luminárias, lâmpadas, lâmpadas fluorescentes, eletrodomésticos, estufas, fornos, aquecedores, lavadoras, secadoras e, em geral, qualquer aparelho que funcione por alimentação elétrica;
- e) Os custos de reparo definitivo, de serviços de alvenaria ou de serviços de desentupimento; qualquer reparo definitivo, serviço de alvenaria ou serviço de desentupimento;
- f) Os custos de reposição e/ou troca de peças e/ou motores, salvo quando previsto no serviço; quaisquer peças e/ou motores, salvo quando previsto no serviço;
- g) Os custos de execução de serviços que excederem os LMIs;
- h) As fechaduras de portas internas, guarda-roupas e depósitos da Empresa Segurada; as fechaduras KESO ou similares (pelo fato de o cilindro dessas fechaduras não poder ser aberto pelos métodos convencionais, sendo isto possível somente pelo próprio fabricante e/ou suas revendas com assistência técnica);
- i) As locações de andaime;
- j) A utilização de qualquer equipamento de detecção eletrônica;
- k) As ligações telefônicas internacionais;
- l) Aparelhos de ar-condicionado central;
- m) Conserto de porta ondulada fora das cidades de São Paulo e/ou Rio de Janeiro;
- n) Os reparos de equipamentos fora de linha e/ou dentro do período da garantia;
- o) Qualquer eletrodoméstico não constante da Relação de Eletrodomésticos Assistidos;
- p) Qualquer eletrodoméstico importado que não possua assistência técnica no Brasil;
- q) Os reparos de danos causados por transportes internos ou externos;
- r) As revisões gerais e/ou limpezas de quaisquer equipamentos;
- s) Os atendimentos a riscos e/ou bens excluídos nas Condições Gerais e/ou Condições Especiais e/ou Condições Particulares;
- t) Os serviços solicitados diretamente pela Empresa Segurada sem prévio consentimento da Seguradora, exceto nos casos de impossibilidade material comprovada;
- u) As situações de casos fortuitos ou de força maior.

8.4. Comunicação

Quando ocorrer algum fato objeto desta cobertura, a prestação da assistência deve ser solicitada à Central de Atendimento da Seguradora, informando o número da Apólice, o local onde se encontra o bem segurado e o serviço de que necessita.

8.5. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

9. LIBERTY ASSISTÊNCIA 24H – PET SHOPS

Quando contratada é aplicável ao produto: Liberty Pet Shops.

9.1. Condições de Cobertura

A prestação dos serviços relacionados nesta cobertura está condicionada à ocorrência dos eventos previstos em cada serviço, desde que tais eventos:

- a) Caracterizem uma situação de emergência;
- b) Limitem-se às áreas comuns da Empresa Segurada;
- c) Sejam comunicados à Seguradora imediatamente após a ocorrência.

9.1.1. EMERGÊNCIA, para fins desta cobertura, é o evento imprevisível e fortuito que acarreta a necessidade de atendimento ou socorro imediato para evitar o agravamento dos danos ou minorar suas consequências.

9.1.2. INTERVENÇÕES, para fins desta cobertura, é a quantidade de vezes que um serviço pode ser acionado.

9.2. Riscos Cobertos

A Seguradora prestará os serviços de assistência abaixo relacionados, até o **Limite Máximo de Indenização (LMI)** de cada serviço.

I. DISPONÍVEIS 24 HORAS

- a) Eletricista
- b) Encanador
- c) Chaveiro
- d) Segurança e Vigilância
- e) Vidraceiro
- f) Colocação de Tapume
- g) Cobertura Provisória de Telhados

II. DISPONÍVEIS EM HORÁRIO COMERCIAL

- h) Limpeza
- i) Transmissão de Mensagens Urgentes
- j) Regresso Antecipado em Decorência de Sinistro na Empresa
- k) Recuperação do Veículo
- l) Transferência de Móveis
- m) Guarda de Móveis
- n) Reparo Emergencial da Rede de Telefonia
- o) Hotel para Animais em Caso de Sinistro no Pet Shop Segurado
- p) Conserto de Ar-Condicionado
- q) Gerador Provisório

9.3. Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos

Além das exclusões constantes da Cláusula 8 – **RISCOS EXCLUÍDOS** e da Cláusula 9 - **BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO** das Condições Gerais, consideram-se também excluídos:

- a) Os eventos causados por falta de manutenção adequada;
- b) Os bens que são objetos de assistência técnica especializada, como elevadores, portões automáticos, elétricos ou eletrônicos, equipamentos de segurança, entre outros;
- c) Os imóveis em construção, reconstrução e/ou reforma;
- d) Os reparos de tomadas, interruptores, luminárias, lâmpadas, lâmpadas fluorescentes, eletrodomésticos, estufas, fornos, aquecedores, lavadoras, secadoras e, em geral, qualquer aparelho que funcione por alimentação elétrica;
- e) Os custos de reparo definitivo, de serviços de alvenaria ou de serviços de desentupimento; qualquer reparo definitivo, serviço de alvenaria ou serviço de desentupimento;
- f) Os custos de reposição e/ou troca de peças e/ou motores, salvo quando previsto no serviço; quaisquer peças e/ou motores, salvo quando previsto no serviço;
- g) Os custos de execução de serviços que excederem os LMIs;
- h) As fechaduras de portas internas, guarda-roupas e depósitos da Empresa Segurada; as fechaduras KESO ou similares (pelo fato de o cilindro dessas fechaduras não poder ser aberto pelos métodos convencionais, sendo isto possível somente pelo próprio fabricante e/ou suas revendas com assistência técnica);
- i) As locações de andaime;
- j) A utilização de qualquer equipamento de detecção eletrônica;
- k) As ligações telefônicas internacionais;
- l) Aparelhos de ar-condicionado central;

- m) Os atendimentos a riscos e/ou bens excluídos nas Condições Gerais e/ou Condições Especiais e/ou Condições Particulares;
- n) Os serviços solicitados diretamente pela Empresa Segurada sem prévio consentimento da Seguradora, exceto nos casos de impossibilidade material comprovada;
- o) As situações de casos fortuitos ou de força maior.

9.4. Comunicação

Quando ocorrer algum fato objeto desta cobertura, a prestação da assistência deve ser solicitada à Central de Atendimento da Seguradora, informando o número da Apólice, o local onde se encontra o bem segurado e o serviço de que necessita.

9.5. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

10. LIBERTY ASSISTÊNCIA 24H – LAVANDERIAS

Quando contratada é aplicável ao produto: Liberty Lavanderias.

10.1. Condições de Cobertura

A prestação dos serviços relacionados nesta cobertura está condicionada à ocorrência dos eventos previstos em cada serviço, desde que tais eventos:

- a. Caracterizem uma situação de emergência;
- b. Limitem-se às áreas comuns da Empresa Segurada;
- c. Sejam comunicados à Seguradora imediatamente após a ocorrência.

10.1.1. EMERGÊNCIA, para fins desta cobertura, é o evento imprevisível e fortuito que acarreta a necessidade de atendimento ou socorro imediato para evitar o agravamento dos danos ou minorar suas consequências.

10.1.2. INTERVENÇÕES, para fins desta cobertura, é a quantidade de vezes que um serviço pode ser acionado.

10.2. Riscos Cobertos

A Seguradora prestará os serviços de assistência abaixo relacionados, até o **Limite Máximo de Indenização (LMI)** de cada serviço.

I. DISPONÍVEIS 24 HORAS

- a. Eletricista
- b. Encanador
- c. Chaveiro
- d. Segurança e Vigilância
- e. Vidraceiro
- f. Colocação de Tapume
- g. Cobertura Provisória de Telhados

II. DISPONÍVEIS EM HORÁRIO COMERCIAL

- h. Limpeza
- i. Transmissão de Mensagens Urgentes
- j. Retorno Antecipado em Decorrência de Sinistro na Empresa
- k. Recuperação do Veículo
- l. Transferência de Móveis
- m. Guarda de Móveis
- n. Reparo Emergencial da Rede de Telefonia
- o. Conserto de Ar-Condicionado
- p. Gerador Provisório

10.3. Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos

Além das exclusões constantes da Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 9 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais, consideram-se também excluídos:

- a) Os eventos causados por falta de manutenção adequada;
- b) Os bens que são objetos de assistência técnica especializada, como elevadores, portões automáticos, elétricos ou eletrônicos, equipamentos de segurança, entre outros;
- c) Os imóveis em construção, reconstrução e/ou reforma;
- d) Os reparos de tomadas, interruptores, luminárias, lâmpadas, lâmpadas fluorescentes, eletrodomésticos, estufas, fornos, aquecedores, lavadoras, secadoras e, em geral, qualquer aparelho que funcione por alimentação elétrica;
- e) Os custos de reparo definitivo, de serviços de alvenaria ou de serviços de desentupimento; qualquer reparo definitivo, serviço de alvenaria ou serviço de desentupimento;
- f) Os custos de reposição e/ou troca de peças e/ou motores, salvo quando previsto no serviço; quaisquer peças e/ou motores, salvo quando previsto no serviço;
- g) Os custos de execução de serviços que excederem os LMIs;
- h) As fechaduras de portas internas, guarda-roupas e depósitos da Empresa Segurada; as fechaduras KESO ou similares (pelo fato de o cilindro dessas fechaduras não poder ser aberto pelos métodos convencionais, sendo isto possível somente pelo próprio fabricante e/ou suas revendas com assistência técnica);
- i) As locações de andaime;
- j) A utilização de qualquer equipamento de detecção eletrônica.
- k) As ligações telefônicas internacionais;
- l) Aparelhos de ar-condicionado central;
- m) Os atendimentos a riscos e/ou bens excluídos nas Condições Gerais e/ou Condições Especiais e/ou Condições Particulares;

- n) Os serviços solicitados diretamente pela Empresa Segurada sem prévio consentimento da Seguradora, exceto nos casos de impossibilidade material comprovada;
- o) As situações de casos fortuitos ou de força maior.

10.4. Comunicação

Quando ocorrer algum fato objeto desta cobertura, a prestação da assistência deve ser solicitada à Central de Atendimento da Seguradora, informando o número da Apólice, o local onde se encontra o bem segurado e o serviço de que necessita.

10.5. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

11. LIBERTY ASSISTÊNCIA 24H – FLORICULTURAS

Quando contratada é aplicável ao produto: Liberty Floriculturas.

11.1. Condições de Cobertura

A prestação dos serviços relacionados nesta cobertura está condicionada à ocorrência dos eventos previstos em cada serviço, desde que tais eventos:

- a. Caracterizem uma situação de emergência;
- b. Limitem-se às áreas comuns da Empresa Segurada;
- c. Sejam comunicados à Seguradora imediatamente após a ocorrência.

11.1.1. EMERGÊNCIA, para fins desta cobertura, é o evento imprevisível e fortuito que acarreta a necessidade de atendimento ou socorro imediato para evitar o agravamento dos danos ou minorar suas consequências.

11.1.2. INTERVENÇÕES, para fins desta cobertura, é a quantidade de vezes que um serviço pode ser acionado.

11.2. Riscos Cobertos

A Seguradora prestará os serviços de assistência abaixo relacionados, até o **Limite Máximo de Indenização (LMI)** de cada serviço.

I. DISPONÍVEIS 24 HORAS

- a. Eletricista
- b. Encanador
- c. Chaveiro
- d. Segurança e Vigilância
- e. Vidraceiro
- f. Colocação de Tapume
- g. Cobertura Provisória de Telhados

II. DISPONÍVEIS EM HORÁRIO COMERCIAL

- h. Limpeza
- i. Transmissão de Mensagens Urgentes
- j. Regresso Antecipado em Decorrência de Sinistro na Empresa
- k. Recuperação do Veículo
- l. Transferência de Móveis
- m. Guarda de Móveis
- n. Reparo Emergencial da Rede de Telefonia
- o. Conserto de Ar-Condicionado
- p. Gerador Provisório

11.3. Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos

Além das exclusões constantes da Cláusula 8 – **RISCOS EXCLUÍDOS** e da Cláusula 9 - **BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO** das Condições Gerais, consideram-se também excluídos:

- a) Os eventos causados por falta de manutenção adequada;
- b) Os bens que são objetos de assistência técnica especializada, como elevadores, portões automáticos, elétricos ou eletrônicos, equipamentos de segurança, entre outros.
- c) Os imóveis em construção, reconstrução e/ou reforma;
- d) Os reparos de tomadas, interruptores, luminárias, lâmpadas, lâmpadas fluorescentes, eletrodomésticos, estufas, fornos, aquecedores, lavadoras, secadoras e, em geral, qualquer aparelho que funcione por alimentação elétrica;
- e) Os custos de reparo definitivo, de serviços de alvenaria ou de serviços de desentupimento; qualquer reparo definitivo, serviço de alvenaria ou serviço de desentupimento;
- f) Os custos de reposição e/ou troca de peças e/ou motores, salvo quando previsto no serviço; quaisquer peças e/ou motores, salvo quando previsto no serviço;
- g) Os custos de execução de serviços que excederem os LMIs;
- h) As fechaduras de portas internas, guarda-roupas e depósitos da Empresa Segurada; as fechaduras KESO ou similares (pelo fato de o cilindro dessas fechaduras não poder ser aberto pelos métodos convencionais, sendo isto possível somente pelo próprio fabricante e/ou suas revendas com assistência técnica);
- i) As locações de andaime;
- j) A utilização de qualquer equipamento de detecção eletrônica;
- k) As ligações telefônicas internacionais;
- l) Aparelhos de ar-condicionado central;
- m) Os atendimentos a riscos e/ou bens excluídos nas Condições Gerais e/ou Condições Especiais e/ou Condições Particulares;
- n) Os serviços solicitados diretamente pela Empresa Segurada sem prévio consentimento da Seguradora, exceto nos casos de impossibilidade material comprovada;
- o) As situações de casos fortuitos ou de força maior.

11.4. Comunicação

Quando ocorrer algum fato objeto desta cobertura, a prestação da assistência deve ser solicitada à Central de Atendimento da Seguradora, informando o número da Apólice, o local onde se encontra o bem segurado e o serviço de que necessita.

11.5. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

12. LIBERTY ASSISTÊNCIA 24H – SALÕES DE CABELEIREIROS

Quando contratada é aplicável ao produto: Liberty Salões de Cabeleireiros.

12.1. Condições de Cobertura

A prestação dos serviços relacionados nesta cobertura está condicionada à ocorrência dos eventos previstos em cada serviço, desde que tais eventos:

- a. Caracterizem uma situação de emergência;
- b. Limitem-se às áreas comuns da Empresa Segurada;
- c. Sejam comunicados à Seguradora imediatamente após a ocorrência.

12.1.1. EMERGÊNCIA, para fins desta cobertura, é o evento imprevisível e fortuito que acarreta a necessidade de atendimento ou socorro imediato para evitar o agravamento dos danos ou minorar suas consequências.

12.1.2. INTERVENÇÕES, para fins desta cobertura, é a quantidade de vezes que um serviço pode ser acionado.

12.2. Riscos Cobertos

A Seguradora prestará os serviços de assistência abaixo relacionados, até o **Limite Máximo de Indenização (LMI)** de cada serviço.

I. DISPONÍVEIS 24 HORAS

- a. Eletricista
- b. Encanador
- c. Chaveiro
- d. Segurança e Vigilância
- e. Vidraceiro
- f. Colocação de Tapume
- g. Cobertura Provisória de Telhados

II. DISPONÍVEIS EM HORÁRIO COMERCIAL

- h. Limpeza
- i. Transmissão de Mensagens Urgentes
- j. Regresso Antecipado em Decorrência de Sinistro na Empresa
- k. Recuperação do Veículo
- l. Transferência de Móveis
- m. Guarda de Móveis
- n. Reparo Emergencial da Rede de Telefonia
- o. Vidraceiro Diferenciado
- p. Conserto de Ar-Condicionado
- q. Gerador Provisório

12.3. Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos

Além das exclusões constantes da Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 9 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais, consideram-se também excluídos:

- a) Os eventos causados por falta de manutenção adequada;
- b) Os bens que são objetos de assistência técnica especializada, como elevadores, portões automáticos, elétricos ou eletrônicos, equipamentos de segurança, entre outros;
- c) Os imóveis em construção, reconstrução e/ou reforma;

- d) Os reparos de tomadas, interruptores, luminárias, lâmpadas, lâmpadas fluorescentes, eletrodomésticos, estufas, fornos, aquecedores, lavadoras, secadoras e, em geral, qualquer aparelho que funcione por alimentação elétrica;
- e) Os custos de reparo definitivo, de serviços de alvenaria ou de serviços de desentupimento; qualquer reparo definitivo, serviço de alvenaria ou serviço de desentupimento;
- f) Os custos de reposição e/ou troca de peças e/ou motores, salvo quando previsto no serviço; quaisquer peças e/ou motores, salvo quando previsto no serviço;
- g) Os custos de execução de serviços que excederem os LMIs;
- h) As fechaduras de portas internas, guarda-roupas e depósitos da Empresa Segurada; as fechaduras KESO ou similares (pelo fato de o cilindro dessas fechaduras não poder ser aberto pelos métodos convencionais, sendo isto possível somente pelo próprio fabricante e/ou suas revendas com assistência técnica);
- i) As locações de andaime;
- j) A utilização de qualquer equipamento de detecção eletrônica;
- k) As ligações telefônicas internacionais;
- l) Aparelhos de ar-condicionado central;
- m) Os atendimentos a riscos e/ou bens excluídos nas Condições Gerais e/ou Condições Especiais e/ou Condições Particulares;
- n) Os serviços solicitados diretamente pela Empresa Segurada sem prévio consentimento da Seguradora, exceto nos casos de impossibilidade material comprovada;
- o) As situações de casos fortuitos ou de força maior.

12.4. Comunicação

Quando ocorrer algum fato objeto desta cobertura, a prestação da assistência deve ser solicitada à Central de Atendimento da Seguradora, informando o número da Apólice, o local onde se encontra o bem segurado e o serviço de que necessita.

12.5. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

13. LIBERTY ASSISTÊNCIA 24H – LIVRARIAS E PAPELARIAS

Quando contratada é aplicável aos produtos: Liberty Livrarias e Liberty Papelarias.

13.1. Condições de Cobertura

A prestação dos serviços relacionados nesta cobertura está condicionada à ocorrência dos eventos previstos em cada serviço, desde que tais eventos:

- a) Caracterizem uma situação de emergência;
- b) Limitem-se às áreas comuns da Empresa Segurada;
- c) Sejam comunicados à Seguradora imediatamente após a ocorrência.

13.1.1. EMERGÊNCIA, para fins desta cobertura, é o evento imprevisível e fortuito que acarreta a necessidade de atendimento ou socorro imediato para evitar o agravamento dos danos ou minorar suas consequências.

13.1.2. INTERVENÇÕES, para fins desta cobertura, é a quantidade de vezes que um serviço pode ser acionado.

13.2. Riscos Cobertos

A Seguradora prestará os serviços de assistência abaixo relacionados, até o **Limite Máximo de Indenização (LMI)** de cada serviço.

I. DISPONÍVEIS 24 HORAS

- a. Eletricista
- b. Encanador
- c. Chaveiro
- d. Segurança e Vigilância
- e. Vidraceiro

- f. Colocação de Tapume
- g. Cobertura Provisória de Telhados

II. DISPONÍVEIS EM HORÁRIO COMERCIAL

- h. Limpeza
- i. Transmissão de Mensagens Urgentes
- j. Regresso Antecipado em Decorência de Sinistro na Empresa
- k. Recuperação do Veículo
- l. Transferência de Móveis
- m. Guarda de Móveis
- n. Reparo Emergencial da Rede de Telefonia
- o. *Courier*
- p. Conserto de Ar-Condicionado
- q. Gerador Provisório

13.3. Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos

Além das exclusões constantes da Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 9 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais, consideram-se também excluídos:

- a) Os eventos causados por falta de manutenção adequada;
- b) Os bens que são objetos de assistência técnica especializada, como elevadores, portões automáticos, elétricos ou eletrônicos, equipamentos de segurança, entre outros;
- c) Os imóveis em construção, reconstrução e/ou reforma;
- d) Os reparos de tomadas, interruptores, luminárias, lâmpadas, lâmpadas fluorescentes, eletrodomésticos, estufas, fornos, aquecedores, lavadoras, secadoras e, em geral, qualquer aparelho que funcione por alimentação elétrica;
- e) Os custos de reparo definitivo, de serviços de alvenaria ou de serviços de desentupimento; qualquer reparo definitivo, serviço de alvenaria ou serviço de desentupimento;
- f) Os custos de reposição e/ou troca de peças e/ou motores, salvo quando previsto no serviço; quaisquer peças e/ou motores, salvo quando previsto no serviço;
- g) Os custos de execução de serviços que excederem os LMI's;
- h) As fechaduras de portas internas, guarda-roupas e depósitos da Empresa Segurada; as fechaduras KESO ou similares (pelo fato de o cilindro dessas fechaduras não poder ser aberto pelos métodos convencionais, sendo isto possível somente pelo próprio fabricante e/ou suas revendas com assistência técnica);
- i) As locações de andaime;
- j) A utilização de qualquer equipamento de detecção eletrônica;
- k) As ligações telefônicas internacionais;
- l) Aparelhos de ar-condicionado central;
- m) Os atendimentos a riscos e/ou bens excluídos nas Condições Gerais e/ou Condições Especiais e/ou Condições Particulares;
- n) Os serviços solicitados diretamente pela Empresa Segurada sem prévio consentimento da Seguradora, exceto nos casos de impossibilidade material comprovada;
- o) As situações de casos fortuitos ou de força maior.

13.4. Comunicação

Quando ocorrer algum fato objeto desta cobertura, a prestação da assistência deve ser solicitada à Central de Atendimento da Seguradora, informando o número da Apólice, o local onde se encontra o bem segurado e o serviço de que necessita.

13.5. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

DEFINIÇÕES

Para efeito deste contrato de seguro, os termos abaixo, utilizados pelo mercado segurador, fazem parte integrante das condições contratuais.

Consumo: É o valor total de unidade de matéria prima consumida na fabricação dos produtos nos locais segurado.

Consumo Padrão: É o Consumo durante os mesmos meses do Período Indenitário, no ano anterior ao do evento.

Queda de Consumo: É a diferença apurada entre o Consumo Padrão e o Consumo verificado durante o Período Indenitário.

Lucro Bruto por Unidade Consumida: É o Lucro Bruto auferido durante o último exercício financeiro, anterior à data do evento, dividido pelo número de unidades consumidas durante o mesmo período.

Despesas Extraordinárias: Aquelas que pelo fato de terem sido efetuadas, tenham evitado ou atenuado a queda do movimento de vendas/receitas no Período Indenitário, limitadas à quantia que seria indenizada, caso o Segurado tivesse sido incapaz de compensar total ou parcialmente qualquer produção perdida ou de continuar suas operações ou serviços do negócio segurado nos locais especificados na Apólice.

Consideram-se despesas extraordinárias:

r) As despesas além das normais, necessariamente incorridas pelo Segurado para compensar perda de produção e embarque ou para reduzir/eliminar prejuízos indenizáveis;

s) As despesas em excesso às normais, necessárias à reposição de matéria-prima, bens em processo de fabricação e estoques de produtos acabados, desde que tais bens tenham sido utilizados pelo Segurado para reduzir ou eliminar prejuízos indenizáveis, mesmo que tais gastos tenham sido efetuados fora do período de interrupção.

Despesas Fixas: São as despesas próprias do negócio do Segurado que não guardam proporção direta com o movimento de negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após a ocorrência de evento coberto.

Lucro Líquido: É o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a atualização monetária do balanço. Se porventura as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excedente verificado será desprezado.

Lucro Bruto: É a soma do lucro líquido com as despesas fixas ou, na falta do lucro líquido, é o valor das despesas fixas menos os prejuízos decorrentes das operações do segurado.

Período Indenitário: É o tempo previsto para a retomada das atividades do segurado. O início do período indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado; quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades; ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice. Pode-se estipular período indenitário único para todas as coberturas de danos materiais que deram origem à paralisação total ou parcial das atividades do segurado ou, alternativamente, distintos períodos indenitários para as diferentes coberturas de danos materiais, levando em consideração a extensão dos danos causados por cada evento.

Produção: É o total de unidades, da mesma espécie, ou o total de venda dos produtos manufaturados produzidos no local segurado.

Produção padrão: É a produção ou o valor de venda dos produtos manufaturados durante os mesmos meses do Período Indenitário no ano anterior ao do evento.

Queda de Produção: É a diferença apurada entre a Produção Padrão e a Produção verificada durante o Período Indenitário.

Porcentagem de Lucro Bruto: É a relação percentual do Lucro Bruto sobre o valor de venda da Produção, ou unidades da mesma espécie, durante o último exercício financeiro anterior à data do evento.

Movimento de Negócios: É o total das quantias pagas ou devidas ao Segurado por mercadorias vendidas ou por serviços prestados no curso de suas atividades nos locais segurado.

Movimento de Negócios Padrão: É o Movimento de Negócios durante os mesmos meses do Período Indenitário, no ano anterior ao do evento.

Queda de Movimento de Negócios: É a diferença apurada entre o Movimento de Negócios Padrão e o Movimento de Negócios verificada durante o Período Indenitário.

Porcentagem de Lucro Bruto: É a relação percentual do Lucro Bruto sobre o Movimento de Negócios durante o último exercício financeiro anterior à data do evento.

Receita Bruta: É o valor das vendas líquidas da produção despachada aos clientes, menos os custos de todas as matérias-primas, materiais e insumos usados na produção, deduzindo-se ainda os custos de transporte e, salvo estipulação expressa, aqueles relativos à mão-de-obra direta e seus encargos, acrescidos de todas as outras receitas derivadas de suas operações.

COBERTURAS BÁSICAS DO RAMO LUCROS CESSANTES

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

1.2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

1.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do seu corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

2. DESPESAS FIXAS

2.1. Riscos Cobertos

A presente cobertura garante a indenização das Despesas Fixas perduráveis após a ocorrência dos danos materiais cobertos, observando-se o que segue:

2.1.1. Esta cobertura destinará, exclusivamente, ao reembolso das despesas fixas perduráveis no período indenitário, decorrentes da Cobertura Básica Obrigatória de Incêndio, Queda de raio, Explosão, Implosão acidental, Fumaça, Queda de Aeronaves e Desentulho;

2.1.2. O período indenitário definido para esta cobertura será o especificado na Apólice, a contar da data do acidente causador do dano material, podendo ser inferior nos casos em que a normalização das atividades da empresa segurada se efetuar antes desse prazo;

2.1.3. Estarão garantidas as eventuais Despesas Adicionais e/ou Extraordinárias aprovadas pela Seguradora e que tenham comprovadamente evitado ou atenuado a perturbação no movimento de negócios, durante o período indenitário.

2.2. Para efeito desta cobertura, entende-se por “**despesas fixas**” as despesas comprovadamente necessárias ao funcionamento normal do Estabelecimento Segurado e que perdurem após a ocorrência de eventos cobertos, tais como:

- a) Honorários de diretoria;
- b) Salários;
- c) Encargos sociais e trabalhistas;
- d) Aluguéis de equipamentos e imóveis;
- e) Impostos (Prediais e de Localização);
- f) Contas de água, luz, gás, telefone, internet e condomínio;
- g) Prêmios de seguros, **exceto de transportes**.

2.3. Fica entendido e acordado que nenhuma indenização será devida pela presente cobertura, a partir do momento em que o segurado, por qualquer motivo, não quiser ou desistir de continuar suas atividades normais, ainda que em locais diferentes dos especificados na apólice.

2.4. Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos

Além das exclusões constantes da Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 9 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará:

- a) Danos a fornecedores e compradores, inclusive por perturbação no giro dos seus negócios;
- b) Despesas com honorários de peritos contadores e advogados.

2.5. Indenização

O Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura será dividido pelo período indenitário, correspondente aos meses especificados na apólice, e o reembolso dessas despesas será efetuado mensalmente mediante apresentação de comprovantes, na proporção da parte interrompida e do período indenitário contratado.

2.6. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, definida na Cláusula 18 das Condições Gerais.

2.7. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

3. PERDA DE LUCRO LÍQUIDO

3.1. Riscos Cobertos

A presente cobertura garante a indenização da perda do Lucro Líquido e do pagamento de Despesas Fixas, resultantes da interrupção ou perturbação no giro de negócios do Segurado após a ocorrência de danos materiais cobertos, observando-se o que segue:

3.1.1. Esta cobertura destinará, exclusivamente, ao pagamento da perda do lucro líquido e despesas fixas decorrente de evento coberto pela Cobertura Básica Obrigatória de Incêndio, Queda de raio, Explosão, Implosão acidental, Fumaça, Queda de Aeronaves e Desentulho;

3.1.2. O período indenitário definido para esta cobertura será o especificado na Apólice, a contar da data do evento causador do dano material, podendo ser inferior nos casos em que a normalização das atividades da empresa segurada se efetuar antes do final desse prazo;

3.1.3. Estarão garantidas as Despesas Extraordinárias que, pelo fato de terem sido efetuadas, tenham evitado ou atenuado a interrupção ou perturbação no movimento de negócios, durante o período indenitário. Em qualquer caso, esses gastos não poderão exceder, em hipótese alguma, o valor obtido através da multiplicação do Percentual de Lucro Líquido pelo Valor da Redução da Perda assim evitada.

3.1.4. No caso de qualquer evento coberto por esta Apólice atingir somente os produtos acabados, os prejuízos serão apurados com base nas definições de "Movimento de Negócios", e, na hipótese de causar interrupção ou diminuição da produção nas seções industriais, quer haja ou não estoque de produtos acabados, os prejuízos serão apurados com base nas definições de "Produção" ou "Consumo", levando em conta, porém, a real perda de lucro a que possa conduzir a diminuição ocorrida.

3.2. Estão também amparadas por esta cobertura de Perda de Lucro Líquido:

a) Instalação em Novo Local: garante o reembolso das despesas que o Segurado efetuar com a mudança definitiva do seu negócio para outro ponto, a fim de que suas atividades voltem o mais depressa possível ao ritmo normal após a ocorrência de um acidente coberto que impossibilite sua continuação no local original, ficando assim garantidas as despesas com obras de adaptação, tais como: colocação de vitrines, balcões, armações e outras instalações, inclusive o fundo de comércio que a empresa segurada pagar a outro comerciante, se obtiver deste o novo ponto.

a.1) Fica estabelecido que o novo local da instalação deverá ter características semelhantes ao local original, no que se refere às instalações e localização.

3.3. Fica entendido e acordado que nenhuma indenização será devida pela presente cobertura, a partir do momento em que o segurado, por qualquer motivo, não quiser ou desistir de continuar suas atividades normais, ainda que em locais diferentes dos especificados na apólice.

3.4. Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos

Além das exclusões constantes da Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 10 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará:

a) Danos a fornecedores e compradores, inclusive perturbação no giro dos seus negócios;

b) Despesas com honorários de peritos contadores e advogados;

c) Danos decorrentes de ataque cibernético.

3.5. Indenização

O Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura será dividido pelo período indenitário, correspondente aos meses especificados na apólice, e a indenização desta cobertura será paga em prestações mensais, mediante apresentação de comprovantes dos prejuízos e dos lucros que a Empresa Segurada deixou de render (baseado no faturamento dos últimos 12 (doze) meses) e dos comprovantes das despesas fixas em função dos riscos cobertos, na proporção da parte interrompida e do período de interrupção contratado.

3.6. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, definida na Cláusula 18 das Condições Gerais.

3.7. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

CONDIÇÕES ESPECIAIS - COBERTURAS ADICIONAIS DO RAMO LUCROS CESSANTES

4. DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS COM SALÁRIOS DE TEMPORÁRIOS

4.1. Riscos Cobertos

A presente cobertura garante o reembolso das despesas com salário de funcionário temporário com as quais o Segurado tiver que arcar em caso de afastamento de funcionário registrado, por motivo de acidente ou doença, por mais de 15 (quinze) dias corridos, com o objetivo de normalizar as atividades da Empresa Segurada e atender à necessidade transitória de substituição de pessoal regular.

4.2. Definições

Para efeito desta cobertura adicional, entende-se por:

- e) Acidente: decorrentes de qualquer natureza, que resultem ferimentos leves ou graves, não ocasionando morte, e que tenha como consequência o afastamento do funcionário registrado por mais de 15 dias corridos.
- f) Doença: qualquer que seja a causa, inclusive profissionais, que tenha como consequência o afastamento do funcionário registrado por mais de 15 dias corridos.
- g) Funcionário temporário: pessoa física contratada pela Empresa Segurada ou por empresa intermediadora de mão de obra para prestar serviço semelhante ao prestado pelo funcionário permanente afastado por motivo de acidente ou doença.

4.3. Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos

Além das exclusões constantes da Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 9 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará:

- a) Horas extraordinárias, férias proporcionais e as verbas rescisórias;
- b) Valores de adicionais por trabalho noturno, periculosidade e insalubridade, salvo quando tratar-se do mesmo horário e das mesmas condições de trabalho do funcionário afastado;
- c) Seguro contra acidente do trabalho;
- d) Remuneração de funcionário temporário por qualquer outro motivo não proveniente dos riscos cobertos;
- e) Profissional autônomo, estagiário, empregado aprendiz ou funcionário de terceiros;
- f) Indenização decorrente de acidente de trabalho;
- g) Danos materiais, corporais, morais e estéticos.

4.4. Indenização

4.4.1. A indenização desta cobertura será paga em prestações mensais, dividindo-se o valor do Limite Máximo de Indenização contratado pelo período indenitário, correspondente aos meses especificados na apólice, limitado, todavia, ao valor do salário base efetivamente constante no contrato de trabalho do funcionário temporário.

4.4.2. O salário do funcionário temporário deverá ser equivalente ao salário do funcionário registrado.

4.5. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita a Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 18 das Condições Gerais.

4.6. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

5. HONORÁRIOS DE PERITOS

5.1. Riscos Cobertos

A presente cobertura garante ao Segurado o reembolso dos honorários de serviços profissionais prestados por peritos contadores, engenheiros, arquitetos, consultores, **exceto advogados**, em caso de peritagem do sinistro, objetivando a investigação da causa, natureza, extensão e comprovação dos danos garantidos pela cobertura Básica de Perda de Lucro Líquido.

5.2. Fixação dos Honorários

5.2.1. A fixação dos honorários deverá ser feita em consonância com os valores usualmente praticados no mercado e na especialidade em questão, com prévia anuência e concordância expressa da Seguradora, respeitado o Limite Máximo de Indenização contratado.

5.2.2. Fica entendido e acordado que na hipótese de não atendimento por parte do Segurado da instrução do subitem acima, a responsabilidade da Seguradora se limitará aos referidos custos de mercado.

5.3. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará:

- a) Honorários incorridos com profissionais, nos termos do item anterior, que visem à preparação de defesa ou quaisquer outros tipos de argumentação, de natureza judicial ou não, contra a Seguradora ou seus interesses;**
- b) Honorários pagos aos peritos/profissionais que tenham vínculo empregatício com o Segurado.**

5.4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

6. IMPEDIMENTO DE ACESSO AO LOCAL SEGURADO

6.1. Riscos Cobertos

A presente cobertura garante a indenização da perda de Lucro Líquido e do pagamento de Despesas Fixas resultantes da interdição ou perturbação no funcionamento da Empresa Segurada, causadas pelo impedimento de acesso ao local de risco, ou do logradouro onde o estabelecimento funcione, desde que tal interdição dure mais de 48 (quarenta e oito) horas e seja determinada por autoridade competente, em virtude de evento coberto ocorrido no local do risco ou qualquer evento na vizinhança, sendo neste último caso, independentemente da ocorrência de danos aos bens segurados.

6.2. Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos

Além das exclusões constantes da Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 9 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará:

- a) Prejuízos decorrentes da suspensão total ou parcial das atividades de fornecedores e/ou compradores da Empresa Segurada;**
- b) Prejuízos causados a fornecedores ou clientes em decorrência de danos materiais;**
- c) Despesas com honorários de peritos, contadores, advogados, consultores ou outros peritos/profissionais para apuração dos dados necessários à regulação do sinistro.**

6.3. Indenização

O Limite Máximo de Indenização contratado será dividido pelo período indenitário, correspondente aos meses especificados na apólice, e a indenização desta cobertura será paga em prestações mensais, mediante apresentação de comprovantes dos lucros que o Segurado deixou de render (baseada no faturamento dos últimos 12 (doze) meses) ou despesas extraordinárias em função dos riscos cobertos, na proporção da parte interrompida, das despesas e do período de interrupção contratado.

6.4. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita a Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 18 das Condições Gerais.

6.5. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

7. IMPEDIMENTO DE ACESSO ONLINE

7.1. Riscos Cobertos

A presente cobertura garante a indenização dos prejuízos devidamente comprovados, decorrentes da interrupção no funcionamento da Empresa Segurada cuja principal atividade seja o comércio ou serviços on-line, causados pela paralisação de acesso à Internet por um período superior a 48 (quarenta e oito) horas, mediante comprovação junto à empresa provedora de internet.

7.1.1. Para efeito desta cobertura, considera-se risco coberto, exclusivamente, o lucro líquido que o Segurado deixar de render e que impeça a relação comercial entre consumidores devido à paralisação de serviços de Internet, quando contratada junto à empresa provedora de serviços dessa natureza, em função de:

- a) Casos fortuitos ou de força maior;**
- b) Danos de origem externa não controlados pela empresa provedora de internet.**

7.2. Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos

Além das exclusões constantes da Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 9 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará danos decorrentes de:

- a) Falta de contrato com a prestadora de serviços;
- b) Interrupção por manutenção técnica ou operacional do provedor;
- c) Problemas de velocidade de transmissão de recepção de dados;
- d) Interrupção de serviços por configuração ou instalação incorreta de máquinas e equipamentos da Empresa Segurada;
- e) Suspensão total ou parcial das atividades de fornecedores e/ou compradores da Empresa Segurada;
- f) Despesas com honorários de peritos, contadores, consultores e suporte técnico;
- g) Prejuízos contraídos por suspensão do serviço ou cancelamento por falta de pagamento;
- h) Transações bancárias e operações de compra e venda em lojas virtuais e/ou fornecedores;
- i) Danos por ataque cibernético.

7.3. Indenização

O Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura será dividido pelo período indenitário, correspondente aos meses especificados na apólice, e a indenização desta cobertura será paga em prestações mensais, mediante apresentação de comprovantes dos prejuízos e dos lucros que a Empresa Segurada deixou de render (baseada no faturamento dos últimos 12 (doze) meses) e comprovantes das despesas fixas em função dos riscos cobertos, na proporção da parte interrompida e do período de interrupção contratado.

7.4. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita a Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 18 das Condições Gerais.

7.5. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS ADICIONAIS DO RAMO RESPONSABILIDADE CIVIL

DEFINIÇÕES

Para efeito deste contrato de seguro, os termos abaixo, utilizados pelo mercado segurador, fazem parte integrante das condições contratuais.

Limite Agregado (LA) - limite máximo indenizável por cobertura no contrato de seguro, considerando a soma de todas as indenizações, custos e despesas cobertas, resultantes de diferentes sinistros ocorridos durante a sua vigência. O limite agregado, fixado em valor igual ou superior ao limite máximo de indenização – LMI, está expresso na especificação da apólice. Os limites agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando. Não obstante a ampliação prevista no conceito de limite agregado, o LMI continua sendo o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro ou ocorrência e também na série de sinistros resultantes de um mesmo evento. Ainda, se não houver, na especificação da apólice, referência ao Limite Agregado, este será considerado como igual ao Limite Máximo de Indenização.

Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG): representa o limite/valor máximo de responsabilidade da Seguradora, aplicado durante a vigência do seguro contratado, quando acionado por uma reclamação, ou série de reclamações, podendo abranger uma ou mais coberturas contratadas.

Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada (LMI): limite máximo de responsabilidade da sociedade seguradora, por cobertura, relativo a reclamação ou série de reclamações de sinistros, decorrentes do mesmo risco garantido pelo contrato de seguro.

Reclamação: manifestação do terceiro, pedindo indenização ao segurado, alegando sua responsabilidade civil por ato possivelmente danoso.

Responsabilidade Civil (RC): é a obrigação legal de reparar o dano, imposta àquele que tiver sido civilmente responsável.

Segurado: é a pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro, em seu benefício pessoal ou de terceiros. Ver "Empresa Segurada"

Seguro à Base de Ocorrência (occurrence basis): tipo de contratação em que a indenização a terceiros, pelo segurado, obedece aos seguintes requisitos:

- a) Os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice; e
- b) O segurado apresente o pedido de indenização à seguradora durante a vigência da apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.

COBERTURAS ADICIONAIS DO RAMO RESPONSABILIDADE CIVIL

As coberturas previstas nestas condições particulares/especiais são estruturadas no modelo de responsabilidade civil à base de ocorrência, conforme consta em definição, no item seguro à base de ocorrência.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

1.2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

1.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do seu corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

1.4. Para fins de cobertura, os danos deverão ocorrer na vigência do Contrato de Seguro.

1.5. A natureza civil dos contratantes deste seguro pode ser tanto Pessoa Física quanto Pessoa Jurídica.

1.6. As coberturas adicionais de Responsabilidade Civil somente poderão ser contratadas em complemento à cobertura básica obrigatória.

1.7. Limites de Responsabilidade

1.7.1. Fica estabelecido que, no Limite Máximo de Indenização estipulado para as coberturas de Responsabilidade Civil:

a) Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes;

b) Para fins deste seguro, considera-se Limite Máximo de Garantia (LMG) aquele expressamente previsto na apólice. O LMG da apólice é fixado com valor menor ou igual à soma dos limites máximos de indenizações estabelecidos individualmente para cada uma das coberturas contratadas, ou no caso de verba única, o valor determinado como limite máximo de indenização compartilhado entre mais de uma cobertura.

c) A soma das indenizações individuais abrangida por uma ou mais coberturas contratadas, não poderá exceder, em hipótese alguma, o LMG expresso na apólice. Esgotado o valor expressamente previsto como LMG, a apólice será cancelada de pleno direito, não estando coberto pelo seguro qualquer montante excedente ao valor previsto como LMG da apólice.

Limite Agregado: Se não houver, na especificação da apólice, referência ao Limite Agregado, este será considerado como igual ao Limite Máximo de Indenização.

d) O Limite Máximo de Indenização e o Limite Agregado da presente cobertura não se somam nem se comunicam com os das demais.

e) Os limites de responsabilidade da Seguradora previstos neste contrato de seguro não poderão ser reintegrados, sendo possível o aumento deste, mediante acordo entre as partes.

1.7.2. As despesas com ações emergenciais efetuadas com o objetivo de evitar risco iminente e que seria amparado pelo presente seguro, minorar o dano ou salvar os bens, desde que comprovadas sua necessidade e proporcionalidade em relação ao sinistro ocorrido, também estão incluídas no Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada, salvo aquelas consideradas desproporcionais, inadequadas e/ou injustificadas.

1.7.3. É livre a escolha por parte do segurado do profissional que fará sua defesa judicial ou arbitral. Dentro do Limite Máximo de Indenização previsto no Contrato de Seguro, a Seguradora responderá, também, pelas despesas efetuadas em foro cível, compreendendo, exclusivamente, custas judiciais e honorários de advogados nomeados pelo Segurado, sempre que tais honorários sejam prévia e expressamente aprovados pela Seguradora e tanto os honorários como as referidas custas judiciais, decorram de ações judiciais de terceiros relacionadas com os riscos cobertos.

1.7.4. O reembolso de custas judiciais e auxílio para os honorários advocatícios pagos para defesa do segurado, será deduzido do Limite Máximo de Indenização da cobertura objeto da ação judicial e somente será efetuado, no caso de honorários advocatícios, mediante envio de cópia da defesa protocolada em Juízo, bem como do contrato dos honorários e seu respectivo recibo de pagamento. No caso de custas judiciais, mediante apresentação de documentação que justifique o recolhimento dos valores, bem como do comprovante de pagamento.

Não serão reembolsados pela Seguradora eventuais honorários advocatícios de êxito ou quaisquer outras despesas decorrentes do acompanhamento da ação, tais como, mas não limitado a despesas com estadia, despesas de locomoção, alimentação, entre outros.

1.8. Evento Contínuo

Se o dano a terceiro tiver por fato gerador um evento contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o segurado e a Seguradora sobre o dia em que o dano ocorreu, fica estipulado que:

- a) O dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o reclamante tiver consultado um médico a respeito daquele dano;
- b) O dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

1.9. Defesa em Juízo Civil

a) Quando qualquer ação civil, vinculada a danos cobertos por esse seguro, for proposta contra o Segurado ou seu preposto, será dado imediato conhecimento do fato para a Seguradora, para a qual serão remetidas cópias das notificações, citação inicial ou de quaisquer outros documentos recebidos.

i. Em tais casos, o Segurado (ou seu preposto) ficará obrigado a constituir, para a defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.

ii. A Seguradora poderá intervir na ação na qualidade de assistente.

b) Embora as negociações e os procedimentos relativos à liquidação do sinistro, com os reclamantes, sejam conduzidos pelo Segurado, a Seguradora se faculta o direito de dirigir os entendimentos, ou intervir em qualquer fase daquelas negociações e procedimentos.

c) É vedado ao Segurado transigir, pagar ou tomar outras providências que possam influir no resultado das negociações ou litígios, em especial reconhecer sua responsabilidade ou confessar a ação, salvo se tiver a anuência expressa da Seguradora.

d) Estarão cobertas as despesas efetuadas em foro cível, compreendendo, exclusivamente custas judiciais e auxílio para os honorários advocatícios de profissional de livre escolha do Segurado, sempre que tais honorários sejam prévia e expressamente aprovados pela Seguradora, e tanto os honorários como as referidas custas judiciais decorram de ações judiciais de terceiros relacionadas com os riscos cobertos.

i. **Valor do reembolso de custas e auxílio para honorários advocatícios com o processo será de até 10% do valor dos pedidos cobertos pelo contrato de seguro, limitado a R\$30.000,00 (trinta mil reais).**

ii. O reembolso de honorários advocatícios e de custas judiciais será deduzido do Limite Máximo de Indenização da cobertura objeto da ação judicial e somente será efetuado, no caso de honorários advocatícios, mediante envio de cópia da defesa protocolada em Juízo, bem como do contrato dos honorários e seu respectivo recibo de pagamento. No caso de custas judiciais, mediante apresentação de documentação que justifique o recolhimento das custas, bem como do comprovante de pagamento.

iii. **Não serão reembolsados pela Seguradora eventuais honorários advocatícios de êxito ou quaisquer outras despesas decorrentes do acompanhamento da ação, tais como, mas não limitado a despesas com estadia, despesas de locomoção, alimentação, entre outros.**

1.10. Liquidação de Sinistros

A liquidação de qualquer sinistro coberto por este contrato se dará segundo as seguintes regras:

a) Apurada a responsabilidade civil legal do Segurado, de acordo com os riscos cobertos, a Seguradora efetuará o reembolso de reparação pecuniária que este tenha sido obrigado a pagar em decorrência de danos e prejuízos causados a terceiro, conforme decisão judicial ou arbitral;

b) A Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, observando o limite de responsabilidade por sinistro. Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes;

c) Qualquer acordo judicial ou extrajudicial com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência;

d) Fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo na forma da alínea "c" deste subitem, a Seguradora efetuará o reembolso do valor a que estiver obrigada no prazo máximo estipulado nas Condições Gerais para este fim.

e) A Seguradora poderá oferecer a possibilidade de pagamento direto ao terceiro prejudicado ao invés de reembolsar o Segurado.

1.11. Seguro a Primeiro Risco Absoluto

A Seguradora responderá pelos prejuízos de sua responsabilidade até o limite máximo de indenização contratado.

1.12. Exclusões Gerais

- a) Danos consequentes de caso fortuito e/ou força maior;
- b) Danos por inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;
- c) Responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;
- d) Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes.

1.13. Caso o processo de regulação de sinistros conclua que a indenização não é devida, o Segurado será comunicado formalmente, com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo previsto para liquidação de sinistros previsto nestas condições.

1.14. Ratificam-se os demais itens das Condições Gerais que não tenham sido modificados em decorrência de contratação de qualquer das coberturas abaixo transcritas.

2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAIS DE TERCEIROS

2.1. Riscos Cobertos

A presente cobertura garante a indenização das quantias devidas e/ou despendidas pelo Segurado, em função da responsabilização civil por danos corporais e/ou materiais causados a terceiros nos locais em que o Segurado prestar serviços previamente contratados e durante a prestação de tais serviços, desde que os danos decorram exclusivamente dos seguintes fatos geradores:

- a) Incêndio e/ou explosão, quando provocados pelo Segurado, durante o exercício de suas atividades;
- b) Queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
- c) Acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente;
- d) Acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos terrestres, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;
- e) Acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos terrestres, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;
- f) Atos de vandalismo, praticados por empregados, prepostos e/ou terceiros contratados;
- g) Acidentes causados por veículos terrestres de propriedade ou sob o controle do Segurado, provocados enquanto estiverem no local onde os serviços serão prestados;
- h) Acidentes causados por bens materiais pertencentes a terceiros, quando movimentados, deslocados e/ou desmontados pelo Segurado.

2.1.1. Em relação aos fatos geradores aludidos nas alíneas “d” e “e”, a garantia somente prevalecerá se:

- a) For comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;
- b) Na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos

e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;

- c) Tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de perigo;

- d) For comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos.

2.1.2. Em relação ao fato gerador aludido na alínea “f”, a garantia NÃO prevalecerá se o vandalismo resultar de situações previstas na alínea (c), do subitem 8.1 das Condições Gerais.

2.1.3. Em relação ao fato gerador mencionado na alínea “g” ratificam-se as alíneas “cc” e “ww”, do subitem 8.1 das Condições Gerais.

2.1.4. Esta garantia está condicionada à existência de contrato entre o Segurado e os seus Clientes.

2.1.5. Considera-se também como terceiro, para efeito desta cobertura, o contratante dos serviços.

2.2. Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos

2.2.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 8 - RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 9 - BENS NÃO

COMPREENSÍVELS NO SEGURO das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará as quantias devidas e/ou as despendidas pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:

- a) Sofridos pelos bens objetos da prestação de serviços;
- b) Resultantes de uso de equipamentos inadequados à prestação dos serviços;
- c) Resultantes de atrasos na prestação de serviços;
- d) Decorrentes do desaparecimento, extravio, apropriação indébita, roubo, furto simples ou qualificado (inclusive subtração mediante arrombamento) de bens, inclusive dinheiro e valores. Consideram-se valores, para efeito deste seguro: metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;
- e) Conseqüentes da insuficiente ou defeituosa execução de serviços; estarão cobertos, todavia, os danos corporais e/ou materiais que decorram de acidente diretamente causado por falha de execução de serviço;
- f) Causados a veículos terrestres automotores estacionados nos locais em que são prestados os serviços.
- g) Decorrentes de acidente ocorrido durante o trajeto de ida e volta do segurado até o local onde os serviços serão prestados.

2.2.2. Qualquer fato gerador não relacionado na cláusula “risco coberto” desta Cobertura é risco excluído.

2.2.3. Não estarão amparados por essa cobertura adicional os serviços que forem subcontratados pelo Segurado.

2.3. Período de Cobertura

2.3.1. No caso de a prestação de serviços se revestir de caráter rotineiro e periódico (como, por exemplo, nos contratos de manutenção), admite-se a contratação da cobertura por período de tempo determinado, com o início e o fim fixados de comum acordo pelas partes.

2.3.2. Quando os serviços forem prestados de forma eventual, esta cobertura:

- a) Inicia quando:
 - i. For iniciada a colocação dos equipamentos, aparelhos e/ou máquinas, pertencentes ao Segurado, nos locais de prestação de serviços; ou
 - ii. O Segurado assumir o controle e/ou a administração de equipamentos, máquinas, aparelhos e/ou instalações, pertencentes a terceiros, existentes naqueles locais.
- b) Termina quando:
 - ii. For terminada a retirada de equipamentos, aparelhos e/ou máquinas, pertencentes ao Segurado, dos locais de prestação de serviços; ou
 - iii. For devolvido o controle e/ou a administração de equipamentos, máquinas, aparelhos e/ou instalações, pertencentes a terceiros, existentes naqueles locais.

2.4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

3. RESPONSABILIDADE CIVIL CABELEIREIRO

3.1. Riscos Cobertos

A presente cobertura garante a indenização das quantias pelas quais o Segurado vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, em função de danos exclusivamente corporais causados involuntariamente aos seus clientes, quando ocorridos dentro do local segurado e desde que decorrentes de acidentes relacionados com:

- a) Utilização de navalha, tesoura, lâmina, máquina ou instrumento para corte de cabelo;
- b) Queimadura na pele devido à alta temperatura do secador, chapinha ou prancha modeladora;
- c) Tratamento químico de cabelo, quando realizado por profissional com experiência comprovada de pelo menos 1 (um) ano na função.

3.1.1. Para efeito desta cobertura, encontram-se também cobertos:

- i. O reembolso das Despesas médicas, hospitalares, laboratoriais e com medicamentos, incorridas e necessárias ao tratamento do cliente prejudicado pelo dano corporal ou lesões resultantes do serviço realizado pelo Segurado, desde **que o referido tratamento tenha se iniciado dentro de 30 (trinta) dias contados a partir**

do evento e realizado sob orientação e prescrição médica.

- ii. O custo de novo tratamento para Recuperação dos Danos causados ao Couro Cabeludo, por ter sido danificado pelo primeiro tratamento, **desde que o primeiro tratamento tenha sido realizado no estabelecimento segurado, por profissional com experiência comprovada de pelo menos 1 (um) ano na função, respeitado o valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) como valor limite para recuperação.**

3.2. Obrigações da Empresa Segurada

a) **Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas nas Condições Gerais e em legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização, o Segurado se obriga, sob pena de perder o direito à indenização, a utilizar produtos legalizados e equipe de profissionais qualificados para realização dos serviços.**

Para efeito de indenização da Recuperação dos Danos ao cabelo ou couro cabeludo, o cliente deve confirmar o dano por escrito ao Segurado, e o cabeleireiro responsável pelo tratamento deve fornecer à Seguradora a descrição do tratamento indicado.

3.3. Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos

Além das exclusões constantes da Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 9 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará:

- a) Danos e prejuízos materiais e estéticos;
- b) Doenças preexistentes;
- c) Hipersensibilidade (alergia) conhecida a alguns dos componentes ou substâncias;
- d) Atos ou intervenções proibidas por lei, ou por regulamentação emanada de órgãos ou autoridades competentes, ou ainda, por fabricantes e fornecedores;
- e) Tratamentos para calvície, prótese, implantes capilares, alongamentos e *megahair*;
- f) Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes;
- g) Danos relacionados a imperfeição ou erros cometidos em penteados, cortes, escova, coloração, permanente, bem como qualquer falha profissional, exceto aqueles expressamente mencionados como riscos cobertos nesta cobertura;
- h) Danos ocasionados por pessoas não habilitadas para à prática dos serviços executados;
- i) Recuperação dos danos causados ao cabelo;
- j) Uso de produtos, métodos de trabalho e/ou técnicas experimentais não aprovadas por órgãos ou autoridades competentes;
- k) Utilização de produtos com prazo de validade vencido;
- l) Infecções decorrentes de fungos, bactérias ou outros microrganismos provocados pela falta de esterilização dos instrumentos e aparelhos.

3.4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

4. RESPONSABILIDADE CIVIL CONCESSIONÁRIAS

4.1. Riscos Cobertos

A presente cobertura garante a indenização das quantias pelas quais o Segurado vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a reparações por danos involuntários causados a veículos de terceiros, e danos corporais e/ou materiais causados a terceiros pelos veículos sob controle da concessionária, ocorridos durante a vigência do seguro e decorrentes dos riscos cobertos, que, como resultado da escolha feita pelo Segurado, foram devidamente expressos na apólice.

4.1.1. Para fins de cobertura, a palavra “veículos” significa veículos automotores de vias terrestres, enquadrados nas disposições do Código de Trânsito Brasileiro, **excetuando-se tratores de roda, tratores de esteira, tratores mistos, ou equipamentos destinados à movimentação de cargas ou execução de trabalho agrícola, de terraplanagem, de construção ou de pavimentação.**

4.1.2. Consideram-se riscos cobertos os danos decorrentes da responsabilidade civil do Segurado, caracterizada na forma do item Riscos Cobertos desta Cláusula, quando decorrente de:

- a) Danos materiais causados a veículos de terceiros entregues à custódia do Segurado para consertos e/ ou conservação, inclusive quando tais veículos se acharem em trânsito para verificação mecânica, transferência entre dependências do Segurado ou oficinas subcontratadas, entrega ou retirada domiciliar, desde que dirigidos

por empregados do Segurado, devidamente habilitados e autorizados, ou, ainda, sejam devidamente embarcados pelo Segurado em viagens por via terrestre através de guinchos e cegonhas de sua propriedade.

b) Danos materiais e/ou danos corporais causados a terceiros em consequência do trânsito de veículos indicados na alínea “a” deste subitem.

b.1). Os danos causados por veículos utilizados para “test drive”, de propriedade ou sob controle do Segurado, somente estarão cobertos quando estiverem sendo dirigidos por clientes da empresa segurada, devidamente habilitados e acompanhados por empregado habilitado e registrado, em perímetro determinado na contratação do seguro.

b.2). Esta cobertura não cobre os danos causados ao veículo de “test drive”, caso em que deverão ser segurados especificamente por seguro do ramo Automóveis para este fim.

c) Danos materiais e/ou danos corporais causados a terceiros em consequência da existência de veículos novos e/ou usados, que compõem o estoque de revenda do Segurado, inclusive durante o trânsito dos referidos veículos para demonstração comercial, verificação mecânica, transferência entre dependências do Segurado ou oficiais subcontratadas e prestação de serviços de licenciamento e entrega domiciliar.

4.1.3. No caso de veículos em trânsito, as coberturas deste seguro somente prevalecerão quando os referidos veículos estiverem no perímetro de cobertura indicado no Contrato de Seguro e, quando necessário, munidos de chapas/placas de experiência e circulando em área sob competência da autoridade de trânsito expedidora, obedecidas as seguintes disposições:

a) Verificação mecânica: realizada dentro do horário de expediente, em uma distância máxima de 10 (dez) quilômetros a contar do estabelecimento segurador, sem interrupção de trajeto para quaisquer outras finalidades e com ordem de serviço aberta;

b) Transferência entre dependências do segurador ou oficinas subcontratadas mediante contrato de prestação de serviços: utilizando-se de percursos que sejam os compreendidos pelas vias de ligação dos logradouros correspondentes, sem interrupção de trajeto para quaisquer outras finalidades e em uma distância máxima de 50 (cinquenta) quilômetros a contar do estabelecimento segurador;

c) Entrega ou retirada domiciliar: realizada sem interrupção de trajeto para quaisquer outras finalidades, dirigidos por empregados ou representantes do segurador, devidamente habilitados e expressamente autorizados para este fim, mediante forma interna de controle que permita a comprovação hábil na ocorrência de eventual sinistro e desde que a entrega ou retirada domiciliar seja realizada em uma distância máxima de 50 (cinquenta) quilômetros a contar do estabelecimento segurador.

d) Demonstração comercial: quando realizada no horário de expediente, com a presença de empregado ou representante do segurador, sem a interrupção de trajeto para quaisquer outras finalidades e quando ocorrer em uma distância máxima de 10 (dez) quilômetros a contar do local do risco;

e) serviços de licenciamento: em uma distância máxima de 50 (cinquenta) quilômetros a contar do local do risco, dirigidos por empregados ou representantes do segurador, devidamente habilitados e expressamente autorizados para este fim, mediante forma interna de controle que permita a comprovação hábil na ocorrência de eventual sinistro, utilizando-se de percursos que sejam os compreendidos pelas vias de ligação entre o estabelecimento segurador e o posto de emplacamento e desde que não haja interrupção de trajeto para quaisquer outras finalidades.

4.1.4. Os empregados, parentes, sócios e pessoas que dependem economicamente do Segurado somente serão considerados terceiros para os efeitos da cobertura constante da alínea “a” do subitem 4.1.2, se, na ocasião do acidente de que resultar a responsabilidade civil do Segurado, estiverem, comprovadamente, precedendo a condição de cliente deste.

4.1.5. A presente cobertura poderá ser contratada com uma das opções de riscos cobertos abaixo mencionadas, a qual constará expressamente da apólice:

a) Global: Colisão, Incêndio, Roubo e Subtração de bens mediante arrombamento;

b) Parcial I: Colisão, Danos e Incêndio;

c) Parcial II: Incêndio, Roubo e Subtração de bens mediante arrombamento.

4.1.6. O Segurado poderá optar, também, pela cobertura adicional de “Inundação e Alagamento”, mediante pagamento de prêmio, que garantirá a responsabilidade civil do segurador por danos causados a veículos sob sua guarda, em decorrência de inundação ou alagamento no local segurador.

4.1.7. Na hipótese, ainda, de o segurador optar pela cobertura adicional de “Veículos ao Ar Livre” e tendo sido pago o correspondente prêmio adicional, este seguro garantirá, também, a responsabilidade civil do

segurado por danos causados a veículos sob sua guarda, quando estacionados dentro da área da Concessionária ao ar livre, em decorrência de vendaval e granizo. **Para os fins desta cobertura, não se entende como dentro da área da concessionária as calçadas ou recuos.**

4.1.8. Para os fins desta cobertura, entende-se por:

- a) Incêndio: abrange a responsabilidade do Segurado por incêndio ocorrido exclusivamente no estabelecimento segurado, caracterizado como imprevisto ou inevitável, que ocasione danos aos veículos;
- b) Roubo: ato comprovadamente cometido mediante ameaça ou emprego de violência, ocorrido no interior do estabelecimento segurado.
- c) Subtração de bens mediante arrombamento: subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, mediante destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa. O arrombamento diz respeito ao imóvel, e não à coisa.

Para efeito de cobertura, a subtração de bens mediante arrombamento será caracterizada quando o agente inutilizar, arrebentar, rasgar, fender, cortar ou deteriorar um obstáculo, como trincos, portas, janelas, fechaduras, telhado, parede e outros acessos ao local de risco., tendo como consequência o acesso ao veículo.

- d) Colisão: evento decorrente da circulação em manobras realizadas no interior do local segurado, condicionado a que o veículo esteja sendo conduzido e/ou manobrado por empregados habilitados com vínculo empregatício e que exerçam habitualmente a função de manobristas da empresa segurada;
- e) Danos: queda de objetos e impacto de portões automáticos em decorrência de existência, conservação e uso do imóvel.

4.1.9. Em caso de Roubo e/ou Subtração mediante arrombamento, a cobertura só será concedida às motocicletas, motonetas, bicicletas motorizadas e veículos similares, guardadas no interior das edificações que compõe o estabelecimento segurado, ou quando em pátios ao ar livre neste mesmo local, em “box” fechado ou em locais devidamente demarcados para esse fim, se fixados ao solo ou a elementos estruturais da construção por correntes e cadeados fechados, e/ou sob vigilância/segurança pessoal e permanente.

4.2. Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos

Além das exclusões constantes da Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 9 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais, consideram-se igualmente excluídos:

- a) Danos causados aos guinchos e cegonhas indicados na alínea “a” do subitem 4.1.2.
- b) Danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;
- c) Danos causados pelo manuseio, uso ou imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais por ele ocupados ou controlados;
- d) Instalações e montagens, bem como qualquer prestação de serviço em locais ou recintos de propriedade de terceiros ou por estes contratados ou utilizados;
- e) Danos ou prejuízos provenientes de roubo ou subtração mediante arrombamento de quaisquer peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes, salvo se o próprio veículo for roubado ou subtraído mediante arrombamento, sem conivência do segurado, seu (s) empregado (s) ou preposto;
- f) Danos ou prejuízos decorrentes da manutenção ou guarda de veículos em locais inadequados, ou de má conservação dos equipamentos utilizados pelo Segurado;
- g) Prejuízos pecuniários ou de qualquer outra natureza, decorrentes da demora na entrega do veículo, ou ainda as perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal e/ou dano material sofrido pelo reclamante e cobertos pelo presente contrato;
- h) Prejuízos relacionados com serviços de prestação de socorro mecânico fora das dependências do Segurado, com ou sem a utilização de guincho;
- i) Danos ao próprio veículo que resultarem da insuficiência dos serviços de reparo, reforma manutenção, instalação, lavagem e lubrificação nele executados;
- j) Veículos em movimentação interna ou externa, se estiverem sendo conduzidos por condutor sem habilitação e sem vínculo empregatício com o Segurado;
- k) Em caso de movimentação externa, quando esta se der em horário/local incompatível com o serviço em execução e, no caso de testes mecânicos, o veículo não estiver munido da chapa de experiência e dentro dos limites da autoridade de trânsito expedidoras;

- l) Veículos fora do perímetro de cobertura fixado na apólice;
- m) Danos causados a veículos em decorrência de enchentes, inundação ou alagamento, salvo quando contratada a respectiva cobertura adicional;
- n) Danos a veículos enquanto estiverem em poder de empresas terceirizadas, salvo disposição em contrário;
- o) Danos causados pela circulação de veículos eventualmente a serviço do Segurado;
- p) Danos causados a empregados ou prepostos do Segurado, quando a seu serviço;
- q) Danos causados a veículos existentes ao ar livre e decorrentes de vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo e/ou quaisquer outros eventos da natureza, salvo vendaval e granizo, quando contratada a respectiva cobertura adicional;
- r) Quaisquer bens deixados sob guarda ou custódia do Segurado que não sejam veículos, independentemente de qualquer disposição em contrário no presente contrato;
- s) Veículos que não estejam devidamente registrados sob guarda do Segurado para execução de consertos, reparos e manutenção, comprovando dia e horário de sua entrada no estabelecimento segurado;
- t) Danos causados ao Segurado, seus sócios, seus ascendentes, descendentes, cônjuge e pessoas sob dependência econômica do Segurado e ainda aos causados ao próprio estabelecimento segurado;
- u) Danos causados pela existência, conservação ou uso do estabelecimento especificado neste contrato, exceto para o caso de queda de objetos e impacto de e) automáticos estabelecido na alínea “e” do subitem 4.1.8.

4.3. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 18 das Condições Gerais do Processo Principal de Compreensivo Empresarial.

4.4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

5. RESPONSABILIDADE CIVIL CONTINGENTE DE VEÍCULOS

5.1. Disposições Preliminares

Esta cobertura somente poderá ser contratada em conjunto com uma das seguintes coberturas adicionais: Responsabilidade Civil Estabelecimentos Comerciais e Industriais, Responsabilidade Civil de Hospedagem, Restaurantes, Bares e Similares, Responsabilidade Civil Estabelecimento de Ensino, Responsabilidade Civil com Visitas Comerciais, Responsabilidade Civil Shopping Center ou Responsabilidade Civil Existência de Eventos Culturais no local. Segurado.

5.2. Riscos Cobertos

A presente cobertura garante a indenização das quantias pelas quais o Segurado vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, em função de danos materiais e/ou corporais causados involuntariamente a terceiros, causados por acidentes relacionados a circulação de veículos que estejam eventualmente a serviço do Segurado, mas que não sejam de sua propriedade, nem por ele alugados, arrendados ou financiados.

5.2.1. Para fins de cobertura, a palavra “veículos” significa veículos automotores de vias terrestres, enquadrados nas disposições do Código de Trânsito Brasileiro, **excetuando-se tratores de roda, tratores de esteira, tratores mistos, ou equipamentos destinados à movimentação de cargas ou execução de trabalho agrícola, de terraplanagem, de construção ou de pavimentação.**

5.2.2. Esta cobertura é subsidiária em relação aos seguros de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT) e de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V), este último, se contratado.

5.3. Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos

Além das exclusões constantes da Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 9 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará:

- a) Danos aos veículos causadores do acidente;
- b) Veículos de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou financiados, de forma tácita

ou expressa, ou ainda, cuja posse detenha em comodato ou usufruto;

- c) Veículos de empregados, quando a utilização for condição inerente ao exercício de suas funções;
- d) Veículos vinculados contratualmente ao Segurado, sob forma expressa e/ou tácita;
- e) Danos materiais e/ou corporais sofridos pelos empregados ou prepostos do Segurado quando a seu serviço;
- f) Danos a veículos sob guarda do Segurado;
- g) Danos causados ao prédio especificado na apólice e ao seu conteúdo;
- h) Danos, de qualquer espécie, causados ao segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, como também a quaisquer outras pessoas, parentes ou não, que com ele residam ou que dele dependam economicamente. No caso de pessoas jurídicas, a exclusão abrange o segurado, os sócios controladores, os seus dirigentes e administradores, beneficiários, e respectivos representantes;
- i) Danos corporais sofridos pelos empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados pelo segurado;
- j) Danos causados a bens transportados nos veículos, objeto desta cobertura, quer seja de propriedade do segurado ou de terceiros.

5.4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

6. RESPONSABILIDADE CIVIL DANOS MORAIS

6.1. Disposições Preliminares

Esta cobertura somente poderá ser contratada em conjunto com uma das seguintes coberturas adicionais: Responsabilidade Civil Estabelecimentos Comerciais e Industriais, Responsabilidade Civil de Hospedagem, Restaurantes, Bares e Similares, Responsabilidade Civil Estabelecimento de Ensino, Responsabilidade Civil com Visitas Comerciais, Responsabilidade Civil Shopping Center ou Responsabilidade Civil Existência de Eventos Culturais no local segurado.

6.2. Riscos Cobertos

A presente cobertura garante a indenização das quantias pelas quais o Segurado vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a danos morais diretamente decorrentes de danos materiais e/ou danos corporais causados a terceiros por seus sócios, representantes legais e empregados no exercício de suas funções, ocorridos e indenizados por esta apólice, quando amparados por uma ou mais coberturas de Responsabilidade Civil contratadas.

6.2.1. Para efeito desta cobertura, os condôminos de shopping centers ou hóspedes de hotéis serão considerados terceiros.

6.3. Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos

Além das exclusões constantes da Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 9 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará danos decorrentes de danos estéticos.

6.4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura, **bem como os termos e exclusões das coberturas de Responsabilidade Civil contratadas.**

7. RESPONSABILIDADE CIVIL DROGARIAS E FARMÁCIAS

7.1. Riscos cobertos

A presente cobertura garante a indenização dos danos exclusivamente corporais, causados a terceiros, pelos quais o segurado vier a ser civilmente responsabilizado, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, decorrente de erro cometido por empregados, devidamente habilitados, na interpretação da receita médica, na aplicação de curativo ou injeção.

7.2. Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos

Além das exclusões constantes da Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 9 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais, consideram-se igualmente excluídos:

- a) Venda ou utilização de produto fora do prazo de validade ou sem prescrição médica;
- b) Venda ou utilização de produto falsificado;
- c) Manipulação de fórmulas magistrais, oficinais e de medicamentos homeopáticos;
- d) Danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda os causados a sócios controladores do segurado, seus diretores ou controladores e empregados;
- e) Uso de técnicas experimentais e produtos não aprovados pelos órgãos competentes;
- f) Danos causados a terceiros pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, bem como por poluição, contaminação e vazamento dos produtos/medicamentos vendidos;
- g) Danos causados por profissional não habilitado legalmente;
- h) Danos materiais, morais e estéticos, ainda que decorrentes de eventos cobertos.

7.3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

8. RESPONSABILIDADE CIVIL DE HOSPEDAGEM, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES

8.1. Riscos Cobertos

A presente cobertura garante a indenização dos danos exclusivamente corporais e/ou materiais, causados involuntariamente a terceiros, pelos quais o segurado vier a ser civilmente responsabilizado, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, decorrentes exclusivamente dos eventos acontecidos e/ou originados no estabelecimento segurado e relacionados com:

- a) O uso, existência e conservação do estabelecimento especificado na apólice;
- b) A existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado;
- c) Fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo no estabelecimento segurado;
- d) Programações do departamento de relações públicas do Segurado.

8.1.1. Em relação ao disposto na alínea “c” do subitem acima, para danos exclusivamente corporais, os empregados do Segurado serão considerados como terceiros, e a responsabilização do Segurado será subsidiária em relação aos terceiros autorizados a fornecer comidas e/ou bebidas no local de risco.

8.1.1.1. Revoga-se o disposto no item 8.2, alínea “x”, da Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS, das Condições Gerais.

8.2. Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos

Além das exclusões constantes da Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 9 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará:

- a) Reclamações decorrentes de excursões turísticas, bem como de atividades recreativas praticadas fora do imóvel segurado;
- b) Danos a bens de terceiros em poder do Segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- c) Danos causados a empregados ou prepostos da empresa segurada quando a seu serviço ou durante o percurso de ida e volta do trabalho;
- d) Danos relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros, assim entendidos aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, geralmente denominadas profissionais liberais, como por exemplo advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários etc.;
- e) Danos causados pelo manuseio, uso ou imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pela empresa segurada, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados e/ou controlados pela empresa segurada;
- f) Danos causados por inobservância de regulamentos, normas ou leis de segurança baixadas pelas autoridades competentes, relacionadas com a atividade do reclamante;
- g) Qualquer dano corporal ou material decorrente de falha no funcionamento do produto ou no desempenho dele esperado;
- h) Danos ou prejuízos à própria máquina, equipamento ou produtos, quando em operação de carga ou descarga;

- i) Riscos inerentes à própria operação das seguintes atividades: clubes, agremiações, associações recreativas, parques de diversão, zoológicos, circos, estabelecimentos de ensino, creches e similares, desenvolvidas nos estabelecimentos da empresa segurada;
- j) Danos causados pelo uso de materiais/produtos ainda não testados ou por métodos de trabalho ainda não experimentados e aprovados pelos órgãos competentes;
- k) Danos resultantes do uso de equipamentos ou máquinas inadequadas à operação realizada;
- l) Danos a veículos de terceiros sob guarda e responsabilidade do Segurado;
- m) Danos decorrentes de jogos profissionais de qualquer natureza, realizados no local segurado;
- n) Roubo e/ou Subtração mediante arrombamento de bens ou valores de clientes praticados dentro do estabelecimento segurado;
- o) Fornecimento de comestíveis e bebidas com validade expirada;
- p) Danos ocorridos quando comprovado que o terceiro se encontrava embriagado ou drogado, desde que caracterizado o nexos causal entre o seu estado e o sinistro;
- q) Distribuição e/ou comercialização ilegal de produtos;
- r) Danos morais e estéticos, ainda que decorrentes de eventos cobertos.
- s) Lucros cessantes não resultantes diretamente da responsabilidade por danos corporais cobertos por este contrato.

8.3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

9. RESPONSABILIDADE CIVIL EMPREGADOR

9.1. Disposições Preliminares

Esta cobertura somente poderá ser contratada em conjunto com uma das seguintes coberturas adicionais:

Responsabilidade Civil Estabelecimentos Comerciais e Industriais,
Responsabilidade Civil de Hospedagem, Restaurantes, Bares e Similares,
Responsabilidade Civil com Visitas Comerciais,
Responsabilidade Civil Shopping Center,
Responsabilidade Civil Estabelecimento de Ensino ou
Responsabilidade Civil Existência de Eventos Culturais no local segurado.

9.2. Riscos Cobertos

A presente cobertura garante o indenização das quantias pelas quais o Segurado vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a reparações por danos involuntários, corporais e/ou materiais, que resultem em morte ou invalidez total permanente de seus empregados, bem como de seus trabalhadores autônomos, sob registro ou contrato, decorrente de acidente súbito e inesperado, quando a serviço do Segurado ou durante o percurso de ida e volta do trabalho, sempre que a viagem for realizada por veículo contratado pelo Segurado.

9.2.1. Esta cobertura também garante a responsabilidade civil solidária ou subsidiária que pode corresponder ao Segurado, pela morte ou invalidez total permanente de trabalhadores temporários ou terceirizados, quando a seu serviço, desde que decorrente de risco coberto, e, no caso de responsabilidade civil subsidiária, somente se os responsáveis diretos forem declarados insolventes e não possuem seguro para cobrir os danos ocasionados.

9.2.2. Para fins desta cobertura, entende-se por invalidez TOTAL permanente a perda ou impotência funcional definitiva e total de membros e/ou órgãos, em virtude de lesão física causada exclusivamente por acidente coberto, que ocasione a impossibilidade de o empregado retomar a atividade laborativa que exercia quando da época do acidente e a impossibilidade de adaptação em qualquer outra atividade laborativa.

9.2.2.1. Fica ajustado que a presente cobertura garantirá a indenização correspondente à responsabilidade do Segurado no evento, independentemente do pagamento, pela Previdência Social, das prestações por acidente de trabalho previstas na Lei nº. 8.213, de 24/07/91.

9.3. Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos

Além das exclusões constantes da Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 9 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais, consideram-se também excluídos desta cobertura:

- a) Reclamações resultantes do descumprimento de obrigações trabalhistas relativas à seguridade social, seguro de acidentes do trabalho, pagamento de salários e similares;
- b) Quaisquer verbas rescisórias;
- c) Reclamações relacionadas com doença profissional, doença do trabalho ou similar;

- d) Reclamações decorrentes de ações de regresso contra o Segurado, promovidas por secretarias ou autarquias do Ministério da Previdência Social ou da Saúde, no que diz respeito ao reembolso de despesas médicas, hospitalares e laboratoriais, ou de benefícios previdenciários, incluindo, mas não limitado, a indenizações de seguro de acidentes do trabalho;
- e) Despesas funerárias;
- f) Despesas relativas à consultas médicas, medicamentos, exames, primeiros socorros, procedimentos cirúrgicos ou de enfermagem, tratamento clínico, internação, e outros custos relacionados com atendimento médico, hospitalar ou laboratorial.
- g) Danos materiais causados a bens de empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados, ainda que a serviço do Segurado;
- h) Danos morais e estéticos, ainda que decorrentes de eventos cobertos.

9.4. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 18 das Condições Gerais.

9.5. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

10. RESPONSABILIDADE CIVIL ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

10.1. Riscos Cobertos

A presente cobertura garante a indenização das quantias pelas quais o Segurado vier a ser civilmente responsabilizado, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, em função de danos corporais e/ou materiais causados involuntariamente a terceiros, inclusive a alunos, decorrentes exclusivamente dos eventos acontecidos e/ou originados no estabelecimento segurado e relacionados com:

- a) Existência, uso e conservação do imóvel especificado neste contrato;
- b) Atividades desenvolvidas pelo Segurado no referido imóvel;
- c) Atividades educacionais ou recreativas promovidas pelo Segurado fora do estabelecimento de ensino especificado neste contrato.

10.1.1. Fica entendido e acordado que, para efeito desse seguro, não serão considerados como terceiros os professores e demais empregados do estabelecimento segurado.

10.2. Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos

Além das exclusões constantes da Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 9 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais, esta cobertura também não indenizará:

- a) Danos decorrentes de acidentes com veículos automotores de qualquer espécie (terrestres, aéreos, aquáticos e subterrâneos), dentro ou fora do estabelecimento segurado;
- b) Danificação ou destruição de bens pessoais e valores de alunos, professores e demais empregados;
- c) Danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração na estrutura do imóvel, bem como por qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparo destinados à manutenção do estabelecimento segurado;
- d) Danos causados a veículos enquadrados nas disposições do Código Nacional de Trânsito, enquanto no estacionamento ou interior dos estabelecimentos especificados na apólice, ou ainda, de terceiros, alugados ou arrendados pelo segurado, para promover e/ou patrocinar atividades cobertas, a menos que tais danos sejam ocasionados pelos portões automáticos ou cancelas automáticas, quando sob controle do segurado ou de terceiros por ele contratados;
- e) Danos causados a imóveis de terceiros, inclusive a seu conteúdo, alugados ou arrendados pelo segurado, para promover e/ou patrocinar eventos educacionais ou recreativos;
- f) Danos morais e estéticos, ainda que decorrentes de eventos cobertos.

10.3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

11. RESPONSABILIDADE CIVIL EVENTOS EM LOCAIS EXTERNOS

11.1. Riscos Cobertos

A presente cobertura garante indenização das quantias pelas quais o Segurado vier a ser civilmente responsabilizado, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, em função de danos corporais e/ou materiais causados involuntariamente a terceiros, desde que decorrentes de acidentes relacionados com:

- a) Estandes ou compartimento dos expositores, incluindo respectivas montagens e desmontagens realizadas no local do evento segurado;
- b) Objetos de decoração e caracterização do evento, cenografia e iluminação;
- c) Tumultos originados nas dependências do local onde estiver ocorrendo o evento segurado;
- d) Fornecimento, no local do evento segurado, de comestíveis e bebidas para consumo.

11.1.1. Esta cobertura, para fins de indenização, será caracterizada, exclusivamente, por eventos de demonstração comercial promovidos pelo Segurado em locais de terceiros, desde a sua concepção e montagem até a sua realização e desmontagem.

11.1.2. Para efeito desta cobertura adicional entende-se por Organizador do evento pessoa ou empresa que realiza qualquer função necessária para o cumprimento bem-sucedido do evento.

11.2. Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos

Além das exclusões constantes da Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 9 - BENS NÃO COMPREENSÍVEIS NO SEGURO das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará:

- a) Quaisquer danos que não decorram de acidentes relacionados com eventos de demonstração comercial promovidos pelo Segurado em locais de terceiros;
- b) Danos a bens e/ou valores de terceiros ou de empregados em poder do Segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- c) Danos causados a empregados, prepostos ou prestadores de serviços do Segurado, bem como os danos causados ao organizador do evento e seus funcionários e/ou contratados da empresa prestadora do serviço;
- d) Danos causados por inobservância voluntária de leis e regulamentos, a respeito da segurança do local em que se realiza o evento;
- e) Danos causados por ingresso de público acima da capacidade normal do local em que se realiza o evento;
- f) Danos morais e estéticos, ainda que decorrentes de eventos cobertos.

11.3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

12. RESPONSABILIDADE CIVIL EXISTÊNCIA DE EVENTOS CULTURAIS NO LOCAL SEGURADO

12.1. Riscos Cobertos

A presente cobertura garante indenização das quantias pelas quais o Segurado vier a ser civilmente responsabilizado, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, em função de danos corporais e/ou materiais causados involuntariamente a terceiros, decorrentes de eventos acontecidos e/ou originados no estabelecimento segurado e relacionados com:

- a) O uso, existência e conservação do estabelecimento;
- b) Estandes ou compartimento dos expositores, incluindo respectivas montagens e desmontagens realizadas no local segurado;
- c) Objetos de decoração e caracterização do evento, cenografia e iluminação;
- d) Tumultos originados nas dependências do local segurado;
- e) Fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo no local segurado;
- f) Artistas, autores e palestrantes participantes do evento.

12.1.1. Esta cobertura, para fins de indenização, será caracterizada, exclusivamente, para eventos culturais promovidos pelo Segurado no local de risco, desde a sua concepção, montagem, realização e desmontagem, sendo ou não o próprio Segurado o Organizador do evento.

12.2. Definições

Para efeito desta cobertura adicional entende-se por:

- a) **Eventos culturais:** acontecimento, apresentação ou ato com características específicas e inerentes à atividade

do Segurado e tendo como finalidade principal propiciar encontro de pessoas no local segurado para este fim.

b) Organizador do evento: pessoa ou empresa que realiza qualquer função necessária para o cumprimento bem-sucedido do evento.

12.3. Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos

Além das exclusões constantes da Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 9 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará:

- a) Danos a bens e/ou valores de terceiros ou de empregados em poder do Segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- b) Danos causados a empregados, prepostos ou prestadores de serviços da Empresa Segurada, bem como os danos causados ao organizador do evento e seus funcionários e/ou contratados da empresa prestadora do serviço;
- c) Danos causados por inobservância voluntária de leis e regulamentos, a respeito da segurança do local em que se realiza o evento;
- d) Danos causados por ingresso de público acima da capacidade normal do local em que se realiza o evento;
- e) Danos causados a veículos enquadrados nas disposições do Código Nacional de Trânsito, enquanto no estacionamento ou interior dos estabelecimentos especificados na apólice, ou ainda, de terceiros, alugados ou arrendados pelo segurado, para promover e/ou patrocinar eventos culturais cobertos, a menos que tais danos sejam ocasionados pelos portões automáticos ou cancelas automáticas, quando sob controle do segurado ou de terceiros por ele contratados;
- f) Fornecimento de comestíveis e bebidas com validade expirada;
- g) Danos morais e estéticos, ainda que decorrentes de eventos cobertos.

12.4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

13. RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS – COLISÃO, INCÊNDIO E ROUBO – COMPREENSIVA, COM CHAPA DE EXPERIÊNCIA

13.1. Riscos Cobertos

A presente cobertura garante indenização das quantias pelas quais o Segurado vier a ser civilmente responsabilizado, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expreso pela Seguradora, relativas a reparações exclusivamente por danos materiais causados a veículos de terceiros deixados sob guarda e responsabilidade do Segurado nas áreas destinadas para estacionamento, dentro do perímetro interno da propriedade que compõe o local do risco (**excluído recuo de calçadas**), em decorrência de:

- a) Colisão;
- b) Incêndio;
- c) Roubo e/ou Subtração mediante arrombamento;
- d) Existência, uso e conservação do local de risco; e
- e) Danos materiais causados a eles e por eles quando estiverem trafegando fora do local segurado, dentro do perímetro de cobertura contratado e no horário de expediente, para fins de venda ou em experiência mecânica, desde que dirigidos por empregados habilitados e munidos das chapas/placas de experiência para circulação em área sob competência da autoridade de trânsito expedidora.

13.1.1. Para fins de cobertura, a palavra “veículos” significa veículos automotores de vias terrestres, enquadrados nas disposições do Código de Trânsito Brasileiro, **excetuando-se tratores de roda, tratores de esteira, tratores mistos, ou equipamentos destinados à movimentação de cargas ou execução de trabalho agrícola, de terraplanagem, de construção ou de pavimentação.**

13.1.2. Esta cobertura será concedida se verificadas as seguintes condições:

- a) Os veículos objeto desta cobertura deverão ficar estacionados em área fechada e protegida, devendo existir obrigatoriamente controle de entrada e saída através de registro mecânico ou informatizado, com respectiva identificação e horário de permanência, e dirigidos por manobrista e/ou funcionário habilitado(s) e devidamente registrado(s) como empregado(s) do Segurado.
- b) Em caso de Roubo e/ou Subtração mediante arrombamento, a cobertura só será concedida às motocicletas, motonetas, bicicletas motorizadas e veículos similares, guardadas no interior das edificações que compõe o estabelecimento segurado, ou quando em pátios ao ar livre neste mesmo local, em “box”

fechado ou em locais devidamente demarcados para esse fim, se fixados ao solo ou a elementos estruturais da construção por correntes e cadeados fechados, e/ou sob vigilância/segurança pessoal e permanente.

13.1.3. Quanto ao risco presente na alínea “d” em Riscos Cobertos, estão amparados os danos causados aos veículos:

- a) Pelos portões automáticos ou cancelas automáticas;
- b) Durante operações que se relacionem com o ramo de negócio do Segurado e para o exercício de suas atividades, inclusive queda de elevador.

13.2. Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos

Além das exclusões constantes da Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 9 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará:

- a) Quaisquer bens deixados sob a guarda ou custódia do Segurado que não sejam veículos;
- b) Roubo ou Furto de estepe, macaco, chave de roda, extintor, quaisquer peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes, salvo se o próprio veículo for roubado ou subtraído mediante arrombamento;
- c) Furto simples ou qualificado (salvo subtração mediante arrombamento) e Apropriação Indébita dos bens cobertos;
- d) Manutenção ou guarda de veículos em locais inadequados, ou má conservação dos equipamentos utilizados pelo Segurado;
- e) Veículos de propriedade do Segurado, dos sócios-controladores, seus diretores ou administradores, empregados ou prepostos;
- f) Veículos transitando a mais de 2 (dois) km além do município em que se localiza a empresa segurada;
- g) Veículos transitando fora do perímetro de cobertura contratado na apólice;
- h) Veículos dirigidos por pessoas não legalmente habilitadas;
- i) Veículos transitando sem a chapa/placa de experiência devidamente regulamentada e registrada, quando necessário;
- j) Danos a veículos de terceiros em consequência da insuficiente ou defeituosa execução de serviço, bem como os danos resultantes de acidentes relacionados com esta insuficiente ou defeituosa execução;
- k) Danos morais, corporais e estéticos, ainda que decorrentes de evento coberto;
- l) Despesas com locação de veículo reserva;
- m) Riscos e/ou danos exclusivamente na pintura de veículos.

13.3. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 18 das Condições Gerais.

13.4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

14. RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS – COLISÃO, INCÊNDIO E ROUBO – COMPREENSIVA, SEM CHAPA DE EXPERIÊNCIA

14.1. Riscos Cobertos

A presente cobertura garante indenização das quantias pelas quais o Segurado vier a ser civilmente responsabilizado, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas exclusivamente a reparações por danos materiais causados a veículos de terceiros deixados sob guarda e responsabilidade do Segurado nas áreas destinadas para estacionamento, dentro do perímetro interno da propriedade que compõe o local do risco (**excluído recuo de calçadas**), em decorrência de:

- a) Colisão;
- b) Incêndio;
- c) Roubo e/ou Subtração mediante arrombamento; e
- d) Existência, uso e conservação do local de risco.

14.1.1. Para fins de cobertura, a palavra “veículos” significa veículos automotores de vias terrestres, enquadrados nas disposições do Código de Trânsito Brasileiro, excetuando-se tratores de roda, tratores de esteira, tratores misto, ou equipamentos destinados à movimentação de cargas ou execução de trabalho agrícola, de terraplanagem, de construção ou de pavimentação.

14.1.2. Esta cobertura será concedida se verificadas as seguintes condições:

- a) Os veículos objeto desta cobertura deverão ficar estacionados em área fechada e protegida, devendo

existir obrigatoriamente controle de entrada e saída através de registro mecânico ou informatizado, com respectiva identificação e horário de permanência, e manobrista (s) habilitado (s), devidamente registrado(s) como empregado(s) pelo Segurado.

b) Em caso de Roubo e/ou Subtração mediante arrombamento, a cobertura só será concedida às motocicletas, motonetas, bicicletas motorizadas e veículos similares, guardadas no interior das edificações que compõe o estabelecimento segurado, ou quando em pátios ao ar livre neste mesmo local, em “box” fechado ou em locais devidamente demarcados para esse fim, se fixados ao solo ou a elementos estruturais da construção por correntes e cadeados fechados, e/ou sob vigilância/segurança pessoal e permanente.

14.1.3. Quanto ao risco presente na alínea “d” em Riscos Cobertos, estão amparados os danos causados aos veículos:

a) Pelos portões automáticos ou cancelas automáticas;
b) Durante operações que se relacionem com o ramo de negócio do Segurado e para o exercício de suas atividades, inclusive queda de elevador.

14.2. Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos

Além das exclusões constantes da Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 9 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará:

- a) Quaisquer bens deixados sob a guarda ou custódia do Segurado que não sejam veículos;
- b) Roubo ou Furto de estepe, macaco, chave de roda, extintor, quaisquer peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes, salvo se o próprio veículo for roubado ou subtraído mediante arrombamento;
- c) Furto simples ou qualificado (salvo subtração mediante arrombamento) e Apropriação Indébita dos bens cobertos;
- d) Manutenção ou guarda de veículos em locais inadequados, ou má conservação dos equipamentos utilizados pelo Segurado;
- e) Veículos de propriedade do Segurado, dos sócios-controladores, seus diretores ou administradores, empregados ou prepostos;
- f) Veículos conduzidos dentro do estabelecimento segurado por pessoas não legalmente habilitadas;
- g) Danos a veículos de terceiros em consequência da insuficiente ou defeituosa execução de serviço e provocados durante os reparos, bem como os danos resultantes de acidentes relacionados com esta insuficiente ou defeituosa execução;
- h) Danos morais, corporais e estéticos, ainda que decorrentes de evento coberto;
- i) Despesas com locação de veículo reserva;
- j) Riscos e/ou danos exclusivamente na pintura de veículos.

14.3. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 18 das Condições Gerais.

14.4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

15. RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS – INCÊNDIO E ROUBO, EXCLUSIVAMENTE

15.1. Riscos Cobertos

A presente cobertura garante indenização das quantias pelas quais o Segurado vier a ser civilmente responsabilizado, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas exclusivamente a reparações por danos materiais causados a veículos de terceiros deixados sob guarda e responsabilidade do Segurado nas áreas destinadas para estacionamento, dentro do perímetro interno da propriedade que compõe o local do risco (**excluído recuo de calçadas**), em decorrência de:

- a) Incêndio;
- b) Roubo e/ou Subtração mediante arrombamento.

15.1.1. Para fins de cobertura, a palavra “veículos” significa veículos automotores de vias terrestres, enquadrados nas disposições do Código de Trânsito Brasileiro, excetuando-se tratores de roda, tratores de esteira, tratores misto, ou equipamentos destinados à movimentação de cargas ou execução de trabalho agrícola, de terraplanagem, de construção ou de pavimentação.

15.1.2. Esta cobertura só será concedida se verificadas as seguintes condições:

a) Os veículos objeto desta cobertura deverão ficar estacionados em área fechada e protegida, devendo existir obrigatoriamente controle de entrada e saída dos mesmos através de registro mecânico ou informatizado, com respectiva identificação e horário de permanência.

b) Em caso de Roubo e/ou Subtração mediante arrombamento, a cobertura só será concedida às motocicletas, motonetas, bicicletas motorizadas e veículos similares, guardadas no interior das edificações que compõe o estabelecimento segurado, ou quando em pátios ao ar livre neste mesmo local, em “box” fechado ou em locais devidamente demarcados para esse fim, se fixados ao solo ou a elementos estruturais da construção por correntes e cadeados fechados, e/ou sob vigilância/segurança pessoal e permanente.

15.2. Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos

Além das exclusões constantes da Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 9 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará:

a) Quaisquer bens deixados sob a guarda ou custódia do Segurado que não sejam veículos;

b) Roubo ou Furto de estepe, macaco, chave de roda, extintor, quaisquer peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes, salvo se o próprio veículo for roubado ou subtraído mediante arrombamento;

c) Furto simples ou qualificado (salvo subtração mediante arrombamento) e Apropriação Indébita dos bens cobertos;

d) Manutenção ou guarda de veículos em locais inadequados, ou da má conservação dos equipamentos utilizados pelo Segurado;

e) Veículos de propriedade da empresa segurada, dos sócios-controladores, seus diretores ou administradores, empregados ou prepostos;

f) Danos a veículos de terceiros em consequência da insuficiente ou defeituosa execução de serviço e provocados durante os reparos, bem como os danos resultantes de acidentes relacionados com esta insuficiente ou defeituosa execução;

g) Danos morais, corporais e estéticos, ainda que decorrentes de evento coberto;

h) Despesas com locação de veículo reserva;

i) Riscos e/ou danos exclusivamente na pintura de veículos.

15.3. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 18 das Condições Gerais do Processo Principal de Comprensivo Empresarial.

15.4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

16. RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE VEÍCULOS NO PERCURSO ENTRE LOCAL SEGURADO E GARAGEM

16.1. Riscos Cobertos

A presente cobertura garante indenização das quantias pelas quais o Segurado vier a ser civilmente responsabilizado, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a reparações por danos materiais causados a veículos de terceiros ocorridos durante o percurso de ida e volta entre o local segurado e o local alugado ou controlado pelo Segurado, desde que num perímetro máximo de até 2 (dois) km, em decorrência de:

a) Colisão;

b) Incêndio; e

c) Roubo.

16.1.1. Para fins de cobertura, a palavra “veículos” significa veículos automotores de vias terrestres, enquadrados nas disposições do Código de Trânsito Brasileiro, excetuando-se tratores de roda, tratores de esteira, tratores misto, ou equipamentos destinados à movimentação de cargas ou execução de trabalho agrícola, de terraplanagem, de construção ou de pavimentação.

16.1.2. Fica estabelecido que esta cobertura é válida somente quando os veículos de terceiros (clientes do Segurado) forem conduzidos por manobrista (s) habilitado (s), devidamente registrado (s) como empregado (s) do Segurado.

16.2. Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos

Além das exclusões constantes da Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 9 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará:

- a) Quaisquer bens deixados sob a guarda ou custódia do Segurado que não sejam veículos;
- b) Roubo ou Furto de estepe, macaco, chave de roda, extintor, quaisquer peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes, salvo se o próprio veículo for roubado;
- c) Furto simples ou qualificado (inclusive subtração mediante arrombamento) e Apropriação Indébita dos bens cobertos;
- d) Inundações, alagamentos, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas, tremor de terra, vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo e tempestades;
- e) Veículos de propriedade da empresa segurada, dos sócios-controladores, seus diretores ou administradores, empregados ou prepostos.
- f) Danos morais, corporais e estéticos, ainda que decorrentes de evento coberto;
- g) Despesas com locação de veículo reserva;
- h) Riscos e/ou danos exclusivamente na pintura de veículos.

16.3. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita a Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 18 das Condições Gerais.

16.4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

17. RESPONSABILIDADE CIVIL COM VISITAS COMERCIAIS

17.1. Riscos Cobertos

A presente cobertura garante indenização das quantias pelas quais o Segurado vier a ser civilmente responsabilizado, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expreso pela Seguradora, em função de danos corporais e/ou materiais causados involuntariamente a terceiros, decorrentes exclusivamente dos eventos acontecidos e/ou originados no estabelecimento segurado e relacionados com:

- a) O uso, existência e conservação do estabelecimento segurado especificado neste contrato;
- b) A existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado e instalados em seu estabelecimento;
- c) O fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo no recinto do estabelecimento segurado;
- d) A visitação comercial ao estabelecimento segurado.

17.2. Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos

Além das exclusões constantes da Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 9 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará as quantias devidas e/ou despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar, ou minorar qualquer espécie de:

- a) Danos causados a veículos automotores terrestres de terceiros, enquadrados nas disposições do Código Nacional de Trânsito, enquanto no interior dos estabelecimentos especificados na apólice e/ou nas áreas destinadas a estacionamento, a menos que tais danos sejam ocasionados pelos portões automáticos ou cancelas automáticas;
- b) Danos causados a bens de terceiros e/ou de empregados em poder do Segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- c) Danos relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros, assim entendidos aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, geralmente denominadas "profissionais liberais", como por exemplo: advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, mecânicos etc.
- d) Danos decorrentes de ações e/ou omissões praticados, durante o exercício de suas funções, por diretores, administradores, conselheiros e/ou representantes legais do Segurado.
- e) Danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados e/ou controlados pelo Segurado;

- f) Danos causados por inobservância de regulamentos, normas ou leis de segurança baixadas pelas autoridades competentes, relacionadas com a atividade do reclamante;
- g) Danos corporais e/ou materiais decorrentes de falha no funcionamento do produto ou no desempenho dele esperado;
- h) Danos ou prejuízos à própria máquina, equipamento ou produtos, quando em operação de carga ou descarga em locais de terceiros;
- i) Danos decorrentes de riscos inerentes à própria operação das seguintes atividades: clubes, agremiações, associações recreativas, parques de diversão, zoológicos, circos, estabelecimentos de ensino, creches e similares, quando desenvolvidas nos estabelecimentos do Segurado;
- j) Danos causados pelo uso de materiais ainda não testados ou por métodos de trabalho ainda não experimentados e aprovados por órgãos competentes;
- k) Danos resultantes do uso de equipamentos ou máquinas inadequadas à operação realizada;
- l) Danos às mercadorias de terceiros em que não se verificarem sinais de avarias externas nas embalagens e/ou nas próprias mercadorias, quando se tratar de Segurado cuja atividade principal seja a de armazém geral;
- m) Danos decorrentes das programações do departamento de relações públicas do Segurado;
- n) Fornecimento de comestíveis e bebidas com validade expirada;
- o) Danos morais e estéticos, ainda que decorrentes de evento coberto.

17.3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

18. RESPONSABILIDADE CIVIL ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS

18.1. Riscos Cobertos

A presente cobertura garante a indenização das quantias pelas quais o Segurado vier a ser civilmente responsabilizado, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, em função de danos corporais e/ou materiais causados involuntariamente a terceiros, decorrentes exclusivamente dos eventos acontecidos e/ou originados no estabelecimento segurado e relacionados com:

- a) O uso, existência e conservação do estabelecimento especificado na apólice;
- b) A existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado e instalados em seu estabelecimento.

18.2. Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos

Além das exclusões constantes da Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 9 - BENS NÃO COMPREENSÍVEIS NO SEGURO das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará as quantias devidas e/ou despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar, ou minorar qualquer espécie de:

- a) Danos causados a veículos automotores terrestres de terceiros, enquadrados nas disposições do Código Nacional de Trânsito, enquanto no interior dos estabelecimentos especificados na apólice e/ou nas áreas destinadas a estacionamento, a menos que tais danos sejam ocasionados:
 - a.1) pelos portões automáticos ou cancelas automáticas;
 - a.2) durante operações que se relacionem com o ramo de negócio do Segurado e para o exercício de suas atividades;
- b) Danos causados a bens de terceiros e/ou de empregados em poder do Segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- c) Danos relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros, assim entendidos aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, geralmente denominadas profissionais liberais, como por exemplo advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, mecânicos etc.
- d) Danos decorrentes de ações e/ou omissões praticados, durante o exercício de suas funções, por diretores, administradores, conselheiros e/ou representantes legais do Segurado.
- e) Danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados e/ou controlados pelo Segurado;

- f) Danos causados por inobservância de regulamentos, normas ou leis de segurança baixadas pelas autoridades competentes, relacionadas com a atividade do reclamante;
- g) Danos corporais e/ou materiais decorrentes de falha no funcionamento do produto ou no desempenho
- h) Dele esperado;
- i) Danos ou prejuízos à própria máquina, equipamento ou produtos, quando em operação de carga ou descarga em locais de terceiros;
- j) Danos decorrentes de riscos inerentes à própria operação das seguintes atividades: lavanderias, clubes, agremiações, associações recreativas, parques de diversão, zoológicos, circos, estabelecimentos de ensino, creches e similares, quando desenvolvidas nos estabelecimentos do Segurado;
- k) Danos causados pelo uso de materiais ainda não testados ou por métodos de trabalho ainda não experimentados e aprovados por órgãos competentes;
- l) Danos resultantes do uso de equipamentos ou máquinas inadequadas à operação realizada;
- m) Danos às mercadorias de terceiros em que não se verificarem sinais de avarias externas nas embalagens e/ou nas próprias mercadorias, quando se tratar de Segurado cuja atividade principal seja a de armazém geral;
- n) Danos decorrentes do fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo, no recinto segurado ou fora do referido imóvel;
- o) Danos decorrentes das programações do departamento de relações públicas do Segurado;
- p) Danos morais e estéticos, ainda que decorrentes de evento coberto;
- q) Danos decorrentes de eventos da natureza, casos fortuitos e/ou de força maior quando os prejuízos deles decorrentes não forem passíveis de serem evitados ou impedidos pelo Segurado.

18.3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

19. RESPONSABILIDADE CIVIL PET SHOP

19.1. Riscos Cobertos

A presente cobertura garante a indenização das quantias pelas quais o Segurado vier a ser civilmente responsabilizado, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, em função de danos causados involuntariamente a animais deixados sob a guarda/responsabilidade da empresa segurada, desde que ocorridos dentro do local segurado e decorrentes de:

- a) Acidentes com animais domésticos durante prestação de serviço de banho e tosa;
- b) Fuga de animal que tenha por consequência o seu desaparecimento, acidente ou a sua morte, desde que o animal esteja sob responsabilidade ou guarda do estabelecimento segurado, em todo o território nacional (inclusive em serviço de leva e traz do local);
- c) Atos danosos decorrentes de erros e/ou omissões consequentes de negligência, imperícia e/ou imprudência, cometidas por empregados do Segurado ao animal;
- d) Danos de origem súbita e imprevista causados pelo próprio imóvel aos animais sob responsabilidade da Empresa Segurada; e
- e) Roubo ou Furto dos animais, inclusive Subtração mediante arrombamento do imóvel segurado.

19.1.1. A indenização desta cobertura, em qualquer um dos eventos cobertos, garante exclusivamente:

- a) Reembolso de despesas veterinárias com animais;
- b) Reposição de outro animal em caso de falecimento ou desaparecimento; e
- c) Reembolso de despesas com funeral ou cremação dos animais.

19.1.2. Considera-se risco coberto somente os animais domésticos que estão sob cuidados e/ou responsabilidade do Segurado para consulta veterinária e/ou serviços oferecidos pelo estabelecimento, **com exceção de animais silvestres e aqueles destinados à venda.**

19.1.3. No caso de falecimento do animal, a indenização se dará pelo valor de comercialização de animal de mesma espécie/raça, não sendo considerado em qualquer hipótese, o valor sentimental. No caso de animal sem raça definida, o limite máximo de reembolso será de R\$ 500,00.

19.1.4. A responsabilização da Empresa Segurada se dará por sua condenação em sentença judicial transitada em julgado ou por acordo expressamente autorizado pela Seguradora.

19.1.5. Dentro do Limite Máximo de Indenização previsto para esta cobertura, estão cobertas também as despesas com ações emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, até o limite

máximo de 10% (dez por cento) do valor contratado para esta garantia.

19.2. Ações emergenciais

Para todos os fins e efeitos, ao contrário do que consta no subitem 9.4 da Cláusula 9 - Riscos Excluídos das Condições Gerais, são consideradas como "ações emergenciais" as despesas incorridas com:

- a) Primeiros socorros e procedimentos cirúrgicos emergenciais; e
- b) Investigação e divulgação para localização dos animais.

19.3. Obrigações do Segurado

Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas nas Condições Gerais e por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização, o Segurado se obriga, sob pena de perder o direito a indenização, a respeitar as seguintes regras:

- a) Manter condições favoráveis de higiene do local e dos materiais que serão utilizados no banho e tosa;
- b) Utilizar produtos próprios para o uso em pet shops e equipe de profissionais qualificada para realização do serviço de banho e tosa;
- c) Manter controle de recebimento e entrega de animais; e
- d) Zelar para que os animais nunca fiquem expostos ou fora do local reservado para eles.

19.4. Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos

Além das exclusões constantes da Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 9 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará:

- a) Danos causados a veículos automotores terrestres, enquadrados nas disposições do Código Nacional de Trânsito, enquanto no interior dos estabelecimentos especificados na apólice e/ou nas áreas destinadas a estacionamento;
- b) Animal sacrificado com consentimento de seus proprietários;
- c) Doenças preexistentes;
- d) Atos ou intervenções proibidas por lei;
- e) Transmissão de pulgas ou carrapatos;
- f) Animais silvestres;
- g) Animais destinados a venda no estabelecimento segurado (mesmo que de terceiros);
- h) Animais de clientes visitantes que não estejam sob guarda/responsabilidade da empresa segurada;
- i) Danos causados pelos animais a terceiros e/ou empregados do Segurado;
- j) Perdas dos lucros com animais de competição, campeonato, procriação ou qualquer tipo de exposição que gere lucro ao proprietário do animal;
- k) Danos morais, ainda que decorrentes de evento coberto;
- l) Danos por epidemias e doenças.

19.5. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita a Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 18 das Condições Gerais do Seguro.

19.6. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

20. RESPONSABILIDADE CIVIL PRODUTOS

20.1. Riscos Cobertos

A presente cobertura garante a indenização das quantias pelas quais o Segurado vier a ser civilmente responsabilizado, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a reparações por danos involuntários, corporais e/ou materiais causados a terceiros, decorrentes de acidentes provocados por defeito dos produtos fabricados, vendidos e/ou distribuídos no território brasileiro pelo Segurado e devidamente especificados neste contrato.

20.1.1. Fica entendido e acordado que o presente seguro só abrange reclamações por danos ocorridos após a entrega dos produtos a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo segurado.

20.1.2. Também estão cobertos os danos provenientes da troca equivocada de produtos em suas embalagens ou em qualquer tipo de recipiente.

20.1.3. Fica ainda, entendido e acordado que os danos causados por produtos originários de um mesmo processo defeituoso de fabricação ou afetados por uma mesma condição inadequada de armazenamento,

condicionamento ou manipulação serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

Na situação acima, considerar-se-á como data do sinistro o dia em que ocorreu o dano primeiramente conhecido pelo Segurado, mesmo que o terceiro prejudicado não tenha apresentado reclamação.

Em consequência, na situação acima descrita, serão da competência desta apólice os danos ocorridos antes, durante ou após a sua vigência, desde que o primeiro dano conhecido pelo segurado se dê comprovadamente na vigência do presente contrato. **No tocante aos danos anteriormente ocorridos, a presente cobertura só prevalecerá se também for comprovado que o segurado possuía seguro na época da ocorrência desses danos e que esse seguro anterior não cobre tais danos em virtude exclusivamente de prever regras idênticas às estabelecidas neste subitem e no 20.1.3.**

20.2. Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos

Além das exclusões constantes da Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 9 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais, esta cobertura NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

- a) Danos ocorridos fora do território nacional;
- b) Distribuição e/ou comercialização ilegal de produtos;
- c) Distribuição e/ou comercialização além do prazo de validade;
- d) Despesas com a substituição parcial ou integral do produto, bem como a sua retirada do mercado;
- e) Utilização dos produtos como componentes de aeronaves;
- f) Utilização de produtos em competições e provas desportivas de um modo geral;
- g) Utilização de produtos que se encontrem em fase de experiência;
- h) Danos consequentes da utilização do produto em virtude de propaganda inadequada, recomendações ou informações errôneas do segurado, seus sócios, prepostos e/ou empregados;
- i) Imperfeição do produto devido a erro de plano, fórmula, desenho e projeto;
- j) Danos resultantes de alterações genéticas ocasionadas pela utilização de produtos;
- k) O fato de o produto não funcionar ou não ter o desempenho dele esperado; estarão cobertos, todavia, os danos corporais e materiais consequentes de acidente provocado pelo defeito apresentado pelo produto;
- l) Poluição, contaminação ou vazamento, a menos que resultem de um acontecimento súbito e inesperado, iniciado em data claramente identificada e com duração máxima de 72 (setenta e duas) horas;
- m) Danos morais e estéticos, ainda que decorrentes de evento coberto.

20.3. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 18 das Condições Gerais.

20.4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

21. RESPONSABILIDADE CIVIL SHOPPING CENTER

21.1. Riscos Cobertos

A presente cobertura garante a indenização das quantias pelas quais o Segurado vier a ser civilmente responsabilizado, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, em função de danos corporais e/ou materiais causados involuntariamente a terceiros, decorrentes exclusivamente dos eventos acontecidos e/ou originados no estabelecimento segurado e relacionados com:

- a) O uso, existência e conservação do estabelecimento especificado na Apólice;
- b) A existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado;
- c) Objetos de decoração natalina e similares;
- d) As programações dos departamentos de marketing desenvolvidas nas áreas do imóvel segurado;
- e) A realização de exposições, amostras e feiras, inclusive respectivas montagens e desmontagens, realizadas no imóvel segurado;
- f) Os serviços prestados por empregados no imóvel, tais como porteiros, seguranças, pessoal de limpeza;
- g) Pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel segurado;
- h) Tumultos originados nas dependências do imóvel segurado.

21.1.1. O termo "Segurado" empregado nesta cobertura, significa não só o proprietário e o administrador do shopping center designado neste contrato de seguro, mas também todos os comerciantes, assim considerados tanto os proprietários de lojas, como os locatários e/ou comodatários e/ou arrendatários de lojas estabelecidas no imóvel segurado e explorando os ramos diversificados de comércio.

21.2. Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos

Além das exclusões constantes da Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 9 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará:

- a) Danos causados a veículos automotores terrestres, enquadrados nas disposições do Código Nacional de Trânsito, enquanto no interior dos estabelecimentos especificados na apólice e/ou nas áreas destinadas a estacionamento;
- b) Danos relacionados a prestação de serviços profissionais a terceiros, assim entendidos aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, geralmente denominadas profissionais liberais, como por exemplo advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários etc.;
- c) Danos causados pelo manuseio, uso ou imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados e/ou controlados pela empresa segurada;
- d) Danos causados por inobservância de regulamentos, normas ou leis de segurança baixadas pelas autoridades competentes, relacionadas com a atividade do reclamante;
- e) Riscos inerentes à própria operação das seguintes atividades: clubes, agremiações, associações recreativas, parques de diversão, zoológicos, circos, estabelecimentos de ensino, creches e similares, desenvolvidas nos estabelecimentos da empresa segurada;
- f) Danos causados pelo uso de materiais ainda não testados ou por método de trabalhos ainda não experimentados ou aprovados pelos órgãos competentes;
- g) Danos resultantes do uso de equipamentos ou máquinas inadequadas à operação realizada;
- h) Danos decorrentes de jogos de qualquer natureza;
- i) Danos morais e estéticos, ainda que decorrentes de evento coberto.

21.3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

22. RESPONSABILIDADE CIVIL VEÍCULOS EM ESTACIONAMENTO DO SEGURADO – INCÊNDIO E EXPLOSÃO

22.1. Riscos Cobertos

A presente cobertura garante a indenização das quantias pelas quais o Segurado vier a ser civilmente responsabilizado, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expreso pela Seguradora, relativas exclusivamente a reparações por danos materiais causados a veículos de terceiros enquanto no estacionamento do Segurado, decorrentes de incêndio e/ou explosão ocorridos dentro do local segurado.

22.1.1. Consideram-se também cobertos os danos causados aos veículos por queda de objetos e impacto de portões automáticos e cancelas automáticas.

22.1.2. Para fins de cobertura, a palavra "veículos" significa veículos automotores de vias terrestres, enquadrados nas disposições do Código de Trânsito Brasileiro, **excetuando-se tratores de roda, tratores de esteira, tratores mistos, ou equipamentos destinados à movimentação de cargas ou execução de trabalho agrícola, de terraplanagem, de construção ou de pavimentação.**

22.1.3. Esta cobertura abrange, também, os veículos de empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados da Empresa Segurada nas áreas de estacionamento especificadas na Apólice, exceto os pertencentes à Empresa Segurada, seus sócios-controladores, diretores e administradores, seus ascendentes, descendentes ou cônjuge, bem como a qualquer parente que com eles resida ou deles dependa economicamente.

22.2. Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos

Além das exclusões constantes da Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 9 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará:

- a) Qualquer bem que não seja veículo automotor terrestre, deixado sob a guarda ou custódia do

Segurado;

- b) Incêndio e/ou explosão de veículos que não estiverem nos locais especificados na Apólice;
- c) Riscos e/ou danos exclusivamente na pintura de veículos;
- d) Danos morais, corporais e estéticos, ainda que decorrentes de evento coberto;
- e) Colisão, Roubo, Furto simples ou qualificado (inclusive Subtração mediante arrombamento) e Apropriação indébita.

22.3. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 18 das Condições Gerais.

22.4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

CONDIÇÕES ESPECIAIS - COBERTURAS ADICIONAIS DO RAMO RISCOS DE ENGENHARIA

DEFINIÇÕES

Para efeito deste contrato de seguro, os termos abaixo, utilizados pelo mercado segurador, fazem parte integrante das condições contratuais.

Entulho: acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do objeto/interesse segurado, ou de material estranho a este, decorrentes de sinistro coberto, como, por exemplo, aluviões de terra, rocha, lama, água, árvores, plantas e outros detritos.

Local Segurado: conjunto de áreas destinadas à execução dos trabalhos de construção e/ou instalação e montagem, incluindo as áreas de apoio e suporte.

Remoção: ações tais como bombeamento, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagens, escoramentos e até simples limpeza do entulho acumulado no local segurado.

COBERTURAS ADICIONAIS DO RAMO RISCOS DE ENGENHARIA

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.6 A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

1.7 O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

1.8 O Segurado poderá consultar a situação cadastral do seu corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

2. INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE MÁQUINAS DE PEQUENO PORTE

2.1. Riscos Cobertos

A presente cobertura garante a indenização por acidentes, de origem súbita e imprevista, que resultem em danos materiais a máquinas e equipamentos de pequeno porte, durante a fase de instalação e/ou montagem desses bens.

2.1.1. Para fins desta cobertura, entende-se por máquinas e equipamentos de pequeno porte furadeiras, martelotes, britadeiras, serras elétricas, lixadeiras, betoneiras, andaimes, ferramentas elétricas, compactadores e vibradores, geradores, máquinas de solda e compressores de ar.

2.1.2. A cobertura inicia-se após a descarga dos bens no local da instalação/montagem, especificado na apólice, respeitando-se o início de vigência nela estipulado, e cessa concomitantemente ao término de vigência da apólice, ou, durante a vigência, assim que se verifique a primeira das seguintes hipóteses, garantido, ainda, o período relativo aos testes de funcionamento:

- a) O objeto da instalação e montagem tenham sido aceitos, mesmo que provisoriamente, pelo proprietário da obra, ainda que de forma parcial;
- b) O objeto da instalação e montagem seja colocado em uso ou operação, ainda que de forma parcial ou em apoio à execução do projeto segurado;
- c) Tenha sido efetuada a transmissão de propriedade do objeto segurado;
- d) Termine, de qualquer modo, a responsabilidade do segurado sobre o objeto segurado;

e) Assim que o prazo se esgote, definido no cronograma de eventos submetido à seguradora, pertinente ao conjunto de atividades envolvendo o objeto segurado.

2.1.3. O período relativo aos testes de funcionamento, conforme subitem acima é de 15 dias.

2.2. Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos

Além das exclusões constantes da Cláusula 8 - RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 9 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará:

- a) Quaisquer outros bens que não sejam máquinas e equipamentos de pequeno porte;
- b) As instalações fixas ou móveis necessários ao funcionamento das máquinas e equipamentos;
- c) Defeito de material, defeito de fabricação e erro de projeto.

2.3. Forma de Contratação

As coberturas deste seguro, conforme disposto nas Condições Gerais, serão contratadas a 1º Risco Absoluto, forma de contratação na qual a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos decorrentes de riscos cobertos, até os respectivos Limites Máximos de Indenização.

2.4. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, definida na Cláusula 18 das Condições Gerais.

2.5. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

3. PEQUENAS OBRAS DE ENGENHARIA, AMPLIAÇÕES, REPAROS OU REFORMAS - I

3.1. Riscos Cobertos

A presente cobertura garante a indenização dos danos materiais, decorrentes de acidentes de origem súbita e imprevista, causados aos bens segurados existentes no local de risco especificado na apólice, onde se efetuarem as obras de ampliação, reparo ou reforma, **com exceção dos Riscos Excluídos e cujo Valor em Risco das Obras não ultrapasse os limites fixados nesta apólice (individual por obra e agregado).**

3.1.1. Estão também abrangidos pela presente cobertura os materiais em uso nas obras de ampliação, reparo ou reforma e os bens de propriedade do Segurado, circunvizinhos à instalação/montagem, assim como as operações de transporte e traslado dos equipamentos objeto da instalação/montagem dentro do local segurado especificado na apólice, desde que seu valor não ultrapasse 25% do Limite Máximo de Indenização da cobertura.

3.1.2. O prazo de vigência da cobertura inicia-se após descarga de material segurado no local de risco contratado na apólice (canteiro da obra) onde se efetuarem obras de ampliação, reparo ou reforma, especificado na apólice, respeitando-se o início de vigência nela estipulado, e cessa concomitantemente ao término de vigência da apólice, ou durante a sua vigência assim que se verifique a primeira das seguintes hipóteses:

- a) Seja retirado do canteiro de obras;
- b) A obra civil tenha sido aceita, mesmo que provisoriamente, pelo proprietário da obra, ainda que de forma parcial;
- c) Seja colocado em uso, ainda que provisoriamente, em apoio à execução do projeto segurado;
- d) Tenha sido efetuada a transmissão de propriedade do objeto segurado;
- e) De qualquer modo tenha terminado a responsabilidade do Segurado sobre os bens ou objetos segurados;
- f) Assim que o prazo se esgote, definido no cronograma de eventos submetido à Seguradora, pertinente ao conjunto de atividades envolvendo o objeto segurado.

3.1.3. As despesas necessárias à remoção do entulho, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado, estarão sempre incluídas no Limite Máximo de Indenização da cobertura, até o limite de 5% (cinco por cento) dessa cobertura, sem aplicação de franquia.

3.2. Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos

Além das exclusões constantes da Cláusula 8 - RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 9 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará:

I - Com relação à cobertura de pequenas obras de ampliação, reparo ou reforma:

- h) Avarias, perdas e danos consequentes de uso ou desgaste, corrosão, oxidação, deterioração gradativa decorrente de falta de uso ou verificada em condições atmosféricas normais;
- i) Avarias, perdas e danos decorrentes de erros de projetos; e

j) Custos de reposição, de reparo ou de retificação de defeito de material ou de execução, ficando esta exclusão limitada aos bens diretamente afetados, não se excluindo da cobertura as avarias, perdas e danos dos demais bens segurados causados por acidentes decorrentes de tal defeito de material ou de execução.

II - Com relação à cobertura de instalação e montagem:

d) Avarias, perdas e danos consequentes de uso ou desgaste, corrosão, oxidação, incrustação, deterioração gradativa, decorrente de falta de uso ou verificada em condições atmosféricas normais; e

e) Avarias, perdas e danos consequentes de defeitos de material, de fabricação e de erros de projeto, entendendo-se como erro de projeto, tanto os de instalação e/ou montagem como os das máquinas e equipamentos objetos do seguro.

III - Com relação às coberturas de pequenas obras de ampliação, reparo ou reforma e de instalação e montagem:

a) Reparos, substituições e reposições normais;

b) Avarias, perdas e danos emergentes de qualquer natureza, ainda que consequentes de risco coberto, considerando-se como emergentes as avarias, as perdas, os danos e as despesas não relacionados diretamente com a reparação ou reposição dos bens segurados, tais como, entre outros: lucros cessantes, lucros esperados, responsabilidade civil, inutilização ou deterioração de matérias-primas e materiais de insumo, multas e juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção da obra, ainda que decorrentes de riscos cobertos, demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;

c) Perda resultante de furto simples e de desaparecimento;

d) Avarias, perdas e danos consequentes de paralisação total ou parcial da obra, salvo com expressa concordância da Seguradora; e

e) Avarias, perdas e danos decorrentes de eventos já garantidos nesta Apólice pela cobertura básica ou pelas garantias adicionais e especiais contratadas.

IV - Bens não Cobertos:

j) Os equipamentos móveis ou fixos que não sejam incorporados à instalação, nem tampouco às estruturas e construções temporárias e quaisquer ferramentas ou instrumentos utilizados na montagem;

k) Os materiais refratários, durante o período de testes em que estes estejam envolvidos;

l) Vagões, locomotivas, aeronaves, navios e embarcações (inclusive os maquinismos neles transportados), armazenados ou instalados em automóveis, caminhões e quaisquer veículos licenciados para uso em estradas ou vias públicas; e

m) Matérias-primas ou produtos inutilizados em consequência de acidente ou quebras ocorridas durante o período de teste.

3.3. Obrigações do Segurado

O Segurado se obriga a tomar todas as precauções possíveis no sentido de evitar a ocorrência de quaisquer danos aos bens segurados, e a cumprir e fazer cumprir todas as normas e regulamentos vigentes aplicáveis às pequenas obras de ampliação, reparo ou reforma e/ou à instalação e montagem, distinguindo-se entre essas precauções:

qqq) Retirar do canteiro toda a madeira usada e outros materiais combustíveis desnecessários à execução da obra;

rrr) Exigir a prévia autorização do responsável pelo setor de segurança para toda e qualquer operação de solda ou uso de fogo aberto;

sss) Praticar zelosa seleção do pessoal habilitado, exigindo atuação dentro dos preceitos legais e da boa técnica de engenharia e mantendo em condições de eficiência as máquinas, equipamentos e construções provisórias; e

ttt) Atender imediatamente às recomendações feitas pela Seguradora após cada inspeção no canteiro da obra, e que visem impedir o agravamento dos riscos inicialmente inspecionados.

3.4. Forma de Contratação

As coberturas deste seguro, conforme disposto nas Condições Gerais, serão contratadas a 1º Risco Absoluto, forma de contratação na qual a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos decorrentes de riscos cobertos, até os respectivos Limites Máximos de Indenização.

3.5. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, definida na Cláusula 18 das Condições Gerais.

3.6. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

4. PEQUENAS OBRAS DE ENGENHARIA, AMPLIAÇÕES, REPAROS OU REFORMAS - II

4.1. Riscos Cobertos

A presente cobertura estenderá, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, as coberturas aqui concedidas a qualquer dano causado aos bens segurados nos locais onde se efetuarem pequenas obras de engenharia, ampliação, reparo e/ou reforma, desde que o somatório do Valor em Risco das obras não ultrapasse 5% (cinco por cento) do LMI estabelecido para a cobertura básica de incêndio.

4.1.1. Para fins desta cobertura, incluem-se em bens segurados os equipamentos já montados, em montagem ou em desmontagem.

4.1.2. As despesas necessárias à remoção do entulho, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado, estarão sempre incluídas no Limite Máximo de Indenização da cobertura, até o limite de 5% (cinco por cento) dessa cobertura, sem aplicação de franquia.

4.2. Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos

Além das exclusões constantes da Cláusula 8 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 9 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará:

- a) Avarias, perdas e danos consequentes de uso ou desgaste, corrosão, oxidação, incrustação deterioração gradativa decorrente de falta de uso ou verificada em condições atmosféricas normais;
- b) Avarias, perdas e danos decorrentes de defeitos de material, de fabricação e de erros de projeto; e
- c) Custos de reposição, de reparo ou de retificação de defeito de material ou de execução, ficando esta exclusão limitada aos bens diretamente afetados, não se excluindo da cobertura as avarias, perdas e danos dos demais bens segurados causados por acidentes decorrentes de tal defeito de material ou de execução.
- d) Reparos, substituições e reposições normais;
- e) avarias, perdas e danos emergentes de qualquer natureza, ainda que consequentes de risco coberto, considerando-se como emergentes as avarias, as perdas, os danos e as despesas não relacionados diretamente com a reparação ou reposição dos bens segurados, tais como, entre outros: lucros cessantes, lucros esperados, responsabilidade civil, inutilização ou deterioração de matérias-primas e materiais de insumo, multas e juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção da obra, ainda que decorrentes de riscos cobertos, demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;
- f) Perda resultante de furto simples e de desaparecimento;
- g) Avarias, perdas e danos consequentes de paralisação total ou parcial da obra, salvo com expressa concordância da Seguradora;
- h) Avarias, perdas e danos decorrentes de eventos já garantidos nesta Apólice pela cobertura básica ou pelas coberturas adicionais contratadas;
- i) Os equipamentos móveis ou fixos que não sejam incorporados à instalação, nem tampouco às estruturas e construções temporárias e quaisquer ferramentas ou instrumentos utilizados na montagem;
- j) Os materiais refratários, durante o período de testes em que estes estejam envolvidos;
- k) Vagões, locomotivas, aeronaves, navios e embarcações (inclusive os maquinismos neles transportados), armazenados ou instalados em automóveis, caminhões e quaisquer veículos licenciados para uso em estradas ou vias públicas; e
- l) Matérias-primas ou produtos inutilizados em consequência de acidente ou quebras ocorridas durante o período de teste.

4.3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

CONDIÇÕES PARTICULARES – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES

As presentes Condições Particulares especificam os Serviços Complementares válidos em conjunto com sua Apólice de Seguro e desde que contratada a **cobertura adicional Liberty Assistência 24horas**.

1. DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS:

I. DISPONÍVEL 24 HORAS

a) **Indicação de Empresa de Carros-Pipa** (Liberty Assistência 24h)

Em caso de falta de água, se Empresa Segurada quiser contratar serviços de empresas de carros-pipa, a Seguradora, caso solicitado, fará a indicação de serviços de profissionais qualificados para este fim.

II. DISPONÍVEIS EM HORÁRIO COMERCIAL

b) **Consultoria Orçamentária** (Liberty Assistência 24h)

A Seguradora, se solicitada, colocará, à disposição da Empresa Segurada, profissionais que possam elaborar orçamento prévio para as seguintes especialidades:

- Serralheiro;
- Vidraceiro;
- Pedreiro;
- Carpinteiro;
- Pintor.

b.1. Caberá à Empresa Segurada, caso aprove o orçamento e contrate a especialidade, se responsabilizar pelo pagamento integral dos serviços executados, bem como por possíveis trocas e substituições de peças.

b.2. A Seguradora se responsabilizará pela qualidade dos serviços prestados por um período de 90 (noventa) dias após a sua execução, desde que a indicação seja por ela intermediada.

c) **Assistência Nutricional** (Liberty Assistência 24h – Escolas)

A Seguradora viabilizará à Empresa Segurada o contato telefônico com uma nutricionista, que dará orientações sobre os seguintes temas:

- Programa personalizado de informações nutricionais;
- Saúde e bem-estar nas diferentes fases da vida;
- Nutrição e controle de peso;
- Orientação sobre alimentos para cardápios especiais;
- Alimentação saudável;
- Nutrição preventiva;
- Receitas e técnicas culinárias;
- Fitness.

Importante: O conteúdo transmitido pelo serviço possui caráter informativo e não substitui a orientação de um profissional nutricionista.

d) **Consultoria Orçamentária para Serviços Especiais** (Liberty Assistência 24h)

A Seguradora, se solicitada, colocará, à disposição da Empresa Segurada, profissionais que possam elaborar orçamento prévio para as seguintes especialidades:

- Técnico em reparos de aparelhos telefônicos queimados;
- Técnico em reparos de balcões – assistência aos vidros dos balcões;
- Técnico em reparos de portas, fechadura e mola em portas de vidro;
- Técnico em instalação de prateleiras.

d.1. Caberá à Empresa Segurada, caso aprove o orçamento e contrate a especialidade, se responsabilizar pelo pagamento integral dos serviços executados, bem como por possíveis trocas e substituições de peças.

d.2. A Seguradora se responsabilizará pela qualidade dos serviços prestados por um período de 90 (noventa) dias após a sua execução, desde que a indicação seja por ela intermediada.

e) **Técnico em Reparo de Canil (para cães) / Gatil (para gatos) e Gaiolas** (Liberty Assistência 24h – Pet Shops)

Se solicitada pela Empresa Segurada, a Seguradora colocará à disposição e enviará à Empresa Segurada um serralheiro que possa elaborar orçamento prévio e, caso aprovado pela Empresa Segurada, realizar o serviço de reparo de jaulas.

e.1. Caberá à Empresa Segurada, caso aprove o orçamento e contrate o serralheiro, se responsabilizar pelo pagamento integral dos serviços executados, bem como por possíveis trocas e substituições de peças.

e.2. A Seguradora se responsabilizará pela qualidade dos serviços prestados por um período de 90 (noventa) dias após a sua execução, desde que a indicação seja por ela intermediada.

f) Indicação de Técnico Especializado em Reparo de Prateleiras (Liberty Assistência 24h – Livrarias e Papelarias)

Se solicitada pela Empresa Segurada, a Seguradora colocará à disposição e enviará à Empresa Segurada um técnico especializado em reparo de prateleiras que possa elaborar orçamento prévio e, caso aprovado pela Empresa Segurada, realizar o serviço de reparo.

f.1. Caberá à Empresa Segurada, caso aprove o orçamento e contrate o técnico de prateleiras, se responsabilizar pelo pagamento integral dos serviços executados, bem como por possíveis trocas e substituições de peças.

f.2. A Seguradora se responsabilizará pela qualidade dos serviços prestados por um período de 90 (noventa) dias após a sua execução, desde que a indicação seja por ela intermediada.

Limite Máximo de Indenização (LMI)

Cada serviço apresenta um **Limite Máximo de Indenização** por vigência da apólice, e um limite máximo de indenização por intervenção, conforme as tabelas abaixo:

Serviço (Disponível 24hs)	LMI
Indicação de Empresa de Carros-Pipa	-
Serviço (Disponível em horário comercial)	LMI
Assistência Nutricional	10 orientações por vigência.
Consultoria Orçamentária	-
Consultoria Orçamentária para Serviços Especiais	-
Técnico em Reparo de Canil (para cães)/ Gatil(para gatos) e Gaiolas	R\$ 200,00 por vigência.
Indicação de Técnico Especializado em Reparo de Prateleiras	-